

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038** Distribuído em: 03/03/2010

ABERTURA

Nesta data iniciei o **49º** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.9601

Mesquita, 22 de setembro de 2017.

Nely Maria de Araujo Sobral - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/19909,





Preâmbulo

O Supermercado Alto da Posse Ltda. é uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A empresa é de capital privado e foi fundada no ano de 1961 e encontra-se em atividade há mais de 50 anos. Esta empresa possui 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

Ao longo das últimas décadas a empresa desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores, sendo que a integridade de sua atuação no mercado, aliada à experiência dos sócios fundadores fez com que o Alto da Posse nos últimos anos se unisse às redes Maxi Rede e Supermarket.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 03 de março de 2010 para a Vara Cível de Mesquita no Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 10 de março de 2010.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 09 de abril de 2010;
- b) O edital do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 05 de julho de 2010;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único em 05 de julho de 2010; e
- d) O edital do artigo 36 em 14 de abril de 2014.



Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de junho de 2017, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira;
- II. Conclusão.

I. Análise Financeira:

Em julho de 2017, foram solicitados à empresa os seguintes documentos: (i) balancete contábil analítico, (ii) demonstração do resultado do exercício e (iii) extratos bancários; referente ao mês de junho.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a. Receitas;
- b. Despesas, e
- c. Resultado financeiro;
- d. Ativo;
- e. Passivo e Patrimônio Líquido.

a) Receitas:

Em junho a receita da recuperanda oriunda da locação de imóveis somou R\$ 123.570,88 (cento e vinte e três mil quinhentos e setenta reais e



oitenta e oito centavos), mantendo-se constante em relação à receita do mês anterior conforme detalhado no gráfico abaixo:

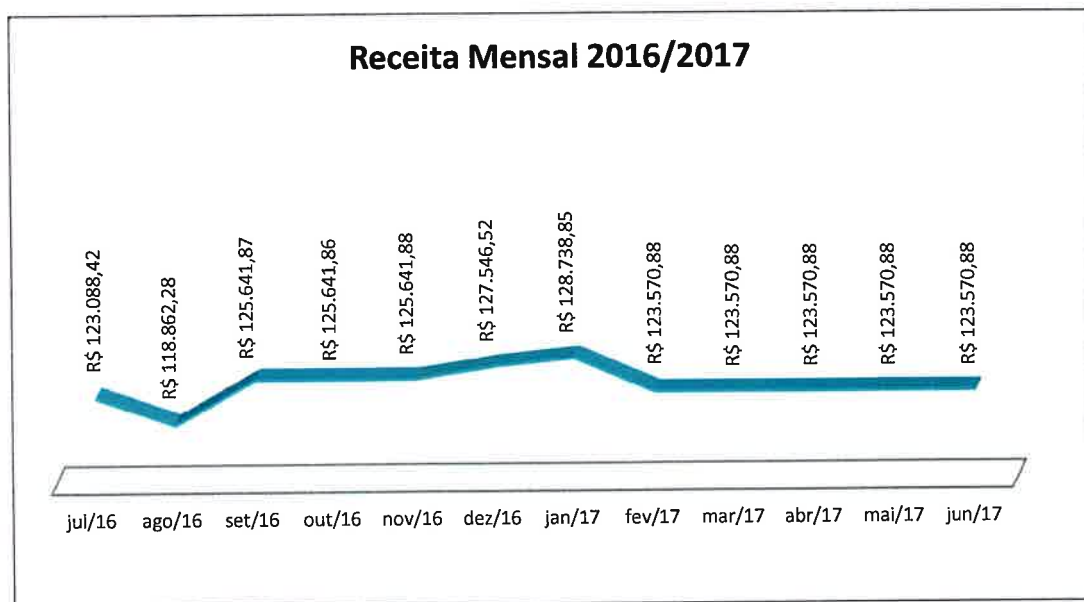


Gráfico 1: Receita Mensal

Cabe ressaltar que no mês em questão houve receita financeira advinda do rendimento em juros dos valores depositados em conta judicial no valor de R\$ 0,10 (dez centavos).

Ao compararmos a receita de junho de 2017 com a alcançada no mesmo mês do ano anterior, verifica-se que ocorreu aumento de 0,39% (trinta e nove centésimos por cento) entre os períodos, como mostra o gráfico abaixo:

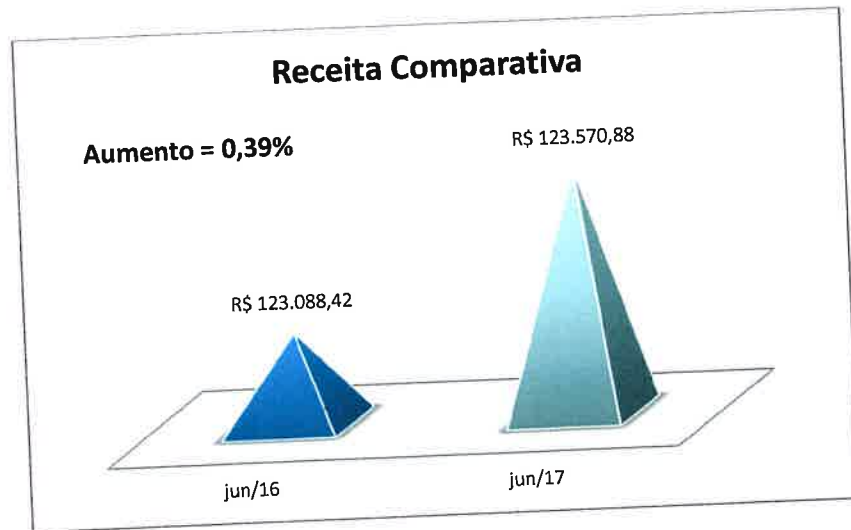


Gráfico 2: Receita Comparativa

b) Despesas:

Em junho de 2017, a recuperanda contabilizou despesas no total de R\$ 39.151,03 (trinta e nove mil cento e cinquenta e um mil e três centavos) que representou redução de 13,79% (treze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) em relação ao mês anterior, conforme mostra o gráfico abaixo:

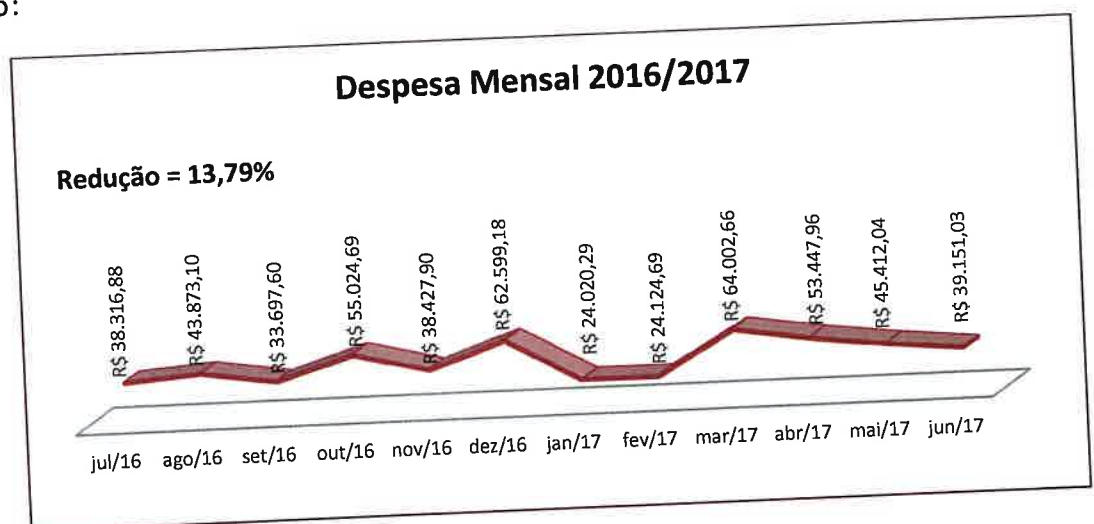


Gráfico 3: Despesa Mensal



As contas que tiveram a maior relevância no total de despesas mensais foram Férias e FGTS, conforme demonstra tabela abaixo:

Descrição	Valor	%
Salários e encargos sociais	R\$ 35.230,77	89,99
Salários	R\$ 6.373,91	16,28
Férias	R\$ 12.903,53	32,96
FGTS	R\$ 10.594,22	27,06
Previdência Social	R\$ 5.359,11	13,69
Impostos e Taxas	R\$ 906,13	2,31
IPU	R\$ 59,64	0,15
Taxas diversas	R\$ 846,49	2,16
Despesas Operacionais	R\$ 3.011,63	7,69
Serviços prestados	R\$ 120,00	0,31
Conservação de sistemas	R\$ 772,31	1,97
Despesas de comunicação	R\$ 225,19	0,58
Combustíveis e lubrificantes	R\$ 80,00	0,20
Cartório e fotocópias	R\$ 29,81	0,08
Custos judiciais	R\$ 177,00	0,45
Vale-transporte	R\$ 312,00	0,80
Passagens	R\$ 100,00	0,26
Alimentação	R\$ 33,80	0,09
Água	R\$ 30,00	0,09
Luz e Força	R\$ 35,00	0,09
Estacionamento	R\$ 8,00	2,30
Despesas de Locação	R\$ 900,00	2,30
Frete e Carretos	R\$ 188,52	0,48
Despesas Financeiras	R\$ 2,50	0,01
Despesas de juros	R\$ 2,50	0,01
Total	R\$ 39.151,03	100,00

Tabela 1: Divisão das Despesas Mensais

Contrapondo-se as despesas realizadas no mês em análise com os gastos contabilizados em junho de 2016, observa-se que ocorreu aumento de 15,95% (quinze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) entre os períodos, conforme gráfico abaixo:

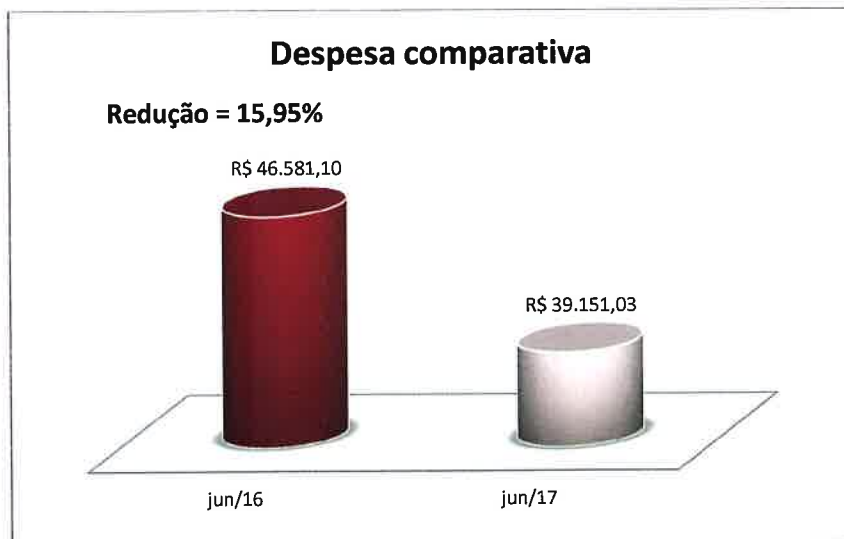


Gráfico 4: Despesa Comparativa

c) Resultado Financeiro:

No mês de junho a recuperanda atingiu lucro de R\$ 84.419,95 (oitocentos e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos) que significou um acréscimo em seu resultado de 8,01% (oito inteiros e um centésimo por cento em comparativo ao mês anterior, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

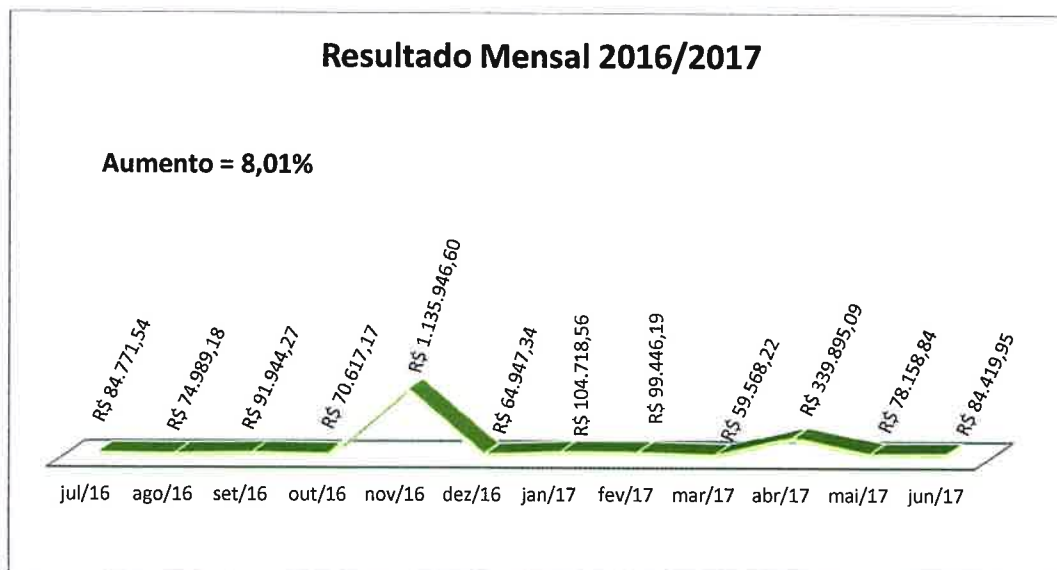


Gráfico 5: Resultado Mensal

Ao contrapormos o resultado obtido em junho de 2017 com o alcançado no mesmo mês de 2016, constata-se que houve aumento de 10,34% (dez inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) entre os dois períodos.



Gráfico 6: Resultado Comparativo

d) Ativo:

Ao final de junho, a Recuperanda possuía o total de Ativos de R\$27.787.563,73 (vinte e sete milhões setecentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos).

Ao fim de junho de 2017, a Recuperanda possuía o total de Passivo e Patrimônio Líquido de R\$ 27.787.563,73 (vinte e sete milhões setecentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e três centavos). As contas que correspondem a maior parte do Passivo e Patrimônio Líquido são: *Financiamentos, Fornecedores e Obrigações previdenciárias*, conforme mostra o quadro abaixo:

e) Passivo e Patrimônio Líquido:

Tabela 2: Ativo

DESCRÇÃO	VALOR	%
CIRCULANTE	R\$ 14.152.484,78	50,93
Caixa	R\$ 31.030,13	0,11
Banco conta movimento	(R\$ 400.748,56)	-1,44
Aplicações financeiras de curto prazo	R\$ 132,31	0,00
Crédito Fiscal	R\$ 884.575,69	3,18
Contas a receber	R\$ 339.410,05	1,22
Adiantamentos	R\$ 38.594,02	0,14
Investimentos temporários	R\$ 7.200,00	0,03
Créditos diversos	R\$ 867.520,79	3,12
Devedores diversos	R\$ 3.414.309,37	12,29
Direitos a receber	R\$ 3.316,84	0,01
Deduções	R\$ 7.527,79	0,03
Depósitos judiciais	R\$ 8.957.004,58	32,23
Incentivos fiscais	R\$ 2.611,77	0,01
NÃO CIRCULANTE	R\$ 13.635.078,95	49,07
Imobilizado	R\$ 13.351.144,51	48,05
Despesas Diferidas	R\$ 283.934,44	1,02
TOTAL DO ATIVO	R\$ 27.787.563,73	100,00

As contas que representam a maior parte do Ativo são: *Imobilizado e Depósitos Judiciais* que correspondem a 80,28% (oitenta inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do total, conforme demonstrado abaixo:



Em análise aos documentos fornecidos pela recuperanda, conclui-se que a receita não operacional oriunda de arrendamento da empresa se manteve constante em relação ao mês anterior e, não houve a contabilização de receita financeira advinda dos rendimentos da quantia depositada em conta

II. Conclusão:

O grau de endividamento da empresa ao fim de junho de 2017, sendo este representado pela divisão do seu passivo exigível e o total do seu ativo corresponde a 217,88% (duzentos e dezessete inteiros e oitenta e oito centésimos por centos).

Tabela 3: Passivo e Patrimônio Líquido

DESCRIÇÃO	VALOR	%
CIRCULANTE	R\$ 39.937.629,69	143,72
Fornecedores	R\$ 13.332.187,14	47,98
Empréstimos	R\$ 3.271.380,69	11,77
Obrigações previdenciárias	R\$ 8.261.061,63	29,73
Obrigações com pessoal	R\$ 2.066.024,93	7,44
Processos trabalhistas	R\$ 3.615.327,67	13,01
Obrigações tributárias	R\$ 5.941.335,95	21,38
Alugueis a Pagar	R\$ 900,00	0,00
Consórcio	R\$ 152.710,25	0,55
Provisões	R\$ 3.288.050,28	11,83
Empréstimos sócios	R\$ 8.651,15	0,03
NÃO CIRCULANTE	R\$ 20.606.531,99	74,16
Financiamentos	R\$ 20.606.531,99	74,16
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 32.756.597,95	-117,88
Capital Social	R\$ 3.300.000,00	11,88
Reserva de reavaliação de bens	R\$ 5.586.534,31	20,10
Lucros ou prejuízos acumulados	-R\$ 41.643.132,26	-149,86
TOTAL DO PASSIVO E PL	R\$ 27.787.563,73	100,00





judicial. As despesas de junho reduziram em relação ao mês anterior, já o resultado de junho aumentou em comparação ao mês anterior.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

EXMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., já devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados, expor e requerer o que segue.

Esclarecimentos Iniciais

O que levou à convocação da AGC de 24/07/2017

1. Em 27/04/2017, foi instalada em 2ª convocação a Assembleia Geral de Credores (AGC) dos Supermercados Alto da Posse, realizada por iniciativa da Recuperanda.
2. Para facilitar a compreensão dos fatos ocorridos, é importante relembrar, em apertada síntese, que o Plano de Recuperação Judicial aprovado na AGC original contemplava as seguintes condições de pagamento aos credores:

(i) **Classe I**: Pagamento aos credores através de duas fontes de recursos: a) produto da venda de ativos não produtivos; e b) 27,5% do produto do arrendamento dos ativos produtivos¹. Como a fonte de receita é limitada, foi expressamente prevista e aprovada a possibilidade de DESÁGIO nesta classe, dependendo da receita arrecadada e, evidentemente, do montante total de créditos habilitados.

¹ Os “ativos não produtivos” seriam os imóveis onde não seriam exercidas atividades de comércio varejista de supermercados, tais como prédio administrativo e galpões. Estes seriam alienados e o produto da venda revertido integralmente para o pagamento da Classe I. Já Os “ativos produtivos” seriam os imóveis arrendados para terceiros, cujo produto do pagamento por este arrendamento seria pago na proporção de 27,5% para a Classe I e 72,5% para as demais Classes.

outros do plano de recuperação - Obj. sumário do rec. 148 do adm. jud.

(ii) **Classes II e III**: 72,5% do produto do arrendamento dos ativos produtivos, o que resulta em uma estimativa de deságio na ordem de cerca de 80% sobre o valor nominal dos créditos.

3. Ou seja, uma vez aprovado o PRJ, caberia à Recuperanda vender os ativos não produtivos e promover o depósito em uma conta judicial à disposição deste i. Juízo para pagamento da Classe I (**o que foi integralmente feito**). Além disso, deveria promover o arrendamento dos ativos produtivos, revertendo as respectivas receitas para uma conta judicial (**o que também foi substancialmente feito**)².

4. Sendo assim, o início do pagamento dos credores dependia – e ainda depende – do julgamento das habilitações de crédito para que seja calculado o montante exato de deságio aplicado sobre os credores, bem como para apurar se haverá ou não deságio para a Classe I.

5. Diante das dificuldades enfrentadas para a implementação do PRJ, em especial pela grande quantidade de habilitações trabalhistas ainda pendentes de julgamento, a convocação de nova AGC possuía três objetivos:

- a. Autorização para alienação de parte dos ativos produtivos³;
- b. Definição de procedimentos e limitação de valor mínimo para a alienação de tais ativos;
- c. Definição de regras para estabelecer a dinâmica de pagamento aos credores da Classe I, em virtude de haver recursos disponíveis em conta judicial, mas tendo em vista a grande quantidade de habilitações de crédito ainda pendentes de julgamento.

² Com relação aos ativos produtivos, será melhor detalhado ao longo da presente peça que o PRJ, a rigor, contemplava um pagamento antecipado de 10 anos de arrendamento, mas, pelos imbróglis a seguir expostos, este valor vem sendo pago de forma parcelada e já está substancialmente adimplido.

³ A Alienação de parte dos ativos produtivos não estava prevista no PRJ original, mas a Recuperanda entende que isto pode acelerar o pagamento às classes II e III, e tal alienação seria benéfica a todos os credores, desde que respeitados valores mínimos para a venda e definidos os procedimentos para a alienação. A única prejudicada com esta alienação seria a própria Recuperanda, que teria uma redução patrimonial não prevista no PRJ original.

6. Ou seja, a AGC tinha por escopo a definição de procedimentos que viabilizassem um desfecho mais célere e isonômico para o presente feito. NÃO se visava a concordância e/ou autorização dos credores para alterações sobre a essência do plano ou para a prática de quaisquer atos que pudessem gerar danos ou agravar a situação dos credores. Muito pelo contrário! **Buscava-se tão-somente celeridade e isonomia.**

EVITANDO UMA INDESEJADA QUEBRA DE ISONOMIA

7. Neste sentido, é fundamental repisar que não houve qualquer proposta de alteração do montante a ser pago para os credores.

8. As condições de pagamento originalmente aprovadas pelos credores foram integralmente mantidas. O que se propôs foi a definição de regras claras quanto à ordem e forma de pagamento, tendo em vista a existência de uma grande quantidade de credores trabalhistas ainda não habilitados formalmente nos autos.

9. Como dito, o PRJ original contemplava a possibilidade de aplicação de deságio no pagamento dos credores da Classe I, tendo em vista a sua limitação pela **ORIGEM** dos recursos que seriam utilizados com esta finalidade. Uma vez que a origem dos recursos é limitada (venda de ativos), **a eventual diferença** entre o produto da venda de tais ativos e o valor definitivo dos créditos habilitados nesta classe, seria, por consequência, o **deságio** a ser aplicado a estes credores.

10. Sendo assim, considerando a possibilidade de deságio **JÁ APROVADA PELOS CREDITORES NO PRJ ORIGINAL**, só seria possível dar início aos pagamentos da Classe I quando todos os elementos desta equação fossem conhecidos:

(i) Valor Apurado com a venda de ativos;

E

(ii) Valor total dos créditos da Classe I;

11. Antes da definição destes valores, não há como verificar se ocorrerá ou não a aplicação de deságio. Portanto, sem saber “SE” e “QUANTO” de deságio será suportado por cada credor, a rigor não seria possível utilizar o saldo em conta para dar início aos pagamentos.

12. Se os recursos existentes em conta fossem utilizados para dar início ao pagamento dos credores já habilitados, **sem que antes estivessem definidas regras para evitar uma quebra de isonomia**, haveria o risco de não haver recursos suficientes para o pagamento, na mesma proporção, dos demais credores ainda não habilitados.

13. Haveria, portanto, uma indesejada quebra de isonomia, impondo-se aos credores ainda não habilitados uma condição desfavorável em relação àqueles que foram anteriormente habilitados. Não parece razoável, sob o ponto de vista da Recuperanda, que os credores não habilitados suportem os pesados ônus de sua habilitação extemporânea. Daí a convocação da AGC para a deliberação sobre os temas elencados na ordem do dia.

A RAZÃO PRINCIPAL DESTE IMBRÓGLIO

14. Não é difícil perceber que dentre todas as dificuldades enfrentadas para o cumprimento do plano e início do pagamento aos credores, o maior obstáculo, sem sombra de dúvidas, é o fato de muitos credores trabalhistas não estarem devidamente habilitados.

15. Em que pese a Lei 11.101/2005 disciplinar detalhadamente todo o procedimento que deve ser adotado pelos credores para a correta habilitação de seus créditos, verifica-se no presente feito que uma grande quantidade de credores trabalhistas deixou de adotar as mais elementares providências neste sentido, em especial aqueles patrocinados pelo Sindicato dos Comerciários de Nova Iguaçu.

16. Em diversos casos, tanto o prazo de 15 dias para habilitações de créditos previsto no artigo 7º §1º da LFR, quanto o prazo de 10 dias para Impugnações previsto no artigo 8º transcorreram sem qualquer providência coerente por parte dos patronos dos credores trabalhistas, sendo que ambos os prazos devem ser observados justamente para viabilizar uma habilitação célere e organizada.

17. Foram apresentadas manifestações espaçadas, em datas aleatórias e ao arrepio dos prazos e da disciplina estabelecida pela LFR.

18. Diante da confusão provocada pela falta de uma linha coerente e tecnicamente precisa por parte dos credores trabalhistas, o i. Juízo acabou por homologar o Quadro Geral de Credores, impondo aos credores ainda não habilitados que se socorressem do procedimento ordinário previsto no §6º art. 10 da LFR para posterior retificação do QGC.

19. Mesmo depois da homologação do QGC, o que se viu foi a persistência na adoção de procedimentos inadequados para a retificação do quadro, em absoluta inobservância ao rito previsto no artigo acima mencionado. Diante de tão flagrante falha procedimental, este i. Juízo chegou a proferir inúmeras decisões reconhecendo a inadequação da via eleita e extinguindo, sem apreciação de mérito, diversos pleitos de habilitação de credores trabalhistas.

20. Há, portanto, o seguinte cenário: uma grande quantidade de credores trabalhistas, em especial os assistidos pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, São João de Meriti, Magé e Guapimirim adotaram o procedimento correto, respeitando os prazos e ritos previstos na LFR, **e se encontram devidamente habilitados no QGC desde o início do feito.** Por outro lado, uma imensa quantidade de credores trabalhistas, em especial os assistidos pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu, bem como alguns que detém créditos expressivos e são patrocinados por outros advogados, **permanecem até hoje fora do quadro de credores em razão da irritualidade narrada nos parágrafos acima.**

21. Diante deste impasse e das nefastas consequências suportadas pela Recuperanda e pelos credores corretamente habilitados, que não conseguem dar prosseguimento à satisfação dos créditos, a Recuperanda se prontificou a auxiliar os patronos dos credores, disponibilizando por um período de cerca de 3 meses - às suas expensas - um profissional jurídico para dar apoio na adequação dos pleitos retardatários ao rito legal.

22. Neste momento houve um relevante avanço do ponto de vista processual, mas, na questão de mérito, o que se viu foram novas falhas técnicas. Por exemplo, apesar do inciso II do artigo 9º da LFR ser muito claro no sentido de que o valor do crédito habilitado deve ser atualizado **até a data do pedido de recuperação judicial.** os patronos dos credores, embora passando a seguir o rito correto, insistiam em buscar a habilitação dos créditos em valores atualizados até a data dos respectivos pleitos.

23. Isto gerava, por óbvio, justamente a distorção que o legislador buscou evitar ao definir a **data do pedido** como a data de corte para assegurar a isonomia entre todos os credores habilitados. Ou seja, os credores retardatários passavam a pleitear a habilitação de valores proporcionalmente muito maiores do que os listados para os credores que desde o início do feito já haviam adotado os procedimentos tecnicamente corretos.

24. O i. Juízo não ignorou as circunstâncias peculiares que cercam o presente caso concreto, afastando de forma brilhante pedido de convocação desta recuperação judicial em falência, justamente sob o argumento de que a ausência de implementação integral do PRJ não poderia ser imputada à Recuperanda, diante dos inúmeros pleitos creditícios ainda não julgados em definitivo, conforme trecho destacado abaixo:

“Trata-se de pedido de decreto de falência da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda., em recuperação judicial iniciada de forma reativa, em resposta ao requerimento de decreto de sua falência apresentado por um de seus credores, e cf. art. 51 e ss da Lei nº 11.101/05, afirmando adequação ao art. 48 desta Lei. Ao final, após a solução das diversas oposições apresentadas, e após a rejeição de um primeiro plano, fora aprovado o plano recuperação judicial a fls. 3652/3660. Após, em 21.03.12, fora homologado o quadro geral de credores, já defasado. Desde antes, a fls. 3650/3651, o Ministério Público já se tinha manifestado pelo decreto de falência da empresa requerente, opinião que fora novamente apresentada a fls. 8128/8152 e, agora, a fls. 8760/8775, em decisão corretamente fundamentada. Desde a primeira manifestação, fora indicada a oneração da empresa com o pagamento de diversas empresas de consultoria de captação de investidores sem início do pagamento dos credores de natureza trabalhista. Em sua manifestação de fls. 8412/8426, o administrador havia apresentado opinião contrária ao decreto de falência da empresa. Diversamente, a fls. 8776/8791, manifestou-se de forma favorável a este decreto. Agora, instada a manifestar-se, a empresa trouxe esclarecimentos acerca destas duas manifestações. É o sucinto relatório, decido. Como acima indicado, trata-se de pedido de decreto de falência apresentado pelo Ministério Público e subscrito pelo administrador judicial, nos autos da recuperação judicial empresa Supermercados Alto da Posse Ltda. Sobre a conduta da empresa recuperanda, e tal como referido nas manifestações

favoráveis ao decreto de falência de fls. 8760/8775 (Ministério Público) e fls. 8776/8791 (administrador judicial), constato, efetivamente, o não pagamento dos créditos trabalhistas no prazo de 180 dias previsto no plano de recuperação judicial, cláusula III.1 e no art. 54 da Lei nº11.101/05. Entretanto, foram esclarecidas as dúvidas existentes sobre a suficiência de saldo decorrente dos arrendamentos mensais ao início de pagamento dos créditos trabalhistas na manifestação da parte recuperanda. Fora, ainda, renovada a justificação da demora no início do pagamento do crédito trabalhista por razões já consideradas na decisão anterior, referidas à **ausência de consolidação do quadro dos credores por este Juízo, alegação que é procedente, em vista do número relevante de habilitações apresentadas. Contudo, evidencia-se que demora judicial não pode ser oposta ao direito de recuperação da empresa autora e que deve, assim, ser consolidado o quadro e só então iniciado o cômputo do prazo de pagamento desta categoria de credores pela empresa em recuperação.** Fica, assim, prejudicado o argumento de que o princípio da par conditio creditorum, previsto no art. 10§3º e art. 49 da Lei nº11.101/05, obrigará a inclusão das habilitações de crédito retardatárias ainda não julgadas, e posteriormente admitidas, impedindo o início de pagamento dos credores trabalhistas já habilitados. Ademais disso, fica prejudicada a avocação da regra do art. 73, inc. VI da Lei nº11.101/05, na medida em que não consolidado o quadro dos credores trabalhistas, como acima referido. **Significa dizer que não se pode ainda considerar inadimplida a obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano de recuperação, razão pela qual concluo pela permanência da recuperação judicial nos termos em que aprovada, indeferindo o requerimento de sua convolação em falência. (...)**”

ENFIM, A RECENTE AGC

25. A Assembleia Geral de Credores se revelava o foro mais adequado para sanar todos os imbróglis acima destacados e finalmente estabelecer as regras de CUMPRIMENTO do PRJ, sem qualquer alteração na essência do plano original.

26. Sendo assim, a Recuperanda buscou aproveitar ao máximo esta excelente oportunidade. Convocou os advogados que representavam a grande maioria dos credores ainda não habilitados para que, juntos, chegassem a um alinhamento procedimental que permitisse um desfecho célere e isonômico do feito.

27. Reuniram-se antes da AGC por inúmeras ocasiões. Juntos, minutaram um termo aditivo ao plano de recuperação judicial que abrangia todas as questões que dificultavam a implementação integral do plano. Pautaram-se sempre no cuidado com o tratamento isonômico dos credores para que tanto os habilitados quanto os não habilitados não fossem prejudicados pela demora na retificação do QGC.

28. Após muito esforço em conjunto, chegaram a um bom termo, tendo inclusive previsto expressamente no aditivo o recebimento dos honorários dos patronos dos credores, inclusive do Sindicato de Nova Iguaçu, já que esta questão se revelava sensível.

29. Na data da AGC, reuniram-se pela última vez já no local da assembleia e fizeram os ajustes finais no documento que havia sido preparado em conjunto. Na sequência, minutos antes do início da assembleia, o i. advogado do Sindicato de Nova Iguaçu, Dr. Carlos Feliciano, reuniu os seus assistidos que se encontravam presentes para explicar os termos negociados e esclarecer sua orientação de voto favorável às propostas que seriam deliberadas na AGC.

INÍCIO DA AGC DE FORMA SERENA E ESCLARECEDORA

30. Instalada a AGC e iniciados os trabalhos, o patrono da Recuperanda passou a expor, com muita precisão e transparência, o histórico dos acontecimentos e as razões deste novo conclave. Por óbvio, teve a elegância de em momento algum expor as falhas técnicas e procedimentais dos patronos dos credores, fazendo questão, pelo contrário, de exaltar a importância de tais patronos terem se disponibilizado a elaborar as soluções ali expostas, dignamente, em conjunto com a Recuperanda.

31. Ao final do pronunciamento do patrono da Recuperanda, os presentes fizeram questão de aplaudir de forma entusiasmada e passaram a manifestar seu apoio. Na sequência, foi dada a palavra ao Dr. Carlos Feliciano, advogado do Sindicato de Nova Iguaçu.

32. O nobre advogado recebeu o microfone sob vaias e xingamentos. Ficou claro que os seus assistidos estavam insatisfeitos com a falta de informações ao longo de todos estes anos. Apesar de ter apoiado expressamente as propostas presentes no aditamento ao PRJ, deixando clara a sua orientação de voto favorável, fato é que, após sua fala, continuou sendo muito hostilizado.

33. Quando o i. Administrador Judicial passou a palavra aos credores, apesar de sua paciência e habilidade na condução dos trabalhos, enfrentou uma grande dificuldade para que os credores entendessem que as manifestações, ao microfone, deveriam se restringir a eventuais dúvidas, sugestões e comentários sobre as propostas que compunham a ordem do dia.

34. Com muita elegância, o AJ pediu aos credores que as cobranças e questões internas com seus respectivos advogados fossem tratadas no foro adequado, que certamente não era a AGC. Assim como se revelavam absolutamente descabidos os discursos proferidos por alguns advogados trabalhistas ao microfone, bradando contra a reforma trabalhista e a reforma da previdência, temas igualmente estranhos à ordem do dia.

DE REPENTE, INSTALA-SE O CAOS

35. O que se viu em seguida provoca perplexidade. Neste ponto, a Recuperanda pede a máxima *vênia* para sugerir a V. Exa. que dedique alguns instantes para assistir a gravação que registrou o que ocorreu na assembleia (**Doc. 01**).

36. A cada manifestação hostil de um credor, o Dr. Carlos Feliciano, constrangido e cada vez mais exaltado, insistia em réplicas e trélicas ao microfone, transformando o ambiente da assembleia em uma prestação de contas absolutamente caótica.

37. Iniciada a votação, o que se viu foi uma aprovação maciça das propostas por parte dos credores presentes, inclusive dos credores trabalhistas que estavam presentes e manifestaram seu voto diretamente, sem o intermédio do Sindicato. Os bancos, fornecedores e todos os credores das Classes II e III aprovaram por unanimidade o teor do aditivo.

38. No entanto, de forma INEXPLICÁVEL, o Dr. Carlos Feliciano, ao arrepio das orientações sustentadas por ele próprio ao longo da assembleia, surpreendeu a todos e votou de forma CONTRÁRIA ao aditivo que ele mesmo redigiu em conjunto com os advogados da Recuperanda.

39. Tamanho contrassenso provocou espécie dentre os presentes, uma vez que o Dr. Carlos Feliciano, enquanto patrono do Sindicato de Nova Iguaçu, representava uma grande quantidade de credores trabalhistas que estavam AUSENTES da AGC. Seu voto, portanto, se tornara decisivo para um desfecho contrário aos interesses dos credores, com a injustificável rejeição do aditivo.

40. Ao perceberem o que havia acontecido e identificarem que a rejeição da proposta se devia ao voto contraditório do Dr. Carlos Feliciano, não poderia ter sido pior a reação dos credores que também são filiados ao Sindicato de Nova Iguaçu e estavam PRESENTES na AGC, os quais em sua imensa maioria votaram favoravelmente ao plano não só por terem recebido tal orientação do próprio Dr. Carlos Feliciano antes do início da AGC, mas PRINCIPALMENTE porque tiveram acesso aos esclarecimentos detalhadamente prestados durante a Assembleia.

41. Perplexos, credores passaram a questionar o Dr. Carlos Feliciano de forma indignada e exaltada, acirrando-se os ânimos ao ponto de os seguranças presentes terem sido acionados para impedir **agressões físicas**⁴. Absolutamente descontrolado, o referido patrono dirigia xingamentos e ameaças aos credores, que devolviam os impropérios.

42. Diante do caos, o i. Administrador Judicial agiu com a prudência necessária determinando o imediato esvaziamento do recinto para que os trabalhos de fechamento da Ata não fossem prejudicados. Em seguida, com os ânimos menos exaltados, proclamou o resultado da votação e procedeu à leitura da ata, dando por encerrados os trabalhos.

⁴ Vide DVD 04 – minuto 20:05 a 20:35.

O FLAGRANTE EXCESSO DE MANDATO

43. A Recuperanda dedicará as linhas que seguem para demonstrar o óbvio: o Dr. Carlos Feliciano, ao proferir seu voto na AGC em nome de mais de uma centena de credores AUSENTES, o fez de forma absolutamente contraditória com o que ele próprio havia orientado, defendido e inclusive elaborado. Agiu não segundo os interesses dos credores que representava, mas em razão do desequilíbrio provocado pelas cobranças, ofensas, vaias e xingamentos que recebeu ao longo da assembleia.

44. Depois de todo o esforço conjunto empreendido para que se chegasse a um desfecho positivo para a presente recuperação judicial, é inadmissível que a legítima manifestação de vontade dos credores seja suprimida por uma manifestação claramente passional e contraditória proferida por uma única pessoa em flagrante momento de desequilíbrio.

45. A mácula no resultado proclamado fica ainda mais evidente quando analisada a votação dos demais credores trabalhistas presentes e com voz própria, que em sua imensa maioria aprovaram o aditivo proposto. Inclusive, repita-se à exaustão, aqueles associados ao mesmo Sindicato representado pelo Dr. Carlos Feliciano.

46. Mas felizmente este MM. Juízo – ao exercer o controle de legalidade⁵ que lhe é conferido – não terá qualquer dificuldade em verificar esta prática e afastará o voto do i. Sindicato que restou manifestado ao arrepio da maioria esmagadora dos credores que compareceram ao conclave pessoalmente para deliberar com a própria voz e que acabaram votando maciçamente pela aprovação do aditivo ao PRJ.

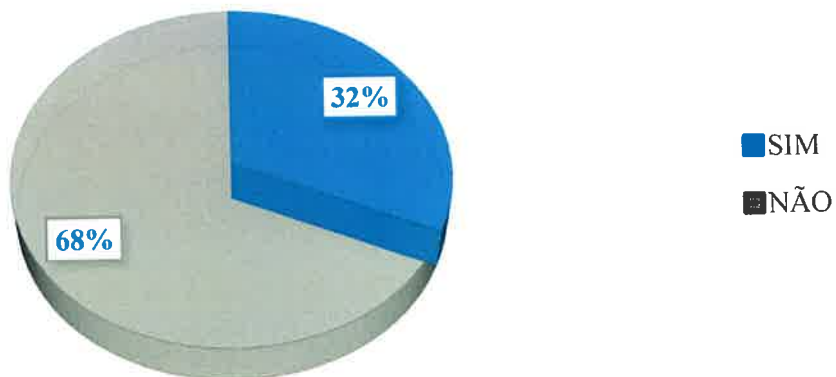
5 RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDITORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. (Recurso Especial de nº 2012/0053130-7 – Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, Órgão Julgador: Terceira Turma. Data do Julgamento em 22/05/2012). No mesmo sentido, vide também enunciado nº 44 da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ: “A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade.”

O RESULTADO DA AGC

47. Aberta a votação, a AGC contou com o seguinte resultado:

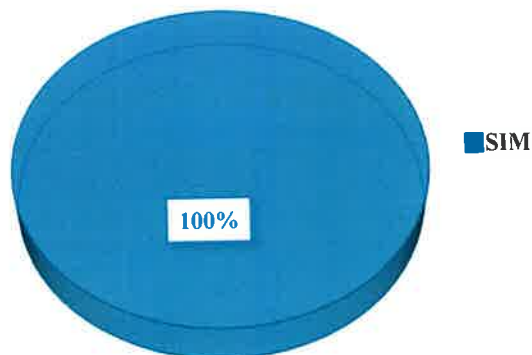
CREDORES CLASSE I



CLASSE II - VOLUME



CLASSE II - CABEÇAS



CLASSE III - VOLUME



CLASSE III - CABEÇAS



ANÁLISE DA VOTAÇÃO, EM DETALHES

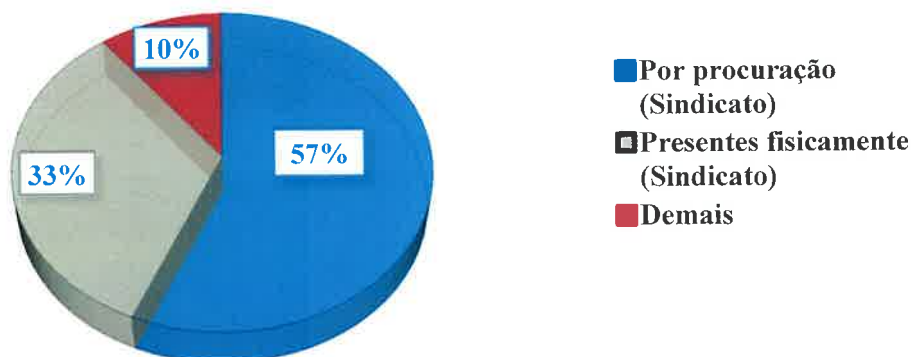
48. Para melhor elucidar os fatos, cumpre esclarecer que os credores trabalhistas estavam divididos em 3 grupos:

- (i) Credores associados ao Sindicato de Nova Iguaçu, que compareceram pessoalmente à AGC;
- (ii) Credores associados ao Sindicato de Nova Iguaçu, que **não** compareceram pessoalmente à AGC e foram representados pela referida entidade;
- (iii) Demais credores não associados ao Sindicato de Nova Iguaçu.

49. Neste cenário, em um universo de 230 credores trabalhistas votantes, 76 eram associados ao Sindicato, mas compareceram pessoalmente à AGC; 130 credores foram representados por procuração pelo Sindicato; e 24 credores não eram associados ao Sindicato.

50. O gráfico ilustrado abaixo demonstra que o i. Sindicato de Nova Iguaçu concentrava **57%** de todos os votos da Classe I. Ou seja, por deter mais da metade dos votos, o poder decisório do Sindicato era de tal monta que, **sozinho**, poderia determinar o resultado final da AGC:

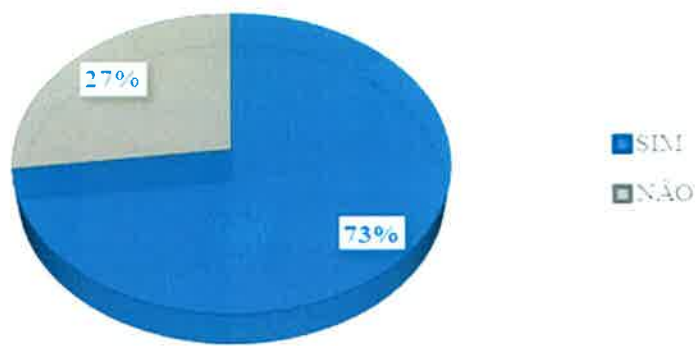
UNIVERSO TOTAL DOS CREDORES DA CLASSE I



51. Curioso notar que, em um universo de 100 credores trabalhistas que compareceram **pessoalmente** à AGC e que puderam deliberar ativamente e **com voz própria** sobre os termos do aditivo ao PRJ, **73 votaram pela APROVAÇÃO** .

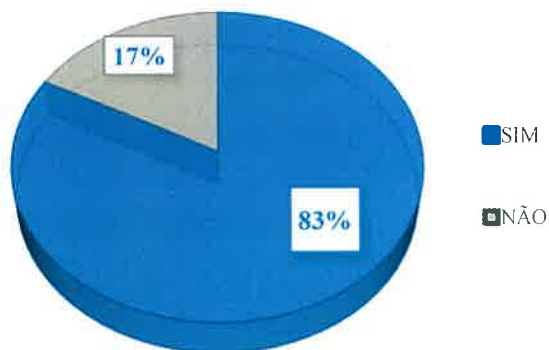
52. Levando-se em consideração apenas os votos dos credores que compareceram pessoalmente à AGC, verifica-se uma **INVERSÃO BRUTAL** do resultado da votação, deixando de ter uma rejeição de 68% para atingir o patamar de **73% de aprovação** .

CREDORES QUE COMPARECERAM PESSOALMENTE

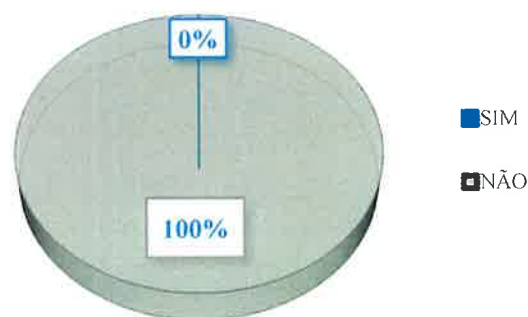


53. Essa distorção fica ainda mais evidenciada ao observar que, comparando-se exclusivamente o universo de credores **associados** ao i. Sindicato de Nova Iguaçu, há uma expressiva e relevante manifestação de voto **FAVORÁVEL** pelos credores que compareceram pessoalmente à AGC, atingindo o patamar de 83% de votos pela aprovação do aditivo:

CREDORES PRESENTES FISICAMENTE



CREDORES REPRESENTADOS POR PROCURAÇÃO DO SINDICATO



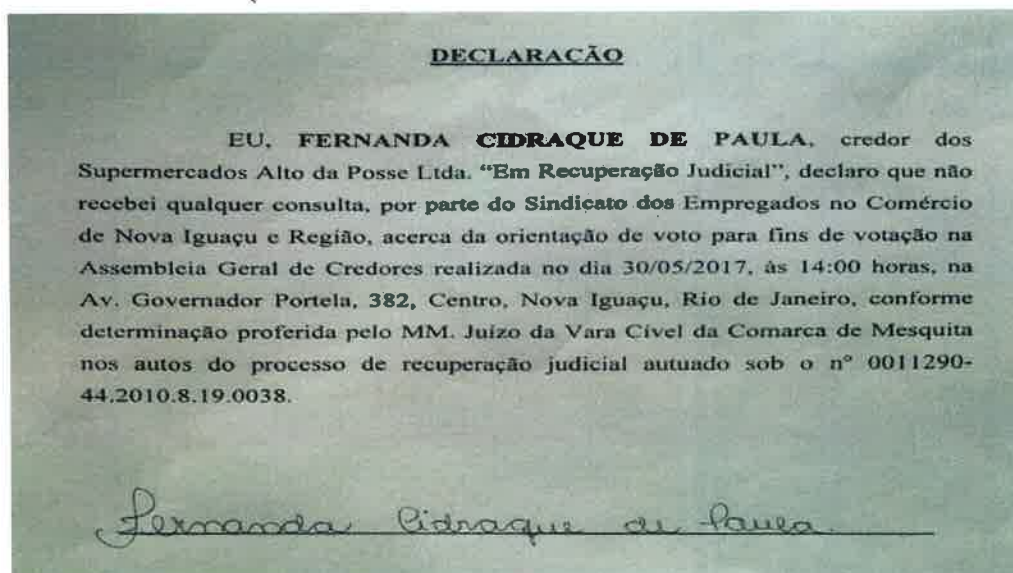
54. Seria ingênuo crer que, do universo de 130 credores que estavam representados pelo i. Sindicato e não tiveram a oportunidade de deliberar pessoalmente, absolutamente nenhum fosse favorável à aprovação do aditivo.

55. Isto ocorreu porque, como visto acima, o i. Sindicato optou por agir no exercício de suas próprias razões, manifestando um voto homogêneo e em bloco, que não refletiu a vontade e o interesse da maioria dos credores trabalhistas que ostentavam **voz própria**.

56. E esta circunstância fica ainda mais clara ao se verificar que os associados presentes votaram em sua grande maioria pela aprovação, mas, por outro lado, os ausentes curiosamente votaram de maneira unânime pela rejeição. Mas não é só isso.

57. Curioso notar que imediatamente após a realização da AGC, os representantes da Recuperanda passaram a receber inúmeros contatos de credores trabalhistas, cujos votos foram exercidos pelo i. Sindicato.

58. Tal fato fica evidenciado através de mais de uma dezena de declarações desses credores (**Doc. 02**), através das quais afirmam que sequer foram consultados pelo i. Sindicato acerca da orientação de voto para fins de deliberação e votação na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30/05/2017. Para impor maior didática, segue abaixo um recorte meramente exemplificativo da declaração manifestada por um dentre os diversos outros credores:



59. Nessa mesma linha, a Recuperanda pede vênia para trazer a colação alguns trechos fidedignamente transcritos das gravações acostadas sob a rubrica de Doc. 01:

“Agora vou fazer uma pergunta pro Carlão – Dr. Carlos, a pergunta é pro senhor. Ninguém aqui ta revoltado com o senhor não. O senhor é um advogado do Sindicato. O problema que aconteceu é que em 8 anos de espera, eu não recebi um telefonema da sua parte, do seu escritório, não recebi uma carta, não recebi nada. Se eu não corresse atrás pra mim poder saber – pera ai senhores – pra mim poder saber o que estava acontecendo, eu estava (...). A indignação do povo não é com o senhor, é com o trabalho que está sendo realizado pelo sindicato, não é com o senhor. Ah tem Assembleia dia 20, a gente sai do trabalho e vamos pra assembleia e quando voltamo tamo na rua. Não é assim que funciona. Então a minha indignação é essa. Em 8 anos, eu apareci no seu escritório uma vez só e não fui recebido. É só a indignação é essa e só [incompreensível]. É só isso, contra a sua pessoa não tem nada.”

(DVD 03 – minuto 14:50 à 16:00)

“Se estou aqui hoje participando dessa assembleia é porque eu nem sabia. Sou do sindicato e porque os meus colegas de trabalho me afirmaram, porque se não eu não estaria aqui hoje para votar, votariam por mim. E quem votaria? Eu [incompreensível] fantasma”

(DVD 03 – minuto 47:04 a 47:25)

60. Ao final, após a oitiva dos Ilmos. Ministério Público e Administrador Judicial, não restarão dúvidas de que o voto manifestado pelo i. Sindicato deve ser afastado por i. Juízo em virtude de sua manifesta abusividade, consagrando-se a vontade geral apurada pela Assembleia Geral de Credores com a homologação do aditivo ao PRJ.

PEDIDOS

61. Ante o exposto, a Recuperanda seja desconsiderado o computo do voto manifestado pelo i. Sindicato de Nova Iguaçu em virtude do manifesto e abusivo excesso de mandato praticado na AGC

realizada no dia 30/05/2017 e, por conseguinte, seja declarada a aprovação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial dos Supermercados Alto da Posse, integralizado pelos termos expostos no conclave e pela Ata (**Doc. 03**) acostada aos autos pelo Ilmo. Administrador Judicial relativamente ao pagamento isonômico aos credores de Classe I.

62. Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento deste MM. Juízo, seja determinado o prosseguimento do feito mediante o julgamento dos pleitos creditícios ainda pendentes de apreciação definitiva nos termos da decisão transcrita no item 24 da presente manifestação e o consequente pagamento aos credores através dos recursos já disponíveis em conta judicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017

André Luiz Oliveira de Moraes

OAB/RJ 134.498


Rafaella Savaget Madeira

OAB/RJ 150.596


Ruan Carvalho Buarque de Holanda

OAB/RJ 186.561

DOC. 01

DVD em petição PRÓPRIA de Acautelamento

DOC. 02

DECLARAÇÃO

EU, MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES, credor dos Supermercados Alto da Posse Ltda. "Em Recuperação Judicial", declaro que não recebi qualquer consulta, por parte do Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região, acerca da orientação de voto para fins de votação na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30/05/2017, às 14:00 horas, na Av. Governador Portela, 382, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, conforme determinação proferida pelo MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Mesquita nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Marco A. B. Torres

DECLARAÇÃO

EU, **ROBERTA CAETANO MARQUES**, credor dos Supermercados Alto da Posse Ltda. "Em Recuperação Judicial", declaro que não recebi qualquer consulta, por parte do Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região, acerca da orientação de voto para fins de votação na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30/05/2017, às 14:00 horas, na Av. Governador Portela, 382, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, conforme determinação proferida pelo MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Mesquita nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Roberta Caetano Marques

DECLARAÇÃO

EU, SERGIO JOSE DA SILVA, credor dos Supermercados Alto da Posse Ltda. "Em Recuperação Judicial", declaro que não recebi qualquer consulta, por parte do Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região, acerca da orientação de voto para fins de votação na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30/05/2017, às 14:00 horas, na Av. Governador Portela, 382, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, conforme determinação proferida pelo MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Mesquita nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Sergio José da Silva

DECLARAÇÃO

EU, **FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA**, credor dos Supermercados Alto da Posse Ltda. "Em Recuperação Judicial", declaro que não recebi qualquer consulta, por parte do Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região, acerca da orientação de voto para fins de votação na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30/05/2017, às 14:00 horas, na Av. Governador Portela, 382, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, conforme determinação proferida pelo MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Mesquita nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Fernanda Cidraque de Paula.

DECLARAÇÃO

EU, **AILTON JOSÉ SIMOES**, credor dos Supermercados Alto da Posse Ltda. "Em Recuperação Judicial", declaro que não recebi qualquer consulta, por parte do Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região, acerca da orientação de voto para fins de votação na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30/05/2017, às 14:00 horas, na Av. Governador Portela, 382, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, conforme determinação proferida pelo MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Mesquita nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Ailton José Simões

DECLARAÇÃO

EU, SUZANA DA SILVA DUARTE, credor dos Supermercados Alto da Posse Ltda. "Em Recuperação Judicial", declaro que não recebi qualquer consulta, por parte do Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região, acerca da orientação de voto para fins de votação na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30/05/2017, às 14:00 horas, na Av. Governador Portela, 382, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, conforme determinação proferida pelo MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Mesquita nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Suzana da Silva Duarte.

DECLARAÇÃO

EU, LUIZ CLAUDIO ESTEVES DA SILVA, credor dos Supermercados Alto da Posse Ltda. "Em Recuperação Judicial", declaro que não recebi qualquer consulta, por parte do Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região, acerca da orientação de voto para fins de votação na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30/05/2017, às 14:00 horas, na Av. Governador Portela, 382, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, conforme determinação proferida pelo MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Mesquita nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Luiz Claudio Esteves da Silva.

DECLARAÇÃO

EU, CATIA VALERIA FELIX DE ABREL SILVA, credor dos Supermercados Alto da Posse Ltda. "Em Recuperação Judicial", declaro que não recebi qualquer consulta, por parte do Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região, acerca da orientação de voto para fins de votação na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30/05/2017, às 14:00 horas, na Av. Governador Portela, 382, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, conforme determinação proferida pelo MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Mesquita nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Cátia Valéria Felix de Abreu Silva.

DECLARAÇÃO

EU, **ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTODIO**, credor dos Supermercados Alto da Posse Ltda. "Em Recuperação Judicial", declaro que não recebi qualquer consulta, por parte do Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região, acerca da orientação de voto para fins de votação na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30/05/2017, às 14:00 horas, na Av. Governador Portela, 382, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, conforme determinação proferida pelo MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Mesquita nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Elizete Patricia de A Custódios

DECLARAÇÃO

EU, **CLARCK RIBEIRO DINIS**, credor dos Supermercados Alto da Posse Ltda. "Em Recuperação Judicial", declaro que não recebi qualquer consulta, por parte do Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região, acerca da orientação de voto para fins de votação na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30/05/2017, às 14:00 horas, na Av. Governador Portela, 382, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, conforme determinação proferida pelo MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Mesquita nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Clarck Ribeiro Dinis

DECLARAÇÃO

EU, **GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA**, credor dos Supermercados Alto da Posse Ltda. "Em Recuperação Judicial", declaro que não recebi qualquer consulta, por parte do Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região, acerca da orientação de voto para fins de votação na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30/05/2017, às 14:00 horas, na Av. Governador Portela, 382, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, conforme determinação proferida pelo MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Mesquita nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Graziela A. Almeida

DECLARAÇÃO

EU, **LENILDO MENDES DE MEDEIROS**, credor dos Supermercados Alto da Posse Ltda. "Em Recuperação Judicial", declaro que não recebi qualquer consulta, por parte do Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região, acerca da orientação de voto para fins de votação na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30/05/2017, às 14:00 horas, na Av. Governador Portela, 382, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, conforme determinação proferida pelo MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Mesquita nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Lenildo Mendes de Medeiros

DECLARAÇÃO

EU, ELIANE DOS SANTOS SCANFELLA, credor dos Supermercados Alto da Posse Ltda. "Em Recuperação Judicial", declaro que não recebi qualquer consulta, por parte do Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região, acerca da orientação de voto para fins de votação na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30/05/2017, às 14:00 horas, na Av. Governador Portela, 382, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, conforme determinação proferida pelo MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Mesquita nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Eliane dos Santos Scanfella

9643

DECLARAÇÃO

EU, **PEDRO SEVERINO DA SILVA**, credor dos Supermercados Alto da Posse Ltda. "Em Recuperação Judicial", declaro que não recebi qualquer consulta, por parte do Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região, acerca da orientação de voto para fins de votação na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30/05/2017, às 14:00 horas, na Av. Governador Portela, 382, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, conforme determinação proferida pelo MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Mesquita nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Pedro Severino da Silva

DECLARAÇÃO

EU, JANAINA BRAGA DA SILVA, credor dos Supermercados Alto da Posse Ltda. "Em Recuperação Judicial", declaro que não recebi qualquer consulta, por parte do Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região, acerca da orientação de voto para fins de votação na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30/05/2017, às 14:00 horas, na Av. Governador Portela, 382, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, conforme determinação proferida pelo MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Mesquita nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Janaina Braga da Silva

DOC. 03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - PROCESSO Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038, na forma abaixo:

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2017, às 14:00 horas, no Centro Social São Vicente, localizado na Av. Governador Portela, 382, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, os credores reuniram-se em *continuação à Assembléia Geral de Credores, instalada em 2ª convocação aos vinte e sete dias do mês de abril de 2017*, para deliberar sobre a alteração do plano de recuperação judicial, na forma prevista na lei nº 11.101/05, por expressa disposição da Lei.

A Administradora Judicial, Licks Contadores Associados Ltda, representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos, às 14:30 horas e convidou o credor da classe I, Sr. Cláudio Francisco dos Santos, RG nº 04.603.534-1, *conforme o artigo 37 da Lei 11.101/05*, para assumir o papel de secretário da assembleia.

Foi dada a palavra à recuperanda que esclareceu que o Plano de Recuperação Judicial originalmente homologado define de forma objetiva as fontes de receita para o pagamento dos credores de Classe I, ou seja (i) produto da alienação dos ativos não produtivos, assim definidos no PRJ; e (ii) montante de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) da receita proveniente da alienação dos ativos produtivos, assim definidos no PRJ como as lojas operacionais.

A recuperanda considerou que, por consequência desta limitação objetiva das receitas destinadas ao pagamento da Classe I, os credores aprovaram expressamente a previsão contemplada no PRJ de que haveria um deságio proporcional no pagamento dos créditos, a depender da razão entre o volume limitado de receitas e a relação final de créditos trabalhistas. Resta claro, portanto, que a realização dos pagamentos desta classe depende do fechamento de uma relação definitiva dos créditos da Classe I.

No entanto, tendo em vista que houve a homologação precipitada do QGC, sem que todas as impugnações houvessem sido julgadas pelo i Juízo da Recuperação Judicial conforme previsão do artigo 18 da Lei 11.101/2005, havendo, portanto, um número considerável de credores trabalhistas que ainda não foram formalmente incluídos no QGC, o que impede o cálculo do deságio proporcional a ser aplicado nos termos do PRJ.

Com fins de alcançar uma solução que permita o início do pagamento dos credores da Classe I, assegurando a necessária isonomia no tratamento dos créditos detidos por todos os credores trabalhistas, estejam ou não formalmente habilitados, os credores e a recuperanda deliberaram para alcançar as premissas de pagamento que seguem, em complemento - no que couber - ao aditivo ao PRJ apresentado e debatido na Assembleia Geral de Credores.

- Pagamento, a todos os credores da Classe I, dos créditos referentes às verbas rescisórias e multa de 40% sobre o saldo do FGTS, utilizando-se as receitas destinadas ao pagamento da Classe I, conforme previsto no PRJ, tanto as já apuradas, quanto aquelas que serão apuradas com o produto da venda dos ativos produtivos pelo preço das avaliações anexas à ata da assembléia anterior, considerando que a alienação deverá ocorrer em até 01 (um) ano da data da homologação da alteração do plano.
- Depois de pagas as verbas previstas acima, o saldo remanescente das receitas destinadas ao pagamento da Classe I será utilizado para pagamento das demais verbas trabalhistas para todos os credores;
- Respeitada a ordem de pagamento prevista acima, ou seja, primeiro o pagamento das verbas de rescisão e multa de 40% sobre o saldo do FGTS, e depois uma nova rodada de pagamentos para as demais verbas, resta claro que, não havendo saldo suficiente para a satisfação integral de todas as verbas, será aplicado o deságio proporcional previsto no plano originalmente aprovado;
- Com o objetivo de evitar o recebimento em duplicidade dos Credores Já Habilitados, a Recuperanda irá requerer ao MM. Juízo da Recuperação Judicial que oficie primeiramente o Sindicato de Magé para que informe, dentro do universo de Credores Já Habilitados, aqueles que já tiveram seus créditos satisfeitos por meio de terceiros.
- Respeitadas as regras de pagamento e as respectivas proporções expostas acima, haverá início imediato dos pagamentos, quitando-se as despesas extraconcursais previstas nos relatórios apresentados ao i. Administrador Judicial, e em seguida dando início ao pagamento dos credores da Classe I já habilitados, por meio do Valor em Caixa Reservado conforme item 8.1 do aditivo submetido a esta AGC, para pagamento da primeira parcela dos Credores Já Habilitados, observando a proporção que este montante representa no Volume Total, de créditos estimados;
- Pagamento dos Credores Não Habilitados após o reconhecimento de seus créditos por sentença nos respectivos incidentes processuais, nos termos da planilha em anexo, já analisada pela Recuperanda;

- Os honorários advocatícios de titularidade dos Sindicatos sofrerão a mesma proporção de deságio que os credores da Classe I venham a receber.
- Os patronos dos credores da Classe I que apresentarem seus respectivos contratos de honorários na ocasião do pagamento de seus clientes, poderão requerer o pagamento diretamente a eles dos valores que lhes cabem, conforme os percentuais contratados.
- Imediatamente após a homologação do aditivo objeto desta AGC, os credores, em pleito conjunto com a recuperanda, poderão requerer a extinção dos incidentes processuais ainda pendentes de julgamento, conforme Planilha em Anexo.
- Adicionalmente, deverá ser autorizado o pagamento imediato das dívidas correntes em aberto previstas no Relatório Mensal enviado ao Administrador Judicial;

E por fim, a recuperanda considerou que as demais previsões constantes do aditivo permanecem válidas e eficazes.

Foi dada ainda a palavra à recuperanda na pessoa do Sr. Marco Antônio Félix que informou que há propostas de aquisição dos imóveis da recuperanda, cujos endereços e avaliações constam anexos à ata.

Em seguida foi dada a palavra aos credores para dirimir suas dúvidas, conforme abaixo:

1. Pergunta - Credora Juliana perguntou se os credores vão receber os valores atualizados ou os valores habilitados no QGC. A recuperanda respondeu que pode pagar os valores atualizados, pois o pagamento não será feito integralmente, no entanto haverá um deságio maior, pois o valor a ser pago é limitado. O Sindicato de Nova Iguaçu - Advogado Carlos Feliciano considerou que foi colocada uma limitação ao aditivo, que consiste em um percentual destinado ao pagamento da classe I, tanto dos credores habilitados, quanto dos não habilitados e que as garantias de que estes pagamentos acontecerão são as alienações dos ativos produtivos e recursos em caixa. E que se a recuperanda for à falência será desvantajoso para todos, inclusive credores, administrador e advogados.
2. Pergunta - Credor Aldemir Alves da Silva perguntou qual o valor depositado em conta que está destinado ao pagamento da classe I. A recuperanda na pessoa do Sr. Marco Antonio Felix respondeu que o valor depositado na conta judicial atualmente consta aproximadamente em 6 milhões, onde 4 milhões são destinados à classe I.

3. Pergunta – Credora : perguntou qual a forma de pagamento do crédito e qual o valor da parcela disponível a cada funcionário. A recuperanda na pessoa do Dr. André respondeu que os valores serão pagos proporcionalmente a cada credor e de forma imediata após a homologação pelo Juízo e que primeiramente serão pagas as verbas rescisórias e multa FGTS aos credores habilitados e o saldo remanescente será reservado aos não habilitados, logo após a venda dos ativos produtivos que se dará em 01 (um) ano.

Após os esclarecimentos, foi aberta a votação da proposta de alteração do plano que foi rejeitada conforme documento anexo à ata. Os credores Cesar Souza Viriato RG 084766203 e Lucio Pereira dos Santos RG 111850814 consignaram em ata que votaram não pela aprovação da alteração do plano, mas queriam votar sim.

A apresentação da proposta rejeitada de alteração do plano da recuperanda será anexada à ata e os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados, com a juntada da lista de presença, ao MM Juiz, na forma do artigo 37, § 7º, da Lei 11.101/2005.


Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembléia Geral de Credores da empresa Supermercados Alto da Posse - em Recuperação Judicial.

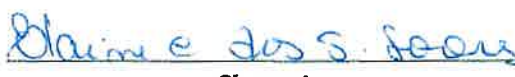
Presidente – Administrador Judicial

Dr. Gustavo Banho Licks
CRC: 087.155-07
OAB-RJ 176.184


Secretário
Sr. Cláudio Francisco dos Santos
RG nº 04.603.534-1


Societades Recuperandas
Dr. Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB RJ 186561


Classe I
Sr. Waldecir Velozo
Identidade: 041048083 IFPRJ


Classe I
Sra. Elaine Cristiana dos Santos Soares
Identidade: 13445030 DETRAN

Rafael Marques

Classe II

Credor: Banco Bradesco S.A.
Representado por: Dr. Rafael Marques
de Oliveira
Identidade: OAB RJ 152284

Pedro Correa e Castro

Classe III

Credor: Corporate NPL Fundo
de Investimento em Direitos Creditórios
Não Padronizados
Representado por Dr Pedro Correa e Castro
OAB RJ 200.981

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL¹
“ADITIVO”

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. – “Em Recuperação Judicial”

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2017

¹¹ O presente documento possui por escopo apresentar aos credores dos Supermercado Alto da Posse Ltda. o plano para assegurar a efetivação dos pagamentos dos credores de classes I, II, III com a devida explanação da evolução e dificuldades do projeto, bem como as propostas para alienação parcial dos ativos da Recuperanda.

1) Breve retrospecto

1. O ajuizamento do pedido de recuperação judicial foi precedido pela decisão estratégica de locação e arrendamento dos pontos comerciais do Supermercados Alto da Posse (“Recuperanda”), que gozava de uma incontestável credibilidade em seu ramo de atuação e que o acompanhou ao longo de mais de 50 (cinquenta) anos de história.

2. Esta iniciativa possibilitou a manutenção da atividade econômica nos pontos comerciais, reduzindo significativamente os impactos sociais da crise enfrentada pela Recuperanda, uma vez que parte dos trabalhadores puderam ser reabsorvidos pelos Locatários/Arrendatários.

3. Em reforço, o retorno das atividades comerciais nas lojas possibilitou a um só tempo: (i) a geração de novos empregos, (ii) recolhimento contínuo de impostos e (iii) a manutenção das rotas comerciais dos fornecedores e parceiros que abasteciam as regiões onde a Recuperanda possuía seus pontos ativos.

4. A título de referência, vale mencionar que a atividade econômica das lojas na cadeia de valor – englobando os respectivos fornecedores, o quadro de funcionários, bem como os serviços de manutenção da operação – geraram recursos na economia nos últimos 6 (seis) anos na ordem de aproximadamente R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

5. Importante ressaltar que esta iniciativa junto a investidores do setor foi vital para a sobrevivência e continuidade do negócio, bem como evitou a perda de valor destes pontos que continuaram operando com mercadorias, mantendo o processo de comercialização e manutenção de clientes.

6. Portanto, não restam dúvidas de que a Recuperanda atingiu o objetivo primordial da Lei 11.101/2005, pois assegurou a manutenção da fonte produtora e emprego dos trabalhadores, bem como a geração de recursos para pagamentos aos credores através da alternativa de locação/arrendamento – meio de recuperação judicial expressamente previsto em seu art. 50.

7. No entanto, em função da insegurança jurídica e instabilidade processual verificada ao longo do processo de recuperação judicial, não foi possível dar destinação a determinados ativos na forma que restou prevista originalmente no PRJ, tampouco iniciar o pagamento de seus credores com a agilidade que se esperava a despeito da existência de caixa disponível para tanto.

2) Geração de receita acumulada ao longo do projeto

8. Até o presente momento, a Recuperanda acumulou o seguinte caixa², cujos valores se encontram devidamente depositados em contas judiciais à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, conforme descrito abaixo:

(i) R\$ 6.359.223,00 (seis milhões trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e três reais) (abril, 2017), referente ao saldo em conta judicial do Banco do Brasil (c.c. 2700113913555) e decorrente dos recursos provenientes das locações/arrendamentos;
e

(ii) R\$ 2.327.881,00 (dois milhões trezentos e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta e um reais) (abril, 2017), referente ao saldo em conta judicial do Banco do Brasil (c.c. 4500120386804) e decorrente da alienação em hasta pública dos imóveis, cujos frutos serão aos credores de Classe I

9. Cabe destacar que, ao longo dos últimos anos, a Recuperanda vem sistematicamente requerendo o pagamento dos credores trabalhistas, mas ainda não contou com decisão do Juízo nesse sentido.

10. Além disso, como será esclarecido ao longo do presente aditivo, foram encontrados inúmeros obstáculos de ordem processual que impediram a implementação definitiva do PRJ.

² Data de referência: 17/04/2017 (**Anexo 1**).

3) Evolução, histórico e dificuldades para implementação integral do PRJ

11. Em 15/07/2011, restou aprovado³ o plano de recuperação judicial do Supermercados Alto da Posse Ltda., o que somente foi possível em virtude da anulação do voto do Banco Itaú pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu.

12. A estrutura básica do PRJ apresentado originalmente no feito contemplava o pagamento aos credores através de 3 (três) fontes básicas de receitas:

(i) Dação em pagamento ou venda dos ativos não produtivos, cuja avaliação naquela ocasião montava a quantia de R\$ 2.045.000,00 (dois milhões e quarenta e cinco mil reais);

(ii) Ingresso de investidor ou grupo de investidores, mediante o aporte mínimo de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), assegurando o direito de exercer a gestão dos pontos comerciais da Recuperanda pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período; e

(iii) Reversão aos credores das receitas oriundas da locação/arrendamento dos imóveis operados por empresários do setor.

13. O quadro abaixo demonstra de forma objetiva a destinação dos valores que seriam apurados mediante a implementação dos itens i e ii acima:

³ Sentença acostada aos autos às fls. 3652/3660.

	APROVADO EM ASSEMBLEIA	
Classe 1	27,5% de R\$ 11.000.000,00	R\$ 3.025.000,00
	Imóveis não Produtivos	R\$ 2.045.000,00
Total Classe 1		R\$ 5.070.000,00
Classe 2		
Classe 3		
Total 2/3	aprovado em assembléia classe 2 / 3	7.975.000,00
TOTAL GERAL	Aprovado em Assembleia	R\$ 13.045.000,00

14. Após a homologação judicial do PRJ, foram interpostos os seguintes recursos de agravos de instrumento:

(i) Recurso autuado sob o nº 0037321-84.2011.8.19.0000, interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, de São João de Meriti, Magé e Guapimirim;

(ii) Recurso autuado sob o nº 0053401-26.2011.8.19.0000, interposto pelo Banco Itaú.

15. E já em 07/11/2011, conforme manifestação acostada às fls. 4069/4074, a Recuperanda deu início às medidas necessárias para seu cumprimento, com o objetivo de realizar a venda dos ativos não produtivos para pagamento dos credores trabalhistas (classe I).

16. Em 23/01/2012, houve inclusive pagamento de sinal por parte de interessados nos imóveis do ativo não produtivo (fls. 5072/5074), conforme comunicado no petítório de fls. 4972/4986.

17. Com relação ao ativo produtivo, a Recuperanda também apresentou um vasto estudo contemplando a análise econômico-financeira de suas lojas, elaborado por empresa especializada. Este material foi devidamente entregue para todos os locatários/arrendatários que operavam nas lojas, assim como para outros empresários do setor, conforme protocolos anexados aos autos às fls. 5056/5070.

18. Portanto, o projeto caminhava regularmente para que o PRJ fosse devidamente implementado.

19. Algumas barreiras foram enfrentadas até este período, podendo ser destacado especialmente o recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Itaú (maior credor da recuperação judicial) como mencionado acima, que dificultou o fechamento das propostas com investidores, bem como a exigência para que fosse promovida a avaliação judicial dos imóveis que já se encontravam em estágio avançado de negociação, conforme petição recepcionada em 10/12/2012 (fls. 6042/6046), e não mais a venda direta outrora deferida.

20. Na busca de soluções para sequência do projeto, foram realizadas audiências em 16/07/2013 e 14/08/2013, com a participação da então Patrona do Banco Itaú, cujo recurso de agravo de instrumento vinha causando total insegurança jurídica para a apresentação de propostas concretas para o aporte financeiro previsto no PRJ.

21. Nestas audiências, tratou-se da questão atinente ao pagamento dos credores trabalhistas, considerando os valores em conta judicial provenientes dos recursos de locação/arrendamento e do fruto da venda de parte dos imóveis não produtivos, abordando-se, ainda, outros pontos que tinham por objetivo assegurar o andamento do processo para implementação definitiva do PRJ, tal qual a designação de data para apresentação de propostas fechadas para gestão dos ativos objetos do plano.

22. É importante pontuar que, em todas essas ocasiões e em linha com a absoluta transparência com que o feito foi e vem sendo conduzido, participaram o i. Membro do Ministério Público, i. Administrador Judicial, Representantes da Recuperanda e dos credores de Classe I, II e III.

23. Em 16/09/2013 – ou seja, praticamente às vésperas da data designada para apresentação das propostas fechadas – a Recuperanda foi surpreendida com recurso de agravo de instrumento (7211/7233) interposto pela União contra a r. sentença que aprovou o plano e concedeu a recuperação judicial em favor da Recuperanda.

24. Em função desse cenário de absoluta insegurança jurídica, um dos investidores interessados chegou até mesmo a manifestar (fls. 7432/7433) formalmente ao esclarecer que a atratividade do projeto se encontrava comprometida, na medida em que inexistia o trânsito julgado da decisão de concessão da recuperação judicial, especialmente em virtude da instabilidade processual verificada nos autos – vide exemplo do recurso de agravo de instrumento interposto pela União, apresentado praticamente 2 (dois) anos após a prolação da respectiva sentença.

25. Em 30/10/2013, foi proferida outra decisão judicial retirando 2 (imóveis) da hasta pública já designada por força do equívoco da avaliação judicial outrora realizada. Prossequindo a praça com relação aos outros imóveis, foi arrecadado um montante na ordem R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) – autos de arrematação acostados às fls. 7392/7391.

26. Em 15/01/2014, foi apresentado nos autos novo laudo de avaliação dos demais imóveis.

27. No dia 18/02/2014, veio aos autos impugnação do i. Administrador Judicial quanto ao laudo de avaliação, bem como a solicitação de exigências para que fosse possível iniciar o pagamento dos credores trabalhistas, conforme requerimento da Recuperanda de fls. 7507.

28. Em 28/03/2014, foram expedidos novos mandados de avaliação dos imóveis (fls. 7916/7917), que restou devolvido sem cumprimento em 28/04/2014 pela i. Avaliadora.

29. Em 07/07/2015, foi deferida expedição de novo mandado de avaliação. Naquela oportunidade, o D. Juízo reconheceu expressamente a morosidade do Poder Judiciário como obstáculo para efetivação integral do plano de recuperação judicial. (decisão de fls. 8392/8394).

30. Em 29/03/2016, diante do insucesso decorrente da impossibilidade de técnica dos avaliadores judiciais e em função do enorme lapso temporal, a Recuperanda

apresentou laudo particular de avaliação dos imóveis, conforme se verifica às fls. 8729/8759, com o qual concordou o i. Administrador Judicial às fls. 8776/8783.

31. Em 03/10/2016, foi designada a praça pública para venda dos bens restantes que compunham o ativo não produtivo da Recuperanda e, em que pese o equívoco constante da publicação do edital quanto à realização do ato, compareceram interessados afirmando expressamente o interesse na arrematação dos bens. No entanto, para evitar eventuais arguições de nulidade, restaram designadas novas datas – 25/01/2017 (1ª praça) e 03/02/2017 (2ª praça).

32. Em 2ª praça, ambos os imóveis foram arrematados arrecadando-se o valor de R\$ 1.608.084,00 (um milhão seiscentos e oito mil e oitenta e quatro reais), sendo certo que, nesse momento, restou integralmente cumprido um dos pilares fundamentais do PRJ.

4) Solicitações por parte da Recuperanda para dar início ao pagamento aos credores trabalhistas

33. Considerando os recursos disponíveis em conta judicial, a Recuperanda requereu sistematicamente em Juízo o início do pagamento aos credores trabalhistas.

34. Uma vez verificada a total morosidade para alienação dos imóveis que compunham os ativos não produtivos da Recuperanda, o primeiro pedido nesse sentido foi formulado em 16/07/2013 quando foi realizada a primeira audiência especial.

35. Em 29/01/2014, após a realização das audiências acima mencionadas e considerando as medidas já adotadas, bem como os recursos disponíveis na conta judicial, a Recuperanda apresentou nova manifestação (fls. 7448/7499) nos autos, através da qual reiterou o pedido para dar início ao pagamento dos credores trabalhistas.

36. Em 06/06/2014, sobreveio nova manifestação da Recuperanda (fls. 8028), através da qual pugnou mais uma vez pelo início do pagamento dos credores trabalhistas. Naquela ocasião, apresentou-se planilha com apontamento do montante

total de seu passivo extraconcursal, bem como sua projeção de fluxo de caixa para o período de 6 (seis) meses.

37. Cabe ressaltar que, na oportunidade, também foi realizada apresentação de propostas para aquisição de 2 (dois) pontos comerciais da Recuperanda (fls. 8088/8089).

38. Em 30/09/2015, foi apresentada nova manifestação da Recuperanda (8463/8471) por meio da qual

(i) Novamente pleiteou o início do pagamento dos credores trabalhistas;

(ii) Reiterou a necessidade de expedição de novos mandados de avaliação (ponto atualmente já superado em virtude da hasta pública recentemente realizada); e

(iii) Requereu a publicação de edital para apresentação de propostas referentes aos bens do ativo produtivo.

39. Em 01/10/2015, o i. Administrador Judicial concordou com o início do referido pagamento, acostando naquela oportunidade o Quadro Geral de Credores atualizado (fls. 8578/8584).

40. Em 03/08/2016, a Recuperanda requereu mais uma vez o início do pagamento aos credores trabalhistas (fls. 9009/9010), anexando aos autos planilha atualizada já com o montante a ser pago de acordo com as regras do plano de recuperação judicial (fls. 9011/9049).

41. Em 10/11/2016, apresentou a Recuperanda novo pedido para dar início ao pagamento dos credores trabalhistas (fls. 9076/9077), que foi reiterado, por fim, em 22/09/2016 (fls. 9084/9088).

5) Propostas e Investidores interessados no projeto

42. Conforme fls. 6959/6963, 6971/6972, 6973/6974, 6977, 6978, 6979, 6981/6982, 7432/7433, 7434, 8088 e 8089, a Recuperanda contou com inúmeras propostas dos mais variados investidores, que infelizmente não tiveram prosseguimento em virtude da instabilidade processual que este feito vem sofrendo, como delineado nas linhas acima.

43. Diversas reuniões foram realizadas junto a estes investidores e toda a documentação repassada ao Administrador Judicial. As principais barreiras podem ser resumidas em três pontos:

(i) Recursos interpostos pelo Banco Itaú (sem trânsito em julgado até o presente momento) e União (interposto surpreendentemente quase 2 anos após a homologação judicial do PRJ);

(ii) Receio de sucessão de dívidas por parte dos interessados no formato de antecipação dos recebíveis, conforme originalmente previsto no PRJ;

(iii) Instabilidade processual que este feito vinha sofrendo, sobretudo em virtude dos inúmeros pleitos não apreciados em definitivo, valendo também destacar o exemplo do insucesso de avaliação judicial dos imóveis.

44. Por outro lado, a manutenção das lojas em operação possibilitou a valorização dos pontos gerando propostas de investidores do segmento para aquisição do empreendimento.

45. Do grupo que participou ao longo do processo, 4 (quatro) propostas foram formalizadas ao longo deste período destacando-se o Grupo Vitória para Loja de Cabuçu no valor de R\$ 1.600.000,00 na configuração de antecipação de recebíveis; Grupo Atlas para Loja de Cabuçu no valor de R\$ 2.150.000,00; e Grupo Vienense pelas

lojas de Cabuçu e Santa Rita nos valores de R\$ 2.100.000,00 e R\$ 1.000.000,00, respectivamente, na formatação de aquisição do empreendimento (ponto e imóvel).

46. No entanto, em virtude da lacuna no PRJ originalmente homologado quanto à possibilidade de alienação de determinados imóveis, revelou-se necessária a convocação de nova Assembleia Geral de Credores.

6) Convocação da nova Assembleia Geral de Credores

47. Em 21/06/2016, o D. Juízo afastou o pedido do i. Administrador Judicial com relação à convocação da presente recuperação judicial em falência, destacando especialmente a necessidade de convocação de nova Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre as propostas individuais de arrendamento antecipado e proposta de alienação dos bens que integram o ativo produtivo da empresa.

7) Alteração do PRJ

7.1 – Alienação Parcial dos ativos Produtivos da Recuperanda

48. Para implementação integral e definitiva do PRJ, a Recuperanda requereu em juízo a alienação parcial de seus ativos produtivos.

49. Em decorrência da insegurança jurídica gerada pela morosidade do processo e da existência de recursos que poderiam ocasionar o decreto de falência da Recuperanda, o formato originalmente idealizado – ou seja, de pagamento mediante a antecipação dos recebíveis dos arrendamentos/locações dos imóveis – assumiu um novo caráter.

50. Este escopo consiste na aquisição dos pontos (UPIs – Unidades Produtivas Isoladas), que deve seguir através das modalidades de alienação previstas na Lei

11.101/2005, situação em que não haveria qualquer risco de sucessão das obrigações da Recuperanda.

51. No entanto, o d. Juízo condicionou a adoção deste meio de recuperação à prévia autorização da Assembleia Geral de Credores.

52. Portanto, a proposta que ora se apresenta contempla a venda parcial dos ativos da Recuperanda, conforme faculta a Lei 11.101/2005, em seu art. 50, XI.

53. Segue abaixo a relação de ativos avaliados pelo BIRJ (Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro) (**Anexo 2**) com os respectivos valores que deverão ser objeto das propostas, conforme procedimento que será descrito abaixo:

LOJA	AVALIAÇÃO FEV. 2017
Cabuçu	R\$ 3.650.000,00 (BIRJ 50.151/17 RJ)
Vila de Cava	R\$ 2.400.000,00 (BIRJ 50.152/17 RJ)
Miguel Couto	R\$ 6.600.000,00 (BIRJ 50.150/17 RJ)
Valor total	R\$ 12.650.000,00

7.2 – Procedimento para Alienação Parcial dos ativos Produtivos da Recuperanda

54. Para que seja possível assegurar toda a segurança jurídica necessária aos interessados para aquisição das Unidades Produtivas Isoladas acima mencionadas, de forma a contemplar a ausência de sucessão fiscal e trabalhista, nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei 11.101/2005, imediatamente após a deliberação da Assembleia Geral de Credores deverá ser publicado Edital convocando os interessados para apresentação de propostas fechadas, respeitando-se o valor mínimo estipulado acima para cada loja.

55. Encerrada a primeira fase de abertura das propostas fechadas, os interessados que tenham apresentado propostas não inferiores a 90% (noventa por cento) da maior proposta ofertada, participarão da segunda fase, que se dará por meio de

leilão por lances orais, cujo valor de abertura será o da proposta recebida do maior ofertante presente. Será declarada como vencedora aquela que contemplar o maior valor oferecido, conforme parágrafo segundo do artigo 142 da lei 11.101/2005.

56. Aos locatários/arrendatários que operam atualmente as lojas será assegurado o direito de preferência para oferecer maior valor frente à proposta de terceiros.

57. A fim de não deixar quaisquer dúvidas acerca da dinâmica do procedimento, as propostas poderão ser apresentadas de forma individualizada.

58. A alienação dos imóveis conforme previsto acima dar-se-á pelo maior valor oferecido, respeitada a margem mínima limite de até 20% (vinte por cento) inferior ao valor global da avaliação, ou seja, R\$ 10.120.000,00 (dez milhões cento e vinte mil reais).

8) Pagamento aos credores

8.1 – Classe I

59. Os credores de Classe I terão 3 (três) fontes para recebimento de seus créditos:

(i) De forma imediata, disponibilizar os recursos disponíveis em conta judicial oriundos dos leilões realizados que montam o valor de R\$ 2.327.881,00 (dois milhões trezentos e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta e um reais);

(ii) De forma imediata, disponibilizar os recursos disponíveis em conta judicial decorrentes da geração de caixa fruto dos arrendamentos/ locações, no valor de R\$ 1.890.821,00 (um milhão oitocentos e noventa mil oitocentos e vinte e um reais) meio de recuperação adotado conforme previsto na Lei 11.101/2005, art. 50, inciso VII, já deduzidos os valores das dívidas correntes em aberto,

administrador judicial e despesas operacionais detalhadas no relatório apresentado em juízo pelo Administrador Judicial, que deverão ser liquidados após a realização da AGC;

Montante total disponibilizado de imediato: R\$ 4.218.702,00 (quatro milhões duzentos e dezoito mil setecentos e dois reais.

(iii) Mantendo a proporção aprovada no PRJ original, será destinada a proporção do produto da venda dos ativos produtivos, assegurando-se como provisionamento o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que deverá ser rateado proporcionalmente para cobertura e quitação integral dos créditos trabalhistas remanescentes e pendentes de reconhecimento pelo Juízo da Recuperação Judicial, além dos direitos creditórios decorrentes de dívidas inadimplidas por terceiros.

60. Segue no **Anexo 3** o universo de credores que já possuem créditos devidamente reconhecidos pelo Juízo da Recuperação Judicial, já acostada aos autos, e que serão pagos de forma imediata conforme apontados nos itens *i* e *ii* acima, e que terão quitação integral de suas respectivas dívidas.

61. Fica desde logo autorizado o pagamento na forma listada no referido Anexo 3 para quitação integral dos créditos presentes nessa relação.

62. Para os créditos que ainda pendem de reconhecimento, fica estabelecido que todas as demais condições previstas no PRJ original permanecem válidas e eficazes, desde que não conflitem com as regras do presente aditivo.

8.2 – Classes II e III

63. Os credores de Classe II e III terão 2 fontes para recebimento de seus créditos, a ser dividido proporcionalmente entre os credores:

- (i) De forma imediata, disponibilizar o saldo líquido da conta judicial (deduzido o pagamento da classe I e valores das dívidas correntes em aberto, conforme item 8.1.ii acima) no montante de R\$ 2.228.876,00 (dois milhões duzentos e vinte e oito mil oitocentos e setenta e seis reais) com pagamento proporcional ao volume de crédito detido por cada credor;
- (ii) Montante equivalente ao produto da venda dos ativos produtivos, respeitando o valor mínimo de R\$ 7.120.000,00 (sete milhões cento e vinte reais) conforme indicado no item 56, já descontado o valor de provisionamento de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para Classe I, conforme item 8.2.iii acima.

Total a ser rateado proporcionalmente ao volume de crédito de cada credor: **R\$ 9.348.876,00 (nove milhões trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e seis reais)**

64. Todas as demais condições previstas no PRJ original permanecem válidas e eficazes, desde que não conflitem com as regras do presente aditivo.

9) Débitos Fiscais

65. Sem prejuízo do regular exercício de seu legítimo e constitucional direito de defesa nas execuções fiscais que figura como parte, que é o foro legítimo e a via própria para tanto, a Recuperanda informa que poderá destinar parte das receitas das lojas que permanecerão em seu patrimônio para eventual pagamento dos débitos fiscais, que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

10) Disposições gerais

66. As disposições do Plano vinculam o Supermercados Alto da Posse e seus Credores, seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial.

67. A aprovação do Plano: (ii.a) obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à recuperação e aqueles que a ele tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, ficando a Recuperanda (ii.b) autorizada a requerer e promover a baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito relativa a dívidas e títulos sujeitos ao Plano, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas; (ii.c) a extinção de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda; e (ii.d) o levantamento definitivo de todos os protestos e apontamentos em órgãos restritivos de crédito. A alteração do Plano não afasta as garantias outorgadas por coobrigados que, assim, continuarão respondendo pelas execuções em curso.

68. A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

69. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pela Recuperanda a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores e ali aprovadas.

70. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a Recuperanda e seus Credores, inclusive os Credores Aderentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação.

71. Tendo em vista que as receitas que serão utilizadas para o pagamento dos credores foram e serão objeto de depósito judicial, a Recuperanda ficará exonerada de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, inclusive quanto a eventual alegação de descumprimento do PRJ, no exato momento em que tais depósitos sejam realizados desde que respeitem os valores mínimos estipulados no presente PRJ, uma vez que foge de sua competência e alcance determinar a expedição dos respectivos alvarás judiciais para levantamento de valores.

72. Por conseguinte, será de inteira responsabilidade dos respectivos credores requererem em juízo o levantamento de sua quota parte, ocasião em que será conferida a

mais plena, irrevogável e irretroatável quitação, não podendo o credor a partir deste momento nada mais reclamar, em juízo ou fora dele.

73. O Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito a Recuperanda, especificando o evento de descumprimento previsto e requerendo que a Recuperanda purgue a mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso, o Plano não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência se (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) uma Assembleia de Credores for convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, alteração ou modificação do Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos créditos presentes.

74. A Recuperanda não responderá pelas custas processuais dos processos em que tenha tomado parte no polo passivo e as partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

75. Concedida a recuperação judicial, e tendo em vista a regra do art. 59, § 1º, LRF, o Juízo da Recuperação determinará todas as providências necessárias à implementação dos meios previstos, viabilizando o cumprimento do Plano, em especial, autorizando o Administrador Judicial a proceder em todos os atos necessários.

76. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) a Recuperanda seja formal e inequivocamente comunicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da cessão e (ii) os cessionários recebam e confirmem o acesso a uma cópia do Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições a partir da Aprovação do Plano.

77. Os créditos que somente venham a se tornar líquidos em momento posterior à realização da Assembleia Geral de Credores, independentemente da natureza ou classe, sejam concursais ou extra concursais aderentes, submeter-se-ão ao Plano de Recuperação nas mesmas condições que os demais credores da mesma classe.

78. Todos os bens móveis e imóveis que vierem a ser objeto de alienação, trespasse, arrendamento, locação, inclusive aqueles constituídos ou não na forma de Unidades Produtivas Isoladas, poderão ser requisitados pelo i. Juízo da Recuperação, que deverá determinar o levantamento de quaisquer constringências que sobre eles possam recair, inclusive judiciais.

79. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

80. Fica eleito o Juízo da recuperação judicial para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste Plano, sua aprovação, alteração e o cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento do processo.

81. É vedada a modificação deste material por terceiros, de forma integral ou parcial.



SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE – em Recuperação Judicial

Relação de Anexos

Anexo 1 – Extratos das Contas Judiciais

Anexo 2 – Laudos de Avaliação

Anexo 3 – Relação de Credores de Classe I para fins de pagamento.

Relação de Anexos

Anexo 1 – Extratos das Contas Judiciais

Anexo 2 – Laudos de Avaliação

Anexo 3 – Relação de Credores de Classe I para fins de pagamento.



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA 9671
CIVIL DA COMARCA DE MESSEQUIAS 9078

Processo: 0011290-44. data 7-19. 0038

JUIZ COMARCA DE SOBRAL, POR SA
DEVOU COMO INTER-DETERMINADO SEM RESPEITAMENTO
À VOSTRA PRESENÇA REQUERER O JUZGADO NO
SUBSTITUÍVEL CUMENDO EM DIREITO.

P. DEFENIDAMENTE

MESSEQUIAS, 09/10/2017



003/17 200 482

9672
~~22~~

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, ao Dr. RAUL BOTELHO DE PONTES, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio de Janeiro sob o nº. 200.482, os poderes que me foram conferidos por LUIZ GONZAGA DE SOUZA, nos autos do processo n. 0011290-44.2010.8.19.0038, da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita.

Nova Iguaçu, 04 de outubro de 2017.



RODRIGO HERMIDA PIRES

OAB/RJ 108834

2072

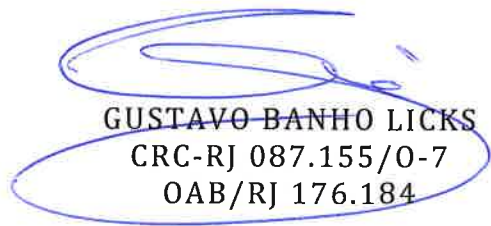
**MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial do processo de Recuperação Judicial da empresa **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente aos meses de Julho a Setembro de 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2017.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

IMPRESSÃO: ALIQUOTA ADMINISTRATIVA: 0,50% (CÓDIGO: 100) (CÓDIGO: 100) (CÓDIGO: 100)

9679



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial
Empresa Supermercados Alto da Posse
Ltda.

Vara Cível de Mesquita

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Julho a Setembro/2017



Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	5
II. Atividades da Administração Judicial:	6
III. Análise financeira:	6
IV. Conclusão:.....	11

9676



Considerações Preliminares

O Supermercado Alto da Posse Ltda. é uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A empresa é de capital privado e foi fundada no ano de 1961 e encontra-se em atividade há mais de 50 anos. Esta empresa possui 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

Ao longo das últimas décadas a empresa desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores, sendo que a integridade de sua atuação no mercado, aliada à experiência dos sócios fundadores fez com que o Alto da Posse nos últimos anos se unisse às redes Maxi Rede e Supermarket.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 03 de março de 2010 para a Vara Cível de Mesquita no Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 10 de março de 2010.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital com a 1ª Relação de Credores previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 09 de abril de 2010;

3677
~~9076~~



- b) O edital com a 2ª Relação de Credores previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 05 de julho de 2010;
- c) O edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, previsto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, parágrafo único em 05 de julho de 2010;
- d) O edital de Leilão, publicado em 27 de setembro de 2013;
- e) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005, em 14 de abril de 2014; e
- f) O edital de Leilão, publicado em 26 de agosto de 2016;

Foram realizadas três Assembleias Gerais de Credores no decorrer do processo de Recuperação Judicial, sendo que somente a segunda e a terceira deliberaram de fato a respeito do plano apresentado. Na primeira Assembleia, com data de 02 de junho de 2011, os credores rejeitaram o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Contudo, o plano de recuperação judicial foi deferido por *cram down* por decisão proferida em 12 de julho de 2011. Desde então, ainda não foi iniciado o pagamento aos credores e o processo vem perdurando por 7 anos sem que estes recebam os valores a que tem direito.

Foi requerida a convolação do processo de recuperação em falência pelo Ministério Público em três momentos distintos, sendo que o terceiro pedido foi anuído pela Administração Judicial, em maio de 2016, mas indeferido pelo juízo competente.

1678
9077



A terceira Assembleia Geral de Credores foi realizada em 30 de maio de 2017 e os credores não aprovaram a alteração do Plano de Recuperação apresentado. Por esse motivo, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região requereu a convocação do processo em falência.

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de setembro de 2017, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

As habilitações estão sendo analisadas pela Administração Judicial e pelo juízo competente.

Não obstante a recuperanda ter informado que realizou alguns pagamentos a credores por terceiros coobrigados, não consta dos autos qualquer recibo de quitação ou pagamento parcial, tão somente alguns comprovantes de bloqueio de valores apresentados pela sociedade empresária Rei Primavera Mercado Ltda. – ME às fls. 8493/8496.

Sendo assim, considera-se que nenhum credor foi pago pela recuperanda, ainda que ela venha realizando freqüentes levantamentos das quantias depositadas em juízo referentes aos alugueis dos seus estabelecimentos.

9679
2017



Aguarda-se a manifestação do juízo a respeito da última Assembleia Geral de Credores e do pedido de convocação em falência formulado pelo Sindicato.

II. Atividades da Administração Judicial:

A Administração Judicial foi intimada para se manifestar a respeito da cessão de crédito do Banco Itaú para o Fundo de Recuperação de Ativos - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizado.

A Administração Judicial foi intimada para se manifestar em 26 (vinte e seis) habilitações, das quais já foram analisadas as dos seguintes credores:

- (i) Alexandre de Oliveira Peixoto;
- (ii) Josimar Ema de Oliveira;
- (iii) Aristeu Heleno; e
- (iv) Claudio Paulo de Holanda.

Aguarda-se a manifestação do juízo a respeito do pedido de convocação em falência formulado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região, em razão da rejeição do Plano de Recuperação Judicial votado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30 de maio de 2017.

III. Análise financeira:

Em análise aos documentos contábeis e financeiros, elaborou-se os estudos evidenciados a seguir:

- a. Plano de Recuperação Judicial - PRJ;

9580
~~9078~~



- b. Receita;
- c. Aplicação dos Recursos;
- d. Resultado; e
- e. Variação Patrimonial.

a) Plano de Recuperação Judicial - PRJ:

No dia 30 de maio de 2017, ocorreu a continuação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a alteração do plano de recuperação judicial.

A Assembleia rejeitou a proposta de alteração do plano. Aguardando a manifestação do M.M Juízo sobre a continuidade do processo.

b) Receita:

Em julho a receita da recuperanda, oriunda da locação de imóveis, somou R\$ 123.570,89 (cento e vinte e três mil quinhentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), mantendo-se praticamente constante em relação à receita do mês anterior, conforme detalhado no gráfico abaixo:

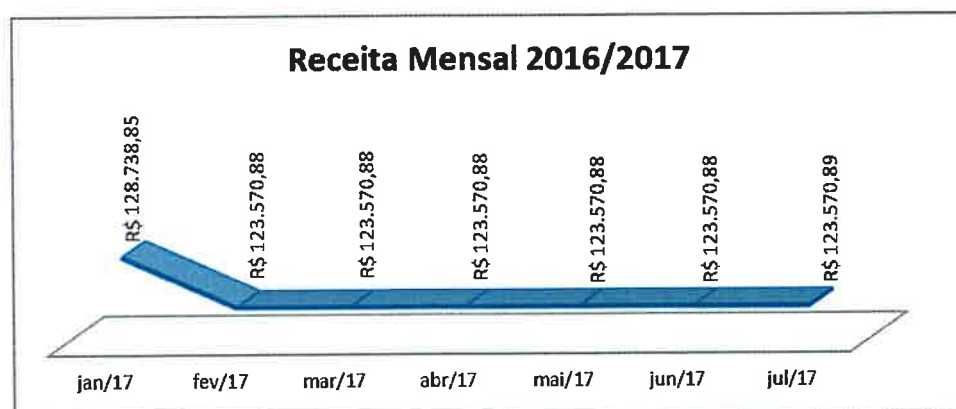


Gráfico 1: Receita Mensal

9681
~~9980~~



c) Aplicação dos Recursos:

Em julho de 2017, a recuperanda contabilizou despesas no total de R\$29.205,79 (vinte e nove mil duzentos e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme mostra o gráfico abaixo:

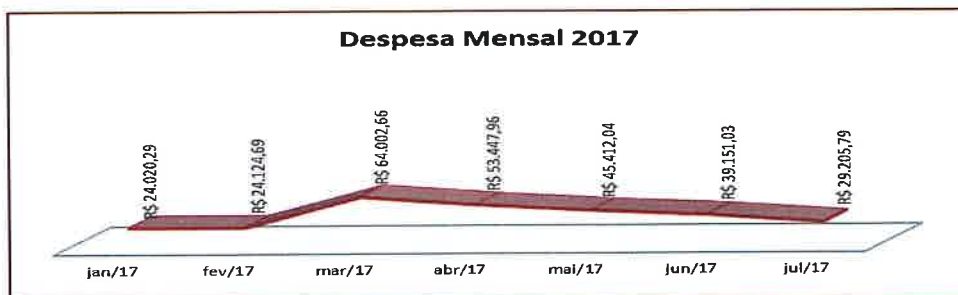


Gráfico 2: Despesa Mensal

Os gastos que tiveram a maior relevância no total do mês foram salários e a previdência social, representando 70,28% (setenta inteiros e vinte e oito centésimos por cento), conforme demonstra tabela abaixo:

Salários e encargos sociais	R\$ 22.090,74	75,64
Salários	R\$ 16.051,31	54,96
FGTS	R\$ 1.563,70	5,35
Previdência Social	R\$ 4.475,73	15,32
Impostos e Taxas	R\$ 3.067,54	10,50
IPTU	R\$ 59,64	0,20
Taxas diversas	R\$ 3.007,90	10,30
Despesas Operacionais	R\$ 3.753,45	12,85
Serviços prestados	R\$ 417,42	1,43
Conservação de sistemas	R\$ 772,31	2,64
Despesas de comunicação	R\$ 219,03	0,75
Combustíveis e lubrificantes	R\$ 76,91	0,26
Cartório e fotocópias	R\$ 130,00	0,45
Custos judiciais	R\$ 623,36	2,13
Vale-transporte	R\$ 193,37	0,66
Passagens	R\$ 15,60	0,05
Alimentação	R\$ 120,47	0,41
Água	R\$ 30,00	0,10
Luz e Força	R\$ 200,98	0,69
Material de Uso e Consumo	R\$ 11,00	0,04
Estacionamento	R\$ 43,00	0,15
Despesas de Locação	R\$ 900,00	3,08
Despesas Financeiras	R\$ 294,06	1,01
Despesas de juros	R\$ 294,06	1,01
Total	R\$ 29.205,79	100,00

Tabela 1: Divisão das Despesas Mensais



9682
~~987~~

d) Resultado:

No mês de julho, a recuperanda atingiu lucro de R\$ 94.365,10 (noventa e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos) que significou um aumento no seu resultado de 11,78% (onze inteiros e setenta e oito centésimos por cento) em comparativo ao mês anterior, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

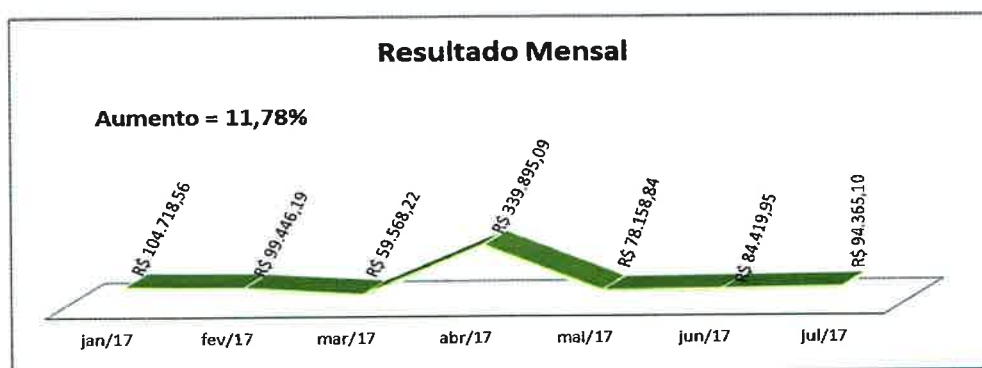


Gráfico 3: Resultado Mensal

Esse resultado positivo ocorreu devido à redução das despesas de 25,40% (vinte e cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) em relação ao mês anterior.

e) Variação Patrimonial:

Ao final de julho, a Recuperanda possuía o total de Ativos de R\$ 27.880.841,84 (vinte e sete milhões oitocentos e oitenta mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

2683
9082



As contas que tiveram variação são o Caixa, Depósito Judiciais e Adiantamentos, conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	jun/17	jul/17	%
CIRCULANTE	R\$ 14.152.484,78	R\$ 14.245.762,89	0,66
Caixa	R\$ 31.030,13	R\$ 46.930,50	51,24
Banco conta movimento	(R\$ 400.748,56)	(R\$ 400.748,56)	0,00
Aplicações financeiras de curto prazo	R\$ 132,31	R\$ 132,31	0,00
Crédito Fiscal	R\$ 884.575,69	R\$ 884.575,69	0,00
Contas a receber	R\$ 339.410,05	R\$ 339.410,05	0,00
Adiantamentos	R\$ 38.594,02	R\$ 38.396,81	-0,51
Investimentos temporários	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	0,00
Créditos diversos	R\$ 867.520,79	R\$ 867.520,79	0,00
Devedores diversos	R\$ 3.414.309,37	R\$ 3.414.309,37	0,00
Direitos a receber	R\$ 3.316,84	R\$ 3.316,84	0,00
Deduções	R\$ 7.527,79	R\$ 7.527,79	0,00
Depósitos judiciais	R\$ 8.957.004,58	R\$ 9.034.579,53	0,87
Incentivos fiscais	R\$ 2.611,77	R\$ 2.611,77	0,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 13.635.078,95	R\$ 13.635.078,95	0,00
Imobilizado	R\$ 13.351.144,51	R\$ 13.351.144,51	0,00
Despesas Diferidas	R\$ 283.934,44	R\$ 283.934,44	0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 27.787.563,73	R\$ 27.880.841,84	0,34

Tabela 2: Ativo

A maior parte do Ativo é composto por Imobilizado, que por sua vez é formado por moveis e utensílios, maquinas e equipamentos, veículos, instalações, marca e patentes, software, prédios e terrenos.

A recuperanda possuía o total de Passivo e Patrimônio Líquido de R\$ 27.880.841,84 (vinte e sete milhões oitocentos e oitenta mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).



2684
9083

A conta que sofreu maior variação no Passivo e Patrimônio Líquido foi *Lucros ou Prejuízos Acumulados*, com redução de 0,23 (vinte e três centésimos por cento), conforme mostra o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	jun/17	jul/17	%
CIRCULANTE	R\$ 39.937.629,69	R\$ 39.936.542,70	0,00
Fornecedores	R\$ 13.332.187,14	R\$ 13.332.187,14	0,00
Empréstimos	R\$ 3.271.380,69	R\$ 3.271.380,69	0,00
Obrigações previdenciárias	R\$ 8.261.061,63	R\$ 8.259.129,24	-0,02
Obrigações com pessoal	R\$ 2.066.024,93	R\$ 2.066.024,93	0,00
Processos trabalhistas	R\$ 3.615.327,67	R\$ 3.615.327,67	0,00
Obrigações tributárias	R\$ 5.941.335,95	R\$ 5.942.181,35	0,01
Alugueis a Pagar	R\$ 900,00	R\$ 900,00	0,00
Consórcio	R\$ 152.710,25	R\$ 152.710,25	0,00
Provisões	R\$ 3.288.050,28	R\$ 3.288.050,28	0,00
Empréstimos sócios	R\$ 8.651,15	R\$ 8.651,15	0,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 20.606.531,99	R\$ 20.606.531,99	0,00
Financiamentos	R\$ 20.606.531,99	R\$ 20.606.531,99	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 32.756.597,95	-R\$ 32.662.232,85	-0,29
Capital Social	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.300.000,00	0,00
Reserva de reavaliação de bens	R\$ 5.586.534,31	R\$ 5.586.534,31	0,00
Lucros ou prejuízos acumulados	-R\$ 41.643.132,26	-R\$ 41.548.767,16	-0,23
TOTAL DO PASSIVO E PL	R\$ 27.787.563,73	R\$ 27.880.841,84	0,34

Tabela 3: Passivo e Patrimônio Líquido

A redução ocorreu devido ao resultado positivo apresentado pela empresa no período da análise.

O grau de endividamento da recuperanda ao fim de julho de 2017, sendo este representado pela divisão do seu passivo exigível e o total do seu ativo corresponde a 217,15% (duzentos e dezessete inteiros e quinze por centos).

IV. Conclusão:

Tendo em vista o tempo decorrido desde o deferimento da recuperação judicial até o presente momento e levando-se em conta que os pagamentos aos credores sequer começaram a ser realizados, e que


9685
~~00004~~



estes votaram pela rejeição do plano de recuperação apresentado, aguarda-se a providência deste juízo acerca do andamento do processo, em conformidade com a Lei 11.101/2005.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

7086

Rec. 24/10/2017 - 10-4x



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
UNIDADE DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMSJ)

Nely Maria de Araujo Sobral
Chefe de Serventia
01/19.909

**AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS,
na forma abaixo:**

Aos dois e quatro dias do mês de outubro do ano de 2017, em cumprimento ao r. mandado nº MAN.1031.002242-0/2017, extraído dos autos do processo nº 0004023-41.2010.4.02.5110, em que figuram como parte autora **FAZENDA NACIONAL** e ré **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS**, me dirigi ao Cartório da **VARA CÍVEL** da Comarca de MESQUITA, e sendo aí, após as devidas formalidades legais, depois de apresentar o mandado ao MM Juiz de Direito, Doutor Lauciana Santos Teixeira, e autorizada à penhora no rosto dos autos do processo de falência (**PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038**), com o fim de reservar a importância para garantir a Execução acima indicada, penhorei os créditos da Executada (valores pagos a título de aluguel/arrendamento dos imóveis da executada) no valor de **R\$ 3.276.777,41 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos)**. Após, intimei o Escrivão do feito a averbá-la no rosto dos autos. Nada mais havendo, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim e pelo Escrivão.

Penhora mandado Gelineli 1 mat 14419
Oficial de Justiça Avaliador

Escrivão

Nely Maria de Araujo Sobral
Chefe de Serventia
01/19.909

Nely Maria de Araújo Sobral
Chefe de Serventia
01/19.909



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal de São João de Meriti
Avenida Presidente Lincoln, 1.090, 6º Andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ
CEP 25.555-201 Fone 3218-5563 3218-5564 /email 01vfef-sj@jfrj.jus.br

MAN.1031.002242-0/2017

JFRJ
Fls 1

**MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
CARTA DE VÊNIA**



0 0 0 7 6 1 0 3 1 0 0 2 2 4 2 0 2 0 1 7

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0004023-41.2010.4.02.5110 (2010.51.10.004023-0)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS
CPF/CNPJ: 30.759.534/0001-67
DESTINATÁRIO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 01, FORUM, MESQUITA

**CARTA DE VÊNIA PARA QUE SEJA EFETUADA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO
PROCESSO nº 0011290-44.2010.8.19.0038**

O(A) MM JUÍZ(A) FEDERAL DA 01ª Vara Federal de São João de Meriti - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PEDE a necessária vênia para que o Sr Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, portador do respectivo mandado, proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DE FALÊNCIA (PROCESSO Nº **0011290-44.2010.8.19.0038**), na importância correspondente à R\$ 3.276.777,41 – ATUALIZADO EM 05/07/2010 para garantia da presente EXECUÇÃO FISCAL. E assim procedendo, estará V. Exa. fazendo Justiça e a mim especial mercê, o que farei quando solicitado

*"1_ Diante do pedido formulado pela exeq:nte às fls. 264/363, **DEFIRO** a penhora no rosto dos autos do processo nº 0011290- 44.2010.8.19.0038, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Mesquita, dos valores pagos a título de aluguel/arrendamento dos imóveis da executada, que vêm sendo depositados à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, limitada ao valor do débito consolidado (fls. 268/270), nomeando-se como depositário o Administrador Judicial, **SR. GUSTAVO BANHO LICKS**, que deverá ser intimado na Avenida Pasteur nº 403, apto 302, Bairro Urca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-240 (fl. 267) ou na Avenida Rio Branco nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040- 006 (fl. 271).*

EXPEÇA-SE o respectivo Mandado de Penhora e Intimação, devendo o Sr. Oficial:
(i) certificar sobre a existência ou não de valores depositados, a título de aluguel/arrendamento dos imóveis da executada, à disposição do Juízo da Recuperação Judicial; se positivo, a quantia atualmente disponível; e, se possível, a regularidade com que vem sendo depositados tais valores; [...]

EXPEDIDO por ordem da MM^(a) Juiz(a) Federal Dr.^(a) VANESSA SIMIONE PINOTTI, em São João de Meriti, aos 13/10/2017, por MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA (DIRETOR(A) DE SECRETARIA).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VELLEDA BIVAR SOARES DIAS NETA
Juiz(a) Federal

Classif. documental 92.100.04

9688

P G F N
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

M F
MINISTERIO DA F

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

PGFN de Origem 17.200.804	0005/316	Data de Inscricao 25/01/2010	Processo Administrativo Original 370441389	Desmembrado	Numero de Inscr Divida Ativa 37.044.138-9
------------------------------	----------	---------------------------------	---	-------------	--

Devedor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

JFRJ
Fls 35

Co-responsavel MARIA DA GLORIA DO VALE PEREIRA Endereco RUA RUA HUMBERTO GENTIL BARONI 51 /102 Cep 26255-020 Bairro CENTRO	Município NOVA IGUAQU	Identificacao CPF: 023.273.827- Periodo desde 30/11/1987	UF RJ
--	--------------------------	---	----------

Co-responsavel MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES Endereco R COMENDADOR FRANCISCO BARONI 1052 - APTO 601 Cep 26250-070 Bairro CENTRO	Município NOVA IGUAQU	Identificacao CPF: 683.978.797- Periodo desde 30/11/1987	UF RJ
---	--------------------------	---	----------

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 AI 69	desde 14/04/2004	APRESENTAR A EMPRESA O DOCUMENTO A QUE SE REFERE A LEI 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, INCISO IV E PARAGRAFO 3. ACRESCENTADOS PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COM INFORMACOES INEXATAS, INCOMPLETAS OU OMISSAS, EM RELA AOS DADOS NAO RELACIONADOS AOS FATOS GERADORES DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, CONFORME PREVISTO NA LE 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV E PARAGRAFO 6., TAMBEM ACRESCIDO PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO C ART. 225, IV E PARAGRAFO 4., DO REGULAMENTO DA PREVID SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.0

NOVA IGUAQU, 05/07/2010

Marcus Vinícius Cardoso Barbosa
PROCURADOR REGIONAL PSFN/NIG
Nº 1324773
Procurador da PGFN e Matricula (con

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

PGFN de Origem	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Numero de Inscr Divida Ativa
17.200.804 0005/316	25/01/2010	370441389	37.044.138-9
Devedor SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA			

JFRJ
Fls 36

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei no. de 22/09/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi ex a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.0 alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78 e custas processuais.

NOVA IGUACU, 05/07/2010

Marcus Vinicius Cardoso Barbosa
PROCURADOR SECCIONAL PSFN/NIG
Procurador da PGFN da Mericula



**Poder Judiciário
Justiça Federal - 2ª Região
Seção Judiciária do RJ**

Página 001
Emitido em 13/12/2010 19:44

9689

Termo de Autuação

JFRJ
Fls 37

São João de Meriti, 25 de outubro de 2010, nesta Secretaria da 01ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

Processo.....: 2010.51.10.004023-0
Classe do processo.....: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL
1. Data do Protocolo.....: 12/07/2010
2. Número de volumes.....: 1
3. Observações.....: ,
4. Vara.....: 01ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti
5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição-Sorteio Automático
6. Data/Hora distribuição.....: 13/12/2010 15:06
7. Distr. lançada por.....: SAMANTHA JULIA FERNANDES
8. Usuário últ. alteração.....:
9. Data últ. alteração.....:
10. Processo Prevento.....:
11. Objetos.....:
12. Processo Vinculado.....:
13. Valor da Causa.....: Real - 3.276.777,41
14. Valor da Causa.....:
15. Processo administrativo.: 366121464; 366121472; 370441389
16. Natureza do Cálculo.....:
17. Nro. inscrição C.D.A.....: **CDA**

	Data	Moeda	Valor
366121464	05/07/2010 00:00		2.685.383,16
370441389	05/07/2010 00:00		347,10
366121472	05/07/2010 00:00		44.917,58

Assunto:
03.12.01 Contribuição previdenciária - Dívida Ativa - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	FAZENDA NACIONAL	99.999.999/0001-91	
PROCURADOR	MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA		
REU	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA	30.759.534/0001-67	

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

JFRJ
Fls 38

JUÍZ FEDERAL : **WILSON JOSE WITZEL**
PROCESSO : **2010.51.10.004023-0**
AUTOR : **FAZENDA NACIONAL**
RÉU : **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exmo. Juiz Federal Titular,
Dr. **WILSON JOSE WITZEL**.

São João de Meriti, 15 de dezembro de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA
Direção(a) de Secretaria
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DESPACHO

Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação na forma da Lei nº 6.830/80, arts. 7º e 8º.

AO CUMPRIR A DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CERTIFICAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE BENS PENHORÁVEIS.

Qualquer pedido de parcelamento deve ser realizado junto à Exeçúente, na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, n. 220 - Nova Iguaçu/RJ ou por intermédio do site oficial (www.receita.fazenda.gov.br).

Citado(a) o(a) executado(a) e efetuada a penhora de seus bens, aguarde-se o decurso do prazo para eventual interposição de Embargos à Execução.

Após o cumprimento das diligências ou, sendo negativa uma delas, suspendo o curso da presente execução Fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, ou até manifestação de uma das partes, com fulcro no disposto no art. 40 da Lei n.6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, com fundamento no art. 40, §2º, da LEF.

Dê-se vista ao Exeçúente para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.

São João de Meriti, 15 de dezembro de 2010.

WILSON JOSE WITZEL
Juiz Federal Titular

JRJJHN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

9690.

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

JFRJ
Fls 39

Proc. nº 2010.51.10.004023-0

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o(s) mandado(s) nº(s)
MAN.1031.000560-3/2011, conforme determinado no r. despacho retro.

São João de Meriti, 28 de janeiro de 2011.

SIMONE ARAUJO MARQUES
ESTAGIÁRIO(A)
Matrícula nº 43168

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Classif. documental

92.100.04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Av. Presidente Lincoln, 911, 4º Andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti
Telefones: (21) 3218-5563 e 3218-5564

JFRJ
Fls 40

NORMAL

MANDADO N° /

ÁREA :

BAIRRO:

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO



0 0 0 7 6 1 0 3 1 0 0 0 5 6 0 3 2 0 1 1

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 2010.51.10.004023-0
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: SUPERMERCALOS ALTO DA POSSE LTDA
CPF/CNPJ: 30.759.534/0001-67
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.276.777,41 – ATUALIZADO EM 05/07/2010
CDA(S): 366121464; 366121472; 370441389

DESTINATÁRIO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

ENDEREÇO: EST. JOAO VENANCIO DE FIGUEIREDO, 26 ALTO DA POSSE - ALTO DA POSSE - NOVA IGUACU/ RJ - CEP: 26020-000

O DOUTOR **WILSON JOSE WITZEL**, MM.º JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, ETC.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Federal Avaliador desta Seção Judiciária, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, **CITE** o(a) devedor(a) **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, CNPJ/CPF Nº **30.759.534/0001-67**, para no prazo de cinco dias, pagar(em) a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais ou garantir(em) a execução (artigos 8º e 9º da Lei n. 6.830/80). **Tratando-se de pessoa jurídica o ato deve ser realizado na pessoa de um dos seus sócios-administradores.** Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastarem para garantia da execução (arts. 10 e 11 da Lei n. 6.830/80), nomeie depositário, efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência ao(a) executado(a), dando especial atenção ao cumprimento dos arts. 7º, IV, art. 12 e §§1º, 2º e 3º, e, art. 14 e incisos, da Lei n. 6.830/80.

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de trinta dias para opor Embargos à Execução e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

Tudo conforme o r. despacho adiante transcrito:

Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação na forma da Lei no 6.830/80, arts. 7º e 8º.
AO CUMPRIR A DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CERTIFICAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE BENS PENHORÁVEIS.
Qualquer pedido de parcelamento deve ser realizado junto à Exeçúente, na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, n. 22C - Nova Iguaçu/RJ ou por intermédio do site oficial (www.receita.fazenda.gov.br).
Citado(a) o(a) executado(a) e efetuada a penhora de seus bens, guarde-se o decurso do prazo para eventual interposição de Embargos à Execução.
Após o cumprimento das diligências ou, sendo negativa uma delas, suspendo o curso da presente execução Fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, ou até manifestação de uma das partes, com fulcro no disposto no art. 40 da Lei n.6.830/80.
Decorrido o prazo sem manifestação, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, com fundamento no art. 40, §2º, da LEF.
Dê-se vista ao Exeçúente para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.

EXPEDIDO por ordem do MM.º Juiz Federal Dr.ª **WILSON JOSE WITZEL**, no Município de São João de Meriti, em 28/01/2011, por **SIMONE ARAUJO MARQUES** (ESTAGIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA
Diretora de Secretaria
Matrícula nº 13556

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Classif. documental 92.100.04

9691



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 41

MANDADO Nº 00076103100056032011

CERTIDÃO (NEGATIVA/ PESSOA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO)

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi ao local da diligência e, ali estando, DEIXEI DE CITAR Supermercados Alto da Posse Ltda., haja vista que no local encontra-se atualmente o Supermercado Real de Éden Ltda. CNPJ 28.800.001/0020-00, que ocupou o imóvel após alguns meses em que o mesmo encontrava-se fechado, estando no local desde meados do ano de 2010. Assim, devolvo o r. mandado no aguardo das deliberações de V. EX^a.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
11/02/2011	8:40 hs	Acima	Conforme acima.

São João de Meriti, 11 de fevereiro de 2011.

LUCIANA CRISTINA PASSOS ESPÍNDOLA
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 12.614

Classif. documental 92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 42

C E R T I D ã O

Processo nº 2010.51.10.004023-0

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado no(a) r. despacho/decisão, anotei no sistema a suspensão/arquivamento do presente feito.

Certifico, ainda, que os presentes autos estarão disponíveis para o(a) Exeqüente a partir da data infra citada.

São João de Meriti, 14/02/2011.

Do que, para constar, lavro este termo.

São João de Meriti, 11 de fevereiro de 2011.

ANTONIO CARLOS BERCACOLA
SUPERVISOR(A)
Matrícula nº 10730

9692



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

JFRJ
Fls 43

C E R T I D ã O

Processo nº 2010.51.10.004023-0

Certifico e dou fé que a intimação da parte exeqüente pela rede mundial de computadores ocorreu em 18/02/2011, por confirmação, conforme consulta a dados fornecidos pelo sistema informatizado APOLO.

Do que, para constar, lavro este termo.

São João de Meriti, 18 de fevereiro de 2011.

CHRISTLANE SILVA DE CASTRO SOUSA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matricula nº 12804

Tendo em vista que os sócios administradores da empresa executada já constam tanto da peça inaugural quanto da CDA, remetam-se os presentes autos à SEDIS-SJ para que sejam os mesmos incluídos no pólo passivo da relação processual.

JFRJ
Fls 44

Vindos os autos, expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação para os co-executados, devendo as diligências serem cumpridas nos endereços informados às fls. 49/52.

Saliento que, quando das realizações de diligências de penhora, em relação aos sócios: Maria da Glória do Vale Pereira e Fernando João Pereira, essas deverão recair preferencialmente sobre os imóveis rastreados às fls. 53/63.

Exauridas as fases diligenciais acima, abra-se vista à exequente para que, no prazo de 30(trinta) dias, requeira o que entender de direito.



**Poder Judiciário
Justiça Federal - 2ª Região
Seção Judiciária do RJ**

9693

Termo de Retificação

JFRJ
Fls 45

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, no São João de Meriti, 29 de julho de 2011, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

- Processo.....: 0004023-41.2010.4.02.5110
- Classe do processo.....: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL
- 1. Data do Protocolo.....: 12/07/2010
- 2. Número de volumes.....: 1
- 3. Observações.....: ,
- 4. Vara.....: 01ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti
- 5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição-Sorteio Automático
- 6. Data/Hora distribuição.....: 13/12/2010 15:06
- 7. Distr. lançada por.....: SAMANTHA JULIA FERNANDES
- 8. Usuário últ. alteração.....: SAMANTHA JULIA FERNANDES
- 9. Data últ. alteração.....: 29/07/2011 19:33
- 10. Processo Prevento.....:
- 11. Objetos.....:
- 12. Processo Vinculado.....:
- 13. Valor da Causa.....: Real - 3.276.777,41
- 14. Valor da Causa.....:
- 15. Processo administrativo.: 366121464; 366121472; 370441389
- 16. Natureza do Cálculo.....:

17. Nro. inscrição C.D.A.....	CDA	Data	Moeda	Valor
	366121464	05/07/2010 00:00		2.685.383,16
	370441389	05/07/2010 00:00		347,10
	366121472	05/07/2010 00:00		44.917,58

Assunto:
03.12.01 Contribuição previdenciária - Dívida Ativa - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	FAZENDA NACIONAL	99.999.999/0001-91	
PROCURADOR	MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA		
REU	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA	30.759.534/0001-67	
REU	MARIA DA GLORIA DO VALE PEREIRA	023.273.827-00	
REU	FERNANDO JOAO PEREIRA	115.799.787-20	
REU	LUCIO LOURENCO VALE	149.057.957-53	
REU	MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES	683.978.797-49	

Alterações:

- 29/07/2011 19:33 Parte incluso(a) com valor 'REU: MARIA DA GLORIA DO VALE PEREIRA'
- 29/07/2011 19:33 Parte incluso(a) com valor 'REU: MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES'
- 29/07/2011 19:33 Parte incluso(a) com valor 'REU: LUCIO LOURENCO VALE'
- 29/07/2011 19:33 Parte incluso(a) com valor 'REU: FERNANDO JOAO PEREIRA'

Não existe Termo de Informação de Prevenção.

Para constar, lavro e assino o presente.

JFRJ
Fls 46

Diretor da Secretaria


9700
7770

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

JFRJ
Fls 59

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.759.534/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/1971
NOME EMPRESARIAL SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES	NÚMERO 304	COMPLEMENTO
CEP 26.020-117	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DA POSSE	MUNICÍPIO NOV IGUACU
		UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **09/10/2012** às **14:11:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/10/2012

38ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.
CNPJ/MF n.º 30.759.534/0001-67
NIRE n.º 33.20025720-7

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante nomeadas e abaixo assinadas:

- 1 - ESPÓLIO DE LYDIA TRIXEIRA DO VALE, neste ato representado pelo seu legítimo inventariante, Sra. MARIA DE FÁTIMA DO VALE GOMES, já devidamente qualificada abaixo, conforme Termo de Inventariante anexo a este Instrumento;
- 2 - MARIA DE FÁTIMA DO VALE GOMES, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, casada, pelo regime da comunhão parcial de bens, Psicóloga, CPF n.º 683.978.797-49, portadora da carteira de identidade n.º 05/6317, expedida pelo Conselho Regional de Psicologia - RJ, residente e domiciliada na Rua Sérgio Branco Soares, 50, apto 103, Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22.795-560;
- 3 - MARIA DA GLORIA DO VALE, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, Separada Judicialmente, nascida em 20/01/1956, empresária, CPF n.º 023.273.827-00, portadora da carteira de identidade n.º 87.431.553-7, expedida pelo Detran - RJ, residente e domiciliada na Rua Humberto Gentil Baroni, 51, apto 102, Centro, Município de Nova Iguaçu (RJ), CEP: 26.255-020;
- 4 - LÚCIO LOURENÇO DO VALE, português, Natural de Viseu, Portugal, casado, pelo regime da comunhão de bens, empresário, CPF n.º 149.057.957-53, portador da carteira de identidade n.º 1181448, expedida pelo SE/DPMAP - RJ, residente e domiciliado na Rua Dr. Mário Guimarães, 135, apto. 503, Centro, município de Nova Iguaçu (RJ), CEP: 26.255-230;
- 5 - FERNANDO JOÃO PEREIRA, brasileiro, Natural de Atibaia, Paraíba, Estado de Minas Gerais, Separado Judicialmente, nascido em 16/07/1947, empresário, CPF n.º 115.799.787-20, portador da carteira de identidade n.º 80.779.102-3, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - RJ, residente e domiciliado na Rua Afrânio Peixoto, 75, apto 303, Centro, Município de Nova Iguaçu (RJ), CEP: 26.260-070.

3694



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Av. Presidente Lincoln, 1090, 6º Andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti
Telefones: (21) 3218-5563 e 3218-5564

MANDADO Nº MAN.1031.001261-0/2012

JFRJ
Fls 47

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO



0 0 0 7 6 1 0 3 1 0 0 1 2 6 1 0 2 0 1 2

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0004023-41.2010.4.02.5110 (2010.51.10.004023-0)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS
CPF/CNPJ: 30.759.534/0001-67
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.276.777,41 – ATUALIZADO EM 05/07/2010
CDA(S): 366121464 (05/07/2010-2685383,16); 366121472 (05/07/2010-44917,58); 370441389 (05/07/2010-347,10)
DESTINATÁRIO: MARIA DA GLORIA DO VALE PEREIRA
ENDEREÇO: RUA HUMBERTO GENTIL BARONI, 51/102 - CENTRO - NOVA IGUACU, RJ, Brasil 26255-020

O(A) MM. JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, M A N D A a qualquer Oficial de Justiça/Executante de Mandados que, em seu cumprimento, **CITE** o(s) **DESTINATÁRIO(S)** acima informado(s), para, no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na petição inicial que acompanha por cópia o presente, acrescida das custas judiciais ou garantir(em) a execução (*artigos 8º e 9º da Lei n. 6.830/80*). **Tratando-se de pessoa jurídica o ato deve ser realizado na pessoa de um dos seus sócios-administradores.**
Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastarem para garantia da execução (*arts. 10 e 11 da Lei n. 6.830/80*), nomeie depositário, efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência ao(à) executado(a), dando especial atenção ao cumprimento dos *arts. 7º, IV, art. 12 e §§1º, 2º e 3º, e, art. 14 e incisos, da Lei n. 6.830/80*.
INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) executado(a) de que tem o **prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução**.
Cientifique(m) a parte ré de que este Juízo funciona no endereço acima indicado e que este processo tramita por meio eletrônico, estando seus autos disponíveis através do site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br/>). O acesso se dá mediante prévio cadastramento das partes, sendo que as orientações acerca do procedimento a ser adotado estão disponíveis no referido endereço eletrônico. Tudo conforme o r. despacho adiante descrito:

Tendo em vista que os sócios administradores da empresa executada já constam tanto da peça inaugural quanto da CDA, remetam-se os presentes autos à SEDIS-SJ para que sejam os mesmos incluídos no pólo passivo da relação processual. Vindos os autos, expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação para os co-executados, devendo as diligências serem cumpridas nos endereços informados às fls. 49/52. Saliento que, quando das realizações de diligências de penhora, em relação aos sócios: Maria da Glória do Vale Pereira e Fernando João Pereira, essas deverão recair preferencialmente sobre os imóveis rastreados às fls. 53/63. Exauridas as fases diligenciais acima, abra-se vista á exeqüente para que, no prazo de 30(trinta) dias, requeira o que entender de direito.

EXPEDIDO por ordem da MM(a) Juiz(a) Federal Dr(ª) MARCUS LIVIO GOMES, no Município de São João de Meriti, em 27/08/2012, por IVO MACACIEL DE MORAES FILHO (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

Assinado Eletronicamente
MARIA DAS DORES ALVES PEREIRA
Diretora de Secretaria

Classif. documental 92.100.04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 48

MANDADO Nº MAN.1031.0011261-0/2012

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi ao local indicado, e ali estando, **PROCEDI** à **CITAÇÃO** do(a) Sr(a) **Maria da Glória do Vale Pereira**, ocasião em que o(a) mesmo(a) EXAROU NOTA DE CIENTE e RECEBEU A CONTRAFÉ que ofereci. Cabe informar ao juízo que o local diligenciado é residencial, guarnecido tão somente por bens comuns e não suntuosos, bem como me foi dito pelo(a) mesmo(a) **NÃO POSSUIR BENS LIVRES À PENHORA**. Por todo o exposto, DEVOLVO o mencionado mandado, no aguardo de ulteriores determinações. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
14/09/2012	10:45	ENDEREÇO DO MANDADO	CITAÇÃO POSITIVA

S. J. Meriti-RJ, 14 de setembro de 2012.

Cláudio Amorim
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 13.152

Classif. documental 92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Av. Presidente Lincoln, 1090, 6º Andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti
Telefones: (21) 3218-5563 e 3218-5564

MANDADO Nº MAN.1031.001260-5/2012

JFRJ
Fls 49

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO



0 0 0 7 6 1 0 3 1 0 0 1 2 6 0 5 2 0 1 2

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0004023-41.2010.4.02.5110 (2010.51.10.004023-0)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS
CPF/CNPJ: 30.759.534/0001-67
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.276.777,41 – ATUALIZADO EM 05/07/2010
CDA(S): 366121464 (05/07/2010-2685383,16); 366121472 (05/07/2010-44917,58); 370441389 (05/07/2010-347,10)
DESTINATÁRIO: MARIA DE FÁTIMA DO VALE GOMES
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO BARONI, 1052 AP 601 - CENTRO - NOVA IGUACU, RJ, Brasil 26250-070

O(A) MM. JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, M A N D A a qualquer Oficial de Justiça/Executante de Mandados que, em seu cumprimento, **CITE** o(s) **DESTINATÁRIO(S)** acima informado(s), para, no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na petição inicial que acompanha por cópia o presente, acrescida das custas judiciais ou garantir(em) a execução (*artigos 8º e 9º da Lei n. 6.830/80*). **Tratando-se de pessoa jurídica o ato deve ser realizado na pessoa de um dos seus sócios-administradores.**

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastarem para garantia da execução (*arts. 10 e 11 da Lei n. 6.830/80*), nomeie depositário, efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência ao(à) executado(a), **dando especial atenção ao cumprimento dos arts. 7º, IV, art. 12 e §§1º, 2º e 3º, e, art. 14 e incisos, da Lei n. 6.830/80.**

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) executado(a) de que tem o **prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução.**

Cientifique(m) a parte ré de que este Juízo funciona no endereço acima indicado e que este processo tramita por meio eletrônico, estando seus autos disponíveis através do site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br/>). O acesso se dá mediante prévio cadastramento das partes, sendo que as orientações acerca do procedimento a ser adotado estão disponíveis no referido endereço eletrônico. Tudo conforme o r. despacho adiante descrito:

Tendo em vista que os sócios administradores da empresa executada já constam tanto da peça inaugural quanto da CDA, remetam-se os presentes autos à SEDIS-SJ para que sejam os mesmos incluídos no pólo passivo da relação processual. Vindos os autos, expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação para os co-executados, devendo as diligências serem cumpridas nos endereços informados às fls. 49/52. Saliento que, quando das realizações de diligências de penhora, em relação aos sócios: Maria da Glória do Vale Pereira e Fernando João Pereira, essas deverão recair preferencialmente sobre os imóveis rastreados às fls. 53/63. Exauridas as fases diligenciais acima, abra-se vista à exequente para que, no prazo de 30(trinta) dias, requeira o que entender de direito.

EXPEDIDO por ordem da MM(a) Juiz(a) Federal Dr(ª) MARCUS LIVIO GOMES, no Município de São João de Meriti, em 27/08/2012, por IVO MACACIEL DE MORAES FILHO (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

Assinado Eletronicamente
MARIA DAS DORES ALVES PEREIRA
Diretora de Secretaria

Classif. documental 92.100.04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 50

MANDADO Nº MAN.1031.001159-0/2012

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi ao local indicado, e ali estando, **DEIXEI DE PROCEDER à CITAÇÃO** do(a) Sr(a) María de Fátima do Vale Gomes, em virtude de ter sido informado pela pessoa que ali se encontrava e se disse chamar María de Fátima Machado, que reside ali HÁ MAIS DE 4 (QUATRO) ANOS, nunca tendo ouvido falar sobre a pessoa do(a) Citando(a), tampouco seu paradeiro. Por todo o exposto e por não ter encontrado quem soubesse do paradeiro do(a) Citando(a), DEVOLVO o mencionado mandado, no aguardo de ulteriores determinações. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
10/09/2012	10:10	ENDEREÇO DO MANDADO	CITAÇÃO NEGATIVA

S. J. Meriti-RJ, 10 de setembro de 2012.

Cláudio Amorim
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 13.152

Classif. documental 92.100.05

9696



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Av. Presidente Lincoln, 1090, 6º Andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti
Telefones: (21) 3218-5563 e 3218-5564

MANDADO Nº MAN.1031.001262-4/2012

JFRJ
Fls 51

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO



0 0 0 7 6 1 0 3 1 0 0 1 2 6 2 4 2 0 1 2

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0004023-41.2010.4.02.5110 (2010.51.10.004023-0)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS
CPF/CNPJ: 30.759.534/0001-67
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.276.777,41 – ATUALIZADO EM 05/07/2010
CDA(S): 366121464 (05/07/2010-2685383,16); 366121472 (05/07/2010-44917,58); 370441389 (05/07/2010-347,10)
DESTINATÁRIO: FERNANDO JOÃO PEREIRA
ENDEREÇO: RUA AFRÂNIO PEIXOTO, 75, APT 303 – CENTRO – NOVA IGUAÇU – CEP 26220-060

O(A) MM. JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, M A N D A a qualquer Oficial de Justiça/Executante de Mandados que, em seu cumprimento, **CITE** o(s) **DESTINATÁRIO(S)** acima informado(s), para, no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na petição inicial que acompanha por cópia o presente, acrescida das custas judiciais ou garantir(em) a execução (artigos 8º e 9º da Lei n. 6.830/80). **Tratando-se de pessoa jurídica o ato deve ser realizado na pessoa de um dos seus sócios-administradores.**
Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastarem para garantia da execução (arts. 10 e 11 da Lei n. 6.830/80), nomeie depositário, efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência ao(a) executado(a), dando especial atenção ao cumprimento dos arts. 7º, IV, art. 12 e §§1º, 2º e 3º, e, art. 14 e incisos, da Lei n. 6.830/80.
INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) executado(a) de que tem o **prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução.**
Cientifique(m) a parte ré de que este Juízo funciona no endereço acima indicado e que este processo tramita por meio eletrônico, estando seus autos disponíveis através do site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>). O acesso se dá mediante prévio cadastramento das partes, sendo que as orientações acerca do procedimento a ser adotado estão disponíveis no referido endereço eletrônico. Tudo conforme o r. despacho adiante descrito:

Tendo em vista que os sócios administradores da empresa executada já constam tanto da peça inaugural quanto da CDA, remetam-se os presentes autos à SEDIS-SJ para que sejam os mesmos incluídos no pólo passivo da relação processual. Vindos os autos, expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação para os co-executados, devendo as diligências serem cumpridas nos endereços informados às fls. 49/52. Saliento que, quando das realizações de diligências de penhora, em relação aos sócios: Maria da Glória do Vale Pereira e Fernando João Pereira, essas deverão recair preferencialmente sobre os imóveis rastreados às fls. 53/63. Exauridas as fases diligenciais acima, abra-se vista á exequente para que, no prazo de 30(trinta) dias, requeira o que entender de direito.

EXPEDIDO por ordem da MM(a) Juiz(a) Federal Dr(ª) MARCUS LIVIO GOMES, no Município de São João de Meriti, em 27/08/2012, por IVO MACACIEL DE MORAES FILHO (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

Assinado Eletronicamente
MARIA DAS DORES ALVES PEREIRA
Diretora de Secretaria

Classif. documental 92.100.04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 52

MANDADO Nº MAN.1031001262-4/2012

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi ao local indicado, e ali estando, **PROCEDI** à **CITAÇÃO** do(a) Sr(a) Fernando João Pereira, ocasião em que o(a) mesmo(a) **RECEBEU A CONTRAFÉ** que ofereci e **EXAROU NOTA DE CIENTE**. Cabe acrescentar que o local diligenciado é residencial, guarnecido tão somente por bens comuns e não suntuosos, bem como me foi dito pelo(a) Ré(u) **NÃO POSSUIR BENS LIVRES À PENHORA**. Por todo o exposto, **DEVOLVO** o mencionado mandado, no aguardo de ulteriores determinações. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
17/09/2012	08:10	ENDEREÇO DO MANDADO	CITAÇÃO POSITIVA

S. J. Meriti-RJ, 17 de setembro de 2012.

Cláudio Amorim
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 13.152

Classif. documental

92.100.05

9697



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Av. Presidente Lincoln, 1090, 6º Andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti
Telefones: (21) 3218-5563 e 3218-5564

MANDADO Nº MAN.1031.001263-9/2012

JFRJ
Fls 53

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO



0 0 0 7 6 1 0 3 1 0 0 1 2 6 3 9 2 0 1 2

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0004023-41.2010.4.02.5110 (2010.51.10.004023-0)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS
CPF/CNPJ: 30.759.534/0001-67
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.276.777,41 – ATUALIZADO EM 05/07/2010
CDA(S): 366121464 (05/07/2010-2685383,16); 366121472 (05/07/2010-44917,58); 370441389 (05/07/2010-347,10)
DESTINATÁRIO: LUCIO LOURENÇO DO VALE
ENDEREÇO: AVENIDA MARIO GUIMARAES, 135 apt.503 - CENTRO - NOVA IGUACU, RJ, Brasil 26255-230

O(A) MM. JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, M A N D A a qualquer Oficial de Justiça/Executante de Mandados que, em seu cumprimento, **CITE** o(s) **DESTINATÁRIO(S)** acima informado(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na petição inicial que acompanha por cópia o presente, acrescida das custas judiciais ou garantir(em) a execução (artigos 8º e 9º da Lei n. 6.830/80). **Tratando-se de pessoa jurídica o ato deve ser realizado na pessoa de um dos seus sócios-administradores.**
Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastarem para garantia da execução (arts. 10 e 11 da Lei n. 6.830/80), nomeie depositário, efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência ao(a) executado(a), dando especial atenção ao cumprimento dos arts. 7º, IV, art. 12 e §§1º, 2º e 3º, e, art. 14 e incisos, da Lei n. 6.830/80.
INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) executado(a) de que tem o **prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução.**
Cientifique(m) a parte ré de que este Juízo funciona no endereço acima indicado e que este processo tramita por meio eletrônico, estando seus autos disponíveis através do site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfri.jus.br>). O acesso se dá mediante prévio cadastramento das partes, sendo que as orientações acerca do procedimento a ser adotado estão disponíveis no referido endereço eletrônico. Tudo conforme o r. despacho adiante descrito:

Tendo em vista que os sócios administradores da empresa executada já constam tanto da peça inaugural quanto da CDA, remetam-se os presentes autos à SEDIS-SJ para que sejam os mesmos incluídos no pólo passivo da relação processual. Vindos os autos, expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação para os co-executados, devendo as diligências serem cumpridas nos endereços informados às fls. 49/52. Saliento que, quando das realizações de diligências de penhora, em relação aos sócios: Maria da Glória do Vale Pereira e Fernando João Pereira, essas deverão recair preferencialmente sobre os imóveis rastreados às fls. 53/63. Exauridas as fases diligenciais acima, abra-se vista à exequente para que, no prazo de 30(trinta) dias, requiera o que entender de direito.

EXPEDIDO por ordem da MM(a) Juiz(a) Federal Dr(ª) MARCUS LIVIO GOMES, no Município de São João de Meriti, em 27/08/2012, por IVO MACACIEL DE MORAES FILHO (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

Assinado Eletronicamente
MARIA DAS DORES ALVES PEREIRA
Diretora de Secretaria

Classif. documental 92.100.04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 54

MANDADO Nº MAN.1031.001263-9/2012

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi ao local indicado, e ali estando, após diversas diligências sem lograr êxito em encontrar quem pudesse me atender, me dirigi à Zeladoria do Prédio, onde fui informado pela pessoa que ali se encontrava que o(a) Sr(a) Lúcio Lourenço do Vale MUDOU-SE DALI, HÁ MAIS DE 4(QUATRO) ANOS, razão pela qual **DEIXEI DE PROCEDER** a sua **CITAÇÃO**. Fui informado, ainda, que ATUALMENTE ALI reside um casal (Arnaldo/Verônica). Por todo o exposto e por não ter encontrado quem conhecesse o Citando, tampouco de seu paradeiro do(a) Citando(a), DEVOLVO o mencionado mandado, no aguardo de ulteriores determinações. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
10/09/2012	10:10	ENDEREÇO DO MANDADO	CITAÇÃO NEGATIVA

S. J. Meriti-RJ, 10 de setembro de 2012.

Cláudio Amorim
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 13.152

Classif. documental 92.100.05

9698



JFRJ
Fls 55

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que disponibilizei os presentes autos para o exequente, nesta data.

São João de Meriti, 10 de outubro de 2012

Assinado digitalmente

**FREDERICO CORREA TEIXEIRA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Mat. 14047**

ADVOGADOS:

JOSÉ OSWALDO CORRÊA
VIVIANE CORRÊA
ANAPÁULA GERBASSI GUIMARÃES
ANTÔNIO RÓCILA FILHO
ÁTILA RIBEIRO MELLO
CAMILA COSTA MARCONDES
CARLOS ALEXANDRE SANTOS DE SÁ
CAROLINA TAVARES MORALES
CYNTHIA LAURINDO BARBOSA LIMA
DANIELA MOTTA DE CARVALHO
DAYSE MARIA PINHEIRO
DIÓGO LEONARDO C. LEAL
ERNESTINA RODRIGUES PINTO
ERONIDES FERREIRA DE LIMA
FABIANO REZENDE SOARES
FABIO MARTINS BARROSO
FERNANDA DE LIMA SANTOS
FLÁVIO FERNANDES FERREIRA
FLAVIO GUBERMAN DE ANDRADE
GUILLERME P. DA VEIGA NEVES
JACINTO RODRIGUES DE SOUSA
KATRINE DE O. CARYALHO PASSANHA
LAURA APOCALIPSE DA S. FERNANDES
LUIS JORGE TINOCO FONTOURA
MARIA ANGÉLICA NUNES GOMES
MAURO ZIDIRICH COSTA
PETER MILAD SEBRA
PRISCILA MARINHO VIVIANI
RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
SANDRA SALES DOS SANTOS
SHEILA RIBEIRO DE LIMA
SPENCER MARCELO LEVY
TATIANA MOREIRA DE MATOS
WILLIAM JOSÉ BARROSA MARQUES
WLADYMYR SOARES DE BRITO
ALINE MICHELLE DOS SANTOS NOGUEIRA
CRISTIANE ABBONANTE
DANIEL A. DE ARAÚJO
FABIO LIMA DA COSTA
JACQUELINE B. CASTRO SILVA
LAIS DA SILVA DOS SANTOS
LOUISE DE OLIVEIRA MENDES DOS ANJOS
RAPHAEL ALMEIDA ARAÚJO
TAIANE GALVÃO DOS SANTOS
CONSULTORES:
SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA
ARTHUR LAVIGNE
DOMINGOS FLEURY DA ROCHA
LUIS JORGE TINOCO FONTOURA
LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 01ª VARA
FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.**

JFRJ
Fls 56

11/01/12 15:34 2012.7162.1137928

PROCESSO Nº 0004023-41.2010.4.02.5110

2010.51.10.004023-0

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada do instrumento de procuração, substabelecimento em anexo, a fim de que os mesmos produzam os devidos fins e legais efeitos, solicitando que as publicações destinadas a requerente sejam realizadas exclusivamente, em nome de **JOSÉ OSWALDO CORRÊA.**

Temos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2012.

JOSÉ OSWALDO CORRÊA
OAB/RJ – 12.667



MEMBRO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS
MEMBRO DA ASS. DA CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO
MEMBRO DA ASS. DA CÂMARA PORTUGUESA
MEMBRO DA ASS. DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
MEMBRO DA ASS. COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO FINANCEIRO
INSTITUTO IBERO-AMERICANO DE DIREITO PÚBLICO - IADP
INTERNATIONAL FISCAL ASSOCIATION Nº 6248
SWISS-BRAZILIAN CHAMBER OF COMMERCE
CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOCACIA
ASS. DOS SUPERMERCADOS DO RIO DE JANEIRO
LEXNET - LAW FIRMS ALLIANCE
IN MEMORIAM:
JOÃO TRONCOSO Y TRONCOSO
LUIZ EDUARDO LOPES DA SILVA
ARAÇAJU - BELO HORIZONTE - BRASÍLIA - CAMPINAS - CUIABÁ - CURITIBA - FORTALEZA - GOIÂNIA - MACAPÁ - MACEIÓ - NOVO HAMBURGO - PORTO ALEGRE
SALVADOR - SANTOS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SÃO PAULO - SOROCABA - VITÓRIA
BUENOS AIRES - CÓRDOBA - LISBOA - LOS ANGELES - MONTEVIDEO - NEW YORK - PARIS
R. DOM GERARDO, 64 - 11ª/12ª PAVIMENTOS - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - C.E.P.: 20.090-030 - CNPJ 34.060.896/0001-42 - INSC. MUN. 00800473 - INSC. OAB-RS 017.111/76
AV. RIO BRANCO, 133 - GRUPO 701 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - Divisão Trabalhista
Mesa PABX (SOFTWARE) (021) 2123.8000 - FAX: 2123.8007 e 2123.8008 - E-mail: esjoc@esjoc.com.br - Home/Page: www.esjoc.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - HORSIA II - 4ª E 14ª ANDARES - SÃO PAULO - SP - C.E.P.: 01.311-300
TEL.: (011) 3141.1717 FAX: 3141.1727 E-mail: lopes@esjoc.com.br

9699

PROCURAÇÃO

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., empresa estabelecida na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304 – Posse - Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, neste ato representada por **FERNANDO JOÃO PEREIRA**, brasileiro, natural de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, Separado Judicialmente, empresário, CPF n.º115.799.787-20, portador da carteira de identidade n.º80.779.102-5, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - RJ, residente e domiciliado na Rua Afrânio Peixoto, nº75, apart.303, no Centro da Cidade de Nova Iguaçu(RJ), CEP 26.260-070, e **LUCIO LOURENÇO DO VALE**, português, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, CPF: 149.057.957-53, residente e domiciliado a Rua Doutor Mário Guimarães,135 – Aptº 503 – Centro – Nova Iguaçu(RJ), CEP 26255-230, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **JOSÉ OSWALDO CORRÊA** e **VIVIANE CORRÊA**, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 12.667 e 95.235, respectivamente, advogados do **ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA JURÍDICA JOSÉ OSWALDO CORRÊA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº RS 017.111/76, com sede nesta cidade, na Rua Dom Gerardo, nº 64, 11º andar, telefone 2123-8000 (PABX), conferindo-lhes em conjunto ou separadamente, os poderes da cláusula "ad iudicia et extra" para o foro em geral e os demais para propor ação, contestar, reconvir, recorrer, transigir, acordar, desistir, nomear preposto, representar o Outorgante em Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo no caso único e exclusivo de audiências trabalhistas, propor e fazer acordos, sendo que para os demais tipos de ações, qualquer tipo de recebimento e quitação, só terão valor com a assinatura do advogado **JOSÉ OSWALDO CORRÊA**. Os procuradores poderão substabelecer. A presente procuração se destina ao fim especial de **representar a Outorgante nos autos da Execução Fiscal nº 0004023-41.2010.4.02.5110 (2010.51.10.004023-0), em trâmite na 01ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti.**

JFRJ
Fls 57

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2012.



SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.



SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa dos Drs. **WILLIAM JOSÉ BARBOSA MARQUES - OAB/RJ 60.686, SPENCER MARCELO LEVY - OAB/RJ 85.043, TATIANA MOREIRA DE MATTOS - OAB/RJ 89.388, FLÁVIO FERNANDES FERREIRA - OAB/RJ 111.076, FABIANO REZENDE SOARES - OAB/RJ 127.246, ANTONIO ROCHA FILHO - OAB/RJ 80.172, CAMILA COSTA MARCONDES - OAB/RJ 111.236, ANAPAUOLA GERBASSI GUIMARÃES - OAB/RJ 114.868, PETER MILAD SEBBA - OAB/RJ 123.364, KATRINE DE OLIVEIRA CARVALHO PESSANHA - OAB/RJ 172.110, FERNANDA DE LIMA SANTOS - OAB/RJ 161.073 RAPHAEL ALMEIDA ARAUJO - OAB/RJ 181.982-E, WLADYMYR SOARES DE BRITO - OAB/RJ 70.347, DIOGO LEONARDO DE CARVALHO LEAL - OAB/RJ 158.597, ALINE MICHELLE DO SANTOS NOGUEIRA - OAB/RJ 183.919-E, MAURO ZIDIRICH COSTA - OAB/RJ 69.624, FLÁVIO GUBERMAN DE ANDRADE - OAB/RJ 83.391, LUIS JORGE TINOCO FONTOURA - OAB/RJ 36.976, ERNESTINA RODRIGUES PINTO - OAB/RJ 162.110, LAURA APOCALYPSE DA SILVA FERNANDES - OAB/RJ 57.078, DAYSE MARIA PINHEIRO - OAB/RJ 70.970, CYNTHIA LAURINDO BARBOSA LIMA - OAB/RJ 120.494, PRISCILA MARINHO VIVIANI - OAB/RJ 158.648, CARLOS ALEXANDRE SANTOS DE SÁ - OAB/RJ 154.207, JACQUELINE DOMINGUES DE CASTRO SILVA - OAB/RJ 168.934, DANIEL FERNANDES DOS SANTOS - OAB/RJ 173.457, TAIANE GALVÃO DOS SANTOS - OAB/RJ 192.188-E, FLÁVIA MILITÃO BASTOS - OAB/RJ 187.700-E, ERONIDES FERREIRA DE LIMA - OAB/RJ 53.111, SHEILA RIBEIRO DE LIMA - OAB/RJ 95.572, JACINTO RODRIGUES DE SOUSA - OAB/RJ 71.251, SANDRA SALES DOS SANTOS - OAB/RJ 94.945, DANIELA MOTTA DE CARVALHO - OAB/RJ 99.586, MARIA ANGÉLICA NUNES GOMES - OAB/RJ 52.711, FABIO LIMA DA COSTA - OAB/RJ 172.917-E, LAÍS DA SILVA DOS SANTOS - OAB/RJ 186.902-E, ANA PAULA ALMEIDA DA ROSA, CRISTIANE ABBONANTE, RAPHAEL PEREIRA TRIGUEIRO MENDES, brasileiros, estudantes de direito, portadores das Carteiras de Identidade n^os 12.497.723-2 - IFP e 11.153.268-5 - IFP, 21.218.646-4 - DETRAN/RJ inscritos no CPF n^os 084.556.317-32 e 055.394.037-62, 124.063.957-07, os poderes que me foram conferidos pela procuração retro.**

JFRJ
Fls 58

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012.

JOSÉ OSWALDO CORRÊA
OAB/RJ - 12.637

9701



Supermercados

ALTO DA POSSE

na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominada "SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA", estabelecida na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n.º304, Bairro Jardim da Posse, Cidade de Nova Iguaçu-RJ, CEP.: 26.020-117, inscrita no CNPJ sob o n.º30.759.534/0001-67, JUCERJA sob o n.º33.20025720-7, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social, pela trigésima oitava vez, na forma abaixo:

a) Resolvem os sócios deliberar pela **EXTINÇÃO** de sua **FILIAL 03** - Estabelecida na Av:Abílio Augusto Távora, 10000 e Rua Garanhus, n.º 2240- Cabuçu, Município de Nova Iguaçu (RJ), CEP:26.265-090, inscrita no CNPJ n.º30.759.534/0004-00, NIRE n.º33900421140;

b) Resolvem os sócios deliberar pela **EXTINÇÃO** de sua **FILIAL 05** - Estabelecida na Estrada de Adrianópolis, 2705 - Santa Rita, Município de Nova Iguaçu (RJ), CEP:26.050-000, inscrita no CNPJ n.º30.759.534/0006-71, NIRE n.º33900421166;

c) Resolvem os sócios deliberar pela **EXTINÇÃO** de sua **FILIAL 06** - Estabelecida na Rua Helena, 410 e Rua Mário, 249 - Vila de Cava, Município de Nova Iguaçu (RJ), CEP:26.052-21, inscrita no CNPJ n.º30.759.534/0007-52, NIRE n.º33900421174;

d) Em razão destas modificações a cláusula Primeira e segunda passará a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO, TIPO JURÍDICO, SEDE e FORO**, A sociedade gira sob a denominação social de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, reveste o tipo jurídico de Sociedade Limitada, que tem sua sede e foro na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n.º304, Bairro Jardim da Posse, Cidade de Nova Iguaçu-RJ, CEP.: 26.020-117, funcionando com filial no seguinte endereço:

1) **FILIAL 12** - Estabelecida na Rua Orlando, 26 - Bairro Guarani - Nova Iguaçu (RJ), CEP: 26023-050, inscrita no CNPJ n.º30.759.534/0012-10, NIRE n.º33900936824. **CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL** A sociedade tem por objeto social, o comércio varejista

JFRJ
Fls 61



Supermercados

ALTO DA POSSE

JFRJ
Fls 62

de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios "SUPERMERCADOS", locação de transporte terrestre (caminhão), importação e exportação de produtos pertinentes, distribuição de produtos e serviços de correspondente bancário e as atividades da resolução 3110 do BC exercidas pela empresa, ou seja, recebimento de documentos de arrecadação e cobrança.

g) Em consequência, ESPÓLIO DE LYDIA TEIXEIRA DO VALE, MARIA DE FÁTIMA DO VALE GOMES, MARIA DA GLÓRIA DO VALE, LÚCIO LOURENÇO DO VALE e FERNANDO JOÃO PEREIRA, na qualidade de únicos sócios que compõem a sociedade limitada, denominada SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito pela nova redação do contrato social consolidado, como segue:

C O N T R A T O S O C I A L

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO, TIPO JURÍDICO, SEDE e FORO
A sociedade gira sob a denominação social de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., reveste o tipo jurídico de Sociedade Limitada, que tem sua sede e foro na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n.º304, Bairro Jardim da Posse, Cidade de Nova Iguaçu-RJ, CEP.: 26.020-117, funcionando com filial no seguinte endereço:

1. FILIAL 12 - Estabelecida na Rua Orlando, n.º26 - Bairro Guarani, Cidade de Nova Iguaçu (RJ), CEP: 26.023-050, inscrita no CNPJ n.º30.759.534/0012-10, NIRE n.º33900936824.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social, o comércio varejista de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios "SUPERMERCADOS", locação de transporte terrestre (caminhão), importação e exportação de produtos pertinentes, distribuição de produtos e serviços de correspondente bancário e as atividades da resolução 3110 do BC exercidas pela empresa, ou seja, recebimento de documentos de arrecadação e cobrança.

CLÁUSULA III - DURAÇÃO

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital da sociedade já totalmente integralizado em moeda corrente do País, continua sendo de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), divididos em 3.300.000 (Três milhões e trezentas mil) quotas, de valor

3

RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304 -

9702



Supermercados

ALTO DA POSSE

nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, distribuídas aos sócios da seguinte forma:

- 1) Ao ESPÓLIO DE LYDIA TEIXEIRA DO VALE, 1.320.000 (Um milhão trezentas e vinte mil) quotas no valor total de R\$ 1.320.000,00 (Um milhão trezentos e vinte mil reais), representando 40% do Capital Social;
- 2) A sócia MARIA DE FÁTIMA DO VALE GOMES, 660.000 (Seiscentas e sessenta mil) quotas no valor total de R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais), representando 20% do Capital Social;
- 3) A sócia MARIA DA GLORIA DO VALE, 660.000 (Seiscentas e sessenta mil) quotas no valor total de R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais), representando 20 % do Capital Social;
- 4) Ao sócio LÚCIO LOURENÇO DO VALE, 330.000 (Trezentas e trinta mil) quotas no valor total de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), representando 10% do Capital Social;
- 5) Ao sócio FERNANDO JOÃO PEREIRA, 330.000 (Trezentas e trinta mil) quotas no valor total de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), representando 10% do Capital Social;

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, da Lei 10.406/2002).

Parágrafo Segundo - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas Obrigações Sociais;

CLÁUSULA V - ADMINISTRAÇÃO, RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

A administração da sociedade caberá aos sócios, que farão uso da denominação social nos limites do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro - A sociedade será sempre representada pela assinatura conjunta de quaisquer dois dos sócios. No entanto, a Sociedade também poderá se fazer representar perante repartições públicas e autoridades federais, estaduais ou municipais, através de um ou mais mandatários constituídos por meio de instrumentos de mandato específicos, de validade limitada, firmados por dois sócios, com vistas à prática de atos específicos de interesses da Sociedade, incluindo-se legalização de registros societários, assinaturas de declarações, recebimento e entrega de correspondências, recolhimento de tributos e contribuições sociais, assim como na

(Handwritten signatures)

RUA OLIVEIROS RODRIGUES AVENIDA ...

JFRJ
Fls 63



Supermercados

ALTO DA POSSE

JFRJ
Fls 64

assinatura de documentação trabalhista, rescisões e contratações de pessoal, e quaisquer outros atos que venham a ser detalhados nos respectivos instrumentos de mandato, sempre com validade e poderes restritos, ressalvados os mandatos destinados a representação perante o judiciário, as quais não terão prazo de validade.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão determinar a criação de Diretorias, cujos cargos, atribuições e poderes, prazo de gestão e titularidade, serão definidos através de resolução pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ou unanimidade de sócios na hipótese de não integralização total do capital.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer sócio, as suas funções serão exercidas consoante decisão dos demais sócios, representando a maioria simples do capital social.

Parágrafo Quarto - Dependerá de resolução dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, deliberações que envolvam a transformação, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade, sua liquidação, declaração de insolvência ou concordata, alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis, concessão de garantias como avais ou fianças e alterações do contrato social.

Parágrafo Quinto - É vedado aos sócios, obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, bem como praticar atos de liberalidade ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias e vinculadas à consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Sexto - Os sócios que efetivamente dedicarem trabalho à Sociedade, farão jus a uma retirada mensal a título de pro-labore, cuja importância deverá ser decidida em reunião, por sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital da Sociedade.

Parágrafo Sétimo - Os sócios ficam dispensados de prestarem caução.

CLÁUSULA VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

O exercício social corresponderá ao ano calendário, encerrando-se na data de 31 de dezembro. Nessa ocasião será levantado o competente inventário dos bens e estoques da Sociedade, além das demonstrações financeiras, incluindo-se o competente balanço patrimonial e de resultado econômico para os efeitos de apreciação das contas da empresa pelos sócios quotistas. O lucro eventualmente

5



Supermercados

ALTO DA POSSE

JFRJ
Fls 65

apurado poderá ser capitalizado ou distribuído entre os sócios, na proporção das respectivas quotas de capital, consoante as estipulações contidas no presente Contrato Social.

CLÁUSULA VII - DISSOLUÇÃO

A Sociedade não se dissolverá no caso de falecimento, retirada, exclusão ou insolvência de um ou mais sócios, continuando a existir com os quotistas remanescentes ou os herdeiros ou sucessores na hipótese de falecimento ou insolvência do sócio. Suas quotas poderão, todavia, ser adquiridas pelos demais sócios na proporção das quotas que possuírem na Sociedade, ou por esta após apuração de haveres e pela decisão da maioria dos sócios remanescentes.

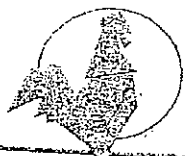
Parágrafo Único - O pagamento das quotas aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, retirado, excluído, falido ou insolvente, dar-se-á com base em balanço patrimonial especialmente levantado na data do respectivo evento, em tantas prestações mensais quantas bastem para integralização do valor ou preço das quotas, levando-se em conta um pagamento anual máximo correspondente a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, levantado no mesmo balanço do evento. Sobre os valores devidos incidirão juros de 1% (hum por cento) mensais, além de atualização monetária calculada pela variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado ou indexador substituto.

CLÁUSULA VIII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas representativas do capital social não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas ou alienadas a terceiros, sem o prévio e expresse consentimento dos demais sócios, sendo nula de pleno direito e de nenhum efeito para a Sociedade qualquer transferência de quotas feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O quotista retirante deverá notificar os demais sócios com antecedência mínima de 60 dias. Os sócios remanescentes terão o prazo de 30 dias para se manifestar sobre essa intenção, com o fito de exercer, cada um deles, os direitos preferências de aquisição, proporcionalmente às quotas que detiverem do capital social. Alternativamente, os sócios remanescentes poderão deliberar por maioria de capital, que a sociedade proceda ao pagamento mediante devolução das quotas de capital, em bens ou dinheiro, na forma da Lei, reduzindo-se o capital.

[Handwritten signatures and initials]



Supermercados

ALTO DA POSSE

JFRJ
Fls 66

Parágrafo Segundo - O sócio que não exercer o direito de preferência que lhe é conferido, se obriga a firmar o instrumento da alteração do contrato social relativo à efetivação da cessão das quotas.

Parágrafo Terceiro - O valor das quotas a serem transferidas será apurado através de balanço patrimonial a ser levantado especialmente para tal finalidade, e será pago com observância da regra contida no parágrafo único da Cláusula VII.

Parágrafo Quarto - As quotas do sócio eventualmente excluído por justa causa serão pagas igualmente de conformidade com o estatuído no parágrafo único da Cláusula VII.

CLÁUSULA IX - JUÍZO ARBITRAL

Na hipótese de divergência surgida na interpretação das cláusulas do presente contrato as partes deverão dirimir a questão por intermédio de um juízo arbitral instalado na Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, através do qual as mesmas venham a nomear cada uma delas em árbitro, e esses, por sua vez, um perito desempatador, devendo o laudo final ser homologado perante o judiciário, de modo a fazer lei entre as partes.

CLÁUSULA X - CASOS OMISSOS/ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Os casos omissos serão sempre resolvidos de conformidade com as leis civis e comerciais.

Parágrafo Único - Os sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão promover alterações do presente contrato social a qualquer tempo.

CLÁUSULA XI - FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, para execução específica de qualquer questão objeto de decisão do Juízo Arbitral.

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÕES

Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei, que os impeçam exercer atividades mercantis.

E assim, justos e contratados assinam a presente instrumento, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos de direito.

7

9704

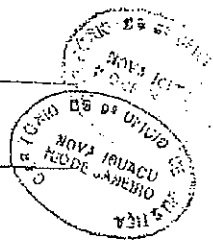
Supermercados
ALTO DA POSSE

NOVA IGUAÇU (RJ), 20 de Outubro de 2009.

JFRJ
Fls 67



ESPOLIO DE LYDIA TEIXEIRA DO VALE
MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES
MARIA DA GLORIA DO VALE
LUCIO LOURENÇO DO VALE
FERNANDO JOÃO PEREIRA



Testemunhas:

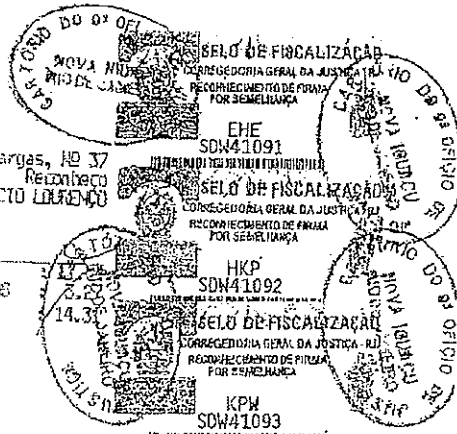
Silvânia Pereira de Sousa Moura
 Silvânia Pereira de Sousa Moura Identidade n.º 081090/0-3
 CRC-RJ
 CPF: 044.145.127-60

Alvan José Pereira Pires
 Alvan José Pereira Pires - Identidade n.º 07.194.759-2 IEP
 CPF: 914.869.127-53

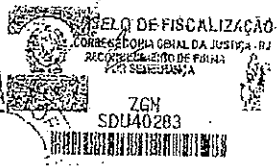
Cartório do 92º Ofício - Nova Iguaçu, Rua Getúlio Vargas, nº 37
 Centro - Nova Iguaçu - RJ, Tabela: Milza E. Bonni. Reconheço
 por semelhança as firmas de: FERNANDO JOÃO PEREIRA, LUCIO LOURENÇO
 DO VALE e MARIA DA GLORIA DO VALE
 Cod: 01235/356098 (LUTA)
 Nova Iguaçu, 27 de Outubro de 2009.
 Em testemunho da verdade.

REQUISA INCLUSIVE ANEXO 947318

Supervia
 332 TEMPLADO
 Total



CARTÓRIO DO 92º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU - RUA GETULIO VARGAS, 37
 Reconheço (s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
 MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES - N. 112855
 NOVA IGUAÇU, 27/10/2009 Total: R\$ 14,30 Recolha: R\$ 1,00
 Em fesi. de verdade. Conf. por:
 LUCIENE BARBOSA CORTADO - ESCRIVENHE



00001968233
 DATA: 20/10/2009
 Nome: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
 N.º: 33.0257007
 Protocolo: 00-2009/077154 - 20090233
 CERTIFICADO DE DESPESAMENTO EM
 DATA: 20/10/2009 E O REGISTRO DO C. Nº 106830

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 VERA LÍZIA DE SÉTIMO
 SECRETÁRIA GERAL



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
SECCIONAL DE NOVA IGUAÇU

JFRJ
Fls 68

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DE MERITI – RJ.**

ACOMPANHAMENTO GRANDES DEVEDORES

AUTOS DO PROCESSO N.º 0004023-41.2010.4.02.5110
REF.: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio da Procuradora da Fazenda Nacional ao final assinada, nos autos do processo de execução fiscal em epígrafe, vem expor, para ao final requerer o que se segue:

Verifica-se que a executada se encontra em recuperação judicial (Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu).

O plano de recuperação, aprovado pela Assembléia Geral de Credores, foi deferido pelo Poder Judiciário, que concedeu a recuperação à empresa em **06/07/2011** (cópia anexa).

Segundo o plano aprovado, os bens pertencentes ao ativo não produtivo da sociedade serão alienados para pagamento dos credores, e os bens pertencentes ao ativo produtivo serão explorados por um investidor de modo a que inclusive

parte do valor devido aos credores seja quitada à vista, com a criação de uma sociedade específica para exploração da empresa.

O plano aprovou, ainda, que o pagamento ao Fisco será realizado tendo por base o **arrendamento da loja Vila de Cava**, que compõe o ativo produtivo da sociedade recuperanda. Ocorre que, em se analisando a projeção contida no plano de recuperação, em 2029 o arrendamento da loja Vila de Cava terá angariado apenas R\$ 8.036.112,00, enquanto o valor total das dívidas para com a Fazenda Nacional, alcança mais de R\$ 50.000.000,00.

JFRJ
Fls 69

Ou seja, de acordo com o plano de recuperação aprovado, o Fisco foi preterido no pagamento de seus créditos por TODOS os demais credores da recuperanda, quando o Código Tributário Nacional prevê expressamente:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Ocorre que os créditos de natureza fiscal não se submetem à recuperação judicial, considerando a literalidade do art. 5º, §7º da Lei nº 11.101/05.

Ademais, cite-se o disposto no art. 187 do CTN, *in verbis*:

Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Por outro lado, é preciso atentar para o fato de que a recuperação judicial tem como baliza o princípio da preservação da sociedade, visando atender à sua função social. É partindo deste pressuposto que se defende que os bens sujeitos ao plano de recuperação não podem ser penhorados, sob pena de se inviabilizar o prosseguimento das atividades empresariais. No caso em tela, no entanto, a sociedade executada encerrou suas atividades quando do pedido de recuperação, encontrando-se os imóveis referentes às suas unidades produtivas arrendados para outras empresas do ramo.

Sendo assim, visando resguardar os créditos de natureza pública, requer a Fazenda Nacional seja determinada a **penhora dos valores pagos a título de aluguel/rendamento dos imóveis da executada, que vêm sendo depositados à disposição do Juízo da Recuperação Judicial**, nomeando-se como depositário o Administrador Judicial, Sr. Gustavo Banho Licks.

JFRJ
Fls 70

Nestes termos,
Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 17 de outubro de 2012

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
Procuradora da Fazenda Nacional
SIAPE 1658055

9706

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
 DIVIDA ATIVA
 11/10/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 14:06:29
 Credito: 366121464 CGC: 30.759.534/0001-67
 Nome: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
 Doc. de Origem.: 05/12/2009 DCGE - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 05/12/2009 Livro: 6 Folha: 018
 Dt. de Inscricao: 05/06/2010 RFB: 17.026.060 Orgao Inscr.: 17.200.804
 Periodo da Divida: 11/2005 a 10/2008 PRC Tramitacao: 17.200.804
 Comarca: 17051 Vara: 001 Acao Jud: 201051100040230 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2010

Principal:	1.868.585,11	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	373.717,06	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	866.315,43	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	621.723,52		
T o t a l:	3.730.341,12		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 10/2012 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

JFRJ
Fls 71

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
 DIVIDA ATIVA
 11/10/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 14:07:03
 Credito: 366121472 CGC: 30.759.534/0001-67
 Nome: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
 Doc. de Origem.: 05/12/2009 DCGE - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 05/12/2009 Livro: 6 Folha: 019
 Dt. de Inscricao: 05/06/2010 RFB: 17.026.060 Orgao Inscr.: 17.200.804
 Periodo da Divida: 13/2006 a 05/2008 PRC Tramitacao: 17.200.804
 Comarca: 17051 Vara: 001 Acao Jud: 201051100040230 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2010

Principal:	31.334,61	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	6.266,95	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	14.413,35	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	10.402,98		
T o t a l:	62.417,89		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 10/2012 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

9707

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB USUARIO: MELISSA SOUZA
03/09/2012 15:23
NI-CPF : 035.561.567-33 REGULAR INSCRICAO: 19/05/1992
NOME : GUSTAVO BANHO LICKS
DT NASC: 30/03/1973
MAE :
TIT. ELEITOR: 00.808.008.403-02 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :
ENDERECO: R PAULO BARRETO,46,APTO 603
22280-010 BOTAFOGO,RIO DE JANEIRO
DDD : 0021 TELEFONE: 25411879 CELULAR: COD.MUN.: 6001 RJ
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0710800
PROXIMO NI-CPF: _____ - ____
T25A _____

JFRJ
Fis 73

DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES
PF12 CONS.EXTERNAS PF6 HISTORICO PF9 FONETICA

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

JFRJ
Fls 74

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu
- RJ

Processo nº: 2009.038.047576-1

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., sociedade empresária estabelecida na cidade De Nova Iguaçu - RJ, na Rua João Venâncio de Figueiredo, nº26, Posse, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67 (**Doc.01**), vem, por seus procuradores (**Doc.02**), que para os efeitos do artigo 39, I, do Código de Processo Civil indicam como endereço a Av. Rio Branco, nº 99/9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, apresentar o

pedido de

Recuperação Judicial

24 NOV 2009

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fulcro nos artigos 51 e seguintes da Lei 11.101/2005, requerendo seja deferido seu processamento para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, protestando, desde já, pela juntada da documentação anexa, bem como a comprovação de que a requerente cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 99, 9º andar - Centro
20040-034 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel. 55-21-2263-3404
Fax 55-21-2253-4382
riodejaneiro@bastostigres.com.br

São Paulo
Alameda Jaú, 1754 - 4º andar - Jd. Paulista
01420-002 - São Paulo - SP - Brasil
Tel. 55-11 3067-3414
Fax. 55-11 3067-3413

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 2009.038.047576-1 - 19/11/09 13:43:03.03122902 01/20098

9708

I – DOS REQUISITOS OBJETIVOS PARA O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

480
02
P

JFRJ
Fls 75

O Requerente esclarece que preenche todos os **requisitos objetivos** necessários ao processamento de seu pedido de recuperação judicial, atendendo a todas as exigências dispostas no artigo 48 da Lei 11.101/2005.

Sendo assim, declara, sob as penas da lei, que:

- (i) Trata-se de uma tradicional cadeia varejista com **50 anos** de atuação na Baixada Fluminense, exercendo regularmente suas atividades desde então, portanto, há mais de dois anos, em atendimento ao que determina o *caput* do artigo 48 da lei falimentar, conforme comprova a documentação anexa;
- (ii) Não é e nunca foi falida, jamais obteve concessão de recuperação judicial e tampouco há, no momento, qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de apreciação pelo Judiciário (artigo 48, I, II, III);
- (iii) Seus administradores e sócios controladores nunca sofreram qualquer condenação por crimes falimentares (artigo 48, IV).

II – DA EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA

O Supermercado Alto da Posse é uma tradicional cadeia varejista com 50 anos de atuação na Baixada Fluminense e municípios adjacentes, com foco no segmento de varejo de médio / grande porte, atuando com lojas de bairro / vizinhança.

Em um passado recente o requerente chegou a atuar com 10 lojas, sendo algumas próprias e outras alugadas, com participação efetiva na

Baixada Fluminense e fidelização de clientes das classes B e C, contando com diferenciais de preços, promoções e bom atendimento, além do oferecimento de amplo sortimento de produtos com cerca de 6.000 itens.

47/03
C

JFRJ
Fls 76

A operação da empresa dispunha de sistema de logística próprio com dois Centros de Distribuição, para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões, atuando com cerca de 1150 funcionários.

Ao longo das últimas décadas a empresa desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores, sendo que a integridade de sua atuação no mercado, aliada à experiência e responsabilidade dos sócio-fundadores fez com que o Alto da Posse nos últimos anos se unisse às redes "Maxi Rede" e "Supermarket".

A empresa passava por um processo de organização e reestruturação interna, principalmente na área comercial, quando foi afetada pela crise internacional de crédito em setembro de 2008.

A crise de crédito resultou na falta de capital de giro justamente no último trimestre do ano, prejudicando significativamente o período de Natal, em que o aumento das vendas é fundamental para o fechamento do ano:

Sem crédito e sem capital de giro, houve um grande desequilíbrio no fluxo de caixa do Alto da Posse, com reflexos negativos no primeiro trimestre de 2009. Em um primeiro momento a empresa buscou priorizar pagamentos para instituições financeiras, com a esperança de obter a reabertura de linhas de crédito e compor seu capital de giro, mas os reflexos da crise mundial fizeram com que os bancos mantivessem a postura cautelosa e não renovassem as linhas de crédito.

Esta situação afetou significativamente o resultado da empresa, aumentando o endividamento de curto prazo, principalmente com fornecedores, tendo como consequência a falta de abastecimento e redução significativa de faturamento em 2009.

9709

21/10/09
J

JFRJ
Fls 77

Diversas medidas foram tomadas pela empresa no sentido de otimizar seus ativos e recompor parte do passivo junto a seus credores. Houve o fechamento da operação de algumas lojas, eliminação da cesta de alimentos e fechamento do depósito central como soluções para obtenção de recursos financeiros e redução dos custos operacionais.

Entretanto, o descompasso de capital de giro para o Natal, aliado à falta do fluxo de caixa necessário para operar as compras em 2009 geraram uma crítica falta de suprimento junto às lojas, comprometendo o faturamento ao longo de todo o ano de 2009.

Outro fator que dificultou a administração da crise foi o fato do suprimento de mercadorias se encontrar pulverizado entre mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) fornecedores. Com isto, os gestores do Alto da Posse encontraram muitas dificuldades para estabelecer contato com os fornecedores, com o objetivo de expor a situação da empresa e ajustar acordos que permitissem o reabastecimento das lojas e garantissem o pagamento dos débitos em aberto.

Diante da enorme quantidade de fornecedores, os gestores procuraram identificar aqueles considerados estratégicos, seja por sua representatividade no mercado, seja pelo grau de participação no suprimento de sua cesta básica de produtos, para que fossem negociadas composições de pagamento e tivesse início o reabastecimento das lojas.

Entretanto, as medidas adotadas e os acordos iniciais fechados com credores para composição no curto prazo não foram suficientes para manter o reabastecimento das lojas, afetando ainda mais o faturamento e a capacidade de pagamento da empresa.

Os gestores tentaram ainda negociar com os bancos a redução das despesas financeiras (superiores a R\$ 800mil/mês), como forma de realinhar suas garantias e obter novo capital de giro. As contas garantidas e as "travas de cartões de crédito" poderiam, naquele momento, ser parcialmente utilizadas

para assegurar o reabastecimento das lojas e, conseqüentemente, a própria continuidade do negócio.

Handwritten signature

05 JFRJ
Fls 78

Apesar dos avanços da estratégia de negociação com fornecedores e bancos, o nível de ganho obtido não foi suficiente para manter a empresa equilibrada no seu fluxo de caixa, e tampouco foi possível obter a liberação parcial das travas bancárias dos recebíveis de cartões de crédito.

O programa de retomada de suprimento não atingiu o ponto de equilíbrio necessário em 2009. Não houve o aumento de faturamento idealizado e tampouco a possibilidade de pagamento estimada. O baixo faturamento passou a ser absolutamente consumido pelas despesas fixas, exigindo um "downsizing" operacional significativo iniciado em 2009 nas operações do Supermercado.

Cumprе observar que a atividade econômica varejista, em especial o negócio de supermercados, apresenta algumas peculiaridades que a tornam extremamente vulnerável descompassos internos ou externos. Isto porque, as operações apresentam margens muito pequenas, e qualquer contratempo pode deflagrar uma grave crise financeira a curtíssimo prazo.

Em que pese os esforços dos gestores do Alto da Posse, ficou claro que não seria possível obter uma solução de mercado para a superação de sua crise financeira, revelando-se necessária a adoção de medidas judiciais que permitissem a recomposição de suas dívidas e a recuperação da empresa, preservando, assim, sua relevante função social.

Solução temporária de exploração dos imóveis próprios até que seja aprovado o plano de recuperação judicial

Como já esclarecido, ao constatarem a magnitude da crise que enfrentavam, os gestores do Alto da Posse adotaram diversas medidas para tentar se recompor. Além da drástica redução de despesas, teve início um

9710

106
E

JFRJ
Fls 79

processo de redução de ativos e operações visando obter recursos para efetuar pagamentos aos credores.

Houve o fechamento e alienação de fundo de comércio de lojas com o duplo objetivo de (i) estancar os prejuízos que se acumulavam nos pontos que se revelavam deficitários, devido ao alto custo operacional aliado ao baixo faturamento decorrente da falta de suprimentos; e (ii) obtenção de recursos para o pagamento de fornecedores que pudessem voltar a abastecer os pontos comerciais que revelavam maior potencial de venda e soerguimento.

Os recursos obtidos com a alienação de fundo de comércio foram revertidos para o pagamento de fornecedores, mas devido à pulverização dos credores e ao já elevado grau de endividamento, esta medida acabou apenas gerando uma sobrevida à exploração de determinados pontos comerciais, que na seqüência voltaram a sofrer com o desabastecimento.

Desta forma, lojas que eram operadas em imóveis alugados foram devolvidas aos proprietários, pois já se acumulavam dívidas de aluguel, luz, água e demais encargos locatícios.

Com relação às lojas instaladas em imóveis próprios, verificou-se que suas operações seriam inviáveis sem uma recomposição com os fornecedores, pois quase não havia mais o que vender. Ficou evidente a necessidade de fechá-las até que houvesse o reabastecimento de mercadorias, pois os altos custos fixos e operacionais produziam o efeito de apenas aumentar os prejuízos.

No entanto, as lojas gerariam prejuízos mesmo fechadas, pois os equipamentos e maquinário que se encontravam em seus interiores se deteriorariam rapidamente com o desuso, como é o caso, por exemplo, dos frigoríficos, que somente podem ser desligados por um curto período. Além disso, seriam acumuladas dívidas de luz, água, gás e IPTU.

42/07
CE

Sendo assim, até que fosse realizada uma composição com os credores que permitisse a recuperação da empresa e a continuidade do negócio, os gestores do Alto da Posse optaram por alugar e/ou arrendar as lojas que se encontravam instaladas em imóveis próprios, impondo diversas condições que trariam os seguintes benefícios:

JFRJ
Fls 80

- (i) Seria evitada a deterioração, pela falta de uso, dos equipamentos e máquinas existentes nas lojas;
- (ii) Os locatários e arrendatários pagariam antecipadamente as dívidas acumuladas com concessionárias de serviços públicos, tais como Light, CEG e CEDAE;
- (iii) Os locatários e arrendatários se comprometeriam a dar preferência na recontração de funcionários demitidos pelo Alto da Posse por conta da crise financeira, **minimizando, assim, o impacto social provocado pela crise;**
- (iv) O fato dos pontos permanecerem abertos, porém explorados por terceiros que não possuem qualquer vínculo com o Alto da Posse, seria positivo para os fornecedores, pois estes teriam a possibilidade de realizar novos negócios e **minimizar o impacto comercial decorrente da crise do Alto da Posse**, o que não aconteceria se as lojas simplesmente ficassem fechadas acumulando dívidas;
- (v) Os valores referentes à locação e/ou arrendamento das lojas seriam integralmente revertidos para o pagamento das dívidas do Alto da Posse, **com preferência para a quitação das dívidas trabalhistas**, podendo, inclusive, ser disponibilizado para uma conta deste i. Juízo.

Não há dúvidas de que a Lei 11.101/2005, ao disciplinar o instituto da Recuperação Judicial, assegurando a possibilidade de soerguimento das empresas em crise financeira, representou um grande passo na questão da manutenção da função social de tais sociedades empresárias, admitindo a sua

9711

preservação para que cumpram seu papel de geradoras de empregos e riquezas.

401
08
J

JFRJ
Fls 81

No entanto, há que ser observado o fato de que o nosso Judiciário ainda sofre com o volume excessivo de processos, o que torna inevitavelmente morosa a prestação jurisdicional.

Há casos em que a empresa em crise, pela própria natureza de sua atividade econômica, não é capaz de suportar o tempo necessário ao desenvolvimento regular do processo de recuperação judicial, sendo preciso encontrar soluções para a exploração de seus ativos até que seja realizada a composição judicial com os credores, através da aprovação do plano de recuperação.

É exatamente o caso do ora Requerente. Não custa lembrar que o Alto da Posse é uma empresa do ramo de varejo com mais de 50 anos de tradição no mercado, que conta com lojas próprias, mas que foi gravemente afetada pela crise mundial de crédito verificada em outubro de 2008.

O fato de contar com lojas próprias e ter tanta experiência em seu ramo de atividade a qualificam para obter o benefício de apresentar um plano e recuperação judicial, com o intuito de encontrar uma composição de pagamento que permita a volta do abastecimento de suas lojas e o soerguimento da empresa.

No entanto, como esta composição não será alcançada em âmbito extrajudicial, e considerando que as lojas permanecerão sem suprimento durante o trâmite do presente pedido de recuperação, revela-se fundamental que as lojas sejam exploradas por terceiros neste período, pois desta forma minimizam-se os impactos social e comercial, como já explicado anteriormente, evita-se o acúmulo de novas despesas referentes à manutenção dos imóveis, e ainda é assegurada uma receita de locação/arrendamento que será integralmente direcionada para o pagamento dos credores, com preferência para as dívidas trabalhistas.

É importante esclarecer que tais arrendatários/locatários não se confundem com a pessoa jurídica do Alto da Posse, e tampouco podem sofrer qualquer risco de sucessão comercial ou trabalhista, pois, do contrário, deixará de ser interessante economicamente a exploração dos pontos comerciais e as lojas permanecerão vazias, sem gerar qualquer receita e acumulando dívidas, ao invés de gerarem novos postos de trabalho e pontos de fornecimento de mercadorias para os credores atuais do Alto da Posse.

09
J

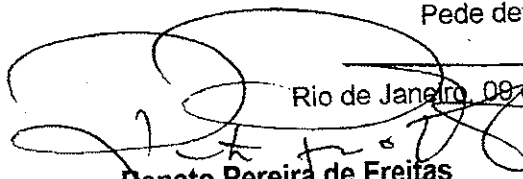
JFRJ
Fis 82

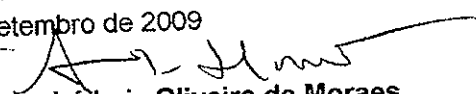
Sendo assim, tão logo seja deferido o processamento da presente recuperação judicial e até que seja apresentado, no prazo legal, e posteriormente aprovado pelos credores o plano de recuperação do ora Requerente, é fundamental que as lojas permaneçam abertas, embora exploradas por terceiros, desde que toda a receita daí decorrente seja disponibilizada para este i. Juízo, por todos os motivos acima expostos.

Isto posto, presentes os requisitos objetivos e anexados os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, O Requerente protesta pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, nomeando-se o administrador judicial e ordenando-se a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 52, III, da Lei 11.101/2005, além das demais providências estabelecidas nos incisos seguintes do referido dispositivo legal.

Requer, ainda, que todas as futuras intimações sejam efetuadas em nome do Dr. Renato Pereira de Freitas, inscrito na OAB/RJ nº 86.759.

Termos em que,
Pede deferimento.


Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2009
Renato Pereira de Freitas
OAB/RJ 86.759


André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

9712

449



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038

Recuperação Judicial de Supermercados Alto da Posse Ltda.

JFRJ
Fls 83

TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos 08 dias do mês de março de 2010, na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, onde se encontrava presente a Excelentíssima Senhora Doutora Dr. Kátia Cilene da Hora Machado Bugarim, Juíza de Direito, compareceu o Sr. Dr. Gustavo Banho Licks, brasileiro, solteiro, perito contábil inscrito no CRC sob o número 087155/0-7, e CPF/MF sob o nº 035.561.567-33, com escritório na Av. Rio Branco, 143- 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20.040-006, e por ele foi dito que vinha, como de fato vindo tem, assinar o **TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL** da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda. (Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038) e assumir os encargos pertinentes, prometendo cumpri-los com boa e sã consciência, sem dolo ou malícia; ódio ou afeição, sujeitando-se, inclusive, aos rigores da lei.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu _____ Escrivão, datilografei e subscrevo.

Dr. Kátia Cilene da Hora Machado Bugarim
Juíza de Direito

Dr. Gustavo Banho Licks
Sindicó

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

JFRJ
Fls 84

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ

Processo No 0011290-44.2010.8.19.0038


SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, em atendimento à r. decisão por meio da qual V. Exa. deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da ora requerente, devidamente publicado na imprensa oficial em 10/03/2010, apresentar o anexo PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do que determina o artigo 53 da Lei 11.101/2005.

isto posto, requer a V. Exa. que ordene a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando prazo para a manifestação de eventuais objeções, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 53 da Lei de Falências.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2010

Renato Pereira de Freitas
OAB/RJ 86.759


André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 99, 9º andar - Centro
20040-004 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel. 55-21-2263-3404
Fax 55-21-2253-4382
riodejaneiro@bastostigre.com.br

São Paulo
Alameda Jaú, 1754 - 2º andar - Jd. Paulista
01420-002 - São Paulo - SP - Brasil
Tel. 55-11 3067-3414
Fax. 55-11 3067-3413
saopaulo@bastostigre.com.br

20100510151615 15/05/2010 14:15:15 110374238

9713

1344
C

JFRJ
Fls 85



PROJETO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Abril 2.010

Projeto revisado e aprovado pela diretoria do Alto da Posse. 07-05-2010

INDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO/ EMPRESA

- 1.1 Sumário Executivo
- 1.2 Empresa
- 1.3 Resumo da Crise e Indicadores de Performance
- 1.4 Papel Economico, Financeiro e Social
- 1.5 Instalações Físicas / Ativos
- 1.6 Resumo do Endividamento
- 1.7 Informações Econômico-Financeiras *
- 1.8 Visão & Missão da Empresa

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 2.1 Introdução
- 2.2 Objetivos
- 2.3 Premissas
- 2.4 Proposta
- 2.5 Planos Alternativos
- 2.6 Recursos e Ações Necessários para Implementação do Projeto
- 2.7 Projeção de Receitas
- 2.8 Projeção Pagamentos

3. CONCLUSÃO

- 3.1 Proposta a ser Implementada
- 3.2 Quadro Resumo
- 3.3 Cronograma

4. ANEXOS

- 4.1 Detalhamento dos Indicadores de Performance
- 4.2 Fotos dos ativos
- 4.3 Detalhamento Financeiro
- 4.4. Resumo do Projeto de Reestruturação Operacional / Financeiro
- 4.5. Avaliação dos pontos Comerciais
- 4.6. Relação Ativos
- 4.7. Relação de Credores

9714

131

JFRJ
Fls 87

SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo principal da recuperação judicial proposta é viabilizar o projeto de forma sustentável para a recuperação do Supermercado Alto da Posse uma tradicional cadeia varejista com seus 50 anos de atuação na Baixada Fluminense, mantendo sua atividade social e econômica, assim como possibilitar o pagamento do passivo junto aos seus credores.

O plano de retomada de atividades do Alto da Posse foi elaborado a partir do cenário atual da empresa, que possui ativos e sólida participação na baixada fluminense com o negócio tendo sido afetado pela crise financeira e pelo desabastecimento crítico.

Entretanto, todos os indicadores apresentados neste plano demonstram o potencial do negócio e sua recuperação (anexo indicadores de performance).

Considerando a viabilidade de seguir o projeto, o Alto da Posse entrou com o pedido para recuperação judicial no final de de 2009 objetivando a recomposição do negócio, como resultado das inúmeras negociações conduzidas na busca de soluções para a crise financeira da empresa.

Os objetivos principais da projeto contemplam:

1) preservar o Supermercado Alto da Posse como empresa geradora de empregos, tributos, e desenvolvimento social para a região da baixada fluminense, 2) possibilitar a recuperação do negócio através de um programa sustentável com parcerias, 3) reestruturar as operações e o modelo de gestão permitindo maior eficácia de resultados financeiros compondo recursos para pagamento a credores, alinhado com a geração de caixa do projeto aprovado no contexto da recuperação judicial.

A proposta de projeto a ser oferecida aos credores leva também em consideração a sólida relação comercial com fornecedores, comunidade e seus clientes, com atuação efetiva no mercado da baixada, sendo seus sócios reconhecidos pelo perfil de integridade liderando a empresa no mercado da baixada fluminense.

As projeções de receitas nos modelos apresentados contemplam o seu desempenho histórico (conforme indicadores de performance em anexo) assim como o potencial do negócio dentro de uma perspectiva de ativos existentes em locais de alta atratividade de vendas e um composição de parcerias que possibilitem a retomada do suprimento com um gerenciamento do plano de recuperação de forma eficaz.

Dentro do plano de reestruturação, a empresa irá operar apenas lojas próprias ~~✱~~ com geração de caixa compatível ao nível de despesas, buscando uma receita capaz de cobrir as despesas e custos correntes e um lucro operacional para amortização do passivo negociado.

Os ativos estão localizados em áreas de relevância estratégica na baixada fluminense, e municípios adjacentes no segmento de varejo de médio / grande porte, atuando o Alto da Posse com lojas de bairro / vizinhança.

Os ativos mencionados contemplam 5 (cinco) lojas próprias, operação de ~~✱~~ Logística própria com centro de armazenagem & distribuição, assim como o prédio administrativo localizado no bairro da Posse.

As operações deficitárias e que não agregam valor já foram paralisadas ao longo de 2009 de forma total ou parcial. Dentre as operações sem retorno temos as das lojas de Bernardino de Melo, Paracambi, Magé e da Cesta de Alimentos.

O projeto de reestruturação terá como objetivo a operação das lojas de Miguel Couto, Posse, Cabuçu, Santa Rita e Vila de Cava montando uma estrutura operacional mínima para revitalização das cinco filiais, bem como para a

9715

Ver < Passivos
Jucys
Recuperação judicial
131
[Signature]

JFRJ
Fls 89

central de abastecimento e os demais ativos de apoio, (prédio da administração, depósito, salas).

Cabe ressaltar que o Alto da Posse sempre manteve o mercado informado acerca de perspectivas de projetos para recuperação do negócio, através de reuniões regulares com seus credores, comunicando a evolução do plano de recuperação, bem como discutindo possíveis melhoras do plano.

Em síntese, todo este projeto tem como objetivo viabilizar o pagamento do passivo com a manutenção da operação permitindo a abertura das lojas no primeiro momento com uma janela futura para uma parceria do negócio.

Para viabilizar o plano de recuperação esta sendo proposto um modelo que contempla a divisão do Alto da Posse com a cisão parcial para criação de uma sociedade específica, com alienação parcial de bens.

Com relação aos credores das classes 2, bem como os da classe 3, subgrupo (a), o projeto de recuperação contempla, inicialmente, um deságio de 30% sobre o valor do crédito, e conversão parcial do saldo em quotas da empresa. Portanto, após o deságio, parte do saldo será pago de forma parcelada, em prestações mensais, e o restante através da concessão de quotas da nova empresa a ser estabelecida.

Esta nova empresa deferirá direitos sobre uma parcela do atual patrimônio imobiliário do SAP. Duas formatações poderão ser adotadas, de acordo com a vontade da maioria dos credores, e tendo em vista a viabilidade operacional:

Na primeira hipótese, haverá uma cisão parcial do SAP, e a nova empresa fará a incorporação de parte de seu patrimônio imobiliário, composto pelas seguintes lojas: Matriz, Posse, Miguel Couto, Vila de Cava, Cabuçu, e Armazém da Posse.

Considerando que estas lojas gerarão a receita necessária para o pagamento do saldo parcelado das dívidas do Alto da Posse, tem-se que estes imóveis

23/10/12
J

permanecerão em usufruto para o SAP pelo período previsto no plano de recuperação para a quitação de tais parcelamentos. A partir de então, a nova empresa terá livre disposição do patrimônio imobiliário.

Na hipótese de tornar-se inviável a alienação do patrimônio imobiliário do SAP para a nova empresa, esta receberá as lojas acima mencionadas em comodato, em caráter irrevogável e irretratável, cabendo-lhes, ainda, direito absoluto de preferência na aquisição dos referidos bens e a exclusividade na sua exploração, podendo alugar, arrendar e praticar todos os atos relacionados a uso e gozo dos imóveis.

Neste modelo foram identificadas três alternativas dentro de um processo realista que permita de forma objetiva o retorno da operação.

a) **TRANSFERENCIA DOS ATIVOS - Aluguel dos ativos próprios com objetivo de receita das lojas próprias assim como os ativos de apoio , depósito, caminhões, edifício central etc.**

b) **GESTÃO COMPARTILHADA - Redução dos custos operacionais e busca de parcerias para gestão integrada (co-gestão) com recomposição do suprimento;**

c) **VENDA DO NEGÓCIO COM TRANSFERENCIA DOS ATIVOS**
Busca de Parcerias junto a empresários no mercado para venda dos ativos para a transferência da gestão e do negócio.

1- **Arrendamento das Lojas** – Receita líquida com o aluguel médio de R\$ 1.379 mil / ano , contemplando aluguel das lojas, depósito, caminhões e salas do prédio administrativo .

2- **Gestão Compartilhada** - Projeção de faturamento médio de R\$ 85.479mil / ano a partir de 2011 e crescimento de 2% ao ano.

9716

3317
/

JFRJ
Fls 91

Lucro operacional médio de R\$ 3.051 mil / ano, contemplando a operação de cinco lojas.

Cada alternativa acima mencionada apresenta o seu modelo financeiro conforme detalhamento anexo.


A crise financeira iniciada no final de 2008, gerou ações que considerava o quadro emergencial para retomada das atividades (alternativa já em andamento), envolvendo o aluguel dos pontos e lojas com os equipamentos instalados a empresários do segmento, reduzindo o impacto social com o retorno do pessoal ao trabalho assim como retorno de suprimento de mercadorias por parte dos fornecedores.

Considerando o histórico dos indicadores de performance assim como o posicionamento das lojas, trata-se de um mercado em plena expansão, com expectativa anual de crescimento superior a 8% (oito por cento), demonstrando perspectivas positivas para a continuidade do negócio.

PROPOSTA OFERECIDA PARA CREDORES

Em termos gerais, as propostas de pagamento vislumbram:

- Carência para o início dos pagamentos a partir de setembro de 2010;
- *→ Trabalhitas*
Classe 1: Conversão de 40% da dívida em quotas da nova empresa com parcelamento do saldo remanescente em até 12 parcelas bimestrais, dependendo do valor do crédito e da opção aprovada em assembleia;
- Classe 2: Deságio do valor presente de 30% a 50%, dependendo da opção, com parcelamento entre 8 e 17 anos, com opção de conversão em quotas do saldo, dependendo do valor do crédito e da opção aprovada em assembleia;

131


- Classe 3: Deságio do valor presente de até 50% (distribuição por valor) com parcelamento entre 8 e 17 anos, com opção de conversão em quotas do saldo, dependendo do valor do crédito e da opção aprovada em assembleia;
- Correção monetária pelo índice IGPM;
- Parcelas progressivas, de forma a permitir uma reestruturação da empresa em um primeiro momento, visando potencializar sua capacidade de pagamento posteriormente.
- Participação dos credores na nova empresa, cujas quotas serão compostas pela conversão parcial do saldo devedor, sendo que esta nova empresa terá como ativo parte do patrimônio imobiliário do Alto da Posse, conforme especificado anteriormente;
 - **Gestão dos ativos disponíveis** – Alienação parcial de bens com distribuição dos ativos, gerenciamento das receitas de lojas de forma a compatibilizar compromissos financeiros com geração de caixa. Gestão contínua do fluxo de caixa, controle do ciclo financeiro e linhas de crédito com visão;
 - **Parceria** – Fortalecer o processo com indicação por parte dos credores do grupo de gestão e conselho das duas empresas para desenvolvimento e implementação de sistema para fechamento de resultados gerenciais na base mensal por unidade de negócios (lojas);
 - **Deságio** – os créditos sofrerão um deságio de acordo com a planilha específica para compatibilizar as receitas com a agenda de pagamentos dos passivos acordados.

131
[Handwritten signature]

- o **Saldo Remanescente:** O crédito após o período de pagamentos (saldo remanescente) será utilizado para integralizar quotas com participação na nova empresa;

Considerando a aprovação de uma das alternativas apresentadas, o Alto da Posse tem plenas condições de saldar os compromissos assumidos, quitando as dívidas e preservando a continuidade de suas atividades, possibilitando créditos da empresa após eliminado o risco de extinção.

Tendo como base os preceitos acima, cumpre ressaltar que o Supermercados Alto da Posse sempre honrou com seus compromissos, não tendo em seu histórico nada que o desabone, conquistando assim grande conceito perante seus parceiros nacionais e multinacionais e mantendo com muitos deles parcerias de mais de 30 anos.

O negócio envolve um mercado em plena expansão, com expectativa anual de crescimento superior a 8% (oito por cento), demonstrando perspectivas positivas para a continuidade do negócio.

1) A EMPRESA

O Supermercado Alto da Posse, foi fundado em 1956, se estabelecendo como uma tradicional cadeia varejista com seus 50 anos de atuação na Baixada Fluminense, operando também nos últimos anos em outros municípios adjacentes na ampliação de seu modelo de gestão de negócios.

A primeira loja foi instalada na Posse, quando o bairro praticamente não existia. O crescimento do Supermercado Alto da Posse, fez com que o bairro evoluísse e o comércio se desenvolvesse na região gerando um impacto social de desenvolvimento positivo na região da baixada fluminense.

O Alto da Posse tem o foco de negócio no segmento de varejo de médio / grande porte, atuando com lojas de bairro / vizinhança. Atua em área de

influência e grande potencial de crescimento abrangendo Baixada e municípios adjacentes (descrição das instalações em anexo).

O Alto da Posse operou antes da crise, com 10 lojas sendo 5 próprias, operação de Logística própria com 2 centros de distribuição (mercadoria seca e frigorífico) e 10 caminhões compondo a sua distribuição.

Ao longo dos anos a empresa desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores com atuação efetiva no mercado da baixada, sendo seus sócios reconhecidos pelo perfil de integridade liderando a empresa no mercado da baixada fluminense.

Como uma empresa familiar, os valores do fundador foram incorporados na cultura da empresa, ou seja, honestidade, verdade, transparência, simplicidade, valorização da pessoa, eram pilares da empresa.

O Alto da Posse, foi o supermercado pioneiro da baixada a oferecer alimentação através de refeitório próprio e assistência médica da Unimed.

A política de admissão contemplava a busca de pessoas da comunidade, desenvolvendo muitos profissionais para o mercado de trabalho.

Como exemplo de preocupação com o ambiente interno, o Alto da Posse, demonstrou uma preocupação constante em treinar para capacitar o profissional onde diversos programas de treinamento foram efetivados entre os seus funcionários.

Demonstrando seu posicionamento na Baixada o Alto da Posse atuou junto à rede MAXI REDE de 2001 até Dezembro de 2008 quando esta rede realizou acordo para integração no grupo Supermarket com mais de 80 lojas no Rio de Janeiro.

Empresa sempre atuante junto as principais entidades e órgãos do segmento, tais como, BGA, Abras e Asserj:

9718

132
/

JFRJ
Fls 95

BGA – Bolsa de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro (fundada em 1951): Associado da BGA desde sua fundação (1951), tendo recebido por parte desta entidade homenagens pelo dinamismo, solidez e realizações.

Abras – Associação Brasileira de Supermercados (fundada em 1968):
Atuação de seu sócio Fernando João Pereira na qualidade de Delegado no Conselho Consultivo desta entidade.

Asserj – Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro (fundada em 1969): Participação na diretoria da Asserj, tendo seu sócio Sr.Fernando João Pereira como atual Presidente do Conselho.

O Alto da Posse inaugurou em 2003 uma moderna loja em Comendador Soares totalizando 10 lojas expandindo sua atuação nos municípios de Piabeta e Magé com o oferecimento de amplo sortimento de produtos com mais de 6.000 itens.

Trata-se de um mercado em plena expansão, com expectativa anual de crescimento superior a 8% (oito por cento), demonstrando perspectivas positivas para a continuidade do negócio.

- 1.2.1) Funcionários
- 1.2.2) Fornecedores
- 1.2.3) Bancos
- 1.2.4) Impostos

	2004	2005	2006	2007	2008
Lojas	10	11	11	12	12
Funcionários	1473	1394	1302	1183	1195
Faturamento Anual R\$	134.642mil	141.282mil	153.340mil	160.644mil	172.965mil

O Alto da Posse participou de diversos eventos do segmento, tais como a Super Rio Expofood em suas diversas edições, Convenções da Abras, dentre

132


outros, tendo assim oportunidade de encontro com fornecedores de mercadorias e tecnologias, bem como estar presente em diversas palestras ministradas por profissionais de renome.

Em reconhecimento pelo seu trabalho, postura e integridade o Supermercados Alto da Posse foi por diversas vezes homenageado, dentre várias oportunidades podemos citar:

- Moção de Congratulações pela Câmara Municipal de Nova Iguaçu, pelos serviços prestados no atendimento a seus clientes;
- Homenagem pelo Centro de Informações, Pesquisas e Publicidade de Magé, pelo resultado de sua Pesquisa de Satisfação Junto ao Público (1998);
- Premiação "Melhores do Ano" pelo Jornal Karas & Bokas, Secretaria de Educação e Cultura de Magé e Prefeitura Municipal de Magé (2000);
- Certificado de Participação no McDia Feliz pela colaboração para o combate do câncer infanto-juvenil (2004);
- Certificado de Premiação no "VI Prêmio de Qualidade no Atendimento ao Consumidor" pela Câmara Municipal de Nova Iguaçu e Comissão de Defesa do Consumidor (2008);
- Certificado de Premiação no "4º Prêmio de Responsabilidade Social e Sustentabilidade no Varejo" pelo Cvcev-Centro de Excelência em Varejo da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (2008).

1.3) RESUMO DA CRISE

O processo positivo de aumento de faturamento com um crescimento significativo entre os anos de 2003 e 2007, sem o devido preparo afetou a gestão empresarial do Alto da Posse que não acompanhou o mesmo ritmo.

9719

132
/

JFRJ
Fis 97

Os investimentos com recursos próprios em nova loja (Comendador Soares) e expansão para outros municípios sem a devida estruturação interna começou a gerar dificuldades de caixa comprometendo o fluxo de caixa.

Foi justamente este movimento acelerado do próprio mercado sem a devida estruturação de gestão assim como a limitação de capital de giro com a crise financeira de 2008 que acabou impondo uma crise operacional ao Alto da Posse.

A primeira crise operacional ocorreu no final de 2005 com o travamento do caixa e desabastecimento dos estoques. O Alto da Posse contratou uma consultoria especializada em estruturação de empresas que iniciou um trabalho no final de 2006 visando melhorar os processos internos da empresa.

Os resultados obtidos pelo Alto da Posse no seu programa de revisão organizacional entre 2006 e 2008 mostraram sinais positivos em seus indicadores de performance do profundo plano de reestruturação em curso desde o final de 2006 conforme demonstrado no quadro de anexos (indicadores de performance).

Entre os números que podem ser atribuídos a reorganização estão; o crescimento no faturamento de 6,4% a.a, margem bruta, que subiu de 24,1% em 2007 para 25,7% em 2008, e outros índices.

Na busca por melhores lucros operacionais, ações de redução de custos apresentaram queda nas despesas administrativas, que caíram de 3,9% para 3,4% da receita bruta em 2008.

A empresa também aumentou sua produtividade subindo de R\$11.000/func./mês em 2007 para aprox. R\$15.000/func./mês em 2008.

O trabalho interno também continuou com a reorganização da área comercial assim como a profissionalização de outros processos na empresa.

532
/

Embora os esforços positivos junto ao programa, o Alto da Posse não conseguiu implantar no curto prazo a sua reorganização comercial assim como não atingiu o ponto de equilíbrio financeiro, sendo agravado pelas despesas financeiras, que representavam 3,5% do faturamento bruto da empresa.

Como elemento adicional o Alto da Posse teve dificuldades em repor seus estoques no final de 2008 com a falta de capital de giro em função da crise econômica que afetou as instituições, capital este necessário para manter o plano acima ativo.

A melhora em todo o processo operacional, ciclo financeiro e administração dos estoques em 2007 e 2008, resultou em um desempenho de caixa capaz de evitar o aumento do endividamento até junho/08, a despeito do Alto da Posse não atingir o ponto de equilíbrio de EBITDA 650 ml /mês para cobrir suas despesas financeiras.

O planejamento permitiu identificar uma situação deficitária em decorrência do resultado operacional não atingir o ponto de equilíbrio, sendo agravado pelas despesas financeiras, que representavam 3,5% do faturamento bruto da empresa.

O caixa também foi fortemente impactado pelas despesas operacionais que excederam o orçamento, acrescido do pagamento de passivo com juros referente aos empréstimos bancários de R\$10.320.000,00 reais/ano.

O Alto da Posse com o advento da crise econômica de 2008 buscava alternativas para melhora de seus resultados e colocou em prática o plano de ação p/ recomposição da falta de capital de giro, envolvendo:

- A) Fluxo de Caixa: Controle efetivo do caixa da empresa com acompanhamento da gestão diária de pagamentos e fluxo de caixa, gerenciamento dos acordos de pagamentos com fornecedores.

Maio'09, retomando suas origens dando continuidade ao programa de reestruturação das lojas.

Mesmo com todo este cenário adverso, em continuidade do plano de reestruturação, diversas ações continuaram a ser tomadas pela empresa no sentido de otimizar seus ativos e recompor parte do passivo junto a seus credores, na busca de uma solução para a dificuldade de abastecimento.

Podemos destacar como medidas implantadas, o fechamento da operação de algumas lojas, eliminação da cesta de alimentos, venda de pontos e fechamento do depósito central como soluções para obtenção de recursos financeiros e redução dos custos operacionais.

- a. Fechamento de Lojas Deficitárias
- b. Fechamento de Lojas Alugadas
- c. Fechamento da Operação de Depósito Central
- d. Fechamento da Operação de Frigorífico
- e. Fechamento da Operação de Cesta de Alimentos
- f. Redução de Custos Fixos
- g. Redução de Quadro Administrativo e de Escritório
- h. Venda do ponto Comercial

O descompasso de capital de giro para o Natal gerou uma pressão junto aos fornecedores que financiaram o período de final de ano em 2008 onde parte do pagamento deste passivo não retornou em mercadorias afetando diretamente o faturamento da empresa.

Tambem cabe reforçar que alguns produtos natalinos não apresentaram a venda esperada de final de ano gerando estoque sem giro.

A consequencia dos comentários acima foi que o Alto da Posse, a partir do final de 2008, apresentou dificuldades de abastecimento prejudicando de forma significativa seus estoques, e faturamento com a falta de mercadorias nas lojas conforme gráfico de estoques e vendas.

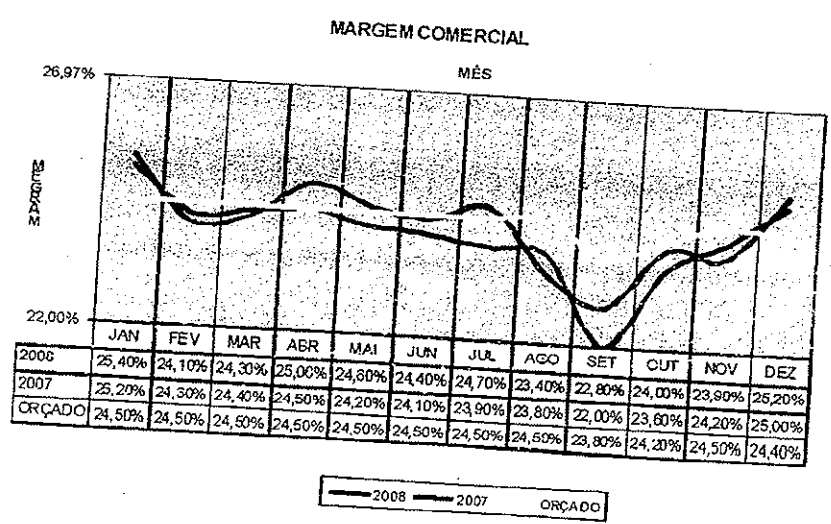
9721

132

Conforme demonstrado no quadro de vendas acima, a falta de abastecimento afetou o faturamento que apresentou resultados abaixo de R\$ 6.000.000,00/mês até o limite de R\$ 550.000,00 em julho impossibilitando a continuidade do modelo inicial gerando prejuízo operacional mesmo com as ações de reduções dos ativos e despesas.

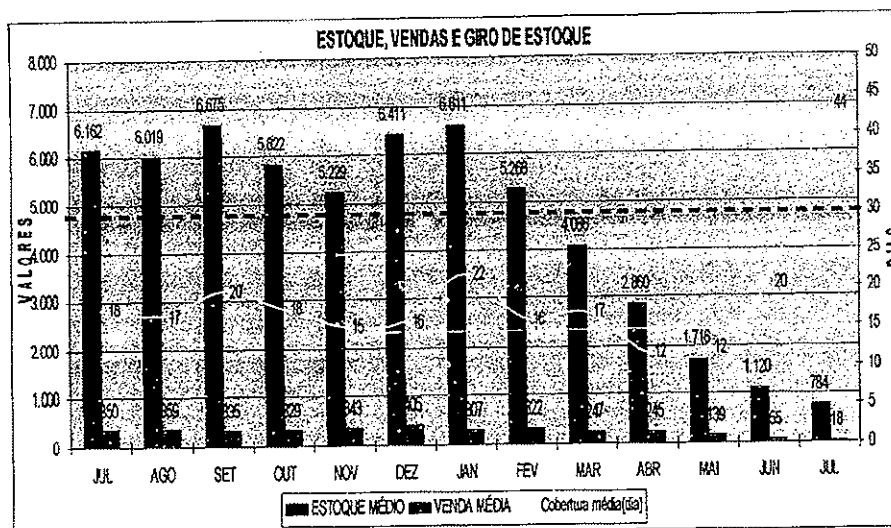
Apesar dos indicadores dos anos anteriores apresentarem uma perspectiva de melhora operacional (vendas, margem de contribuição), o desabastecimento, e a falta de capital de giro afetaram o processo interno de revisão organizacional na area comercial, dificultando em muito o trabalho dos novos executivos.

A evolução da margem de contribuição começou a melhorar a geração de caixa da empresa sem entretanto ser suficiente para pagamento dos juros e empréstimos contraídos com as instituições financeiras.



Os estoques também foram diretamente afetados pela baixa de suprimento causando desabastecimento das lojas com impacto direto nas vendas conforme verificamos no gráfico anterior.

Como informação adicional, o grafico abaixo apresenta a redução significativa dos estoques afetando diretamente a cobertura de mercadoria nas lojas com impacto direto nas vendas.



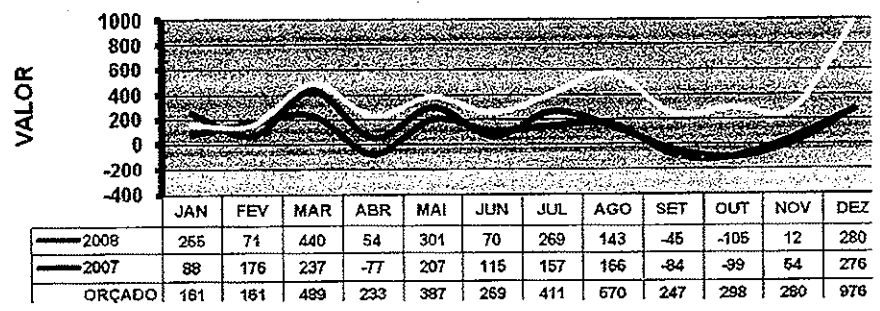
Todo este quadro de dificuldades gerou impacto direto no fluxo de caixa da empresa onde o lucro operacional também apresentou resultados negativos gerando prejuízo operacional, acumulando de forma exponencial o passivo da empresa.

O lucro operacional em 2007 foi de R\$ 1.216.000,00 aumentando em 2008 atingindo o nível de R\$ 1.745.000,00 demonstrando um potencial real de crescimento, onde entretanto este potencial foi interrompido com a crise financeira que a empresa enfrentou em 2009.

9722

1338
Q

LUCRO OPERACIONAL



Como pode ser observado no quadro acima, a perspectiva inicial para 2009 era positiva porem o valor orçado não se configurou em função, da falta de capital de giro, do endividamento de curto prazo e o desabastecimento das lojas.

A melhora em todo o processo operacional, ciclo financeiro e administração dos estoques em 2007 e 2008, resultou em um desempenho de caixa capaz de evitar o aumento do endividamento até junho/08, a despeito de não atingirmos o ponto de equilíbrio de 650 ml /mês.

O planejamento permite identificar uma situação deficitária em decorrência do não atingimento do ponto de equilíbrio pelo baixo resultado operacional, sendo agravado pelas despesas financeiras, que representavam 3,5% do faturamento bruto da empresa.

O caixa também foi fortemente impactado pelas despesas operacionais que excederam o orçamento, acrescido de pagamento de passivo de juros e empréstimos bancários de quase 10.320 mil reais/ano.

O Alto da Posse diante deste quadro adverso comunicou sua situação aos credores, bancos e fornecedores, manteve reuniões na rede Supermarket, e reforçou também o contato no mercado para buscar parcerias para retomada das vendas das suas lojas próprias e composição com seus ativos disponíveis.

133
/

Todo este esforço na busca por opções gerou um resultado prático no final de 2009 com a re-abertura das lojas absorvendo a mão de obra disponível na região assim como retorno de suprimentos por parte destes fornecedores

1.5 ATIVOS E INSTALAÇÕES FÍSICAS

O quadro a seguir apresenta os ativos disponíveis para possibilitar continuidade do negócio.

Avaliação Patrimonial	Ativo	Avaliação R\$ 000's
	Central	R\$ 4.500
	Matriz	R\$ 3.000
	Miguel Couto	R\$ 3.000
	Vila de Cava	R\$ 1.500
	Cabuçu	R\$ 1.500
	Santa Rita	R\$ 1.500
Total		R\$ 15.000

Nota importante: Os dados acima são indicativos devendo ser consolidados através de avaliação imobiliária na região

1.6 ENDIVIDAMENTO

Composição da Totalidade da Dívida por Grupos de Credores:

- Grupo 1 – Trabalhista – R\$ 3.603.144,00 (8,3%)
- Grupo 2 – Bancos – R\$ 26.716.563,74 (61,2%)
- Grupo 3 – Fornecedores – R\$ 13.312.064,00 (30,5%)

9723

13
/

1.6.1 PASSIVO TRABALHISTA

O valor atual do passivo trabalhista é de R\$ 3.603.144 incluindo a multa de 40% do FGTS. (Detalhamento no modelo anexo).

1.6.2 PASSIVO FORNECEDORES

O endividamento com fornecedores creceu de forma exponencial a partir do início de 2009 conforme informado anteriormente ficando na faixa de R\$ 13.480.000,00 em função do ponto de equilíbrio abaixo do faturamento obtido no primeiro semestre de 2009.

A distribuição do perfil do passivo segue no quadro abaixo e o detalhamento do passivo junto segue no modelo anexo.

	Quant.		Total		Média
acima R\$ 1.000.000	1	0,2%	1.059.400	7,9%	1.059.400
de R\$ 500.000 a R\$ 1.000.000	2	0,5%	1.096.475	8,2%	548.237
de R\$ 250.000 a R\$ 500.000	7	1,7%	2.599.778	19,5%	371.397
de R\$ 100.000 a R\$ 250.000	18	4,4%	2.674.520	20,0%	148.584
de R\$ 50.000 a R\$ 100.000	36	8,7%	2.392.210	17,9%	66.450
de R\$ 25.000 a R\$ 50.000	41	9,9%	1.559.266	11,7%	38.031
de R\$ 10.000 a R\$ 25.000	65	15,7%	1.066.694	8,0%	16.441
de R\$ 5.000 a R\$ 10.000	70	16,9%	521.287	3,9%	7.447
abaixo de R\$ 5.000	173	41,9%	376.516	2,8%	2.178
total	413		13.348.145		

1335

1.6.3 PASSIVO BANCOS

O endividamento com bancos, e o alto custo financeiro tambem dificultou a busca por capital de giro , com o passivo em torno de 25 milhões que tambem pode ser verificado em detalhes no modelo abaixo:

ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO

BANCO	TIPO DE OPERAÇÃO	LIMITE DE CRÉDITO VALOR DO FINANCIAMENTO	SALDO DEVEDOR			VENCIMENTO INICIAL	VENCIMENTO FINAL	GARANTIAS
			Parcela	Desp. Financeiras	Total Geral			
UNIBANCO	CTA.GARANTIDA			21.825,69	884.088,04	---	11/8/2009	AVAL + DUPLICATAS
TOTAL CURTO PRAZO ----->					884.088,04			
INDUSVAL	CAPITAL DE GIRO (18 PMTS)		8	83.333,33	666.666,64	19/5/2008	19/10/2009	100.000 RECIB. E AVAL
REAL ARN AMB	CAPITAL DE GIRO (43 PMTS)		37	72.000,00	2.664.000,00	25/12/2010	24/5/2009	AVAL
ITAU	CAPITAL DE GIRO (48 PMTS)		46	200.000,00	9.200.000,00	30/4/2009	30/4/2013	REDCARD
UNIBANCO	CAPITAL DE GIRO (36 PMTS)		32	140.000,00	4.480.000,00	18/2/2009	4/1/2012	FWV/ NUMER/ TICKETS
MERCANTIL	CAPITAL DE GIRO (24 PMTS)		22	62.500,00	1.375.000,00	6/3/2009	6/2/2011	DUPL.E.P.MERCANTIL
BRADESCO	CAPITAL DE GIRO (60 PMTS)		58	104.000,00	6.032.000,00	23/6/2009	21/11/2011	VISA,VISA-VALE,VEIC.
BVA	CAPITAL DE GIRO (18 PMTS)		9	83.333,33	750.000,00	17/7/2008	17/12/2009	DUPLICATAS
BRADESCO	LEASING (48 parc.)		38	534,87	20.325,06	11/9/2008	11/9/2012	
BRADESCO	LEASING (48 parc.)		38	2.859,67	108.667,46	11/9/2008	11/9/2012	
BRADESCO	LEASING (48 parc.)		38	701,04	26.639,52	11/9/2008	11/9/2012	
BRADESCO	LEASING (48 parc.)		38	8.417,77	319.875,26	11/1/1900		
BRADESCO	CONSÓRCIO (60 parc.)		54	699,88	37.793,52	10/1/2009	11/12/2013	
BRADESCO	CONSÓRCIO (60 parc.)		54	699,88	37.793,52	10/1/2009	11/12/2013	
BRADESCO	CONSÓRCIO (60 parc.)		54	699,88	37.793,52	10/1/2009	11/12/2013	
BRADESCO	CONSÓRCIO (60 parc.)		54	699,88	37.793,52	10/1/2009	11/12/2013	
TOTAL LONGO PRAZO ----->					783.005,10	25.832.141,54		
					TOTAL =>	26.716.229,58		

Em 31/07/2009
 Dept. Financeiro

2724

133
Φ

1.6.4 PASSIVO FISCAL / TRIBUTÁRIO

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

Débitos na Procuradoria da Fazenda Nacional com Certificação Digital

CNPJ: 30.759.534/0001-67

Imposto	Inscrição	Situação	Saldo devedor-R\$
IRPJ	70.2.05.011004-85	Ativa Ajuizada	13.008,02
COFINS	70.6.06.026707-40	Ativa Ajuizada	617.480,19
COFINS	70.6.07.011425-47	Ativa Ajuizada	49.305.565,00
COFINS	70.7.09.000728-13	Ativa Ajuizada	269.431,23
COFINS	70.7.09.001930-17	Ativa Ajuizada	1.747.883,70
TOTAL			51.953.388,14

CNPJ: 30.759.534/0009-14

Imposto	Inscrição	Situação	Saldo devedor-R\$
COFINS	70.6.07.010628-61	Ativa Ajuizada	919.673,73
TOTAL			919.673,73

CNPJ: 30.759.534/0010-58

Imposto	Inscrição	Situação	Saldo devedor-R\$
COFINS	70.6.07.010627-80	Ativa Ajuizada	560.736,79
TOTAL			560.736,79

TOTAL GERAL PROCURADORIA	53.433.776,66
--------------------------	---------------

Rubens Nascimento de Araujo
CONTADOR
CRC-RJ 0:5027/0-0
CPF 1:5.780.767-49

133
/

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Débitos tributários federais não recolhidos.

Atualizado até 31/03/2010

Código	Saldo devedor-R\$
1708	2.151,89
5936	3.891,85
5952	5.330,31
5987	1.093,33
5979	564,05
3208	36.329,22
5960	1.584,66
TOTAL	50.945,11

Referencia códigos

- 1708- Imposto de renda retido na fonte sobre serviços prestados por pessoa jurídica
- 5952- imposto retenção na fonte da CSL, Cofins e Pis-pasep.
- 5936- imposto de renda retido na fonte s/rendimento em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho.
- 5987- Retenção na fonte CSL-Lei nº 10.833/2003 art.30 e 31).
- 5979- Retenção na fonte Pis-Lei nº 10.833/2003 art.30 e 31).
- 3208- Imposto de renda retido na fonte sobre a aluguéis.
- 5960- Retenção na fonte Cofins-Lei nº 10.833/2003 art.30 e 31).

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

IMPOSTO DE RENDA DA FOLHA E PRO LABORE

	mai/09	jun/09	jul/09	ago/09	set/09	out/09	nov/09	dez/09	13º/09	jan/10	fev/10	mar/10	abr/10	
MATRIZ	1.000,18	1.134,78	1.859,87	1.519,41	1.463,61	748,60	209,80	209,80	329,70	661,39	396,01	396,01	603,54	10.532,70
DE MELO														131,73
ABUÇU	43,91	43,91	43,91											64,66
ALCOUTO	64,66													
DE CAVA	77,43	214,62												292,05
FRIGORIFICO	26,38	19,89												46,27
FRAGE	22,28	22,28												44,56
ASEITA	41,80	41,80												83,60
BARACAMEI	27,70													27,70
SOARES														
DEPOSITO	1.835,62													
TOTAL	3.139,96	1.477,28	1.903,78	1.519,41	1.463,61	748,60	209,80	209,80	329,70	661,39	396,01	396,01	603,54	11.223,27

PRO LABORE

MATRIZ	1.465,25	1.465,25	909,01	-	-	-	-	947,79	-	895,56	1.695,17	1.695,17	1.695,17
--------	----------	----------	--------	---	---	---	---	--------	---	--------	----------	----------	----------

9725

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Total de Débitos do Icms Normal

	Matriz	Filial 02	Filial 03	Filial 04	Filial 05	Filial 06	Filial 07	Filial 08	Filial 09	Filial 10	Filial 11	Filial 12	Total Mensal
AGO/2008	-	5.142,48	6.301,90	-	-	13.227,97	-	16.364,80	-	-	16.295,18	-	59.332,33
SET/2008	-	6.878,52	7.309,00	-	-	11.636,51	-	14.388,13	-	3.821,24	9.761,89	-	53.695,29
OUT/2008	-	9.710,26	7.370,26	-	-	12.019,74	18.203,10	14.997,42	-	7.898,15	15.240,87	-	83.439,80
NOV/2008	-	9.224,47	7.078,71	-	-	14.122,44	2.563,28	13.999,81	-	5.204,44	8.737,03	-	60.980,18
DEZ/2008	-	11.799,60	9.132,52	-	-	18.124,01	57.795,03	24.030,12	-	9.287,78	13.182,92	-	143.346,08
JAN/2009	-	7.289,28	27.473,06	-	-	18.758,18	18.801,27	38.786,52	-	7.815,90	16.456,21	-	135.460,42
FEV/2009	12.598,09	6.396,69	17.469,09	30.134,95	18.556,86	14.279,62	41.614,55	32.143,87	24.530,30	9.023,84	12.163,99	70.514,92	288.820,77
MAR/2009	42.209,45	10.759,21	20.509,99	22.018,00	10.724,21	11.659,08	16.529,73	23.855,29	24.188,62	7.714,56	28.617,38	82.961,14	295.758,66
ABR/2009	34.827,42	9.024,20	14.457,64	34.417,79	12.835,54	13.381,73	43.222,60	22.510,17	19.227,92	0.396,83	-	54.051,18	266.353,20
MAY/2009	28.227,68	63,88	12.016,04	23.719,36	9.928,79	10.206,87	34.947,87	13.454,22	14.147,33	6.833,74	-	25.403,66	179.038,98
JUN/2009	7.462,03	-	6.876,64	5.047,15	7.311,56	6.035,87	-	13.729,70	13.247,78	6.023,66	-	32.072,19	99.808,78
JUL/2009	23.314,69	-	-	39.542,80	-	-	-	6.092,70	6.854,25	-	-	3.371,76	74.176,18
AGO/2009	-	-	116,25	-	9.085,48	-	-	-	-	-	-	-	20.300,80
SET/2009	-	-	103,50	-	-	20.013,70	-	-	-	-	-	-	20.117,20
OUT/2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NOV/2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEZ/2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.091,85	2.091,85
JAN/2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.712,19	5.712,19
FEV/2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	136,12	136,12
MAR/2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Loja	148.638,98	75.262,38	138.204,90	145.880,06	66.452,38	169.532,72	225.777,13	236.353,75	104.196,20	73.680,46	120.456,45	287.824,15	
Total Geral													1.788.478,94

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Total de Débitos do Icms Feep

	Matriz	Filial 02	Filial 03	Filial 04	Filial 05	Filial 06	Filial 07	Filial 08	Filial 09	Filial 10	Filial 11	Filial 12	Total Mensal
ABR/2009	30.478,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.478,10
AGO/2009	-	-	-	-	-	-	21.824,65	-	-	-	-	-	21.824,65
SET/2009	-	-	-	-	-	-	20.317,38	-	-	-	-	-	20.317,38
OUT/2009	-	-	-	-	-	-	1.464,26	1.141,28	-	-	-	-	2.605,54
NOV/2009	-	643,01	599,97	-	-	985,00	1.708,14	1.008,55	-	373,87	-	-	5.318,54
DEZ/2009	-	801,38	875,98	-	-	1.334,53	5.401,89	1.871,75	-	637,41	-	-	10.923,04
JAN/2010	-	512,23	1.714,08	-	-	1.234,10	1.079,99	2.445,28	-	532,90	-	-	7.518,58
FEV/2010	4.721,39	422,29	1.203,00	2.152,95	1.242,23	1.020,80	1.555,28	2.733,11	1.698,03	631,44	-	6.490,09	23.268,62
MAR/2010	4.269,66	728,39	1.385,39	1.682,30	815,22	859,21	1.897,58	1.712,06	1.651,11	557,55	1.757,61	7.307,05	24.583,33

133
E

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Total de Débitos do Icms Parcelamentos

Matriz - Parcelamento referente Auto de Infração Nº 03.210278-2 - Processo E04/078708/2007 RQP Nº 2008.000083-0 - 60 Parcelas de 40.100,49 Ufir. Em aberto 47 parcelas.	R\$	3.803.936,54
Matriz - Parcelamento do Icms Normal (Ago/08, Out/08, Nov/08, Dez/08 e Jan/09) Processo E04/ 070366/2009 RQP Nº 2009.001200-8 - 14 Parcelas de 5.239,15 Ufir. Em aberto 13 parcelas.	R\$	137.464,34
Matriz - Parcelamento do Icms Feap (Ago/08, Out/08, Nov/08, Dez/08 e Jan/09) Processo E04/ 070367/2009 RQP Nº 2009.001207-8 - 06 Parcelas de 5.479,89 Ufir. Em aberto 06 parcelas.	R\$	66.380,36
Filial 04 - Parcelamento do Icms Normal (Ago/08, Set/08, Out/08, Nov/08, Dez/08 e Jan/09) Processo E04/ 070371/2009 RQP Nº 2009.001203-2 - 14 Parcelas de 5.116,80 Ufir. Em aberto 14 parcelas.	R\$	144.581,36
Filial 05 - Parcelamento do Icms Normal (Ago/08, Set/08, Out/08, Nov/08, Dez/08 e Jan/09) Processo E04/ 070370/2009 RQP Nº 2009.001202-4 - 10 Parcelas de 5.485,15 Ufir. Em aberto 10 parcelas.	R\$	110.706,80
Filial 09 - Parcelamento do Icms Normal (Ago/08, Set/08, Out/08, Nov/08, Dez/08 e Jan/09) Processo E04/ 070372/2009 RQP Nº 2009.001205-9 - 10 Parcelas de 5.301,09 Ufir. Em aberto 09 parcelas.	R\$	96.292,71
Filial 12 - Parcelamento do Icms Normal (Ago/08, Out/08, Nov/08, Dez/08 e Jan/09) Processo E04/ 070369/2009 RQP Nº 2009.001201-6 - 45 Parcelas de 5.069,90 Ufir. Em aberto 44 parcelas.	R\$	450.233,52
Filial 12 - Parcelamento do Icms Feap (Ago/08, Set/08, Out/08, Nov/08, Dez/08 e Jan/09) Processo E04/ 070368/2009 RQP Nº 2009.001206-7 - 10 Parcelas de 5.469,91 Ufir. Em aberto 10 parcelas.	R\$	110.399,20
Total Geral	R\$	4.919.974,83

Valores calculados pela Ufir atual (2010), R\$ 2,0183 sem acréscimos de mora, juros e outros encargos.

9726

JFRJ
Fs 111

2) PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial é uma medida legal destinada a evitar a falência, proporcionando ao empresário devedor a possibilidade de apresentar, em juízo, aos seus credores, formas para quitação do débito.

A recuperação judicial esta, prevista na Nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005) em substituição à antiga (Decreto-lei nº 7.661).

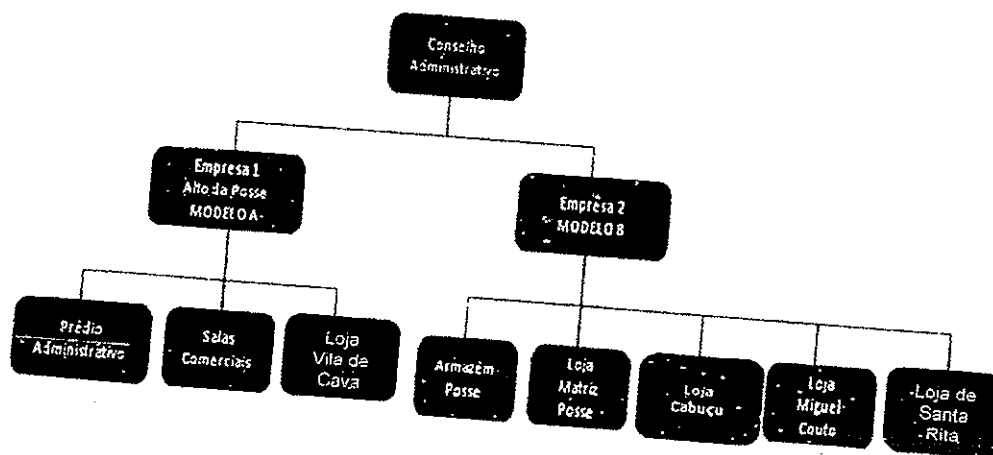
A principal vantagem da recuperação judicial é proporcionar ao devedor a chance de envolver todos os credores (e não apenas os credores sem garantia, como ocorria na concordata) e apresentar um plano de recuperação que, efetivamente, possa ser cumprido evitando sua falência.

Como atitude responsável, apesar do advento da crise de crédito em 2008 e consequente desabastecimento agravado no início de 2009, o Alto da Posse trabalhou no mercado buscando opções para o capital de giro, iniciando um processo de redução de seus ativos assim como a busca de parcerias a partir de junho 2009 objetivando obter recursos para continuidade da sua operação.

O projeto proposto considera a constituição de uma sociedade específica com alienação de bens e imóveis do Alto da Posse estabelecendo duas empresas, sendo que a segunda delas permitirá aos credores participação através do direito de cessão de quotas considerando o modelo abaixo:

Modelo Empresarial – Cisão Parcial

➤ *Constituição de sociedade específica com usufruto e alienação parcial de bens imóveis.*



A viabilidade do modelo acima esta sustentada por três alternativas que poderão ser aplicadas para viabilizar a continuidade do negócio.

- 1) Aluguel dos ativos próprios com objetivo de receita das lojas assim como os ativos de apoio , depósito, caminhões, edifício central etc.
- 2) Redução dos custos operacionais e busca de parcerias para gestão integrada (co-gestão) com recomposição do suprimento;
- 3) Busca de Parcerias junto a empresários no mercado para venda dos ativos para a transferencia da gestão e do negócio.

Como mencionado anteriormente, a alternativa 1 (Aluguel dos ativos e equipamentos) foi considerada como primeira etapa emergencial para retomada da operação.

9727

534
G

JFRJ
Fls 113

Com relação às alternativas 2 (parceria com co-gestão) e 3 (parceria com passagem dos ativos e gestão) o projeto contempla as seguintes premissas para geração do Demonstrativo de Resultados apresentado neste trabalho.

- A) Fluxo de Caixa: Controle efetivo do caixa da empresa com acompanhamento de pagamentos e fluxo de caixa, gerenciamento dos acordos de pagamentos com credores.
- B) Racionalização de operações e lojas: Revisão das lojas com baixa performance financeira assim como projetos para otimização logística para estabelecer as lojas como unidade de negocio com ênfase na lucratividade; (Controle da lucratividade das lojas, visibilidade dos processos financeiros)
- C) Redução de Custos: Continuidade na implementação dos programas para redução de custos; Logística, Serviços de Terceiros, melhoria de Produtividade;
- D) Aumento da margem de Contribuição: Controle e melhora significativa da margem de contribuição com gestão de compras e controle nas estratégias de vendas para 27,5%;
- E) Capital de Giro: Contatos no mercado com o planejamento estratégico para utilização de recursos junto a bancos, Fundos de Investimentos, restabelecimento de linhas de credito e operações com bancos;

2.1 OBJETIVOS DO PLANO

Conforme histórico de demanda e diante da viabilidade de seguir o projeto, o Alto da Posse entrou com o pedido para recuperação judicial em Setembro de 2.009 com o objetivo de possibilitar uma recomposição do negócio,

134
φ

envolvendo a análise gerencial e projeções financeiras assim como o resultado das inúmeras negociações conduzidas pela empresa.

O Plano de Recuperação do Supermercados Alto da Posse tem como premissa a continuidade do negócio com suas operações restituindo compromissos devidos a colaboradores e credores que durante o período de operação da empresa participaram de suas atividades e resultados.

Como garantia do retorno aos credores a empresa preservou seu patrimônio imobiliário, representado por suas lojas, prédio central e armazens ativos mais valiosos dentro do ramo de varejo, onde a primeira etapa deste projeto contemplou o retorno das lojas com gestores locais.

A possibilidade da abertura do atual Alto da Posse em duas empresa com a constituição de sociedade específica com usufruto e alienação parcial de bens imóveis possibilita o direito de cessão de cotas aos credores mantendo as duas empresas em operação.

Para viabilizar o projeto, o Alto da Posse buscou apoio profissional de uma consultoria especializada em reestruturação de empresas onde os desafios e soluções empresariais, com a respectiva demonstração técnica da viabilidade econômica são expostas pela QUANTUM, MASP & REISEN CONSULTORES ASSOCIADOS, consultoria especializada contratada para estruturar o processo operacional de recuperação da empresa.

Foram feitos diversos contatos no mercado do varejo na busca de parcerias para o retorno do suprimento com participação na gestão do negócio assim como contatos com empresários do setor para a definição estratégica da passagem dos pontos com a respectiva saída da gestão.

Os contatos iniciais no segmento mostraram a viabilidade da parceria com os ativos disponíveis estabelecendo uma perspectiva de continuidade de operação dos pontos conduzidos por gestores da região, considerando propostas para locação das lojas.

9728

134
A

JFRJ
Fls 115

A locação das lojas e pontos foi a alternativa inicial implantada para o retorno da operação. Este movimento foi rápido conforme exigia a situação, com a passagem dos pontos a gestores do mesmo ramo de negócios.

Com relação a locação das lojas, os contatos iniciados em junho 2009, geraram os contratos de locação dos pontos para re- abertura das (5) lojas e continuidade do negócio no início do ano de 2010.

Esta primeira etapa cumprida, possibilita uma perspectiva de que o pagamento de compromissos será possível mediante a continuidade da operação, seja na denominação Alto da Posse ou através de um operador parceiro ou investidor.

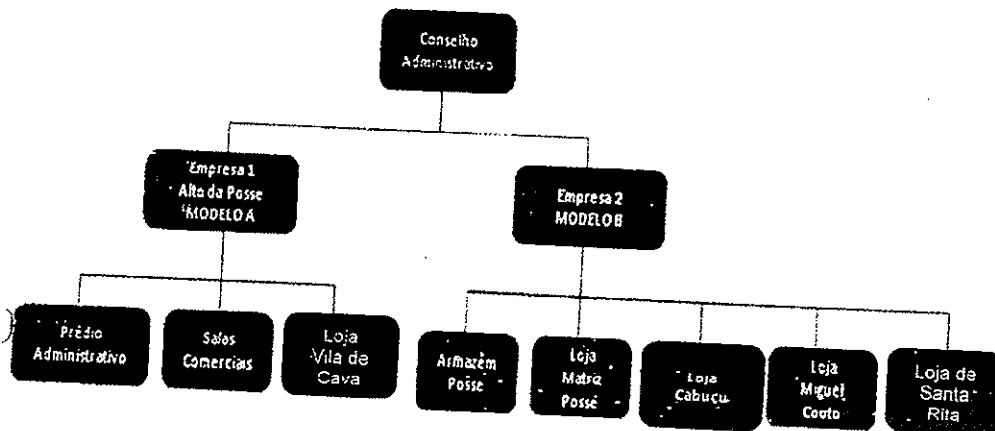
Todas as ações gerenciais e operacionais contempladas no projeto deverão resultar no saneamento operacional e organizacional para novamente crescer em um novo modelo gerencial com cenário comercial e financeiro a partir de 2010 com um novo modelo de parceria para gestão dos ativos ou com receitas com o aluguel dos ativos.

Cabe ressaltar o retorno das reuniões com fornecedores e bancos, possibilitando a retomada de vendas na configuração de locação de ativos porem o plano considera a viabilidade de uma nova parceria para gestão do negócio.

Diante disto, é importante ressaltar que o histórico dos resultados obtidos pelo Supermercado Alto da Posse (detalhamento anexo) demonstra o potencial e sua capacidade de retomar seu caminho ao crescimento sustentável, desde que haja um entendimento por parte dos credores para permitir a empresa se reposicionar no mercado com um menor numero de lojas com opções de tranferencia de ativos, gestão compartilhada através de uma estrutura de parceria efetiva.

Modelo Empresarial – Cisão Parcial

- *Constituição de sociedade específica com usufruto e alienação parcial de bens imóveis.*



PREMISSAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

De tal forma a maximizar o retorno aos credores, preservando a solidez do negócio, temos os seguintes critérios apresentados na proposta:

- a) **Retorno de Suprimento & Vendas** – A redução da operação foi necessária para recompor a empresa em um patamar compatível com os ativos próprios disponíveis como geradores de receita.
- b) **Modelo Financeiro para gestão do Saneamento Operacional**
Considerando a necessidade de controle e gestão do projeto, a implantação de ferramentas para visibilidade com indicadores de performance são importantes para o acompanhamento por parte dos credores da evolução do programa.
 - **Modelagem Financeira** – Equilíbrio da modelagem econômico-financeira como apoio ao plano de reestruturação com os processos para o controle do fluxo de caixa, demonstrativo de resultados, indicadores de desempenho e gestão do endividamento;

9729

5344
P

JFRJ
Fls 117

- (1) **Gestão dos ativos disponíveis** – gerenciar as receitas de lojas de forma a compatibilizar compromissos financeiros com geração de caixa. Gestão contínua do fluxo de caixa, controle do ciclo financeiro e linhas de crédito com visão;
- (2) **Parceria** – desenvolvimento e implementação de sistema para fechamento de resultados gerenciais na base mensal por unidade de negócios (lojas);
- (3) **Deságio** – os créditos sofrerão um deságio de acordo com a planilha específica para compatibilizar as receitas com a agenda de pagamentos dos passivos acordados.
- (4) **Saldo Remanescente**: O crédito após o período de pagamentos (saldo remanescente) será utilizado para integralizar cotas com participação na empresa;

Dentro da consistência do projeto, os credores da empresa terão condições de acompanhamento e participação na gestão empresarial após aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Podemos mencionar; 1) criação do Conselho Consultivo composto por executivos indicados pelos credores; 2) indicação do executivo gestor para conduzir o negócio garantindo os indicadores apresentados no projeto; 3) definição de um acordo de gestão com os atuais acionistas da empresa.

ATIVOS OPERACIONAIS

O Alto da Posse possui ativos tais como; lojas próprias, depósito próprio de apoio, depósito central, prédio administrativo, que podem ser utilizados como apoio ao plano de recuperação junto a gestores do mercado.

Ativo	Avaliação R\$ 000's
Edifício Central	R\$ 4.500
Matriz	R\$ 3.000
Loja Miguel Couto	R\$ 3.000
Loja Vila de Cava	R\$ 1.500
Loja Cabuçu	R\$ 1.500
Loja Santa Rita	R\$ 1.500
Total	R\$ 15.000

(*) Valor estimado conforme planilha entregue pelo Alto da Posse.

2.4 AVALIAÇÃO ECONÔMICA DAS PROPOSTAS DE PROJETO

As alternativas do projeto tem como objetivo a viabilidade de pagamento do passivo aos credores com o restabelecimento da operação das lojas através de uma co-gestão, de gestores indicados pelos credores ou por terceiros. Para cada uma das três alternativas serão projetados resultados das fontes de receitas, despesas e programação de pagamentos aos credores.

Em termos gerais, as propostas de pagamento vislumbram:

- Carência para o início dos pagamentos a partir de setembro de 2010;
- Classe 1: Conversão de 40% da dívida em cotas da nova empresa com parcelamento do saldo em até 12 prestações bimestrais, dependendo do valor do crédito e da opção aprovada em assembleia;

9730

134
①

JFRJ
Fls 119

- Classe 2: Deságio do valor presente de 30% - 50% dependendo da opção aprovada com parcelamento entre 8 e 17 anos com opção de conversão em quotas do saldo, dependendo do valor do crédito e da opção aprovada em assembleia;
- Classe 3 : Deságio do valor presente de até 50% (distribuição por valor) com parcelamento entre 8 e 17 anos com opção de conversão em quotas do saldo, dependendo do valor do crédito e da opção aprovada em assembleia;
- Parcelas progressivas, de forma a permitir uma reestruturação da empresa em um primeiro momento, visando potencializar sua capacidade de pagamento posteriormente.
- Participação na empresa pelos credores através da distribuição de quotas de uma nova empresa após período previsto para pagamento do passivo, pelo processo de cisão parcial com constituição de sociedade específica; constituição de sociedade de credores , direito de cessão de cotas.

Os valores obtidos por estas alternativas serão disponibilizados para o pagamento de passivos. O Alto da Posse também tem apresentado abertura e foruns para discussão e busca de opções para recompor o negócio nas suas reuniões com bancos e fornecedores.

Todas as alternativas acima levaram em consideração o contato com os principais credores informando a expectativa de sucesso do retorno de atividades das lojas reduzindo o impacto social com o retorno do pessoal ao trabalho assim como retorno de suprimento de mercadorias por parte dos fornecedores.

131
Q

2.4.1 PROPOSTA I - ARRENDAMENTO

TRANSFERENCIA DOS ATIVOS, ALUGUEL DE LOJAS, PONTO E EQUIPAMENTOS;

Aluguel com objetivo de receita das lojas em operação assim como os ativos de apoio, depósitos, caminhões, edifício central etc. Esta alternativa pela necessidade emergencial da recomposição do negócio se encontra ativa já a partir do final de 2009.

Considerou no primeiro momento os ativos próprios do Supermercados Alto da Posse como geradores de valor. O aluguel das lojas para terceiros, com operações já consolidadas na região, foi avaliado no primeiro momento, como alternativa de curto prazo para retomar as operações com a reativação das lojas.

O programa inicial que obteve uma resposta de curto prazo contemplou a locação dos ativos, que permitiram o Alto da Posse a negociação com empresários do setor para gestão das lojas próprias revertendo um quadro de EBITDA (lucro operacional) negativo para uma projeção anual de R\$ 1.025.000,00 (alternativa locação) de caixa para cobrir seu saldo com credores

O aluguel das lojas com os equipamentos inclusos, envolvendo gestores do segmento, neste momento foi fundamental para o retorno da operação. O impacto social conforme mencionado neste documento foi minimizado com a reabertura das lojas, assim como o retorno do suprimento por parte dos fornecedores.

9731

JFRJ
Fis 121

Em resumo, esta alternativa tem como objetivo viabilizar o pagamento do passivo com a manutenção da operação, permitindo a abertura das lojas no primeiro momento com uma janela futura para uma parceria do negócio.

O quadro abaixo apresenta os acordos efetuados assim como recursos financeiros gerados nesta etapa.

ATIVO	INÍCIO LOCAÇÃO	LOCATÁRIO	VALOR CONTRATO R\$ (REAIS)
Galpão	07/2009	Supermercados Real de Eden Ltda	2.800,00 Venc. ago '2019
Loja Posse	07/2009	Supermercados Real de Eden Ltda	14.800,00 /mês Venc. ago '2019
Loja M.Couto	07/2009	Supermercados Real de Eden Ltda	17.600,00 Venc. ago '2019
Loja Cabuçu	09/2009	Mercado Vitória do Cabuçu Ltda	6x 25.000,00 7.300,00 Venc. out '2019
Loja Santa Rita (*)	11/2009	Multiplique Locação de Equipamentos Comerciais Ltda.	6x 9500,00 14.500,00 (*) Venc. dez '2019
Loja Vila de Cava	10/2009	Supervila Supermercados Ltda.	6x 20.000,00 / 25.000,00 Venc. Nov '2019
Fundo Piabeta	01/2010	Rei da Primavera Ltda.	207x 25.000,00 Venc. Jul '2011
Fundo Comendador Soares	06/2009	João Marcelo Figueiredo / João Carlos de Oliveira	20x 30.000,00 Venc. Jan '2011
Galpão Posse	Disponível		7.000,00 (potencial)
Salas Escritórios	Disponível		2.000,00 (potencial)

134
P

Alinhado com a urgência que o programa exigia foram concluídas as locações das 5 lojas com empresários do segmento. Os primeiros ativos a retomarem suas atividades foram as lojas da Posse e Miguel Couto geridas pelo Supermercados Real de Eden Ltda. Se encontram em processo de locação os ativos do galpão e salas / escritórios administrativos.

Fonte de Recursos 2010 à 2029											
Recursos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Bens Imóveis											
Locação Galpão (parte)	33.600	34.638	35.676	36.716	37.817	38.952	40.120	41.324	42.563	43.840	45.156
Locação Matriz	177.600	182.978	188.416	194.068	199.890	205.867	212.064	218.426	224.978	231.728	238.680
Locação M. Couto	211.200	217.536	224.062	230.784	237.707	244.839	252.184	259.740	267.542	275.588	283.836
Arrendamento Caburu	340.000	370.800	381.924	393.382	405.183	417.339	429.859	442.755	456.037	469.718	483.810
Arrendamento S. Rita	138.933	179.220	184.597	190.134	195.839	201.714	207.765	213.998	220.418	227.031	233.841
Arrendamento V. Care	275.000	309.000	318.270	327.818	337.653	347.782	358.216	368.962	380.031	391.432	403.175
Venda Fdo. Com. C. Soares	360.000	30.000									
Venda Fdo. Com. Piabóia	275.000	175.000									
Galpão / prédio administrativo		220.000	226.600	233.398	240.400	247.612	255.041	262.692	270.572	278.689	287.050
Escritórios		24.000	24.720	25.462	26.225	27.012	27.823	28.657	29.517	30.402	31.315
Bens Móveis											
Veículos Agregados Real	20.700										
Venda de Móveis, Utens e Equip.	7.180										
TOTAL	1.639.213	1.743.092	1.584.235	1.631.732	1.683.715	1.731.136	1.783.070	1.836.562	1.891.659	1.948.409	2.006.861

Recursos	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
Bens Imóveis										
Locação Galpão (parte)	46.510	47.906	49.343	50.823	52.348	53.918	55.536	57.202	58.918	902.845
Locação Matriz	245.840	253.215	260.812	268.636	276.695	284.996	293.546	302.362	311.453	4.772.179
Locação M. Couto	292.360	301.121	310.154	319.459	329.043	338.914	349.081	359.554	370.340	5.675.023
Arrendamento Caburu	458.324	513.274	528.872	544.557	560.568	577.004	593.825	612.076	631.282	9.653.335
Arrendamento S. Rita	240.857	248.082	255.525	263.191	271.086	279.219	287.595	296.223	305.110	4.640.378
Arrendamento V. Care	415.270	427.728	440.560	453.777	467.380	481.412	495.884	510.730	526.862	8.036.112
Venda Fdo. Com. C. Soares										390.000
Venda Fdo. Com. Piabóia										450.000
Galpão	295.862	304.531	313.667	323.277	332.770	342.753	353.035	363.626	374.536	
Escritórios	32.254	33.222	34.218	35.245	36.302	37.391	38.513	39.669	40.858	
Bens Móveis										
Veículos Agregados Real										20.700
Venda de Móveis, Utens e Equip.										7.180
TOTAL	2.087.067	2.129.073	2.192.351	2.258.740	2.328.502	2.398.237	2.469.186	2.542.232	2.618.499	40.676.268

9732

133

Para a continuidade da operação do Supermercados Alto da Posse, elaboração do Plano de Recuperação e implementação da solução viável que contemple os objetivos propostos, a empresa conta desde Setembro de 2.009 com um staff administrativo próprio e apoio de assessoria em áreas especializadas, iniciando o projeto de locação de lojas para retomada das operações.

A perspectiva de despesas considera um modelo em que o Alto da Posse atue no apoio operacional porem não atuando na gestão que deverá ser transferida para profissionais indicados por credores.

O ano de 2010 concentra a maior parcela de despesas em função de todo o trabalho de reestruturação a ser desenvolvido para viabilizar o projeto.

Projeção de Despesas para 2010

Despesas	Descrição	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Salário + Folha	10 fixo	14000	14000	14000	14000	14000	14000	14000	14000	14000	14000	21000	21000	180000
Encargos	70%	9800	9800	9800	9800	9800	9800	9800	9800	9800	9800	14700	14700	127000
Pró-Labore	R\$ 4.000,00 p/ Sócio	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	144000
Acordos	trabalhista	3000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	36000
														0
Masp & Reisen	consultoria	12850	12850	12850	12850	12850	7850	7850	7850	7850	7850			109500
hba	trabalhista	8000	8000	8000	8000	8000	8000	8000	8000	8000	8000	8000	8000	96000
bastos & tigre	advogado	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	144000
José Osvaldo	advogado	3700	3700	3700	3700	3700	3700	3700	3700	3700	3700	3700	3700	44400
Rumelini	contabilidade	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	18000
														0
Parcelamento Inss		1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	19200
Acordo	acordo SI PMS 21x R\$ 5.431	5.431	5.431	5.431	5.431	5.431	5.431	5.431	5.431	5.431	5.431	5.431	5.431	65172
Acordo	luz Cabuçu	7.617	7.617	7.617	7.617	7.617	7.617	7.617	7.617	7.617	7.617	7.617	7.617	91404
														0
Telefonia		1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	12000
Seguro		600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	7200
Luz		500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	6000
Água		300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3600
Segurança		1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	18000
Maintenance - Sistemas		500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	6000
Despesas - Outros		2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	24000
TOTAL		97.896	97.896	97.896	97.896	97.896	87.896	87.896	87.896	87.896	87.896	91.948	89.331	1.000.259

1351
P

Projeção de Despesas 2010 à 2020											
Despesas	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Salário / Folha Líquida	188.360	98.771	104.697	110.979	117.638	124.696	132.178	140.108	148.515	157.426	166.871
Encargos / Salário / Pró-Labore	115.543	61.238	64.912	68.807	72.935	77.311	81.950	86.867	92.079	97.604	103.480
Pró-Labore	144.000	148.320	152.770	157.353	162.073	166.935	171.944	177.102	182.415	187.887	193.524
Acordos	36.000										
Administrador Judicial	200.000	285.000	150.000								
Consultoria Reestruturação	103.500										
Assessoria Trabalhista	96.000										
Assessoria Jurídica	144.000										
Advogado	44.400										
Contabilidade	18.000										
Parc. Aluguel Inss	19.200										
Acordo - Aluguel Santa Rita	65.172										
Acordo - Luz Vila de Cabuçu	33.787										
Telefonia	12.000	12.720	13.483	14.292	15.150	16.059	17.022	18.044	19.126	20.274	21.490
Seguro	7.200	7.632	8.090	8.575	9.090	9.635	10.213	10.826	11.476	12.164	12.894
Luz	6.000	6.360	6.742	7.146	7.575	8.029	8.511	9.022	9.563	10.137	10.745
Água	3.600	3.816	4.045	4.288	4.545	4.818	5.107	5.413	5.738	6.082	6.447
Segurança	18.000										
Manutenção / Sistemas	6.000										
Despesas / Outros	24.000										
TOTAL	1.282.762	623.857	504.738	371.140	389.006	407.484	426.925	447.382	468.912	491.574	515.432

Projeção de Despesas 2021 à 2029										
Despesas	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
Salário / Folha Líquida	176.883	187.496	198.746	210.671	223.311	236.710	250.913	266.967	284.925	3.520.861
Encargos / Salário / Pró-Labore	109.668	116.248	123.223	130.616	138.453	146.790	155.566	164.900	174.794	2.182.934
Pró-Labore	199.330	205.310	211.469	217.813	224.347	231.078	238.010	245.150	252.505	3.889.334
Acordos										36.000
Administrador Judicial										535.000
Consultoria Reestruturação										103.500
Assessoria Trabalhista										96.000
Assessoria Jurídica										144.000
Advogado										44.400
Contabilidade										18.000
Parc. Aluguel Inss										19.200
Acordo - Aluguel Santa Rita										65.172
Acordo - Luz Vila de Cabuçu										33.787
Telefonia	22.135	23.463	24.871	26.363	27.945	29.621	31.399	33.283	35.280	434.019
Seguro	13.281	14.078	14.922	15.818	16.767	17.773	18.839	19.970	21.168	260.411
Luz	11.067	11.731	12.435	13.181	13.972	14.811	15.699	16.641	17.640	217.009
Água	6.640	7.039	7.481	7.968	8.363	8.886	9.420	9.965	10.584	130.266
Segurança										18.000
Manutenção / Sistemas										6.000
Despesas / Outros										24.000
TOTAL	539.005	565.365	593.128	622.371	653.179	685.609	719.845	756.896	793.893	11.867.633

É importante ressaltar que o Supermercado Alto da Posse buscou de forma transparente soluções explorando sua capacidade de retomar seu caminho através de uma recuperação sustentável, considerando um entendimento por parte dos credores possibilitando opções com um menor número de lojas e com uma estrutura organizacional mais otimizada.

9733

1352
[Signature]

JFRJ
Fls 125

O impacto social conforme mencionado neste documento foi minimizado com a reabertura das lojas, assim como o retorno do suprimento por parte dos fornecedores. O trabalho inicial de recomposição da operação já iniciou uma fonte de recursos a ser aplicada no pagamento de passivo junto aos grupos 1, 2 e 3.

		Dívida	Deságio	Carência	Prazo
Passivo	Fornecedores	R\$ 13.312.064	50%	2	15
	Bancos	R\$ 26.716.563	50%	2	15
	Trabalhista	R\$ 3.603.144		-	2
Total		R\$ 43.631.771			

Com uma combinação média de deságio de 50%, 2 anos de carência e pagamentos ao longo de 17 anos (incluindo 2 anos de carência) tanto para fornecedores quanto bancos.

Arrendamento das Lojas – Receita líquida com o aluguel médio de R\$ 1.379 mil / ano, contemplando aluguel das lojas, depósito, caminhões e salas do prédio administrativo.

135
J

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	TOTAL
2.829	2.831	2.832	2.833	2.834	2.835	2.836	2.837	2.838	2.839	2.840	2.841	2.842	2.843	2.844	2.845	2.846	2.847

Receita	1.028.213	1.041.862	1.055.235	1.068.372	1.081.216	1.093.796	1.106.151	1.118.322	1.130.340	1.142.145	1.153.767	1.165.236	1.176.592	1.187.764	1.198.782	1.209.677	12.042.338
---------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

Despesa	1.022.262	1.035.857	1.049.238	1.062.418	1.075.329	1.088.002	1.100.467	1.112.762	1.124.827	1.136.692	1.148.297	1.159.682	1.170.877	1.181.912	1.192.827	1.203.562	12.008.578
---------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

Receita Líquida	66.951	1.065.235	1.006.037	1.265.954	1.301.887	1.325.794	1.335.684	1.367.573	1.425.513	1.465.453	1.525.070	1.565.554	1.597.715	1.628.852	1.678.965	1.716.115	21.033.760
-----------------	--------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

Previdência Social	Saldo Inicial	2.655.501															
	Pagamentos	0	0	63.532	213.311	244.778	282.584	341.361	338.179	328.138	431.211	473.136	521.138	575.306	617.594	717.654	817.735
	Saldo Decorrente	2.655.501	1.868.864	2.266.240	2.783.439	2.859.541	2.965.534	3.011.441	3.043.061	3.038.077	2.989.031	2.839.687	2.688.550	2.381.943	2.062.512	1.635.268	811.301

Emprego	Saldo Inicial	1.829.053															
	Pagamentos	0	0	146.285	455.285	589.088	578.228	678.221	728.843	691.873	698.218	1.065.055	1.028.715	1.281.828	1.419.311	1.581.353	1.772.867
	Saldo Decorrente	1.829.053	2.441.574	2.589.259	3.044.544	3.633.632	3.721.118	3.881.221	4.141.627	4.315.784	4.387.411	4.353.971	3.647.886	2.349.052	2.165.936	1.772.867	0

Trabalhistas	Saldo Inicial	2.151.006															
	Pagamentos	2.151.006	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Saldo Decorrente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL LIQUIDO	1.095.035	1.192.735	1.121.271	3.050.386	3.112.221	3.191.532	3.107.221	3.045.342	3.224.713	3.416.111	3.516.111	3.516.111	3.288.822	2.949.822	2.619.822	2.202.822	11.031.822
---------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

deságio da dívida	50%
pagamento	40%
cotas	60%

Juros de 12% a.a.

9734

335
[Signature]

2.7.2 PROPOSTA II – GESTÃO COMPARTILHADA

PROPOSTA 2 - GESTÃO COMPARTILHADA - RETORNO DE SUPRIMENTO PARA O SUPERMERCADO ALTO DA POSSE COM GESTÃO POR GRUPO DE GESTORES DEFINIDO PELOS CREDORES;

Redução dos custos operacionais e busca de Parcerias com gestão integrada (co-gestão) com recomposição do suprimento; Esta alternativa, abre oportunidade do retorno de suprimentos em conjunto com parceiro de negócios conduzindo a gestão da operação.

O programa considera gestores indicados pelos credores para gestão das lojas próprias para uma projeção anual de R\$ 2.651.000,00 de caixa para cobrir seu saldo com credores .

		Dívida	Deságio	Cota	Prazo
Passivo	Fornecedores	R\$ 13.312.064	30%	60%	8
	Bancos	R\$ 26.716.563	30%	60%	8
	Trabalhista	R\$ 3.603.144		-	2
Total		R\$ 43.631.771			

Com uma combinação média de deságio de 30% para bancos e fornecedores, 2 anos de carência e pagamentos ao longo de 8 anos (total de 10 anos incluindo 2 anos de carência).

135
P

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE													TOTAL EMPRESA		exercício 2011	
Cod.	Descrição	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total		
9.000	Receita Bruta	6.849	6.580	7.246	6.857	7.323	7.008	7.309	7.409	7.113	6.961	6.539	8.453	85.846		
9.300	Venda Promocional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
9.300	Utilidade Reduzida	7	7	7	7	8	7	7	7	7	7	7	6	88		
9.300	Venda Regular	6.866	6.587	7.254	6.864	7.331	7.015	7.316	7.417	7.121	6.968	6.546	8.461	85.932		
9.400	Demora em Caixa	(8)	(5)	(4)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(4)	(68)		
9.500	Perdas e Oubros	(4)	(3)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(3)	(5)	(65)		
10.000	Tributos															
Total Tributos (5.0%)		(34)	(32)	(32)	(34)	(37)	(30)	(36)	(37)	(35)	(34)	(32)	(42)	(428)		
Receita Líquida		6.394	6.167	6.790	6.405	7.068	6.596	6.866	6.947	6.669	6.525	6.126	7.939	80.466		
11.000	Cota de Mercadorias Vendidas	(5.109)	(4.905)	(5.406)	(5.119)	(5.617)	(5.228)	(5.439)	(5.512)	(5.292)	(5.179)	(4.884)	(6.289)	(63.954)		
Margem Comercial		25.4%	25.4%	25.4%	25.4%	25.4%	25.4%	25.6%	25.6%	25.6%	25.6%	25.6%	25.6%	25.6%		
12.000	Despesa de Vendas															
12.100	Frete Recebimento Devidos	(15)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(129)		
12.200	Tributos Caixa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
12.300	Apresentação Caixa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
12.400	Despesa Venda Caixa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Tot. Despesa de Vendas		(15)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(129)		
Margem de Contribuição Bruta		1.275	1.246	1.382	1.307	1.424	1.328	1.406	1.428	1.362	1.335	1.252	1.637	16.382		
% / Receita		18.6%	19.0%	19.0%	18.9%	19.0%	18.9%	19.2%	19.2%	19.1%	19.2%	19.1%	19.4%	19.1%		
13.000	Personal (horas-homem)	505	499	503	503	503	503	503	503	503	503	503	503	(5.126)		
13.100	Salários	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(220)		
13.200	Contribuições	(29)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(289)		
13.300	Sobra Educação	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(88)		
13.400	FGTS	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(297)		
13.500	FGTS Paralisação	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(88)		
13.600	Férias	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(220)		
13.700	INSS	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(110)		
13.800	Ressarcimentos	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)		
13.900	13º Salário	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(88)		
13.950	Vale Transporte	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(450)		
Tot. Despesa de Pessoal		(549)	(549)	(549)	(549)	(549)	(549)	(549)	(549)	(549)	(549)	(549)	(549)	(5.490)		
% / Receita		-8.0%	-8.3%	-7.6%	-8.0%	-7.7%	-8.2%	-7.9%	-7.8%	-8.1%	-8.3%	-8.8%	-10.5%	-8.3%		
14.000	Despesas Loja															
14.050	Acervo Patrimônio	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(180)		
14.100	Aluguel	(17)	(16)	(16)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(170)		
14.150	Aluguel IPTU	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(60)		
14.200	Cano Frio	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(140)		
14.250	Comodidade (Elevador)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(80)		
14.300	Exatidão	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(40)		
14.350	Energia Elétrica	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(270)		
14.400	Manutenção Instalações	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(450)		
14.450	Outras Despesas Loja	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(120)		
14.500	Saneamento	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)		
14.550	Seguros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
14.600	Seguros Mensalidade	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(250)		
14.650	Taxas	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(70)		
Total Desp. Loja		(320)	(320)	(320)	(320)	(320)	(320)	(320)	(320)	(320)	(320)	(320)	(320)	(3.200)		
% / Receita		-5.3%	-5.5%	-5.1%	-5.3%	-5.2%	-5.1%	-5.0%	-5.2%	-5.3%	-5.7%	-6.6%	-5.7%			
15.000	Despesa Control. e Administração															
15.100	Serviços de Gestão	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(200)		
15.200	Administração Geral	(19)	(19)	(19)	(19)	(19)	(19)	(19)	(19)	(19)	(19)	(19)	(19)	(190)		
15.300	Infraestrutura	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(80)		
15.400	Serviços P/L	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(10)		
15.500	Análise Médica	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(170)		
15.600	Outras Despesas Control.	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(150)		
15.700	Despesas de Propaganda	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(50)		
Total Desp. Control.		(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(1.200)		
% / Receita		-1.9%	-1.9%	-1.8%	-1.9%	-1.9%	-1.8%	-1.9%	-1.9%	-1.9%	-2.0%	-2.0%	-1.6%			
16.000	Financiamentos / Imobilização															
16.100	Imagem	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(200)		
16.200	Consórcio Imóveis	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(70)		
Total Financiamentos		(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(270)		
% / Receita		-0.5%	-0.5%	-0.5%	-0.5%	-0.5%	-0.5%	-0.5%	-0.5%	-0.5%	-0.5%	-0.5%	-0.5%			
EBITDA (Lucro Operacional)		215	186	213	222	224	223	219	227	234	234	151	187	2.945		
Margem Líquida %		3.1%	2.8%	4.3%	3.9%	3.3%	4.1%	4.3%	3.7%	3.4%	2.3%	2.2%	3.4%			

9735

135
P

JFRJ
Fis 129

Cod.	Descrição
9.000	Receita Bruta
9.200	Materiais Reciclados
9.300	Total Receita
9.400	Desconto Caixa
9.500	Perdas e Custos
10.000	Tributos
Total Tributos (6,0%)	
Receita Líquida	
11.000	Custo de Mercadorias Vendidas
Margem Comercial (% Receita)	
12.000	Despesas de Vendas
12.100	Frete Recebimento Deferido
12.200	Transporte Cesta
12.300	Representantes Cesta
12.400	Desconto Vendas Cesta
Total Despesa de Vendas	
Margem de Contribuição Bruta	
% Margem de contribuição	
13.000	Pessoal (Quadro total)
13.100	Salários
13.200	Gratificações
13.300	Sistema Educação
13.400	FCTIS
13.500	FCTIS Recolhidos
13.600	Férias
13.700	INSS
13.800	Ressarcidos
13.900	13º Salário
13.950	Vale Transporte
Total Despesa de Pessoal	
% / Receita	
14.000	Despesas Lojas
14.050	Acordo Trabalhista
14.100	Almoceado
14.150	Aluguel IPTU
14.200	Carta Força
14.250	Combustível (Gerador)
14.300	Emballagem
14.350	Energia Elétrica
14.400	Manutenção Instalações
14.450	Outras Despesas Lojas
14.500	Sanny
14.550	Serviço de Alimentação
14.590	Telefone
Total Desp. Lojas	
% / Receita	
15.000	Despesas Central e Amortizada
15.100	Serviços de Gestão
15.200	Administrador Judicial
15.300	Informática
15.400	Serviços PH
15.500	Assistência Médica
15.600	Outras Despesas Central
Total Desp. Central	
% / Receita	
16.000	Financiamentos e Provisões
16.100	Leasing
16.200	Consórcios Seguros
Total Financiamentos	
% / Receita	
EBITDA (Lucro Operacional)	
Margem Ebitda %	

	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016
85.848	88.236	90.074	91.913	93.751	93.751	
86	86	86	92	94	94	
85.932	88.324	90.164	92.004	93.845	93.845	
(6581)	(675)	(887)	(892)	(712)	(712)	
(515)	(529)	(540)	(551)	(563)	(563)	
(4.292)	(4.412)	(4.504)	(4.596)	(4.688)	(4.688)	
80.466	82.708	84.433	86.158	87.883	87.883	
(63.954)	(65.734)	(67.015)	(68.383)	(69.751)	(69.751)	
25,5%	25,5%	25,6%	25,6%	25,5%	25,6%	
(128)	(132)	(135)	(138)	(141)	(141)	
0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	
(128)	(132)	(135)	(138)	(141)	(141)	
16.384	16.842	17.283	17.637	17.991	17.991	
19,1%	19,1%	19,2%	19,2%	19,2%	19,2%	
(3.126)	(3.208)	(3.346)	(3.455)	(3.537)	(3.537)	
(380)	(389)	(403)	(414)	(422)	(422)	
(109)	(112)	(117)	(121)	(124)	(124)	
(362)	(371)	(387)	(400)	(409)	(409)	
(92)	(102)	(106)	(110)	(113)	(113)	
(521)	(534)	(557)	(575)	(589)	(589)	
(1.494)	(1.523)	(1.588)	(1.640)	(1.679)	(1.679)	
(185)	(188)	(197)	(197)	(197)	(197)	
(215)	(223)	(237)	(248)	(250)	(250)	
(520)	(515)	(500)	(491)	(484)	(484)	
(7.115)	(7.300)	(7.610)	(7.857)	(8.043)	(8.043)	
-8,3%	-8,3%	-8,4%	-8,5%	-8,6%	-8,6%	
(195)	(195)	(195)	(195)	(195)	(195)	
(211)	(217)	(222)	(226)	(231)	(231)	
(258)	(267)	(271)	(271)	(271)	(271)	
(173)	(173)	(173)	(173)	(173)	(173)	
(92)	(94)	(94)	(94)	(94)	(94)	
(315)	(320)	(340)	(351)	(353)	(353)	
(1.305)	(1.215)	(1.337)	(1.395)	(1.450)	(1.450)	
(576)	(576)	(576)	(576)	(576)	(576)	
(210)	(210)	(210)	(210)	(210)	(210)	
(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	
(297)	(297)	(297)	(297)	(297)	(297)	
(82)	(82)	(82)	(82)	(82)	(82)	
(4.488)	(4.622)	(4.778)	(4.870)	(4.958)	(4.958)	
-5,2%	-5,2%	-5,3%	-5,3%	-5,3%	-5,3%	
(576)	(576)	(576)	(576)	(576)	(576)	
(285)	(150)	0	0	0	0	
(184)	(154)	(184)	(184)	(184)	(184)	
(53)	(33)	(34)	(34)	(34)	(34)	
(300)	(280)	(261)	(203)	(203)	(203)	
(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	
(1.590)	(1.369)	(1.269)	(1.263)	(1.269)	(1.269)	
-1,9%	-1,5%	-1,4%	-1,4%	-1,3%	-1,3%	
(240)	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)	
(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	
(267)	(267)	(267)	(267)	(267)	(267)	
-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	
2.945	3.204	3.365	3.380	3.460	3.460	
3,4%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	

3357
P

O quadro resumo abaixo apresenta a perspectiva financeira para a proposta da gestão compartilhada.

Gestão Compartilhada - Projeção de faturamento de R\$ 85.654mil / ano e crescimento de 2%. Lucro operacional médio de R\$ 3.051 mil / ano, contemplando a operação de cinco lojas.

Fluxo de Caixa da Alternativa 2 :

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	TOTAL
	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.016	2.018	2.017	2.018	
Receita	1.639.213	2.651.848	2.704.855	2.731.934	2.759.253	2.786.546	2.814.714	2.842.861	2.871.290	21.002.841
Despesa (*)	1.082.762	510.703	510.703							2.104.169
Receita Líquida	756.451	2.141.145	2.194.152	2.751.934	2.766.283	2.786.546	2.814.314	2.842.861	2.871.290	21.898.672
Fornecedores										
Saldo Inicial	6.929.475									
Pagamentos	0	218.143	454.933	983.510	1.010.438	1.030.752	1.030.752	1.030.752	1.184.395	6.929.475
Saldo Devedor	6.929.475	6.711.332	6.256.399	5.267.969	4.256.851	3.225.899	2.195.147	1.164.395	0	
Bancos										
Saldo Inicial	12.146.382									
Pagamentos	0	477.869	1.735.197	1.735.197	1.735.197	1.735.197	1.735.197	1.735.197	1.257.328	12.146.382
Saldo Devedor	12.146.382	11.668.513	9.933.316	8.193.118	6.462.921	4.727.723	2.992.526	1.257.328	0	
Trabalhista										
Saldo Inicial	2.160.000									
Pagamentos	756.451	1.403.549	0	0	0	0	0	0	0	2.160.000
Saldo Devedor	1.403.549	-	-	-	-	-	-	-	-	
FLUXO LÍQUIDO	0	41.684	-4.611	7.426	13.818	20.899	48.796	76.812	443.687	662.819

(*) 2.010 contempla todas as despesas de projeto incluindo consultoria, jurídica, gestor judicial e pessoal administrativo
2.011/2.012 contempla despesas de gestor judicial

135

	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016
Receita Bruta	75.545	77.648	79.285	80.074	80.883	80.883
9.000	78	78	79	80	81	81
9.300	75.620	77.725	79.345	80.154	80.964	80.964
9.400	(588)	(603)	(614)	(618)	(625)	(626)
9.500	(453)	(465)	(476)	(480)	(485)	(485)
10.000	(3.777)	(3.882)	(3.963)	(4.004)	(4.044)	(4.044)
Receita Líquida	70.801	72.774	74.282	75.051	75.810	75.810
11.000	(56.279)	(57.846)	(58.973)	(59.575)	(60.177)	(60.177)
Margem Comercial (% Receita)	25,5%	25,5%	25,6%	25,6%	25,6%	25,6%
12.000	(113)	(116)	(119)	(120)	(121)	(121)
12.100	0	0	0	0	0	0
12.200	0	0	0	0	0	0
12.300	0	0	0	0	0	0
12.400	0	0	0	0	0	0
Total Despesa de Vendas	(113)	(116)	(119)	(120)	(121)	(121)
Margem de Contribuição Bruta	14.408	14.812	15.199	15.355	15.511	15.511
% Margem de contribuição	19,1%	19,1%	19,2%	19,2%	19,2%	19,2%
13.000	(2.751)	(2.823)	(2.940)	(2.992)	(3.016)	(3.016)
13.100	(342)	(349)	(362)	(367)	(369)	(369)
13.200	(96)	(99)	(99)	(104)	(105)	(105)
13.300	(318)	(327)	(338)	(346)	(349)	(349)
13.400	(88)	(90)	(91)	(95)	(96)	(96)
13.500	(456)	(470)	(484)	(498)	(502)	(502)
13.600	(1.306)	(1.340)	(1.400)	(1.420)	(1.432)	(1.432)
13.700	(145)	(149)	(150)	(158)	(162)	(162)
13.800	(277)	(284)	(297)	(301)	(304)	(304)
13.900	(493)	(500)	(510)	(516)	(511)	(511)
Total Despesa de Pessoal	(6.288)	(6.432)	(6.702)	(6.819)	(6.867)	(6.867)
% / Receita	-8,3%	-8,3%	-8,5%	-8,5%	-8,5%	-8,5%
14.000	(150)	(150)	(156)	(155)	(150)	(150)
14.050	(185)	(181)	(185)	(182)	(182)	(182)
14.100	(755)	(776)	(800)	(801)	(809)	(809)
14.150	(138)	(138)	(138)	(138)	(138)	(138)
14.200	(76)	(76)	(76)	(76)	(76)	(76)
14.250	(453)	(466)	(476)	(480)	(485)	(485)
14.300	(884)	(924)	(1.000)	(1.020)	(1.110)	(1.110)
14.350	(676)	(678)	(678)	(678)	(678)	(678)
14.400	(302)	(302)	(322)	(322)	(322)	(322)
14.450	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)
14.500	(218)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)
14.550	(62)	(62)	(62)	(62)	(62)	(62)
Total Desp. Loja	(3.824)	(3.893)	(4.037)	(4.064)	(4.169)	(4.169)
% / Receita	-5,1%	-5,0%	-5,1%	-5,1%	-5,2%	-5,2%
15.000	(576)	(576)	(616)	(616)	(616)	(616)
15.100	(886)	(190)	0	0	0	0
15.200	(184)	(184)	(184)	(184)	(184)	(184)
15.300	(33)	(33)	(34)	(34)	(34)	(34)
15.400	(200)	(200)	(203)	(203)	(203)	(203)
15.500	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)
15.600	(1.930)	(1.959)	(1.253)	(1.253)	(1.253)	(1.253)
Total Desp. Central	(2.16)	(2.16)	(2.16)	(2.16)	(2.16)	(2.16)
% / Receita	-2,1%	-1,8%	-1,6%	-1,6%	-1,5%	-1,5%
16.000	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)
16.100	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)
16.200	(67)	(67)	(67)	(67)	(67)	(67)
Total Financiamentos	(4.44)	(4.44)	(4.44)	(4.44)	(4.44)	(4.44)
% / Receita	-0,4%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%
EBITDA (Lucro Operacional)	2.459	2.851	2.940	2.952	2.955	2.955
Margem Ebitda %	3,3%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%

9737

136
A

JFRJ
Fls 133

Esta alternativa pode ser mais atrativa na medida em que seja feita a constituição de sociedade específica através de uma cisão parcial com usufruto e alienação parcial de bens imóveis conforme demonstrado nos quadros anteriores.

Considerando a aprovação de uma das alternativas apresentadas, o Alto da Posse tem plenas condições de saldar os compromissos assumidos, saindo as dívidas e preservando a continuidade de suas atividades, possibilitando créditos da empresa após eliminando o risco de extinção.

3) COMENTÁRIOS GERAIS

A Quantum Masp & Reisen Consultores Associados foi contratada pelo Supermercados Alto da Posse para elaborar um plano de viabilidade econômico-financeira, visando identificar e explorar as oportunidades da empresa no âmbito do processo de recuperação judicial.

O trabalho foi pautado na obtenção de dados históricos, extraídos do sistema da empresa Alto da Posse, para análise de investimentos, despesas, receitas, recomposição de lojas e possíveis alternativas de novas unidades, conforme pode ser verificado no quadro indicadores de performance do modelo anexo.

Este histórico permitiu a criação de uma base de dados consistente para auxiliar na plataforma de gestão do negócio com projeções futuras, contemplando expectativa de crescimento das receitas, margens de contribuição, despesas, custo de capital, liquidez e transparência para a possível adesão de novos parceiros e novos negócios.

Todo o suporte ao plano estratégico corporativo nos níveis estratégico, tático e operacional, foi realizado com premissas validadas pela diretoria do Alto da Posse priorizando alternativas econômicas para retomada da operação.

1361


O cenário obtido nos levou à novas perspectivas para o negócio, delineando as principais áreas de oportunidade e risco, com ações direcionadas para resultados práticos, amparados por planos de implementações e recomendações.

Neste sentido, buscando agilidade e eficácia para todas as alternativas propostas para a recuperação do Alto da Posse, convidamos alguns credores para participar das discussões e estudos que nos levaram à base de estruturação do plano de recuperação da empresa Alto da Posse.

Esta iniciativa foi muito positiva, valorizou a transparência das ações e atitudes dos gestores e agregou valor efetivo de execução ao plano proposto.

Vale ressaltar que no desenvolvimento do projeto não assumimos qualquer responsabilidade de auditoria ou verificação independente das informações que nos foram fornecidas.

Todas as decisões na gestão do caixa foram aprovadas pela Diretoria do Alto da posse e estão devidamente relatadas em atas de reuniões de fluxo de caixa.

Todos os indicadores de desempenho, relatórios financeiros e projeções econômico-financeiras, bem como índices de correções utilizados no trabalho, foram analisados e detalhadamente discutidos e aprovados pela Diretoria da empresa.

Como as projeções contemplam expectativas de longo prazo alguns elementos podem alterar os resultados esperados para o plano de trabalho tais como; capacidade de obtenção de capital de giro para equilíbrio do ciclo financeiro, condições comerciais e políticas no Brasil, alterações dos custos operacionais por situações alheias ao histórico e as premissas do estudo, inflação / taxa de juros , fatores econômicos externos a operação.

Não contemplamos no plano de recuperação dívidas com a Fazenda, seja ela, municipal, estadual ou federal, ficando esta rubrica a ser contemplada pelas assessorias competentes. A Quantum , Masp e Reisen Consultores Associados

9738

136
D

JFRJ
Fls 135

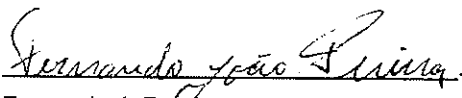
não prestam serviços de natureza jurídica, tributária ou contábil, não havendo portanto nenhum comentário sobre estes itens de nossa responsabilidade neste plano.

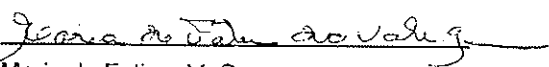
Esse material é transmitido somente para fins de informação a partir de dados fornecidos pelo cliente e fontes estruturadas do Supermercado Alto da Posse.

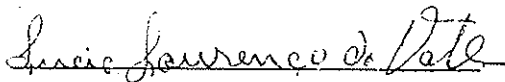
É vedada a modificação deste material por terceiros, de forma integral ou parcial (ou copiar ou reproduzi-lo), em qualquer ocasião, se comprometendo o destinatário a manter confidenciais todas as informações contidas no presente ou de outra forma disponibilizadas.


Por fim, destacamos neste documento o total interesse da Diretoria e executivos do Alto da Posse em fornecer os dados com confiabilidade, responsabilidade e muita transparência.

Revisado e aprovado pela diretoria do Alto da Posse: 07-05-2010.


Fernando J. Pereira.


Maria de Fatima V. Gomes.


Lucio Lourenço do Vaie.


Maria da Gloria Vale.

Curriculum Vitae dos executivos que participaram da elaboração do plano de recuperação:

Marco Antonio Felix

Engenheiro Mecânico com extensão em Gerencia de Projetos, Análise Econômica de Projetos FGV, Cultura Organizacional Darden University USA, Gestão Integrada ERP - Oliver Wight UK, Valuation, Gestão de Custos IBMEC, com participação em diversos programas de gestão no Brasil e exterior.

Executivo com 35 anos de sólida experiência em Reestruturação de negócios, Operações, Supply Chain e modelos de gestão integrada no Brasil e exterior com carreira em empresas líderes de mercado British American Tobacco, Souza Cruz, Gillette do Brasil e Springer Carrier.

Diretor Executivo da Board de empresas atuando em mercados complexos de culturas distintas destacando-se Diretor de Operações em Bangladesh e no Caribe com comando de grandes equipes. **Sócio Diretor da MASP & Reisen Management empresa especializada em projetos e gestão empresarial.**

Alexandre Reisen

Engenheiro Mecânico, mestre em Engenharia de Produção e curso a nível de Doutorado em logística (PUC - RJ).
Atuação de 17 anos como executivo nas empresas Lojas Americanas, White Martins e Arthur Andersen.
Responsável pela coordenação de projetos em áreas tais como operações, planejamento e orçamento, vendas, expansão e desenvolvimento de novos modelos de negócio, finanças, implementação de sistemas ERP, planejamento e controle da produção, logística, implementação de programas de qualidade, desenvolvimento de recursos humanos e treinamento.

Sócio Diretor da Stearns & Reisen Consultoria em Engenharia.

9739

534
J

JFRJ
Fls 137

Mariluci Ferraz

Advogada e Administradora de Empresas, formada pela Universidade São Francisco-SP, pós graduada em Administração Financeira - FAAP, Fundação Armando Álvares Penteado - São Paulo - SP, com extensão em Administração de Custos - Coppead UFRJ - Rio de Janeiro

Executiva com 28 anos de sólida experiência em gestão financeira, dos quais, 15 anos, em cargos de Diretoria junto a grandes grupos do segmento de Laticínios e Papel. Grupo CCL - Leite Paulista e Coligadas, com 700 milhões/ano de faturamento e 4000 funcionários e Carta Fabril - líder no segmento de papéis higiênicos e fraldas descartáveis no Rio de Janeiro.

Em 1993 fundou a Quantum Consultoria, empresa hoje, com destaque na condução de planos de reestruturação organizacional, com atuação em pequenas, médias e grandes empresas, dos segmentos de alimentos, higiene e limpeza, educação e de vestuário/moda - nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

1365

4) ANEXOS

O objetivo dos quadros seguintes é de permitir uma análise do quadro de perspectivas para recuperação do negócio do Alto da Posse.

Nota Importante ; Os modelos em anexo são elementos importantes de referencia para análise do potencial de negócio e sua recuperação. Todos os dados foram obtidos pelo sistema do Alto da Posse estando devidamente revidados e aprovados pelos Sócios da empresa.

Relatório: 23
 Período: Mensal
 Responsável: Wagner

Despesas Financeiras

Despesas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
CPMf	6.133	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IOF	253	294	479	798	261	1.069	937	432	517	317	1.326	1.211
IRPJ	2.490	2.498	2.238	25.140	3.887	2.897	95.486	3.394	6.464	4.302	4.363	1.825
Juros s/ avanos pagos For. / Titulos	3.180	92.479	94.829	178.134	154.076	138.737	128.759	130.588	169.492	265.177	171.722	227.505
Juros s/ Carta Garantida	30.354	35.012	24.683	23.342	23.574	31.484	28.412	37.837	36.445	41.963	43.137	44.943
Juros s/ Carta Negativa	687	11.686	21.377	23.239	24.451	26.209	37.748	10.564	27.616	22.102	17.287	19.259
Taxa Sindrila - Juros	9.186	17.533	16.459	10.310	6.804	7.852	10.086	6.380	12.769	14.330	13.021	12.696
Taxa de Câmbio/ Embre e Doc	60	0	120	0	130	0	0	0	0	0	0	0
Taxa de Cobrança	11.019	3.704	5.771	9.314	3.401	1.983	0	0	0	0	119	181
Taxa de Doc	193	227	14	383	10	27	2.536	2.244	2.936	4.154	3.494	6.541
Taxa de Fax	38	0	0	0	0	190	38	0	0	67	69	52
Taxa de Manutenção de Conta	257	312	483	346	379	434	362	386	360	0	0	0
Taxa de JBI	436	255	98	120	428	583	687	557	442	666	1.411	781
Taxa de Antecipação de Contas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Desp. Financeiras Diversas	64.288	154.421	169.452	268.023	219.801	210.193	365.228	192.241	266.394	363.074	266.753	314.329
Contab s/ Compres (SARA)	101	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CPMf s/ Compres	712	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IOF s/ Compres	6.315	9.388	11.064	8.075	9.417	10.194	7.230	7.055	10.273	8.715	8.628	7.893
IRPJ s/ Compres	3.395	1.434	51	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros s/ Compres	79.210	82.965	72.507	72.639	73.969	74.538	77.529	83.308	80.900	89.955	158.227	79.811
Taxa de Fomento de Contas de Compres	772	257	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Desp. Financeiras Compres	90.805	93.644	83.622	80.735	83.386	84.732	81.659	90.363	91.179	98.674	167.105	87.704
Descontos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Leasing	22.595	22.231	22.231	22.231	22.261	19.863	25.437	22.382	6.876	38.629	6.024	1.095
Equipamentos e Reformas	0	0	0	0	19.199	13.995	2.820	0	5.880	0	0	0
Amortização Financiamentos Prorata	399.978	381.018	423.119	554.998	418.971	741.667	5.730.716	499.763	394.943	537.143	547.283	2.339.291
Juros s/ Parcelas de Emprestimo	213.011	172.544	240.482	233.882	229.111	246.540	1.134.766	291.568	303.144	361.411	296.250	286.250
Resseguro	327.254	283.775	185.417	215.949	253.636	250.713	211.047	232.291	205.438	207.112	218.478	331.751
Total	1.117.950	987.632	1.124.323	1.377.818	1.230.369	1.539.705	7.504.645	1.332.808	1.522.636	1.367.797	1.556.954	3.584.574

9740

130

JFRJ
Fis 139

Relatório: 01
Aparação Mensal
Responsável: Leonardo

Vendas por unidade de negócios - ano
Realização: R\$ mil

ALTO DA POSSE

Unidade / Loja	TOTAL REALIZAÇÃO NO ANO												Atendimento *	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	no mês	no ano
Mãe	1.182.249	1.495.026	2.026.567	1.875.014	1.945.375	1.640.136	1.694.307	1.930.650	1.812.003	1.667.797	1.625.417	1.251.322	92,0%	98,5%
Mãe 2	591.104	391.875	609.791	368.011	610.000	374.950	614.177	501.098	302.903	507.232	423.872	600.343	92,4%	98,4%
Cachoeira	1.952.678	1.197.421	1.492.549	1.412.040	1.536.518	1.482.184	1.506.169	1.150.667	1.401.233	1.409.525	1.439.220	1.402.303	85,1%	97,8%
Miguel Couto	2.203.643	2.234.756	2.332.024	2.073.252	2.629.490	2.433.038	2.245.308	2.150.667	2.482.003	2.411.804	2.336.100	2.241.106	91,1%	98,4%
Santa Rita	1.040.091	1.087.256	1.209.296	1.127.561	1.269.370	1.178.573	1.186.100	1.287.340	1.097.385	1.189.234	1.072.918	1.296.314	89,3%	98,4%
Vila de Caxa	995.351	993.013	1.042.719	1.027.826	1.141.627	1.056.149	1.086.537	1.137.340	1.097.385	1.088.719	1.029.192	1.188.900	90,9%	99,2%
Mãe 3	2.286.110	2.023.339	2.172.458	2.069.072	2.289.302	2.150.912	2.251.541	2.101.756	1.741.136	1.821.619	1.826.117	1.421.813	98,8%	99,0%
Paracambi	1.319.911	1.195.176	1.495.089	1.420.140	1.782.083	1.673.491	1.740.624	1.615.360	1.273.344	1.292.084	1.263.497	1.274.631	91,2%	98,1%
Paracambi 2	548.768	333.663	378.329	338.231	462.501	384.758	384.758	384.758	384.758	384.758	384.758	384.758	99,1%	98,1%
Comarca	1.166.120	1.134.491	1.183.336	1.282.238	1.329.297	1.268.329	1.366.863	1.231.602	1.211.841	1.482.102	1.037.400	1.488.911	90,2%	97,7%
Alto da Posse	1.666.120	1.134.491	1.183.336	1.282.238	1.329.297	1.268.329	1.366.863	1.231.602	1.211.841	1.482.102	1.037.400	1.488.911	90,2%	97,7%
Total	14.065.410	14.065.410	15.517.103	14.883.874	16.109.772	15.006.066	15.651.067	15.865.600	15.231.246	14.905.268	13.989.291	16.065.621		
% Anos	100,0%	100,0%	109,5%	106,1%	114,3%	107,2%	112,5%	112,9%	112,1%	106,0%	99,5%	114,9%		
Atendimento	100,0%	107,2%	95,3%	102,2%	102,8%	98,1%	102,4%	99,3%	93,7%	96,9%	91,0%	92,6%		

Orçado: R\$ mil

Unidade / Loja	TOTAL ORÇADO PARA O ANO											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
Mãe	1.750.000	1.750.000	2.000.000	1.850.000	2.010.000	1.860.000	1.840.000	1.840.000	2.000.000	1.910.000	1.900.000	2.450.000
Mãe 2	590.000	390.000	600.000	360.000	600.000	360.000	590.000	490.000	470.000	490.000	500.000	650.000
Cachoeira	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.400.000	1.510.000	1.480.000	1.480.000	1.480.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.600.000
Miguel Couto	2.050.000	2.100.000	2.450.000	2.200.000	2.500.000	2.300.000	2.480.000	2.480.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000
Santa Rita	1.050.000	1.050.000	1.200.000	1.100.000	1.250.000	1.150.000	1.150.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.400.000
Vila de Caxa	990.000	990.000	1.100.000	1.000.000	1.100.000	1.050.000	1.050.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.450.000
Mãe 3	2.050.000	2.000.000	2.250.000	2.070.000	2.270.000	2.180.000	2.180.000	2.180.000	2.180.000	2.180.000	2.180.000	2.400.000
Paracambi	1.500.000	1.470.000	1.750.000	1.670.000	1.850.000	1.780.000	1.800.000	1.700.000	1.400.000	1.500.000	1.500.000	2.250.000
Paracambi 2	300.000	200.000	250.000	200.000	300.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	300.000
Comarca	750.000	750.000	800.000	800.000	850.000	800.000	850.000	800.000	800.000	800.000	800.000	900.000
Alto da Posse	1.200.000	1.200.000	1.300.000	1.300.000	1.400.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.500.000
Total	13.820.000	13.740.000	15.740.000	14.680.000	16.250.000	15.110.000	15.270.000	15.070.000	15.910.000	15.400.000	15.240.000	19.260.000

RG CT 001 - 02/07

Relatório: 02
Aparação Mensal
Responsável: Leonardo

Vendas por unidade de negócios - comparativo
Realização 2008: R\$ mil

ALTO DA POSSE

Unidade / Loja	TOTAL REALIZAÇÃO NO ANO												Atendimento *	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	no mês	no ano
Mãe	1.832.260	1.833.026	2.026.567	1.875.014	1.945.375	1.640.136	1.694.307	1.930.650	1.812.003	1.667.797	1.625.417	1.251.322	90,0%	101,2%
Mãe 2	591.191	371.577	609.791	368.011	610.000	374.950	614.177	501.098	302.903	507.232	423.872	600.343	91,7%	103,1%
Cachoeira	1.853.326	1.337.322	1.492.549	1.412.040	1.536.518	1.482.184	1.506.169	1.150.667	1.401.233	1.409.525	1.439.220	1.402.303	85,1%	108,5%
Miguel Couto	2.205.643	2.234.756	2.332.024	2.073.252	2.629.490	2.433.038	2.245.308	2.150.667	2.482.003	2.411.804	2.336.100	2.241.106	104,1%	113,8%
Santa Rita	1.040.091	1.087.256	1.209.296	1.127.561	1.269.370	1.178.573	1.186.100	1.287.340	1.097.385	1.189.234	1.072.918	1.296.314	98,1%	109,8%
Vila de Caxa	994.422	990.013	1.042.719	1.027.826	1.144.627	1.056.149	1.086.537	1.137.340	1.097.385	1.088.719	1.029.192	1.188.900	98,4%	109,2%
Mãe 3	2.004.310	2.023.339	2.172.458	2.069.072	2.289.302	2.150.912	2.251.541	2.101.756	1.741.136	1.821.619	1.826.117	1.421.813	98,1%	97,5%
Paracambi	1.518.941	1.491.176	1.695.089	1.620.140	1.982.083	1.873.491	1.940.624	1.815.360	1.273.344	1.292.084	1.263.497	1.274.631	92,6%	107,2%
Paracambi 2	348.660	200.000	250.000	200.000	300.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	300.000	98,5%	101,4%
Comarca	845.012	831.139	878.462	850.011	953.478	864.378	864.378	864.378	864.378	864.378	864.378	900.000	94,1%	104,0%
Alto da Posse	1.046.350	1.184.491	1.183.336	1.282.238	1.329.297	1.268.329	1.366.863	1.231.602	1.211.841	1.482.102	1.037.400	1.488.911	72,2%	103,1%
Total	15.065.410	14.065.410	15.517.103	14.883.874	16.109.772	15.006.066	15.651.067	15.865.600	15.231.246	14.905.268	13.989.291	16.065.621	90,6%	101,6%

Realização 2007: R\$ mil

Unidade / Loja	TOTAL REALIZAÇÃO NO ANO											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
Mãe	1.750.270	1.753.476	1.948.218	1.809.783	1.901.992	1.636.168	1.643.033	1.901.163	1.657.776	1.636.763	1.625.247	2.375.160
Mãe 2	599.650	472.659	674.842	371.250	670.093	359.619	509.112	365.980	370.147	376.999	513.279	734.474
Cachoeira	1.230.720	1.210.727	1.350.333	1.266.324	1.285.027	1.281.681	1.290.665	1.326.683	1.438.027	1.334.892	1.352.249	1.600.499
Miguel Couto	1.973.010	1.911.364	2.236.891	2.073.788	2.097.117	2.099.054	2.123.324	2.181.361	2.373.361	2.119.304	2.041.226	2.835.565
Santa Rita	948.362	982.368	1.101.432	976.373	1.009.990	1.039.642	1.038.747	1.098.492	1.164.180	1.070.100	1.038.460	1.438.343
Vila de Caxa	903.920	895.604	1.097.960	899.026	947.474	946.033	963.568	1.000.487	1.047.413	996.200	997.163	1.329.015
Mãe 3	1.912.753	1.973.587	2.178.423	2.029.864	2.072.724	2.083.675	2.123.320	2.181.669	2.170.556	2.023.681	2.029.549	2.814.602
Paracambi	1.319.206	1.364.887	1.618.089	1.427.187	1.504.146	1.430.260	1.450.139	1.510.836	1.622.935	1.506.218	1.493.318	2.063.316
Paracambi 2	314.613	499.848	674.456	334.983	656.011	354.536	342.679	393.518	641.699	367.262	548.900	706.064
Comarca	703.510	709.139	678.168	623.585	819.349	799.323	816.984	816.984	816.984	816.984	816.984	816.984
Alto da Posse	1.193.822	1.201.941	1.320.296	1.011.930	1.191.314	1.142.179	1.247.602	1.314.416	1.214.829	1.193.452	1.311.507	2.611.793
Total	13.119.488	13.446.291	14.776.161	13.430.095	13.919.921	13.743.221	13.955.230	14.509.573	15.035.219	14.141.406	14.009.782	19.042.783

RG CT 002 - 02/07

Relatório: 03
 Apuração: Mensal
 Responsável: Leonardo

Margem Comercial: por seção
 Realizado: % venda líquida / CMV



	2008												Meta %		
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	2007	Meta	Ating.
ACOGUE	28,2	28,0	29,5	31,5	29,7	30,4	29,5	26,4	29,3	27,7	28,9	28,3	24,4	26,4	110%
CEREAIS E FARINACIOS	20,4	19,8	18,3	19,4	30,7	20,2	19,3	22,1	16,3	20,4	15,1	20,1	19,6	22,1	88%
MATEIAIS E ALIMENTO INFANTIL	21,3	19,7	17,6	19,0	19,7	16,3	18,8	26,6	18,2	18,6	18,1	20,5	24,1	26,6	73%
LATICINIOS	26,5	28,5	27,1	29,3	27,3	27,0	26,1	26,7	27,0	28,4	28,4	31,8	24,7	26,7	104%
ARTIGOS DE LIMPEZA EM GERAL	21,8	18,6	22,0	22,5	21,7	20,4	18,0	24,7	19,9	21,1	23,0	26,4	23,7	24,7	88%
LEITE E DERIVADOS	18,4	15,2	16,6	14,6	14,9	12,4	14,5	15,7	13,5	15,6	16,2	17,8	13,7	15,7	98%
HORTIFRUTIGRANJEIRO	32,5	32,3	31,9	33,2	31,5	31,9	29,6	30,8	30,0	29,5	30,2	31,2	28,8	30,8	101%
BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	21,0	23,2	21,5	19,1	17,8	17,8	19,6	21,5	13,0	19,0	20,2	17,2	19,5	21,5	90%
HIGIENE BELEZA PESSOAL	29,8	30,0	28,3	26,8	27,3	27,0	27,8	29,4	33,8	24,0	23,4	21,9	27,4	29,4	91%
CONSERVA CONDIMENTO E TEMPEROS	26,9	25,9	27,2	26,2	23,3	24,8	28,1	39,0	30,1	29,7	31,1	32,6	24,1	26,1	110%
SALGADOS	31,3	30,5	32,7	33,2	32,5	34,9	33,1	34,7	25,8	31,3	30,0	27,3	31,7	34,7	91%
OLIOS	18,9	17,2	17,0	15,6	16,6	18,4	24,0	17,9	19,5	19,0	19,5	21,1	15,9	17,9	105%
PAPHS DE USO DOMESTICO	28,5	28,1	27,8	28,8	25,5	25,7	26,8	26,7	24,6	24,7	25,8	28,2	24,7	26,7	100%
MASSAS	19,6	23,3	23,3	23,2	25,6	24,6	22,6	26,8	20,4	22,3	24,0	25,8	24,8	26,8	88%
BEBIDAS ALCOOLICAS	7,2	4,2	12,8	10,1	7,7	11,1	15,6	15,0	17,4	8,4	4,1	11,9	10,0	15,0	70%
PADARIA (PRODUCAO)	59,2	59,5	59,0	59,7	61,8	62,8	46,1	62,6	54,8	55,2	56,1	40,5	60,6	62,6	90%
Total	25,4	24,1	24,3	25,0	24,6	24,4	24,8	24,8	23,2	24,4	24,2	25,7	23,6	25,7	96%
	Variação												1,5	5,8%	

RG CT 003 - 02/07

Relatório: 04
 Apuração: Mensal
 Responsável: Leonardo

Margem Comercial: por loja
 Realizado %: venda líquida / CMV



	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Matriz	26,4	25,8	25,8	26,9	25,1	25,1	26,3	24,2	24,5	24,9	25,5	25,7
B.Melo	24,5	23,7	24,5	25,3	24,8	24,7	25,4	23,8	23,6	24,2	24,0	24,5
Cabuçu	24,4	21,3	23,6	24,5	24,8	24,7	24,7	23,6	23,3	24,4	23,4	23,9
Miguel Couto	24,9	23,5	25,8	24,6	24,2	24,5	24,2	21,8	23,2	24,4	23,7	24,2
Joia Rita	25,5	23,5	24,2	25,6	25,0	24,8	24,7	23,9	23,4	24,1	24,3	25,2
Vila de Cava	24,9	24,0	24,5	25,7	24,5	24,6	25,0	23,7	23,3	24,9	24,2	24,9
Mage	26,5	25,9	24,5	24,4	24,8	24,4	24,6	23,0	22,1	23,4	24,1	24,7
Piabetá	25,8	24,6	24,4	25,0	24,7	24,9	24,4	22,9	22,8	24,3	24,2	24,8
Paracambi	23,9	23,2	24,8	24,7	24,3	24,5	24,1	22,6	22,2	24,1	23,9	23,9
C. Soares	25,3	23,4	24,6	25,2	24,9	24,8	24,8	23,0	23,3	24,9	23,9	24,6
Cesta Alimentos	24,8	23,9	22,6	23,3	23,1	21,8	23,2	21,8	19,4	20,2	20,9	29,4
Total - (CAAP)	25,4	24,1	24,3	25,0	24,6	24,4	24,8	23,7	23,2	24,4	24,2	25,2

OBS- Não sera levado em conta o resultado da Cesta de alimentos no total empresa pois, por ser uma unidade de vendas diferenciadas não possui divisões de seção, o que impossibilita o calculo

RG CT 004 - 02/07

9749

Avaliação das Lojas:

136
CP

JFRJ
Fls 141

Loja: Matriz

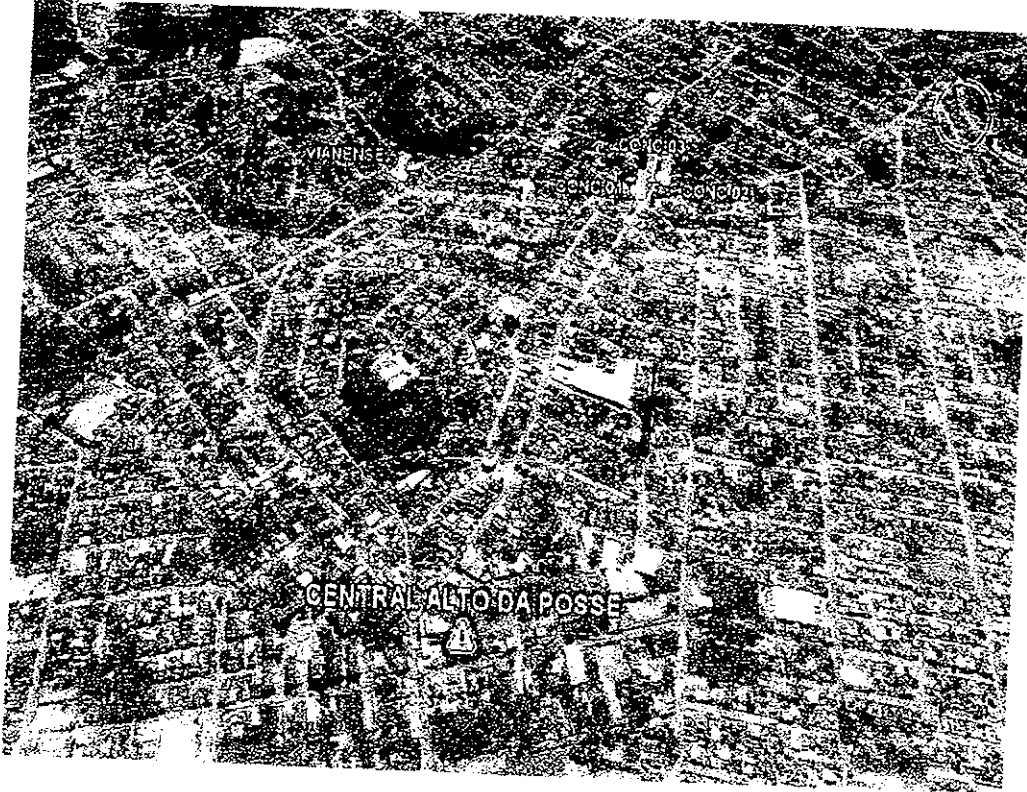
1. Dados gerais

Endereço: Rua João Venâncio Figueiredo nº. 26
Bairro: Posse Cidade: Nova Iguaçu RJ
CEP: 26030-010
CNPJ: 30.759.534/0001-67 I. Est.:
80.335.067
Tel: 2667-3315
Inauguração: 22 de Setembro de 1971
Reforma:
Unidade: Própria

- Área da unidade
- Salão de vendas: 1.421m²
- Estoque e Retaguarda:
- Administrativo e apoio:
- Volume médio de vendas de (janeiro/junho) de 2.007: R\$ 1.856.901
- Quadro de pessoal em Agosto de 2.007: 126 funcionários.
- Público Alvo: B, C, D

136
4

2. Mapa da Região



Características: A loja é uma loja de bairro aconchegante, bem arrumada com um ótimo mix, onde a maioria dos clientes compra por gostarem da empresa. Conforme pesquisa da consultoria, do total disponível de renda para alimentação, a Matriz capta 16%, enquanto 34% são dos concorrentes locais e 50% dos concorrentes do centro de Nova Iguaçu. Nota-se a necessidade de um esquema especial nos primeiros dias do mês devido à falta de caixas que fazem com que a loja perca vendas. Nesses dias, a principal reclamação dos clientes são as filas. Há falta de agressividade da loja nas propagandas em jornais de baixa renda e outdoor, meios que são explorados pela concorrência.

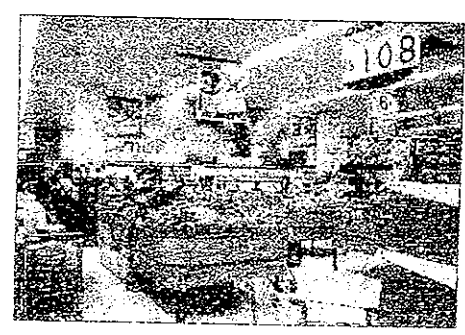
9742

137E
Φ

JFRJ
Fls 143

3. Registro Visual

- a. Fachada / áreas externas
- b. Salão de vendas
- c. Retaguarda



1371
P

Loja: Miguel Couto

1. Dados gerais

Endereço: Estrada de Iguaçu n°. 150

Bairro: Cabuçu

Cidade: Nova Iguaçu

RJ

CEP: 26255-320

Tel: 2886-2676 / 2680 /

3294

CNPJ: 30.759.534/0005-90

I.Est.

80.312.539

Inauguração: 02 de Julho 1974

Reforma:

Unidade: Própria

- Área da unidade:
- Salão de vendas: 1.730m²
- Estoque e Retaguarda:
- Administrativo e apoio:
- Volume médio de vendas (janeiro/junho) de 2.007: R\$ 2.111.385
- Quadro de pessoal em agosto de 2.007: 126 funcionários.
- Público alvo: C, D

9703

134
D

2. Mapa da Região

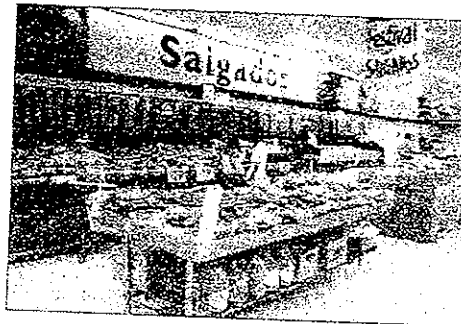
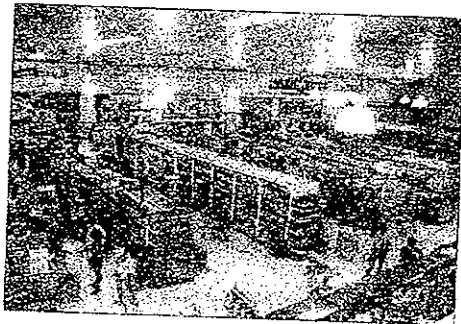


Características: A loja é espaçosa, bem dividida, supre a necessidade da população e tem uma boa variedade de produtos, principalmente, de perecíveis. Miguel Couto é uma área bastante carente e de pessoas humildes, mas com potencial de compras. As vendas nos primeiros dez dias do mês são muito fortes, assim como nas outras filiais. Mas há preocupações: os caixas são lentos, param com freqüência, devido a isso, também temos que dar folga as operadoras, atestados, então não podemos funcionar com todo o nosso efetivo. Assim, os clientes fazem reclamações.

137
/

3. Registro Visual

- a. Fachada / áreas externas
- b. Salão de vendas
- c. Retaguarda



9744

1371
P

Loja: Santa Rita

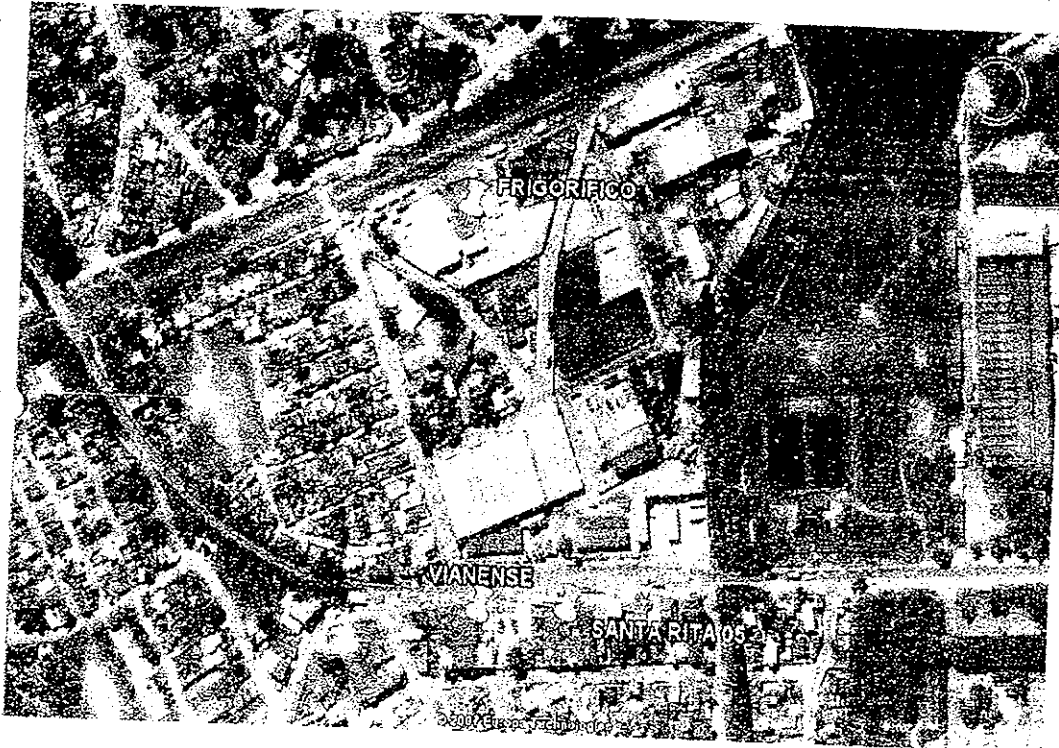
1. Dados gerais

Endereço: Estrada de Adrianópolis nº. 2705
Bairro: Santa Rita Cidade: Nova Iguaçu
RJ
CEP: 26050-000 Tel: 26675501 / 2667-
8790
CNPJ: 30.759.534/0006-71 I.Est.
83.690.917
Inauguração: 26 de Agosto 1988
Reformas: Não Houve
Unidade: Própria

- Área da unidade
- Salão de vendas: 952m²
- Estoque e Retaguarda:
- Administrativo e apoio:
- Volume médio de vendas (janeiro/junho) de
2.007: R\$ 1.030.579
- Quadro de pessoal em agosto de 2.007: 77
funcionários.
- Público alvo: C, D

137
P

2. Mapa da Região



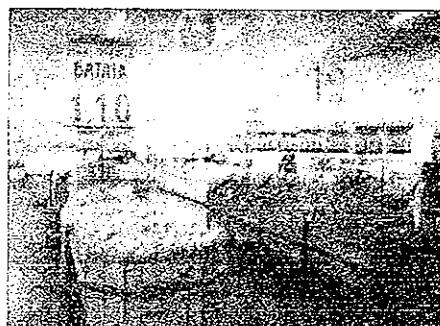
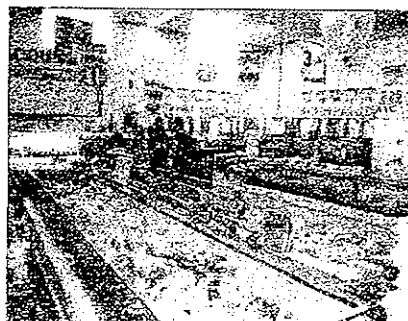
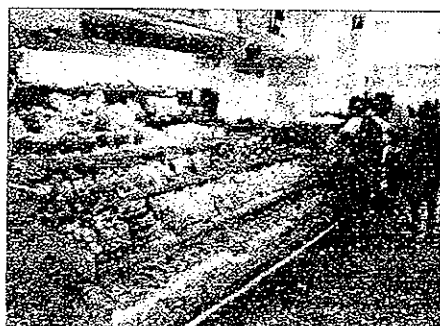
Características: Uma loja de bairro com um bom mix de mercadoria, necessitando de mais mão-de-obra e equipamentos novos na frente da loja.

9745

137E
P

3. Registro Visual

- a. Fachada / áreas externas
- b. Salão de vendas
- c. Retaguarda



137
Φ

Loja: Santa Rita

1. Dados Gerais

Endereço: Rua Helena n°. 410/Rua Mário n°. 249

Bairro: Vila de Cava Cidade: Nova Iguaçu

RJ

CEP: 26052-210 Tel: 2779-1135 / 2658-7507

CNPJ: 30.759.534/0007-52 I.Est.

83.690.925

Inauguração: 26 de Agosto 1988

Reforma: Não Houve

Unidade: Própria

- Área da unidade
- Salão de vendas: 603m²
- Estoque e Retaguarda:
- Administrativo e apoio:
- Volume médio de vendas (janeiro/junho) de 2.007: R\$ 952.493
- Quadro de pessoal em agosto de 2.007: 77 funcionários.
- Público alvo: C, D

9746

1375
Φ

2. Mapa da Região

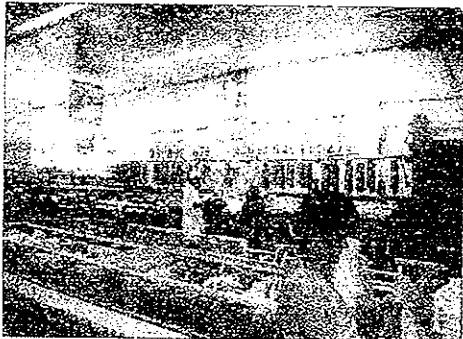
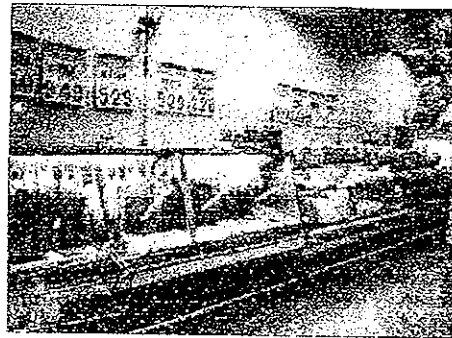
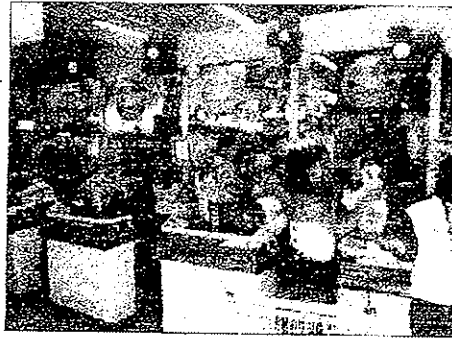
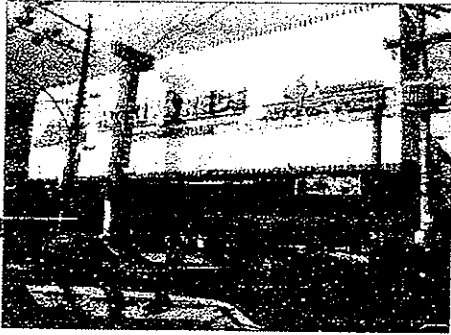


Características: A loja é de bairro, bem arrumada, com um mix pequeno devido ao tamanho da loja e a maioria dos clientes compram por gostarem da empresa. Nota-se necessidade de reforma, nos setores: açougue, padaria, laticínio e frente de loja (check-out necessita de reforma). Além disso, há necessidade urgente de ventiladores, pois há muita reclamação dos clientes no verão.

137
A

3. Registro Visual

- a. Fachada / áreas externas
- b. Salão de vendas
- c. Retaguarda



9.747

138
P

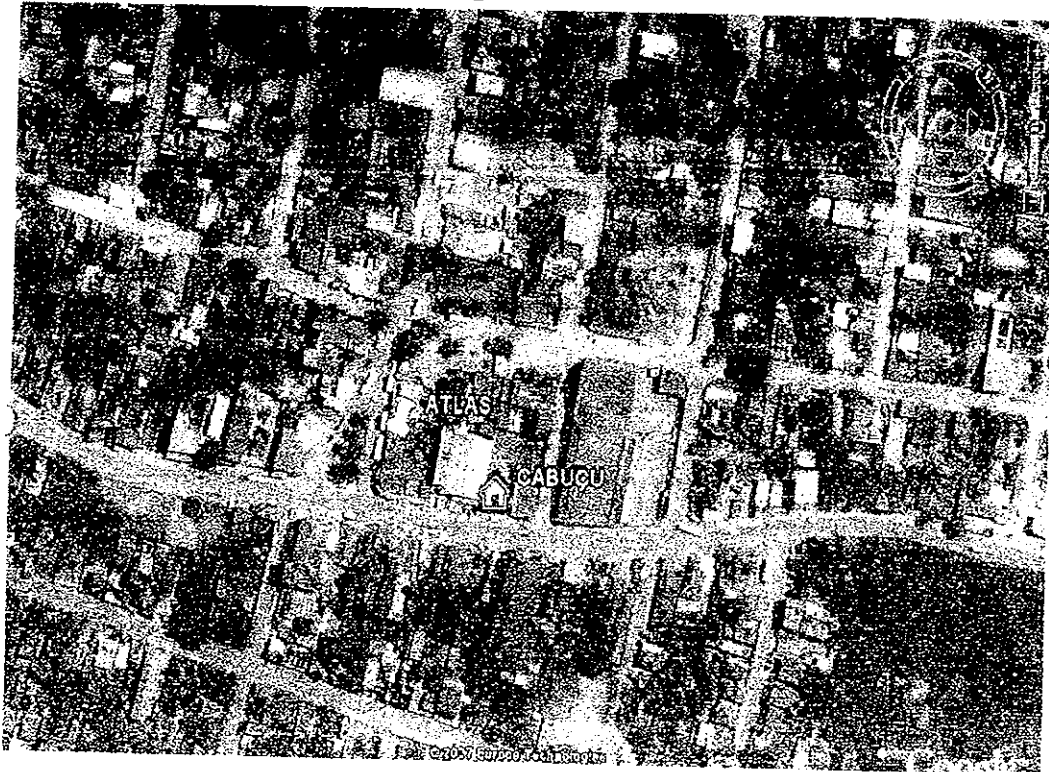
Loja: Cabuçu

1. Dados gerais

Endereço: Av. Abílio Augusto Távora n°. 10.000
Bairro: Cabuçu Cidade: Nova Iguaçu RJ
CNPJ: 30.759.534/0004-00 I.Est: 80.319.673
Tel.: 2667-7654 / 26950459
Inauguração: 20 de Agosto de 1973
Reforma: Não Houve
Unidade: Própria

- Área da unidade
- Salão de vendas: 833m²
- Estoque e Retaguarda:
- Administrativo e apoio:
- Volume médio de vendas (janeiro/junho) de 2.007: R\$ 1.301.998
- Quadro de pessoal em agosto de 2.007: 88 funcionários.
- Público alvo: C, D, E

2. Mapa da Região



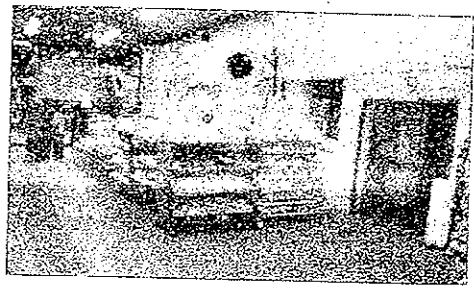
Características: A loja de Cabuçu está situada em um local onde temos um concorrente de pequeno porte, mas, bem próximo. A nossa loja tem um bom Mix de produto, mas tem uma área de venda, que muito vem nos causando perdas de venda, principalmente no início do mês, quando ficamos com a loja totalmente lotada, onde os clientes reclamam dos espaços da referida loja e dos carrinhos que se batem. Assim, perdemos clientes para os concorrentes, tanto o "Atlas" que fica ao lado quanto para o Vianense que fica a 5 Km e tem estacionamento. Temos condições de mudar esta história, pois temos área física para tal, um terreno onde temos um espaço entre a loja e o depósito de bebidas, que poderíamos pensar em transformar em um estacionamento, e temos também um outro terreno baldio onde só é guardado entulho, mato e roedores que vem acarretar danos ao nosso bom atendimento. Esse terreno poderia ser transformado em depósito e abrir a área do depósito de utilidades, papel higiênico e bebidas em estacionamento. Ou passar uma máquina no terreno baldio e transformá-lo em estacionamento. E assim abríamos um pouco mais a loja para criar espaço adequado ao cliente e assim melhorar a venda. Temos também enfrente a nossa loja um espaço "calçada" que é utilizado como estacionamento, sendo que o piso está todo esburacado causando danos aos carrinhos de compras e a má apresentação para os nossos clientes, fica assim a necessidade de um novo piso, para novo visual e causar uma boa aparência aos nossos clientes, transformando-a em satisfação e lucratividade.

9748

138
Φ

3. Registro Visual

- a. Fachada / áreas externas
- b. Salão de vendas
- c. Retaguarda



CREDORES 1ª CLASSE		
Nº PROCESSO	NOME	VALOR
01185.2009.491.01.00.5	ADELAR FERNANDES COELHO	15.000,00
01452.2009.226.01.00.9	ADEMILTON CUSTODIO DA CRUZ	3.140,00
849.2009.491.01.00.9	ADEMILTON PEREIRA BORGES	2.200,00
853.2009.491.01.00.7	ADEMIR AMARAL ANDRE	3.600,00
850.2009.491.01.00.3	ADILSON ALVES NOGUEIRA	13.000,00
01329.2009.223.01.00.9	ADILSON COSTA DE OLIVEIRA	2.066,00
01107.2009.224.01.00.2	ADILSON FRANCISCO DA SILVA	6.480,00
001851.2009.226.01.00.7	ADILSON OTAVIO PACHECO DE CASTRO	10.000,00
897.2009.491.01.00.7	ADRIANA ALVES GONÇALVES	5.500,00
1286.2009.491.01.00.6	ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA	8.000,00
01047.09.4	ADRIANA DA SILVA DIONIZIO	3.500,00
01258.2009.491.01.00.9	ADRIANA DA SILVA FONSECA	15.000,00
883.2009.491.01.00.3	ADRIANA MEDEIROS SOARES	3.510,00
1285.2009.491.01.00.1	ADRIANA SILVA MAGALHAES	6.500,00
01596.2009.223.01.00.6	ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE	3.130,00
889.2009.491.01.00.0	ADRIANO LOPES FERREIRA	14.000,00
01144.09.7	ADRIANO NICOLAU ALVES SOUZA	2.016,00
01445.2009.225.01.00.5	AILTON JOSE SIMOES	3.960,00
01146.2009.223.01.00.3	AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO	4.104,00
00909.2009.224.01.00.5	ALAN DE SOUZA VIEIRA	3.000,00
1145.2009.221.01.00.5	ALAN PINHEIRO COSTA	5.445,00
01078.2009.226.01.00.1	ALBERTO BALBINO DO VALE	5.500,00
01149.2009.223.01.00.7	ALCELI DE SOUZA SANTIAGO	1.452,00
1092.2009.491.01.00.0	ALCIR ANDRE DOS SANTOS	5.234,00
01138.2009.224.01.00.4	ALDEMIR ALVES DA SILVA	3.300,00
1192.2009.491.01.00.7	ALESSANDRA ANDRADE DOS SANTOS	4.000,00
01179.2009.491.01.00.8	ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO	18.000,00
01312.2009.223.01.00.1	ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA	4.800,00
01776.2009.226.01.00.7	ALEX DA ROCHA OLIVEIRA	15.360,00
01611.2009.225.01.00.9	ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO	11.000,00
01445.2009.222.01.00.1	ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO LIRIO	6.776,00
01170.2009.221.01.00.0	ALEXANDER MARTINS CASTRO	3.100,00
1234.2009.223.01.00.5	ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS	3.683,00
01103.2009.223.01.00.8	ALEXANDRE DE MEIRA SILVA	2.176,00
01253.2009.221.01.00.9	ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA	3.000,00
01398.2009.222.01.00.6	ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO	13.000,00
879.2009.491.01.00.5	ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO	2.000,00
01083.2009.491.01.00.0	ALEXSANDRO CANDIDO SCARES	4.750,00
1292.2009.222.01.00.2	ALEXSANDRO DE SOUZA PEREIRA	2.705,00
1127.2009.491.01.00.1	ALEXSANDRO MONTUAN DE MATOS	9.770,00
01556.2009.225.01.00.7	ALINE ARAUJO BOUÇAS DOS SANTOS	4.840,00
01148.09.5	ALINE DE SOUZA FERREIRA	3.270,00
01212.2009.491.01.00.0	ALIPIO DA SILVA ARAUJO	3.500,00
01557.2009.225.01.00.1	AMANDA VENANCIA PEREIRA DE LIMA	5.500,00
1772.2009.221.01.00.7	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE	2.000,00
01132.2009.491.01.00.4	ANDERSON FRANCISCO DA SILVA	18.000,00
01138.2009.224.01.00.3	ANDRE BATISTA DA SILVA	3.000,00
01790.2009.226.01.00.0	ANDRE CLAUDIO DOS SANTOS	8.800,00
01115.2009.226.01.00.1	ANDRE LUIS MOREIRA DOS SANTOS	4.040,00
00963.2009.222.01.00.8	ANDRE LUIS PEREIRA SAMPAIO	5.400,00
01144.2009.223.01.00.4	ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES	2.088,00
01133.2009.491.01.00.9	ANDRE LUIZ DE SA SIQUEIRA	11.000,00
01131.2009.491.01.00.0	ANDRE LUIZ PEREIRA SARDINHA	10.000,00
1274.2009.223.01.00.7	ANDREA PAULA MARINHO	9.779,00

9749

1289.2009.226.01.00.4	ANDREA SEVERO	2.992,00
01084.2009.491.01.00.4	ANDREA SODRE DE LIMA	6.300,00
885.2009.491.01.00.2	ANDREIA FERREIRA GOMES	5.800,00
01501.2009.226.01.00.3	ANGELICA DA SILVA	6.416,00
01501.2009.226.01.00.3	ANGELICA DA SILVA	6.416,00
01218.2009.226.01.00.1	ANGELICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS	5.224,00
01163.2009.224.01.00.7	ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS	6.500,00
00656.2009.222.01.00.7	ANTONIO AIDES LESSA	8.000,00
1182.09.1	ANTONIO AUGUSTO DE CASTRO GARLOPE	10.000,00
01197.2009.491.01.00.0	ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA	14.000,00
636.2009.223.01.00.2	ANTONIO CIRINO DA SILVA	6.436,00
01221.2009.491.01.00.0	ANTONIO DE ALMEIDA BATISTA	8.500,00
01220.2009.491.01.00.6	ANTONIO MARINALDO ADAO FERREIRA	18.000,00
01311.2009.221.01.00.4	APOLO HENRIQUE DA SILVA	6.400,00
1525.2009.221.01.00.0	ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA	11.953,00
01228.2009.491.01.00.2	AUGUSTO JOSE DE BARCELOS	10.000,00
01115.2009.222.01.00.6	AUVANDIR FRANCISCO	5.241,15
01563.2009.225.01.00.9	BENESIO NUNES DE CARVALHO	18.000,00
01689.2009.225.01.00.2	BETANIA RODRIGUES MACIEIRA	5.335,00
01324.2009.226.01.00.5	BRUNO ANACLETO CUSTODIO	2.276,00
890.2009.491.01.00.5	BRUNO DE SOUZA RAMALDIS	2.950,00
1253.2009.491.01.00.6	BRUNO MEDEIROS DA SILVA	7.000,00
846.2009.491.01.00.5	BRUNO MEDEIROS SANTANA DOS SANTOS	4.200,00
01544.2009.221.01.00.7	CARLA DO NASCIMENTO MARIANO	12.344,50
1284.2009.491.01.00.7	CARLA SIMONE FERNANDES SANTOS	6.000,00
0334.2009.221.01.00.1	CARLANA BARBOSA DOS SANTOS	2.600,00
01162.2009.491.01.00.0	CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINS	4.035,00
878.2009.491.01.00.0	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA	11.000,00
1805.2009.221.01.00.0	CARLOS DIOGO DA SILVA	9.500,00
0288.2008.224.01.00.9	CARLOS EDUARDO GONÇALVES AUGUSTO	4.000,00
856.2009.491.01.00.0	CARLOS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS	1.500,00
972.2009.491.01.00.0	CARLOS HENRIQUE PEREIRA CARDOSO	8.000,00
01003.2009.224.01.00.8	CARLOS MONTEIRO DA SILVA	13.244,00
01222.2009.491.01.00.5	CARLOS VALERIO OLIVEIRA DA SILVA	16.000,00
1543.2009.226.01.00.4	CATIA VALERIA FELIX DE ABREL SILVA	5.500,00
01277.2009.491.01.00.5	CECILIA DA SILVA	2.500,00
634.2009.491.01.00.8	CELIA FLORENTINO GOMES	3.255,00
01148.2009.221.01.00.0	CELIA LOPES VIEIRA	5.400,00
1652.2009.221.01.00.0	CELIO PEREIRA DE CARVALHO	5.500,00
01328.2009.221.01.00.1	CESAR SOUZA VIRIATO	5.000,00
1452.2009.491.01.00.4	CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO	15.000,00
01085.2009.491.01.00.9	CHRISTIAN DE SOUZA SILVA	10.000,00
01166.2009.225.01.00.7	CLAITON DE SOUZA CRUZ DA CONCEIÇÃO	2.500,00
01820.2009.226.01.00.9	CLARA MANHAES CORDEIRO	3.300,00
969.2009.491.01.00.6	CLAUDIA CORINTO	4.200,00
427.2009.491.01.00.3	CLAUDIA DOS SANTOS SILVA MEIRELES	2.809,25
01174.2009.491.01.00.5	CLAUDIANA DA COSTA CUNHA	8.000,00
01383.2009.224.01.00.0	CLAUDIO DA SILVA SOUZA	8.000,00
1544.2009.223.01.00.0	CLAUDIO DOS SANTOS SILVA	4.600,00
949.2009.223.01.00.0	CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES	2.375,00
01640.2009.222.01.00.1	CLAUDIO GARCIA	4.154,00
01643.2009.225.01.00.4	CLAUDIO GONÇALVES DE FREITAS	7.126,00
1288.2009.223.01.00.0	CLAUDIO GUIMARAES	3.663,00
1193.2009.491.01.00.1	CLAUDIO ROBERTO BARBOSA MEDEIROS	29.000,00
01283.2009.491.01.00.2	CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS	10.000,00
01211.2009.491.01.00.5	CLEBER DE SOUZA RODRIGUES	3.000,00
1397.2009.226.01.00.7	CLEBER GONÇALVES FERREIRA	7.000,00
937.2009.491.01.00.0	COSME BENEDITO DA SILVA	11.000,00

538
/

138
D

01166.2009.491.01.00.9	CRISTIANA MIGUEL CARREIRA	4.500,00
01147.2009.226.01.00.7	CRISTIANE CORREA DOS SANTOS	3.000,00
01139.2009.224.01.00.8	CRISTIANE GALDINO DA SILVA	4.750,00
1091.2009.491.01.00.6	CRISTIANE MARIA DA SILVA	5.234,00
1918.2007.491.01.00.0	CRISTIANE MARIA DA SILVA	15.000,00
873.2009.491.01.00.8	CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA	4.500,00
1100.2009.223.01.00.4	CRISTIANO DA SILVA CARVALHO	3.558,00
01195.2009.224.01.00.2	CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO	2.660,00
01165.2009.491.01.00.4	DAMIANA MARA NOVAES	4.000,00
001696.2009.226.01.00.1	DANIEL DE ARAUJO SOARES	5.200,00
01209.2009.491.01.00.6	DANIEL FRANCISCO DE FREITAS	8.000,00
01177.2009.491.01.00.9	DANIEL MARQUES DE AMBROSIO	13.000,00
01412.2009.224.01.00.4	DANIEL MENDES DA SILVA	5.600,00
00984.2009.221.01.00.3	DANIEL RODRIGUES TOMAZ	2.319,00
1318.2009.221.01.00.6	DANIEL SILVA PEREIRA	2.761,00
01252.2009.225.01.00.0	DANIELA MARIA DA SILVA	9.000,00
01102.2009.491.01.00.8	DANIELE FLORES DE OLIVEIRA	7.000,00
1115.2009.223.01.00.2	DANIELLE TEIXEIRA SANTOS DA SILVA	4.000,00
01537.2009.226.01.00.7	DANIELLE VIEIRA VILANOVA	2.248,00
1229.2009.491.01.00.7	DAVID ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS	15.000,00
01142.2009.226.01.00.4	DAVID OTAVIO DA SILVA	8.200,00
01423.2009.221.01.00.5	DEJAIR ALMEIDA DA SILVA	3.500,00
01282.2009.491.01.00.8	DENISE LADEIRA DOS SANTOS	14.500,00
01564.2009.226.01.00.0	DENISE RIBEIRO DE FARIAS ASSIS	8.910,00
1594.2008.491.01.00.0	DIANA SOUSA DOS SANTOS	5.000,00
01256.2009.491.01.00.0	DILCELIA DE ALMEIDA CASTRO PEREIRA	15.000,00
857.2009.491.01.00.5	DILCENIR FERREIRA DE SOUZA	4.000,00
858.2009.491.01.00.0	DILÇON FERREIRA DE SOUZA FILHO	5.000,00
01193.2009.222.01.00.0	DIOGO SOARES SILVA	2.530,00
01284.2009.225.01.00.5	DJALMA ROCHA DA SILVA	2.600,00
01517.2009.226.01.00.6	DORCIMEIA SILVA MOREIRA BATISTA	3.060,00
01164.2005.222.01.00.9	DOUGLAS LISTA BOECHAT	8.191,70
01195.2009.226.01.00.0	DULCENEIA ARAUJO DOS SANTOS	5.000,00
1317.2009.491.01.00.9	EDINALDO ANTONIO S DE OLIVEIRA	18.000,00
01189.09.1	EDMAR SILVA TERRY	2.728,00
01178.2009.491.01.00.3	EDMILSON COSTA PEREIRA	9.000,00
936.2009.491.01.00.6	EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS	3.000,00
01558.2009.226.01.00.2	EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	6.600,00
1699.2009.221.01.00.3	EDSON FERREIRA DE ALMEIDA	11.274,45
1126.2009.491.01.00.7	EDUARDO ARAUJO DA SILVA	5.560,00
1526.2009.226.01.00.7	EDUARDO DE DEUS	3.882,00
01176.2009.491.01.00.4	EDUARDO DE SOUZA COSTA	19.012,00
01209.2009.225.01.00.4	EDUARDO DOS SANTOS	5.420,00
882.2009.491.01.00.9	EDUARDO JOSE CABRAL FIGUEIREDO	2.800,00
01289.2009.222.01.00.9	EDUARDO LIMA DA SILVA	6.784,00
01226.2009.491.01.00.3	EDUARDO SILVA MANOEL	6.000,00
1321.2009.491.01.00.7	EDVANIA PEREIRA DE LIMA LAURENTINO	16.000,00
01545.2009.221.01.00.1	ELAINE COSTA DA SILVA	8.906,70
01393.2009.224.01.00.6	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES	4.730,00
1080.2009.491.01.00.6	ELAINE MARIA DA SILVA	4.270,00
01082.2009.491.01.00.5	ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA	10.000,00
1187.2009.491.01.00.4	ELIALDO DE ALMEIDA SILVA	5.000,00
01073.09.2	ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA	3.070,00
01667.2009.225.01.00.3	ELIANE DA SILVA VEIGA	3.685,00
01543.2009.221.01.00.2	ELIANE DOS SANTOS SCANFELLA	22.000,00
01080.2009.222.01.00.5	ELIAS LEITE DA SILVA	4.120,00
01183.2009.223.01.00.1	ELIAS MESSIAS DOS SANTOS	2.900,00
01244.2009.225.01.00.0	ELIAS VALERIANO DOS SANTOS	7.700,00

9750

138
Q

JFRJ
Fls 159

1194.2009.491.01.00.6	ELIEL VIEIRA DA SILVA	12.000,00
1120.2009.491.01.00.0	ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA	12.288,00
1122.2009.491.01.00.9	ELISANGELA SANTOS DA SILVA	5.270,00
1283.2009.223.01.00.8	ELISANGELA SIMAS DA CRUZ	4.586,10
001461.2009.226.01.00.0	ELISANGELA SOARES ASSIS	3.282,00
1667.2009.221.01.00.8	ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA	19.830,00
00940.2009.491.01.00.4	ELIZETE DA SILVA	12.000,00
01293.2009.223.01.00.3	ELSON AGOSTINHO CESAR	4.025,00
1200.2009.223.01.00.0	EMANUEL LIBIO BARROS LIMA	17.496,00
129.2009.491.01.00.3	ENILSON BRAZ DE OLIVEIRA	18.000,00
1755.2009.221.01.00.0	ERALDO CLEMENTE	3.300,00
01254.2009.491.01.00.0	ERALDO DE SOUZA MARTINS	9.000,00
01833.2009.226.01.00.8	ERICA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA	8.250,00
01175.2009.491.01.00.0	ERICA SOUZA ALVES	13.006,00
01204.2009.491.01.00.3	ESMERALDA DE SOUZA GOMES	12.000,00
01251.2009.225.01.00.5	ESTER DE PAULA ANDRADE	2.200,00
0097.2009.221.01.00.9	ESTEVAO FERREIRA GONÇALVES	1.800,00
01441.2009.223.01.00.0	EVANIR DA SILVA ESTEVES	6.778,00
01200.2009.491.01.00.5	FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA	5.500,00
01281.2009.491.01.00.3	FABIANA PESSOA DA SILVA	10.000,00
01280.2009.491.01.00.9	FABIO CURTY DE OLIVEIRA	4.500,00
851.2009.491.01.00.8	FABIO DA SILVA BRAGA	12.100,00
1698.2009.491.01.00.4	FABIO DE SOUZA DA SILVA	1.750,00
01140.2009.221.01.00.3	FABIO DE SOUZA LIMA	3.010,00
01460.2009.225.01.00.9	FABIO FREITAS DE OLIVEIRA	3.850,00
880.2009.491.01.00.0	FABIO LOPES CORREA DA SILVA	2.828,00
01223.2009.491.01.00.0	FABIO RODRIGUES MATIAS	7.500,00
01365.2009.221.01.00.0	FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA	3.900,00
1319.2009.491.01.00.8	FERNANDA DA SILVA CRUZ	11.000,00
1254.2209.223.01.00.6	FERNANDA MARIA PEREIRA	5.139,20
01322.2009.226.01.00.6	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	5.220,00
1315.2009.491.01.00.0	FLAVIA ALVES	15.000,00
1245.2009.223.01.00.5	FLAVIO DA SILVA FELIX	2.765,00
01545.2009.226.01.00.3	FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA	11.310,00
01398.2009.226.01.00.1	FRANCISCO GENILSON MENDES	4.455,00
01481.2009.223.01.00.1	FRANCISCO IVANIR CORREA DE FARIAS	4.698,00
1514.2009.223.01.00.3	FRANCISCO JOSE DUARTE FILHO	6.612,81
1008.2009.491.01.00.9	FRANCISCO MARCIO GONÇALVES	12.000,00
01012.2009.225.01.00.5	GALDINO ROCHA	11.860,00
01258.2009.225.01.00.7	GEICE DA SILVA	4.000,00
1316.2009.221.01.00.7	GENTIL DOS SANTOS VAZ	4.913,70
1312.2009.491.01.00.6	GEORGE BASILIO MARTINS	12.000,00
02017.2008.221.01.00.9	GEORGE MENEZES DE LIMA	7.000,00
1416.2009.491.01.00.0	GEOVAN DA SILVA FABRONI	20.000,00
1320.2009.223.01.00.8	GERALDO PEREIRA DA SILVA	6.468,00
1142.09.8	GERSON XAVIER DA SILVA	2.100,00
891.2009.491.01.00.0	GESSER MENDES DE ALMEIDA	2.950,00
847.2009.491.01.00.0	GILBERTO PINTO DOS SANTOS	4.200,00
935.2009.491.01.00.1	GILSON CAPOSI	2.000,00
01540.2009.226.01.00.0	GIOVANA DE SA CORREA	4.330,00
1129.2009.491.01.00.0	GISLAINE DOS SANTOS RAMOS	8.280,00
01542.2009.223.01.00.0	GIULIANO DE SOUZA SANTOS	7.700,00
00943.2009.491.01.00.8	GIZELLE DE ASSIS LIMA	8.000,00
1040.2009.221.01.00.7	GLAUSON DE PAIVA	2.480,00
1449.2009.491.01.00.0	GLEICE RAMOS BRANDÃO	6.000,00
1547.2009.223.01.00.3	GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA	5.000,00
1137.2009.221.01.00.0	GUILHERME DA SILVA	6.630,00
01392.2009.224.01.00.1	GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS	7.700,00

01396.2009.222.01.00.7	HELENICE DA SILVA SANTOS DE SOUZA	2.562,00
001653.2009.226.01.00.6	HELOISA HELENA BARRETO GARCIA	7.080,00
01013.2009.491.01.00.1	IGOR DA SILVA LOPES	3.000,00
1094.2009.225.01.00.8	IRAIDES SAMPAIO DE SOUZA	8.000,00
716.2009.224.01.00.4	IRANILDO ANTONIO HENRIQUE	8.675,43
01248.2009.491.01.00.3	IRANY SANTOS	9.000,00
1096.2009.221.01.00.1	ISAIAS DIAS DA SILVA	3.547,00
01130.2009.491.01.00.5	ISMAEL ALEXANDRE FELIX	8.000,00
01149.2009.226.01.00.6	ISRAEL DAVID COELHO DA SILVA	3.430,00
1128.2009.491.01.00.6	IVAM MASCARENHAS DA SILVA	7.282,00
1545.2009.223.01.00.3	JACQUELINE MARIA DE JESUS DA SILVA	3.500,00
01627.2009.225.01.00.1	JAIR DIAS	6.650,00
1014.2009.491.01.00.6	JAIRO GONSALVES DE OLIVEIRA	9.000,00
01405.2009.226.01.00.5	JANAINA ALVES DA SILVA	2.840,00
01184.2009.491.01.00.0	JAQUELINE JOAQUIM DE SOUZA	8.000,00
01103.2009.491.01.00.2	JARDEL VIEIRA	15.000,00
967.2009.491.01.00.7	JAYME DOS ANJOS BENEDICTA	15.000,00
00765.2009.491.01.00.5	JAYME PAULO DA SILVA FILHO	4.000,00
970.2009.491.01.00.0	JEFERSON MIRANDA MOREIRA	7.000,00
01078.2009.491.01.00.7	JHONATA COSTA LEITE	9.500,00
1397.2009.223.01.00.8	JOAO AMADO DA FONSECA NETO	28.200,00
1397.2009.221.01.00.5	JOAO BATISTA ALVES DE FRANÇA	11.698,00
01250.2009.491.01.00.2	JOAO BATISTA DA SILVA DUARTE	5.500,00
01565.2009.226.01.00.4	JOAO DE SOUZA LIMA	10.132,00
01134.2009.491.01.00.3	JOAO GERALDO MARCELINO	30.000,00
01318.2009.226.01.00.8	JOAO LUIS DA SILVA	4.300,00
1016.2009.491.01.00.5	JOAO LUIS MAGALHAES	7.500,00
00094.2009.226.01.00.7	JOAO MARCELO BARBOSA PEREIRA	1.000,00
1229.2009.221.01.00.0	JOAO MARIA MARTINS DE ARAUJO	11.734,80
01089.2009.224.01.00.9	JOCELINO NUNES	4.816,00
01109.2009.226.01.00.4	JOEL MACEDO DA SILVA	2.868,00
821.2009.491.01.00.1	JOELMIR LOPES ROSA	6.200,00
1162.2009.224.01.00.2	JONATA DA SILVA KLEUVER	5.616,00
01147.2009.222.01.00.1	JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA	7.905,72
01249.2009.491.01.00.8	JORGE ANGELO ALBINO	12.000,00
01196.2009.224.01.00.7	JORGE ANSELMO SOARES	1.637,40
01503.2009.223.01.00.3	JORGE LUIS DA SILVA (AUX)	1.900,00
01614.2009.225.01.00.2	JORGE LUIZ DA SILVA	9.900,00
01196.2009.225.01.00.3	JORGE LUIZ NUNES	13.050,00
001670.2009.225.01.00.3	JORGE SUSTACIAO DE OLIVEIRA	12.153,72
01103.2009.222.01.00.1	JOSE ARLINDO RODRIGUES MACEDO	3.468,00
934.2009.491.01.00.7	JOSE CARLOS DA COSTA SANTOS	2.000,00
1203.2009.221.01.00.1	JOSE CARLOS DE CARVALHO	2.961,00
01511.2009.221.01.00.3	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOARES	18.155,00
01237.2009.491.01.00.3	JOSE CARLOS LAGE	7.000,00
1121.2009.491.01.00.4	JOSE CARLOS VALLADARES	13.495,00
01079.2009.221.01.00.4	JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA	5.600,00
01242.2009.225.01.00.4	JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA	8.000,00
01368.2009.226.01.00.5	JOSE DE DEUS BATISTA	1.656,00
001652.2009.226.01.00.1	JOSE EMILIO RIBEIRO	6.000,00
01216.2009.225.01.00.6	JOSE FERNANDO ARAUJO BRITO	14.300,00
887.2009.491.01.00.1	JOSE FERREIRA BATISTA	2.000,00
720.2009.222.01.00.0	JOSE JOAO FRANCISCO	28.264,00
720.2009.221.01.00.3	JOSE MANOEL PACHECO BAGINHO	12.915,00
01288.2009.221.01.00.8	JOSE MARIA DE SOUZA	4.262,00
894.2009.491.01.00.3	JOSE MARIANO DE SOUZA	2.000,00
1149.2009.222.01.00.0	JOSE PEREIRA	2.825,00
01396.2009.225.01.00.6	JOSE RICARDO FONSECA DA SILVA	12.263,00

138

JFRJ
 Fls 160

9751

JFRJ
Fls 161

538
A

00037.2009.222.01.00.2	JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA	3.000,00
01225.2009.491.01.00.9	JOSE TADEU ARAUJO	13.000,00
565.2009.225.01.00.0	JOSE THYLIA BATISTA	6.000,00
01164.2009.491.01.00.0	JOSIANE DA SILVA RAMIRO	4.600,00
01079.2009.226.01.00.6	JOSIVALDO SOUZA	7.000,00
1310.2009.491.01.00.7	JUAREZ FERREIRA MARTINS	5.000,00
00385.2009.222.01.00.0	JULIANA ALVES TRICARICO	1.000,00
01447.2009.221.01.00.5	JULIANA FERREIRA DA SILVA	3.000,00
01504.2009.226.01.00.7	JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM	3.984,00
892.2009.491.01.00.4	JULIANO ALVES DE OLIVEIRA	2.950,00
1561.2009.223.01.00.7	JULINHO TRINDADE	4.800,00
01601.2009.223.01.00.0	JULIO CESAR CAETANO MACHADO	5.328,00
1272.2009.225.01.00.0	JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS	17.600,00
01253.2009.223.01.00.1	JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS	6.884,00
1505.2009.223.01.00.2	KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA	2.750,00
01557.2009.226.01.00.8	KATIA DOS SANTOS SILVA	7.150,00
1316.2009.491.01.00.4	KEILA DE SOUZA GRACIOLI	12.500,00
001523.2009.226.01.00.3	KELLY REGINA DA SILVA BORGES	2.316,00
1451.2009.491.01.00.0	LAERCIO VICENTE BARRETO	15.500,00
01015.2009.491.01.00.0	LALIU BENEVENUTO DE SOUZA DUARTE	2.500,00
01012.2009.491.01.00.7	LEANDRO JULIAO	2.500,00
00475.2008.224.01.00.2	LEANDRO PIRES BOZEJA	4.000,00
01276.2009.491.01.00.0	LEIR FERNANDES DA SILVA	16.000,00
01204.2008.226.01.00.8	LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS	1.749,00
01146.2009.226.01.00.2	LEONARDO DA SILVA LIMA	4.000,00
1199.2009.491.01.00.9	LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA	3.500,00
01598.2009.223.01.00.5	LEONEL DOMINGOS DE JESUS	3.505,00
01174.2009.226.01.00.0	LEVINO EMIDIO MOREIRA	2.364,00
1277.2009.223.01.00.0	LOPES FERNANDES	4.545,00
01183.09.4	LUCAS RIBEIRO COSTA	3.294,00
1123.2009.491.01.00.3	LUCIA DE FATIMA FERREIRA	8.000,00
01671.2008.225.01.00.0	LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS	4.000,00
01325.2009.226.01.00.0	LUCIANA ARAUJO OLIVEIRA	2.844,00
01180.2009.491.01.00.2	LUCIANA CANDIDO DOS SANTOS	15.000,00
1206.2009.223.01.00.8	LUCIANA DA SILVA ROCHA	3.500,00
01542.2009.221.01.00.8	LUCIANA GUIMARAES MACHADO	4.248,00
1314.2009.491.01.00.5	LUCIANA PIRES COSTA	6.000,00
000734.2009.491.01.00.4	LUCIANA SILVA ALVES	5.000,00
01081.2009.491.01.00.0	LUCIANE COSTA SANTOS	6.000,00
01211.2009.226.01.00.0	LUCIANO JOAO DA CRUZ	3.025,00
965.2009.491.01.00.8	LUCIENE FERREIRA DE SOUZA	5.100,00
594.2009.491.01.00.4	LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO	2.000,00
1223.2009.223.01.00.0	LUCIENE SOARES NEPUMUCENO	3.460,50
1318.2009.491.01.00.3	LUCIMAR RAFAEL DA SILVA	15.000,00
1011.2009.491.01.00.2	LUCINEI DA ROCHA SOUZA	5.000,00
1311.2009.491.01.00.1	LUCINEIA LIMA DA SILVA	12.000,00
01145.2009.221.01.00.6	LUCIO ANDRE DO NASCIMENTO	4.200,00
938.2009.491.01.00.5	LUIS FERNANDO DE PAULO	9.000,00
1124.2009.491.01.00.8	LUIS ANTONIO MARINHO HENRICHS	11.355,00
01101.2009.222.01.00.2	LUIZ CARLOS CORREA FILHO	4.015,00
01147.09.0	LUIZ CARLOS DA CONCEICAO JUNIOR	1.740,00
1150.2009.222.01.00.5	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	6.608,00
1010.2009.491.01.00.8	LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO	10.010,00
01095.2009.225.01.00.2	LUIZ CARLOS PAIVA ROCHA	11.371,00
720.2009.223.01.00.6	LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA	17.944,50
01275.2009.491.01.00.6	LUIZ CLAUDIO ALBANO	15.000,00
1152.2009.222.01.00.4	LUIZ CLAUDIO ESTEVES DA SILVA	2.508,00
1009.2009.491.01.00.3	LUIZ FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO	5.000,00

01424.2009.221.01.00.0	LUIZ TOMAS DA SILVA	5.500,00
884.2009.491.01.00.8	LUIZA DIAS GONÇALVES	2.750,00
1313.2009.491.01.00.0	LUZIA PEREIRA GARCIA	5.000,00
881.2009.491.01.00.4	LUZIANE APARECIDA SALAROLI CORDEIRO	2.002,00
01030.2009.491.01.00.9	LUZINETE SILVA VALIM	4.000,00
1418.2009.223.01.00.0	LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA	3.000,00
1029.2009.491.01.00.4	MALONE DE SOUZA AROUCA	4.000,00
01148.09.0	MANOEL GASIMIRO	2.100,00
01852.2008.224.01.00.4	MANOEL RIBEIRO	4.000,00
820.2009.491.01.00.7	MARCELO CAETANO LOURENÇO	3.000,00
01175.2009.222.01.00.9	MARCELO DOS SANTOS	6.900,00
01174.2009.222.01.00.4	MARCELO DOS SANTOS PAIXAO	2.905,00
848.2009.491.01.00.4	MARCELO FERREIRA DE REZENDE	6.800,00
1195.2009.491.01.00.0	MARCELO LUIZ TORRES	7.500,00
01251.2009.491.01.00.7	MARCELO TORRES BARBOSA	12.000,00
01238.2009.491.01.00.8	MARCELO VIANA MARINHO	30.000,00
1587.2009.223.01.00.4	MARCIA MARTINS CALIXTO	3.750,00
01183.2009.491.01.00.6	MARCIANO ARANTES ARAUJO	7.000,00
1305.2009.491.01.00.4	MARCIO ANDRADE DOS SANTOS	3.500,00
01161.2009.491.01.00.6	MARCIO CEZARIO SANTANA	4.500,00
01171.2009.221.01.00.4	MARCIO DA COSTA NASCIMENTO	6.076,00
01250.2009.221.01.00.5	MARCIO DOS SANTOS	3.703,00
00743.2009.226.01.00.0	MARCIO FONTES DA SILVA	4.753,00
1559.2009.224.01.00.4	MARCIO JOSE DE SOUZA FERREIRA	1.600,00
00961.2009.226.01.00.4	MARCIO MARQUES DA SILVA	6.000,00
1028.2009.225.01.00.8	MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA	16.500,00
01454.2009.226.01.00.8	MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES	3.765,00
1198.2009.491.01.00.4	MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA	24.000,00
1558.2009.221.01.00.0	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	4.752,00
01616.2009.223.01.00.9	MARCOS ANTONIO MARQUES SANTANA	13.221,00
01227.2009.491.01.00.8	MARCOS ANTONIO RODRIGUES	7.000,00
1453.2009.491.01.00.9	MARCOS AURELIO JAUBLOT DE SOUZA	12.000,00
1664.2009.226.01.00.6	MARCOS HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS	3.680,00
1147.2009.223.01.00.8	MARCOS JOSE DA COSTA	8.192,80
01370.2007.224.01.00.0	MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA	5.000,00
01424.2009.226.01.00.1	MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS	4.800,00
0116.2009.226.01.00.6	MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO	4.220,00
130.2009.491.01.00.8	MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA	20.000,00
01468.2009.226.01.00.1	MARCOS SALUSTIANO	7.340,00
00587.2009.222.01.00.1	MARCOS VINICIUS DE O DOS SANTOS	5.000,00
01444.2009.222.01.00.7	MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO	3.500,00
968.2009.491.01.00.1	MARIA APARECIDA LEITE DE SOUZA	7.000,00
01276.2009.222.01.00.0	MARIA BARROSO ROSA	9.758,00
01484.2009.226.01.00.4	MARIA DA PENHA PEREIRA DE OLIVEIRA	5.500,00
1188.2009.491.01.00.9	MARIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS	8.500,00
01257.2009.491.01.00.4	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO	12.500,00
01404.2009.226.01.00.0	MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM	3.996,00
01077.2009.225.01.00.0	MARIA IVANIA PEREIRA DA SILVA	2.300,00
1196.2009.491.01.00.5	MARIA LUCIA TEODOSIO DA COSTA	19.000,00
01181.2009.491.01.00.7	MARIA RITA DOS SANTOS VENTURA	4.000,00
886.2009.491.01.00.7	MARILAINÉ RODRIGUES SALES	2.750,00
01425.2009.226.01.00.6	MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS	2.874,34
0952.2009.224.01.00.0	MARILENE PORFIRIO DE SOUZA	5.900,00
00443.2008.222.01.00.4	MARIO AUGUSTINHO FERREIRA	15.000,00
1569.2009.223.01.00.3	MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH	5.000,00
01242.2009.224.01.00.8	MASONIEL MACHADO TAVARES	8.000,00
00911.2009.224.01.00.4	MAURICIO DOMINGUES MUNIZ	2.700,00
01104.2009.491.01.00.7	MAURICIO RIBEIRO DA SILVA	15.000,00

9752

JFRJ
Fls 163

136
Q

1145.09.1	MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA	6.083,00
1396.2009.223.01.00.3	MICHELE BARROS DE SOUZA	3.390,00
01253.2009.225.01.00.4	MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA	14.300,00
1450.2009.491.01.00.5	MOISES JOSE MARIA	11.000,00
1186.2009.224.01.00.1	MOISES PERIARD GOMES DA SILVA	1.752,00
01255.2009.491.01.00.5	MOISES ROSA DE SOUZA	9.000,00
1144.2009.491.01.00.9	NEMIAS RAMOS DE SOUZA	2.000,00
00944.2009.491.01.00.2	NILDA DA SILVA GONÇALVES	5.000,00
1189.2009.221.01.00.6	NILSON RODRIGUES LAURIANO	6.352,50
01208.2009.222.01.00.0	NILSON SILVA DE ALCANTARA	3.210,00
01077.2009.226.01.00.7	NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA	6.000,00
01205.2009.223.01.00.3	OSIAS FELIX DA SILVA	3.712,00
01379.2009.224.01.00.2	PATRICIA JULIAO DA SILVA	3.470,00
00942.2009.491.01.00.3	PATRICIA MATHIAS DOS SANTOS	8.000,00
1546.2009.226.01.00.8	PATRICIA SANT ANA DE JESUS	6.000,00
1398.2009.221.01.00.0	PAULA REGINA FERREIRA	28.458,00
01321.2009.226.01.00.1	PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	3.992,00
01094.2008.222.01.00.8	PAULO CESAR GOMES PINHEIRO	5.000,00
1079.2009.491.01.00.1	PAULO CESAR MOTTA DOS REIS	13.000,00
01775.2009.226.01.00.2	PAULO CESAR XAVIER	10.251,00
01252.2009.491.01.00.1	PAULO HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO	4.200,00
347.2009.491.01.00.8	PAULO PASCOAL PEREIRA	7.500,00
1352.2009.221.01.00.0	PAULO PEREIRA DOS SANTOS	3.490,00
966.2009.491.01.00.2	PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA	9.000,00
1327.2009.221.01.00.7	PAULO ROBERTO MARTINS FERRO	2.785,00
01255.2009.226.01.00.0	PAULO SERGIO PEDRO	2.484,00
1695.2009.221.01.00.5	PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA	3.960,00
01074.2009.224.01.00.0	PEDRO SEVERINO DA SILVA	6.696,00
01223.2009.225.01.00.8	PERCILIO DOMINGOS	12.000,00
852.2009.491.01.00.2	PERTRON IGOR ANDRE	2.600,00
01293.2009.226.01.00.2	PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO	6.688,00
1189.2009.491.01.00.3	PRISCILA PEREZ DA ROCHA	4.500,00
1142.2008.223.01.00.4	RAFAEL CORDEIRO DA SILVA	4.500,00
01359.2009.222.01.00.4	RAFAEL JORGE DE SOUZA	6.834,00
676.2005.491.01.00.5	RAFAELA DA SILVA SANTANA	1.800,00
1125.2009.491.01.00.2	RAFAELA DE ANDRADE SENA	4.270,00
01148.2009.226.01.00.1	RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS	13.101,00
01202.2009.224.01.00.6	RAIMUNDO NONATO CORREIA	5.400,00
01224.2009.491.01.00.4	RAIMUNDO VAGNER DA SILVA E SILVA	6.500,00
1290.2009.223.01.00.0	RANIEL VITOR DA SILVA	6.964,00
1198.2009.223.01.00.0	RAPHAEL SANTOS DA SILVA	3.405,99
856.2009.491.01.00.2	RAQUEL LAZZARO SANTANA	5.500,00
01148.2009.222.01.00.6	REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO	2.505,00
1398.2009.225.01.00.5	REINALDO DA SILVA CABRAL	9.854,00
01423.2009.226.01.00.7	REINALDO PEDROSA DE BRITO	4.596,00
01101.2009.491.01.00.3	REJANE PEREIRA MARCELINO	8.000,00
01469.2009.226.01.00.6	RENATO DIAS MAURICIO	5.978,00
01423.2009.226.01.00.7	RENIDO PEDROSA BRITO	4.596,00
971.2009.491.01.00.5	ROBERTA BATISTA GOMES	5.500,00
1255.2009.223.01.00.0	ROBERTA CAETANO MARQUES	5.086,40
1190.2009.491.01.00.8	ROBERTA CUNHA ALVES	6.000,00
01173.2009.491.01.00.0	ROBERTO GOMES APOLINARIO	19.012,00
0557.2008.221.01.00.8	ROBERTO PACHECO E SILVA	3.500,00
01173.2009.223.01.00.6	ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA	7.293,00
01507.2009.226.01.00.0	RODRIGO DE ARRUDA VALLE	5.256,00
001667.2009.226.01.00.0	RODRIGO FORMOSO FELIPE	6.000,00
01287.2009.226.01.00.5	RODRIGO JOSE VIEIRA	3.685,00
01143.2009.225.01.00.2	RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA	3.500,00

1391
J

488.2009.491.01.00.0	ROGERIO ARAUJO DA SILVA	2.500,00
933.2009.491.01.00.2	ROGERIO DE ASSIS RODRIGUES	5.500,00
01753.2009.226.01.00.2	ROGERIO ESTEVES DE SOUZA	14.300,00
01177.2009.226.01.00.7	ROGERIO GREGORIO	3.850,00
01069.2009.222.01.00.5	ROGERIO LIMA DOS SANTOS	9.047,50
01112.2009.222.01.00.2	RONALDO BARROS SILVA	2.820,00
01319.2009.223.01.00.3	RONALDO DA SILVA PINTO	2.740,00
01540.2009.221.01.00.9	RONALDO DE ASSIS THOMAZ	6.050,00
01330.2009.226.01.00.2	RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA	2.695,00
895.2009.491.01.00.8	RONEI BASTOS RIBEIRO	3.510,00
1279.2009.491.01.00.4	ROSA MARIA PEREIRA	13.000,00
01522.2009.226.01.00.9	ROSALIA RAMOS GODINHO	3.498,00
893.2009.491.01.00.9	ROSANE MOURA DE MENDONÇA	5.600,00
01156.2009.224.01.00.5	ROSANGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO	2.300,00
990.2009.223.01.00.7	ROSEMILTON MENDES DE OLIVEIRA	6.225,00
01210.2009.491.01.00.0	ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES	5.000,00
01145.2009.226.01.00.8	RUBEM DA CONCEIÇÃO	3.500,00
1320.2009.491.01.00.2	RUBENS FERNANDO DIAS DA SILVA	8.500,00
932.2009.491.01.00.8	SABRINA DO ESPIRITO SANTO	4.704,00
01315.2009.222.01.00.9	SANDRA NERIS BEZERRA	2.500,00
1321.2009.223.01.00.2	SANTINO SILVA DE SOUZA	7.546,00
01328.2009.223.01.00.4	SEBASTIAO TEIXEIRA BARBOZA	2.635,00
01385.2009.491.01.00.7	SELMA DA SILVA JANUZZIO	3.000,00
01137.2009.225.01.00.5	SERGIO AMARAL CARDOSO	2.574,00
01097.2009.225.01.00.1	SERGIO DA COSTA	3.573,00
01491.2009.222.01.00.0	SERGIO DA COSTA NOGUEIRA	5.950,00
01150.2009.223.01.00.1	SERGIO JOSE DA SILVA	7.616,00
1510.2009.223.01.00.5	SERGIO NEVES	3.500,00
01099.2009.226.01.00.7	SERGIO SILVA	5.528,00
1539.09.0	SEVERINO ALGUSTO	2.868,00
989.2009.223.01.00.2	SEVERINO ANTONIO DA SILVA FILHO	11.472,00
01444.2009.226.01.00.4	SEVERINO AVELINO DA SILVA	6.354,00
01207.2009.491.01.00.7	SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO	14.000,00
213.2008.224.01.00.8	SIDNEY SANTOS OLIVEIRA	3.000,00
01704.2009.226.01.00.0	SILVANA MARQUES GOMES	3.200,00
00941.2009.491.01.00.9	SILVANIA DA COSTA SILVA	6.000,00
01289.2009.223.01.00.5	SILVANIA GOMES DE SOUZA	6.200,00
01144.2009.222.01.00.8	SILVANO FRANCISCO DA SILVA	8.744,00
01603.2009.225.01.00.2	SIMONE DA SILVA LUCENA	5.800,00
01543.2009.223.01.00.5	SIMONE FLAVIA CORREA TEIXEIRA	2.200,00
01146.2009.222.01.00.7	SIMONE ZAO DURADE DA SILVA	3.774,00
1191.2009.491.01.00.2	SOLIMAR JOVIANO DO NASCIMENTO	7.000,00
01149.09.0	SUELI MOREIRA DA SILVA	2.550,00
001666.2009.226.01.00.5	SUNAMITA DE JESUS LIMA	15.000,00
01148.2009.223.01.00.2	SUZANA DA SILVA DUARTE	1.758,00
888.2009.491.01.00.6	TATHIANE MARQUES LEMOS DA SILVA	2.750,00
00953.2009.226.01.00.8	TATIANE SANTANA LINHARES	4.500,00
01278.2009.491.01.00.0	TATIANE VASCONCELOS DA SILVA	6.500,00
1007.2009.491.01.00.4	UELTON BARROS	7.200,00
01144.2009.221.01.00.1	VAGNER DA CONCEIÇÃO RAMOS	3.100,00
1098.2009.221.01.00.0	VALDEZINO DOS SANTOS	4.832,00
1254.2007.222.01.00.8	VALDIR MAURINO DA SILVA	3.500,00
1707.2009.221.01.00.1	VALENTIM DA SILVA RIBEIRO	5.500,00
01345.2009.226.01.00.0	VALERIA APARECIDA MARTINS SILVA	2.810,00
01446.2009.226.01.00.1	VALERIA LOPES DA SILVA	2.888,00
01257.2009.226.01.00.9	VANESSA CAMPOS ALBINO	3.708,00
1062.2009.226.01.00.9	VANIA LEANDRO DE PAULA	6.275,00
1143.2009.223.01.00.0	VICENTE LUIZ DA COSTA	3.702,00

9x53

JFRJ
Fls 165

137
D

1243.2009.223.01.00.6	VILMA VARELA DE OLIVEIRA	4.827,90
01444.2009.221.01.00.0	WAGNER RAMOS FERREIRA	2.800,00
01105.2009.224.01.00.3	WALDECY VELOZO	34.762,90
1590.2009.221.01.00.6	WALDEI BATISTA GUIMARAES	7.500,00
1110.2009.221.01.00.7	WALMIR DE ALMEIDA SAMPAIO	3.654,00
1446.2009.221.01.00.0	WILSON BERNARDES ALVES	3.583,80

CREDOR 2ª CLASSE		
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR
BANCO BRAS. DESC.S.A	60.746.948 / 0001 - 67	1.000.000,00

CREDORES 3ª CLASSE		
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR
A. LESTE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	00.681.430/7000-10	6.564,38
A.R. TABUAS MARCENARIA	02.930.936/6000-12	1.000,00
A.T.P. INDUSTRIA E COMER.DE PLASTICOS LT	00.499.539/2000-12	167.670,00
A.W.ROSSI & CIA LTDA.	03.111.840/9000-13	1.650,60
A2 INDUSTRIA DE CAMISETAS LTDA.	01.045.376/5000-13	4.420,00
ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A ABC INCO	01.783.504/2000-14	56.265,00
ABIB SOAREZ ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA.	00.617.311/3000-25	71.095,80
ABTD ASS. DE TREIN. E DESENVOLVIMENTO	04.373.078/7000-15	2.480,00
ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	05.142.374/7001-32	14.819,50
AGRO COMERCIAL CIDADE FORMOSA LTDA.	00.763.647/9000-10	422.400,00
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.	00.182.717/7000-12	56.803,18
AGUA SANITARIA SUPER GLOBO LTDA.	03.310.790/5000-11	6.780,30
ALD-LAR RIO COMERCIO DIS.IMP.E EXP.LTDA	00.520.752/0000-27	1.677,60
ALIANCA COM.DIST.DE CARNES E DERIV.LTDA	01.045.268/9000-14	18.222,50
ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	00.394.105/2000-66	38.352,00
ALLARDE DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA.	00.438.944/9000-14	4.750,80
ALLBOX-RJ EMBALAGENS LTDA.	00.421.690/2000-11	1.037,40
ALLBRANDS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	00.397.390/3000-14	11.965,20
ALM 2000 HIGIENE LIMP EMB.LTDA	00.261.157/4000-12	14.581,50
ALPES VILLE DISTRIBUIDORA LTDA.	00.084.826/8000-18	7.306,60
ANGEL IND.EXP.E IMP.DE PROD.VEGETAL.LTDA	00.459.319/6000-12	11.040,00
ANGELO AURICCHIO & CIA.LTDA.	06.259.858/6000-86	6.529,90
ARANTES ALIMENTOS LTDA.	00.411.349/7001-50	41.713,00
ARMA ZEN PRODUTOS NATURAIS LTDA	02.817.367/2000-11	4.637,10
ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	00.155.127/2001-46	4.899,30
ASSESSORIA LOG.E TRANS.INTERMODAL LTDA.	07.334.024/2000-10	1.152,00
ATUAL RECAUCHUTAGEM LTDA.	00.123.369/3000-12	1.360,20
AUTO MOLAS DI JORGE LTDA	00.035.745/7000-15	170,00
AUTOPEL AUTOMACAO COM.INFORMATICA LTDA.	00.669.809/1000-16	1.412,40
AVELAR ENTRE RIO COM.DE GEN.ALIME.LTDA.	00.879.472/8000-14	2.160,00
AVICOLA FELIPE S.A.	07.320.976/9000-19	125.197,50
BANANA CLIMATIZADA VITORIA LTDA.	02.879.641/5000-13	24.195,50
BANCADOR PROPAGANDA	00.719.782/0000-10	15.090,00
BARBOSA & MARQUES S/A	01.927.374/7000-14	23.599,20
BELRIO COMERC.DE ARTIGO DE TOUCADOR LTDA	01.036.444/2000-17	9.828,00
BERTIN SA	00.911.248/9001-21	16.197,70
BETTANIN INDUSTRIAL S.A.	08.972.444/7000-11	9.976,30
BIC BRASIL S.A.	06.114.034/9000-89	9.634,20
BIG SAFRA LTDA - MAFRA	00.183.428/5000-54	1.059.400,00
BIMBO DO BRASIL LTDA (PLUS VITA)	03.540.275/9001-74	2.855,30
BODY CARE PRODUCT DO BRASIL LTDA.	00.288.653/3000-14	5.409,60
BOMBRIEL S.A.	05.058.405/3000-88	49.632,70
BR PACK EMBALAGENS EPP.	00.492.858/2000-12	2.211,36
BRACOL HOLDING LTDA	00.159.716/8001-08	1.357,40
BROKER EMBALAGENS LTDA.	00.845.579/4000-19	713,80
BS DIST.PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	04.358.734/4000-58	2.259,20
BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO	02.812.692/8003-15	37.006,80
BUNGE ALIMENTOS S.A.	08.404.610/1024-70	117.810,00
C.A.R.MIRANDA ELET.GERADORES LTDA.	04.035.105/8000-10	9.000,00
CAFE BOM DIA LTDA.	02.036.795/9000-17	18.900,00
CAFE DAMASCO S.A	07.650.379/6001-48	16.980,00
CAFE FAVORITO S.A.	03.249.360/3000-16	5.306,00

CAMAQUA ALIMENTOS LTDA.	00.122.970/0000-46	294.387,00
CAMIL ALIMENTOS S/A	06.480.429/5000-37	116.893,44
CANAL FACIL INDUST.COMERC.PROD.LIMP.LTDA	00.797.571/9000-27	9.340,70
CARAMURU ALIMENTOS LTDA.	00.008.067/1000-10	64.526,20
CARGIL AGRICOLA S.A.	06.049.870/6006-60	42.890,70
CARIB COMERCIAL ELETRICA LTDA.	00.217.770/0000-18	9.671,50
CARRETEIRO ALIMENTOS LTDA.	00.289.293/4000-10	432.168,80
CARTA GOIAS IND.COM.DE PAPEIS LTDA.	00.375.239/5000-48	48.452,60
CASA DI CONTI LTDA.	04.684.299/4000-16	1.387,40
CASA MOREIRA SOARES DE FRUTAS LTDA.	04.210.784/7000-11	12.512,50
CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LACTEOS	00.888.644/8000-24	32.186,20
CDC LAFAIETE COMERC.DIST.DE COMEST.LTDA	00.780.822/1000-13	1.680,00
CELIO DA COSTA E SILVA.	00.000.066/9484-79	9.435,10
CENTRAL CARIOCA DE EMBALAGENS LTDA.	00.377.387/5000-11	39.503,10
CERA INGLEZA IND.E COMERCIO LTDA.	01.724.502/8000-35	4.920,00
CEREALISTA ANTONIO M.EDUARDO	00.505.782/7000-15	6.937,50
CEREALISTA KRAUSE LTDA.	08.275.991/1000-16	53.700,00
CEREALISTA VITORIA LTDA.	00.698.707/5000-27	34.344,00
CGS DIST.REGIONAL LTDA.	00.965.826/4000-10	54.337,50
CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS.	06.043.448/7000-14	10.707,60
CIA ULTRAGAZ S.A	06.160.219/9028-47	4.081,70
CIA.CANOINHAS DE PAPEL.	07.682.734/4000-13	18.645,00
CIBRAPEL S.A IND.DE PAPEL E EMBALAGENS	03.335.288/1000-16	22.330,96
CIPA IND.PROD.ALIMENTARES LTDA	00.185.171/6000-24	16.422,68
CIPAC IND.DE PAPEIS CANTAGALO LTDA.	02.923.610/6000-17	16.680,00
CITRO NUTRE ALIMENTOS LTDA.	00.016.277/5000-16	2.247,00
CLOP TRANSP.COM.LTDA.	00.425.567/1000-15	50.956,90
COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIA E COM. LTDA.	00.038.246/8003-37	114.426,61
COMARY-IND.BRAS.BEBIDAS LTDA	02.958.801/9000-18	5.319,00
COMBRASIL CIA.BRASIL CENTRAL COM.E IND.	00.102.231/8001-02	6.390,00
COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA.	00.371.326/6000-17	104.358,60
COMERCIAL CAMPOS BELOS AGRIC. NUT. LTDA.	00.877.405/6000-29	45.050,00
COMERCIAL DE ALIMENTOS FLY LTDA.	00.863.494/2000-13	40.906,00
COMERCIAL DE FOSFOROS SANTO ANTONIO LTDA	00.635.013/3000-17	6.449,00
COMERCIAL TORENA LTDA.	00.188.138/8000-14	11.368,00
COMERCIO DE ALIMENTOS DANELE LTDA.	02.869.441/2000-19	15.247,20
COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL	07.858.841/5002-08	13.400,00
COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A	00.932.196/7000-14	72.136,90
COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO	00.286.441/7000-12	41.462,35
COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS	00.348.577/5000-19	2.803,50
COMR.LEFRAN DIST.DE BEB.LTDA.	00.890.882/8001-63	53.834,70
CONSERVAS ODERICH S.A.	09.719.190/2000-19	5.972,40
COOP.AGROINDUSTRIAL LAR	07.775.229/3006-12	15.725,00
COOP.AGROP.JACINTO MACHADO LTDA	08.566.794/7000-10	111.737,50
COOP.ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA.	09.219.589/2000-43	17.390,00
COOP.CENT.PROD.RUR.M.GERAIS LTDA	01.724.911/1001-61	78.361,37
COOP.DE LATIC.VALE DO MUCURI LTDA.	01.938.700/0000-11	49.177,20
COOP.PROD.LEITE LEOPOLDINA RESP.LTDA	02.214.960/3000-19	69.655,80
COOP.REG.SANANDUVA DE CARNES E DER.LTDA	09.532.327/5000-76	28.610,00
COOP.VINIC.AURORA LTDA	08.734.718/8000-17	1.594,30
COOP.VITIVINICOLA ALIANÇA LTDA.	08.861.248/6000-16	992,10
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	08.158.427/8004-06	47.745,40
COPAPA CIA. PADUANA DE PAPEIS	03.159.086/2000-14	26.565,00
COREFEL COM.IND.DE FERROS LTDA.	03.081.637/5000-19	364,10
COSTA MARINE COMERCIAL DE PROD.ALIM.LTDA	00.836.945/8000-12	8.800,00
CREC 13 DISTRIB.PROD.ALIMENTICIOS LTDA.	00.924.772/8000-19	4.984,60
CROCKT DO RIO DIST.DE ALIME.LTDA	00.415.718/2000-16	1.287,00
CROWNE CONDIMENTOS LTDA	04.040.071/5000-15	4.763,50
CURUA COM.PROD.ALIM.LTDA	00.409.776/7000-13	4.000,00
D.SILVEIRA DIST.DE CALCADOS LTDA.	00.053.395/6000-15	3.613,90
DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	05.996.687/9003-51	12.000,00
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.	00.530.033/1001-05	2.741,10
DANONE LTDA.	02.364.331/5005-54	32.805,70
DARPLAN JARDIM SERVICOS - ME	00.222.239/5000-10	42.676,69
DELLA VIA PNEUS LTDA.	06.095.778/4003-35	960,00
DESEJO CARIOCA IND.E COM. DE ALI.LTDA.	00.545.164/5000-16	50.689,20
DEZ IND.E COM.DE CONSERVAS ALIMENT.LTDA.	00.494.522/5000-17	9.078,38
DIANDAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	00.595.784/1000-10	1.800,00
DIOGURTS COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA	00.222.130/8000-19	934,70

9754

JFRJ
Fls 167

1391
C

DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	00.124.330/5003-45	23.400,00
DIST.ALIMENTOS BUARQUE DE GUSMAO LTDA.	00.731.988/0000-10	105.517,80
DIST.DE ALIM.QRJ-2000 LTDA.	00.438.732/2000-19	296,00
DIST.JCM DE FRUTAS LTDA.	00.782.011/6000-11	44.507,04
DIST.MONTENEGRO ACUCAR ALC.E CER.LTDA.	02.912.172/0000-19	9.315,30
DISTRIBUIDORA DE CEREAIS CROWNE LTDA.	04.040.070/7000-10	958,80
DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA.	00.478.184/3000-12	22.223,30
DIVAL DA SILVA OLIVEIRA	00.009.685/0280-79	825,00
DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.	00.485.044/5000-20	10.710,00
DODOCA ALIMENTOS LTDA	00.494.216/4000-19	41.915,32
DOPAZO E SILVA SUCOS LTDA.	00.442.151/6000-15	2.952,00
DR. OETKER BRASIL LTDA.	06.119.349/6000-15	2.950,80
DROGARIA DESCONTAO XEREM LTDA.	00.449.206/5000-15	1.419,80
DUCCO ALIMENTOS S/A	06.346.029/9000-18	4.618,70
ECOCLEAN LTDA.ME	00.448.429/4000-12	643,10
EDIUORO GRAFICA E EDITORA S.A.	00.421.843/0000-13	19.718,10
EKOS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.	00.418.287/2000-17	1.300,00
EMBAVI EMP.BRAS.DE AGRIN E VINAGRE LTDA	04.463.716/3000-15	1.975,00
EMPRESA BRASILEIRA DE DIST.LTDA.	00.540.290/4001-48	34.974,20
ENTRETENIMENTO DISTR.DE REVISTA LTDA.	00.721.947/6000-16	17.341,18
EQUIPROTEC COM.EQUIP.PROTECAO LTDA.	00.763.247/9000-12	919,50
ESTOQUE BRASIL DISTRIBUIDORA	00.794.743/0000-16	1.417,60
EXTRAPLAST EMBALAGENS LTDA.	00.722.759/3000-17	8.646,00
F.G.PEREIRA DIST.PROD.LIMP.PERF.LTDA	00.626.785/7000-15	2.707,20
F.K DISTRIBUIDORA DE PROD.QUIMICOS LTDA.	00.744.121/2000-15	14.889,06
F.SOUTO IND.COM.E NAVEGACAO S.A.	00.824.894/0000-61	3.240,00
FABRICA MASSAS ALIM.VITORIA LTDA.	03.311.036/2000-19	4.745,00
FC VILLELA ACESSORIOS E EQUIPAMEN.LTDA.	00.380.802/6000-15	1.613,50
FEMEPE IND.E COM.DE PESCADO LTDA.	08.429.208/5000-11	13.948,80
FIAL-FRUTAVITA IND.ALIMENTICIAS LTDA.	02.010.758/7000-14	1.120,00
FLEXA FOLHAS LTDA.	00.360.324/1000-11	1.859,60
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.	00.850.573/6000-39	8.845,40
FONTANA S.A.	08.930.519/7000-77	7.850,80
FORNEC.GRANDE ALIANCA DO TOMATE LTDA.	00.501.891/0000-11	71.863,50
FORTALLE COMERC.ATACADISTA DE ALIM.LTDA	00.807.072/6000-10	2.633,40
FORTEBOI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	05.975.865/0001-97	588.206,93
FORTFILM EMBALAGENS LTDA.	00.722.432/7000-19	6.892,00
FORTFILM EMBALAGENS LTDA.	00.722.432/7000-19	6.108,00
FRIG.LARISSA LTDA - PR	00.028.399/6000-27	8.493,60
FRIGO MARKETING DIST.CARNES LTDA.	00.853.347/4000-10	37.262,40
FRIGOMAR COMERCIAL ALIMENTOS LTDA	00.288.104/6000-19	181.129,79
FRIGOMIX IND.E COM.DE CARNES LTDA.	01.014.208/8000-16	2.914,80
FRIGORIFICO MABELLA LTDA.	00.226.379/1002-03	44.718,00
FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA.	09.544.848/6000-13	18.567,50
FRIGORIFICO TANGARA LTDA.	00.714.193/7000-12	29.949,20
FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE S/A.	03.693.891/2000-11	88.342,30
FRUTAS E LEGUMES QUALIDADE VITORIA LTDA.	00.730.753/9000-13	1.176,00
FRUTICOLA IRMAOS FAISAO LTDA.	00.502.532/8000-18	1.140,20
FRUTICOLA RIO VINHEDO LTDA.	00.584.616/2000-10	42.703,50
FUGINI ALIMENTOS LTDA.	00.058.845/9000-29	13.010,80
FUJJI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	04.224.846/8000-14	1.935,40
G TRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	00.806.730/2000-19	4.590,00
GADKIN ALIMENTOS LTDA.	00.545.660/4000-24	47.500,00
GDC ALIMENTOS S/A.	00.227.932/4000-13	19.080,40
GIRO EXATO DIST.DE GEN.ALIMENTICIOS LTDA.	00.627.621/3000-12	23.979,00
GOIARIO COM.E REPRE.DE GENEROS ALIM.LTDA	00.632.368/7000-10	17.939,70
GOSTO DE AMOR I.C.DE PRODUTOS ALIM.LTDA.	06.899.498/7000-14	3.894,90
GRAFERRA GRAFICA E EDITORA LTDA.	00.967.682/4000-15	7.960,00
GRANJA BRASILIA AGROINDUSTR.AVICOLA SA	00.715.023/3001-00	76.800,00
GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	06.108.983/5000-15	1.871,50
GUIMARAES FILHOS & Cia.LTDA.	00.488.572/8000-10	1.380,00
GVMOL COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA.	00.692.485/1000-10	945,00
H.F.PEREIRA OFICINA MECANICA DE DIESEL	03.098.565/9000-10	2.130,00
HARGUS COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA.	00.555.062/8000-18	3.403,50
HBC INDUS.E COMER.DE ALIM.IMP.E EXP.LTDA.	00.460.363/0000-37	69.723,90
HENRITEC COM. E REPRESENTACOES LTDA.	07.383.989/6000-17	1.291,50
HENRITEC COM. E REPRESENTACOES LTDA.	07.383.989/6000-17	3.874,50
HIPER PACK COM.DE EMBALAGENS LTDA.	00.589.296/2000-11	4.276,00
HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.	00.293.207/4001-40	74.263,10

HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.	00.293.207/4001-40	5.840,90
I T PINTO SERVIÇOS GRAFICOS	00.882.240/1000-13	450,00
IH SERRAS E FERRAMENTAS LTDA.	00.784.298/8000-18	2.038,50
IMP.FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.	07.963.852/4001-80	6.710,70
IND.ALIM.DO VALE LTDA.	00.483.318/0000-57	5.790,30
IND.ALIM.LIANE LTDA.	05.947.819/8000-32	4.888,60
IND.BEB.PARIS LTDA.	04.482.624/8000-19	2.437,50
IND.BEB.RISSO LTDA.	03.076.948/3000-15	1.035,30
IND.COM.BEB.MARAVILHA LTDA.	03.074.412/2000-15	3.147,70
IND.COM.CONS.CONCORDIA LTDA.	00.324.585/5000-17	3.750,00
IND.COM.DE CAR.CHAR.GMA.ITAPERUNA LTDA.	00.887.012/9000-11	20.700,00
IND.COM.VELAS 19 DE JULHO LTDA.	00.204.538/4000-19	5.589,00
IND.COMERC.DE EMBALAG.LTDA.	00.762.800/8000-14	7.750,00
IND.GRANFINO S.A.	03.077.018/4000-13	64.294,00
IND.LUKY LTDA.	00.020.189/1000-14	8.880,30
IND.PROD.ALIM.PIRAQUE S/A	03.304.012/2000-16	42.223,51
INDUST.ALIMEN.MONTE CLARO MERITI LTDA.	02.899.633/8000-16	4.620,00
INDUSTRIA AVICOLA ITAIOPOLIS LTDA.	00.700.865/1000-17	8.554,00
INDUSTRIA COM.DE PANIF.GOLDEN VITAL LTDA.	00.024.262/7000-15	56.426,96
INDUSTRIA COMERCIO E REP.LIDER LTDA.	09.265.094/4000-47	6.000,00
INDUSTRIA DE ALIMEN.BOMGOSTO LTDA.	03.560.367/9000-19	27.320,00
INDUSTRIA DE MASSAS BONNA LTDA.	03.232.686/0000-10	428,20
INDUSTRIA E COM.DE LATICINIOS YPE LTDA.	07.373.863/5000-16	17.236,00
INDUSTRIA FLORIDA LTDA.	03.857.440/8000-15	1.675,00
INDUSTRIA VILA NOVA LTDA.	08.468.941/3000-11	105.000,00
IOB INF.OBJ.PUBLICACOES JURIDICAS LTDA.	04.321.785/0000-15	338,00
IRMAOS SOARES OLIVEIRA LTDA.	03.975.966/7000-10	7.099,30
J.M.V.NUNES MATERIAL DE ESC.LTDA.-ME	00.917.319/2000-10	1.576,70
J.MACEDO S/A	01.499.837/1004-61	5.008,00
JANETE MARIA FRANCISCO GOULART	00.563.811/7000-11	15.000,00
JCR REPRESENTACOES LTDA.	00.193.580/5000-19	5.588,90
JOHN CENTER DISTR.DE PRODUT.DEHIG.LTDA.	02.819.778/8000-27	7.190,00
JONARDY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	00.864.746/2000-10	11.680,00
JVN COMERCIO E INFORMATICA LTDA.	03.198.165/7000-10	980,00
KRAFT FOODS BRASIL S/A	03.303.302/8003-36	57.489,67
KUNZLER FILHO S/A LTDA.	09.269.635/0000-15	1.470,00
L.R.CLA.BRAS.PROD.HIG.TOUCADOR	03.308.905/3000-18	6.455,84
LABORATORIO MUSA LTDA.	03.359.110/8000-15	936,90
LAC MINAS 2100 COM.ATAC.DE ALIMENTOS LTD	00.599.592/2000-10	27.031,80
LATICINIOS DAMATTA IND. E COMERCIO LTDA.	01.742.399/7000-43	127.180,80
LATICINIOS MB LTDA.	01.769.776/4000-18	14.434,30
LATICINIOS PASSA QUATRO LTDA.	01.756.725/6000-18	3.276,00
LATICINIOS RENATA LTDA.	01.893.521/3000-33	2.386,50
LEAO JUNIOR S.A	07.649.018/4002-63	10.291,10
LEITURA MANIA DIS.DE REVISTA LTDA.	01.045.610/2000-17	1.854,80
LEITURA MANIA DIS.DE REVISTA LTDA.	01.045.610/2000-17	116,60
LIDER DO SUL ALIMENTOS LTDA.	00.919.419/9000-10	52.965,00
LIMPPANO S.A.	03.393.355/6000-13	10.325,70
LKX DOS SANTOS ROUPAS-ME	00.406.931/0000-11	1.975,00
LM SANTANA COMERCIO DE MOVEIS UTIL.LTDA	00.869.353/6000-19	504,00
LMC DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA.	00.273.043/5000-11	11.730,00
LUA NOVA IND.COM.PROD.ALIMENTICIOS LTDA.	06.246.114/0002-40	3.824,90
LUPINNI IND.COM.E IMPORT.ALIMENTOS LTDA.	06.756.714/9000-20	5.086,00
LUSAFRI DISTR.DE ALIMENTOS LTDA.	00.700.500/3000-16	16.434,80
MACLENY DISTRIB.PRODUTOS BELEZA LTDA.	00.475.545/8000-29	1.498,20
MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA.	03.347.944/5000-15	2.262,90
MARCEBEL MOLAS LTDA.	00.199.195/4000-17	58,00
MARCUS V.B.F.DE SOUZA REV.DE GAS - ME	07.326.733/8000-18	90,00
MARP RIO C.R.REPRESENT.ALIMENTIC.LTDA	00.725.041/5000-16	2.155,90
MASSAS CARNEIRO LTDA.	02.880.449/0000-10	1.645,00
MASSAS NAPOLES LTDA.	03.338.684/8000-15	40.870,90
MAXIMO ALIMENTOS LTDA	00.748.792/8000-19	10.500,00
MCA COMERCIO E DISTR.DE LUBRIFICANT.LTDA	03.259.798/1000-35	722,40
MENEPACK COM.E REPRESENTACOES LTDA.	00.218.684/6000-12	50.383,20
MESISCOM IFORMATICA COM.REP.E SERVICIO LT	03.064.576/2000-18	7.754,40
METODO ART.PAP.IND.E COMERCIO LTDA.	00.146.986/4000-11	4.168,80
MEU ALHO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	00.475.623/6000-10	2.067,00
MHD AUTO PECAS	03.653.571/4000-14	610,90
MIDOL MINERACAO DOLOMITA LTDA.	00.940.982/2000-52	1.328,30

9155

139
90

MILENIO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS.	00.874.825/7000-13	6.842,80
MILI S.A.	07.890.828/6000-47	22.471,80
MINAS BRASIL DIST.LATIC.LTDA - ME	03.230.979/1000-12	547,50
MINERACAO AGUA PADRE MANOEL LTDA.	01.731.506/0000-10	3.530,00
MISTURAS FACILE DE ALIMENTOS LTDA.	00.205.708/5000-17	8.586,00
MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A.	08.830.115/5002-07	21.000,00
MOINHOS VERA CRUZ S/A.	02.155.427/4000-10	19.452,00
MOM CITRO-PLUS BEBIDAS E ALIM.LTDA.	00.537.931/7000-10	4.238,00
MONTELAC ALIMENTOS S/A.	00.352.939/2001-06	96.979,00
MOORE BRASIL LTDA.	08.200.439/5001-80	8.060,30
MOORE BRASIL LTDA.	06.200.439/5001-80	1.685,50
MORAES E ELIAS AUTO POSTO DE SER.LTDA.	00.543.293/0000-13	5.214,40
NC GLOBAL DIST.DE PROD.DE BELEZA LTDA.	00.481.230/3000-16	1.459,00
NCR DISTR.DE LATICINIOS LTDA.	00.946.941/0000-15	14.410,50
NEISANPLAST PLASTICOS DE NELIO VOIGT.	00.472.905/3000-10	2.482,20
NESTLE BRASIL LTDA.	06.040.907/5009-53	270.977,40
NEWAGE INDUSTRIA E COM.DE BEB.ALIM.LTDA.	00.130.793/6000-12	5.711,10
NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA.	03.562.794/2000-18	677,60
NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA.	02.100.556/2000-17	40.650,00
NORTE SALINEIRA S/A.	00.824.902/1001-55	10.500,00
NOVA GR DISTRIB.DE PROD.DE LIMPEZA LTDA.	00.618.473/4000-15	109.535,40
NOVA PROSPER DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA.	00.757.886/5000-18	3.444,00
NUTRIFOODS IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA.	06.928.170/7000-11	35.751,60
OBER S.A INDUSTRIA E COMERCIO	04.323.813/8000-13	6.475,99
OLIVIO ROSSI COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	07.211.355/8000-19	18.505,10
ORCHIDAE DISTRI.DE COSMETICOS LTDA.	00.890.270/1000-12	22.193,80
ORG.EMIS.INT.RADIOFIF.RADIO MELODIA LTDA.	03.071.959/5000-10	7.770,00
ORGANIZACAO REDE ELETRICA ITAUNA LTDA.	00.289.097/9000-14	19.218,72
ORGANIZACOES FRANCAP S/A	01.949.634/4000-36	54.400,00
OUT MIDIA PUBLICIDADE LTDA.	00.308.859/3000-11	1.500,00
OVER MONTH COM.IMPOT.EXPORT.LTDA.	00.688.948/8000-13	8.700,00
PAC-PEL COM.DIST.MAT.LIMPEZA LTDA.	03.948.261/7000-12	342,00
PALMALI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	08.017.037/6000-26	85.661,70
PANDURATA ALIMENTOS LTDA.	07.094.099/4008-00	9.173,40
PASTIFICIO SELMI S/A	04.602.572/2001-50	44.072,40
PEPSICO DO BRASIL LTDA.	03.156.510/4013-07	56.606,40
PERALI ALIMENTOS LTDA ME	00.745.416/5000-18	1.260,00
PERDIGAO S/A	00.183.872/3007-21	311.364,00
PETRANI IND.E COM.ALIMENTICIOS LTDA.	00.939.820/6000-19	3.112,50
PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA.	08.894.455/8000-50	20.501,58
PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA	00.576.220/4000-18	72.701,40
PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA	00.576.220/4000-18	3.900,00
POLENGHI INDUSTRIA ALIMENTICIAS LTDA.	02.494.923/2003-84	6.016,80
PONTE-MINAS COMER.INDUST.ALIMEN.LTDA.	00.618.142/3000-13	1.531,90
PORTO DE MAR COMERCIO DE GEN.ALIM.LTDA.	00.289.507/7000-10	16.680,00
PRATICA 2007 COM.DE PRC.DE LIMPEZA LTDA.	06.879.549/0000-17	5.373,60
PREDILECTA ALIMENTOS LTDA.	06.254.639/7000-13	4.000,00
PRINCIPADO DE ASTURIAS LOUCAS LTDA.	04.226.612/2000-17	463,60
PRINCIPAL COM.E INDUSTRIA DE CAFE LTDA.	03.074.077/3000-92	230.107,91
PRINT DAMF FORMAUARIOS LTDA.	07.238.245/9000-19	1.764,00
PRODISA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA.	04.234.290/7000-18	2.780,60
PROLIGHT COM.E IMP.MAT.ELETRICOS LTDA.	00.686.324/7000-11	13.460,00
PROTISA DO BRASIL LTDA.	00.222.138/7000-13	73.386,63
PUIATTI DIST.FRUTAS LEGUMES LTDA)	07.363.700/1000-11	25.742,00
QM MOVEIS LTDA	00.113.837/3000-19	413,00
Q-ODOR IND.QUIMICAS DO NORDESTE LTDA.	00.221.350/4000-38	2.510,00
QUIMINDUSTRIA FULMINAN LTDA	02.931.969/6000-10	4.175,70
R.F.COMERCIAL E SERVICOS LTDA.	00.156.420/8000-10	1.110,40
RABICO AGROINDUSTRIALDE ALIMENTOS LTDA	00.921.732/0000-17	6.300,00
RAQUEL ALIMENTOS LTDA.	06.869.196/3000-11	9.725,00
REALIZA DE IGUACU COMB. E PNEUS LTDA.	03.653.957/5000-12	35.440,10
RECIPOL RECICLAGEM DE POLIMEROS LTDA.	00.757.661/6000-15	4.853,60
RECKITT BENCKISER (BRASIL)LTDA.	05.955.712/4000-11	32.120,90
RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	09.259.885/3000-51	121,20
REGINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A.	05.200.537/8000-69	2.949,70
RENATO PASSARIN & FILHOS LTDA.	00.161.578/5000-17	19.656,00
REPLAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME	00.343.997/8000-14	2.180,00
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	00.007.456/9002-81	155.459,13
RIO PONTO ASSISTENCIA TECNICA LTDA.	02.835.429/8000-15	1.840,00

RM AGLOW DIST.PROD.ALIM.E BAZAR LTDA.	00.889.255/9000-18	2.258,00
ROBERTO SANTORO	00.005.608/0910-76	51.018,20
ROSATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	04.362.379/2000-16	14.464,30
ROSEMARCO PALET E SERVIÇOS LTDA.	00.937.008/6000-11	1.309,00
ROWER GRAFICA EDITORA LTDA.	03.102.308/2000-14	2.591,50
RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA	03.081.413/1000-17	5.324,00
S/A FABR.PROD.ALIM.VIGOR	06.111.633/1000-18	26.901,60
SAAJ IND.E COM.DE MAT.PLASTICOS LTDA.	03.219.419/3000-15	2.320,40
SADIA S.A.	02.073.009/9006-39	415.911,71
SAGITARIOS CAXIAS IND.COM.CALCADOS - ME	02.787.074/0000-13	863,00
SALLES COMERCIO DE GENEROS ALIM.LTDA	00.565.121/9000-17	22.611,90
SANDELEH ALIMENTOS LTDA.	00.457.859/5000-11	1.659,00
SANIMAX HIG.LIMP.E SERVICO LTDA	00.943.869/4000-11	2.714,40
SANREMO S.A.	08.973.817/3000-82	7.640,70
SAO JOAO DA BARRA IND.ALIM.LTDA.	03.922.537/0000-16	9.240,00
SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA.	00.233.370/7003-24	238.575,20
SCARLAT COMERCIAL LTDA.	00.054.153/0000-14	2.411,20
SEARA ALIMENTOS S/A.	00.291.446/0001-80	31.930,20
SENTINELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	07.335.114/0000-18	3.828,00
SERI PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA	00.165.467/7000-10	4.200,00
SERRA AZUL PROD E DIST DE LEGUMES LTDA	00.751.098/2000-10	39.164,20
SERV SAL DE NOR.COM.REP.E TRANSPORTES	04.077.386/3000-20	1.455,20
SERV SAL DO NORDESTE C.R.E TRANSP. LTDA.	04.077.386/3000-38	9.012,00
SERV SAL DO NORDESTE C.R.E TRANSP. LTDA.	04.077.386/3000-38	1.310,70
SHOP.DOS BORRACHEIROS	00.302.970/8000-16	375,00
SILFER COM.IND.EXP.DE ARTEF.PAPEIS LTDA.	06.105.438/3000-17	4.231,20
SILLOTI & CIA. LTDA.	00.509.115/8000-30	9.450,00
SILVA E SILVA FAB.DE PIPOCAS LTDA.	03.898.922/4000-14	2.796,80
SIM SOCIEDADE INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA	05.059.055/3000-38	10.805,20
SIM SOCIEDADE INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA	05.059.055/3000-38	837,70
SNZ - REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA.	00.472.956/1000-18	528,00
SOAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	00.216.484/8000-18	12.307,30
SOCAN PROD.ALIMENTICIOS LTDA	03.004.484/8000-19	4.524,00
SOCIEDADE ABAS.DO C.E DA IND.P.S.S/A	03.305.453/7000-19	63.815,00
SOFTCOOP INFORMATICA LTDA	03.204.524/7000-11	10.045,00
STADIUM COM.DE PROD.DE HIG.PESSOAL LTDA.	00.887.264/3000-13	378,30
STICKTAPE COM.REPRESENTACAO LTDA	00.925.734/0000-17	606,60
SULVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINHOS LT	00.268.159/7000-10	2.294,00
SUN GUIDER INCORP. E COM. EXTERIOR LTDA	00.060.628/7000-10	6.407,20
SUPER GE DISTRI.DE ALIMENTOS LTDA.	00.840.848/8000-10	21.020,00
SUPERVIA COMERCIAL S.A	00.378.157/6000-12	3.651,04
SUPRAMAR DE IGUAÇU LTDA.-ME	00.299.000/3000-14	2.937,40
SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A	33.016.338/0025-68	10.600,80
TAPLAST COM.E DIST.LTDA.	00.347.967/9000-13	2.130,00
TEKNOLOGICA DISTR.LOG.C.EXPRESS LTDA	00.725.161/7000-12	70,90
THI ALIMENTOS COML.IMP.E EXP.LTDA	00.823.934/1000-12	54.506,60
TIO JACO ALIMENTOS LTDA	00.443.776/5000-14	39.560,00
TOPMART LOGISTICA E DIST.LTDA	00.485.823/4000-12	4.937,60
TORNEIRO MEC.PIONEIRO DA POSSE LTDA.	02.871.508/4000-16	2.000,00
TROK E RETOK DECORAÇÕES LTDA.	00.375.277/7000-10	1.125,00
TURFIK COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	00.892.867/0000-18	1.281,40
ULTRADIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	00.826.609/2000-16	7.172,20
UNIAO FABRIL EXPORTADORA S.A	03.339.313/3000-12	25.646,90
UNILEVER BRASIL LTDA.	06.106.827/6019-46	508.267,70
UNILEVER BRASIL LTDA. KIBCN	06.106.827/6029-77	4.222,60
UNILIDER DISTRIBUIDORA LTDA	00.542.400/8000-10	87.359,50
UNIMED NOVA IGUAÇU COOP.TR.MEDICO	02.871.453/3000-15	118.596,30
UNIFE IND.E COM.LTDA.	00.290.184/3000-19	4.374,59
USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL	04.433.097/5000-15	247.861,50
USINA ITAIQUARA DE ACUCAR E ALCOOL S/A	07.211.132/1000-76	15.555,80
VAL-BAGS IND.E COMERCIO DE PLASTICO LTDA	00.738.319/2000-10	2.218,60
VALE D.OURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.218.097/0000-15	4.772,20
VALE GRANDE IND.E COM.DE ALIM.S/A.	00.608.874/1001-71	85.884,60
VANOLY ALIMENTOS LTDA.	08.695.814/7000-10	1.947,70
VENTO EM POLPA DE OSWALDO CRUS REF.LTDA.	00.864.886/6000-11	7.219,40
VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.	00.281.381/3000-20	6.010,20
VIA LACTEA IND.COME.DE ALIM.LATIC.LTDA.	00.776.436/9000-26	200.069,10
VIDA ALIMENTOS LTDA.	00.239.965/4000-16	498,00
VILA DE AROUCA COMER.E REPRE.LTDA.	00.849.597/8000-18	15.772,50

139

JFRJ
 Fis 170

9750

JFRJ
Fls 171

1398
P

VINICOLA CAMPESTRE LTDA.	09.852.190/9000-19	57.657,30
VINICOLA GALIOTTO LTDA.	08.779.195/0000-16	83.043,20
VITALIS IND.ALIMENTOS LTDA	04.231.543/2000-13	75.352,53
VITI-VINICOLA CERESER LTDA.	05.093.007/2000-10	532,20
VITORIA AGROPECUARIA SA.	00.880.655/4000-27	15.138,90
VITORIA COLORIDA MAT.FOTOGRAFICO LTDA.	00.279.427/3000-18	2.226,00
WAL-MART BRASIL LTDA.	00.606.396/0002-57	452.568,90
WICKBOLD & NOS.PAO IND.ALIMENTICIAS LTDA	06.269.104/3000-62	20.453,20
WILSON PALET PECAS SERVICOS - ME	00.691.087/5000-10	854,00
WYDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	06.785.403/4000-11	4.972,50
YOKI ALIMENTOS S.A	06.158.655/8000-60	1.590,20
YORK S.A IND.E COM.	04.399.290/8000-48	4.122,50
UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS	33.700.394 / 0001-40	884.000,00
BCO INDUSVAL S.A	61.024.352 / 0001 - 71	650.000,00
BCO SANTANDER BRASIL S/A	90.400.888 / 0001-42	2.220.000,00
BANCO ITAÚ S.A	60.701.190 / 0001-04	8.000.000,00
UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS	53.700.394 / 0001-40	4.000.000,00
BANCO MERCANTIL DO BRASIL	17.184.037 / 0001-10	1.375.000,00
BANCO BRAS. DESC.S.A	60.746.948 / 0001 - 67	5.000.000,00
BANCO BVA S.A	32.254.138 / 0001-03	650.000,00
BENEDICTO G. PEREIRA	030.127.867-91	110.000,00
BRADESCO LEASING S.A	047.509.120 / 0001-82	12.200,39
BRADESCO LEASING S.A	047.509.120 / 0001-82	15.894,05
BRADESCO LEASING S.A	047.509.120 / 0001-82	65.274,00
BRADESCO LEASING S.A	047.509.120 / 0001-82	267.686,00
BRADESCO CONSÓRCIO	047.509.120 / 0001-83	30.542,05
BRADESCO CONSÓRCIO	047.509.120 / 0001-84	30.542,05
BRADESCO CONSÓRCIO	047.509.120 / 0001-85	30.542,05
BRADESCO CONSÓRCIO	047.509.120 / 0001-86	30.542,05
BRADESCO CONSÓRCIO	047.509.120 / 0001-87	30.542,05

Adverte-se, ainda, que o prazo para apresentar ao administrador judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, conforme determina o §1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005. Adverte-se ainda, que qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da presente publicação, conforme §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, aos 15 de março de 2009. Eu,....., Diretora de Secretaria, digitei e subscrevo o presente Edital.

Katia Cilene da Hora Machado Bugarim
Juíza de Direito

9757

124	1 CAFE BOA LTA	ROD BR 491, ZONA RURAL-VARGEM	03700387 VARGINHA MG 7214282139	203878590017	707210386043	18.000,00
125	1 CHA CANOINHAS DE PAPEL	ROD BR 240 - PO DA AGUA VERDE	08945-000 CANOINHAS SC 350-958-1224 3351-18	954848600013	10268675	18.045,00
126	1 FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTA	EST JOE NUNES DE MEDEIROS KM 2	AVN BRASIL, PAV 24, BK 43 E J 8/2	644848600013	0210104449	18.067,50
127	1 ALIANCA COM DIST DE CARNES E DERIV LTA	RUA MARIA GONZAGA, 18 - VILA NORMA	02155-000 RIO DE JANEIRO RJ	1940218920014	84868873	18.065,10
128	1 BOVARIO COME REPRE DE CRIANÇAS LTA	RUA DO FEIJAO, 613 PENA CIRCULAR	02155-000 RIO DE JANEIRO RJ	78820837	78820837	18.222,80
129	1 COOP AFRICANA EXTRA SING S LTA	RUA CORONEL JOSE PIRES DE ANDRADE, 383	02101-103 RIO DE JANEIRO RJ	63220810014	70498603	17.935,70
130	1 ENTRETENIMENTO DISTR DE REVISTA LTA	RUA SAO LUIS GONZAGA, 1815 BENEFAJA RJ	22051-008 RIO DE JANEIRO RJ	9218565900043	10171188819	17.300,00
131	1 INDUSTRIA E COME LATIÇOS VPLTA	ROD PIRQUIMBANTE, SRT 11707 C Z RURAL	02000-000 RIO DE JANEIRO RJ	7218461500036	77988150	17.341,16
132	1 CAFE DANABO SA	RUA LIMA BARROS 87 VASCO DA GAMA RJ	02002-128 RIO DE JANEIRO RJ	7027661500036	81901807000	17.238,00
133	1 CAPACINO DE PAPER CANTAGALO LTA	PRACA MIGUEL SANTOS SR	02810-000 CANTAGALO RJ	2033195900017	77748806	16.000,00
134	1 FORTO DE NINA CANTAGALO LTA	RUA MARTINCA, 41 - VIGARIO GERAL	02102-102 RIO DE JANEIRO RJ	2033195900017	09864433	16.000,00
135	1 USARU DISTR DE ALIMENTOS LTA	RUA DA BATAIA, 102 - S J P PEREIRA CIRCULAR	03101-102 RIO DE JANEIRO RJ	2033195900017	78602840	16.000,00
136	1 SPA RIO PRADO ALIMENTARES LTA	ROD NAVARINHAQUINAL, S/N KM 2	02823-000 DUQUE DE CAXA RJ	70060030016	78602840	16.422,68
137	1 BERTIN SA	ROD NAVARINHAQUINAL, S/N KM 2	02823-000 DUQUE DE CAXA RJ	18071600024	84184789	16.422,68
138	1 VILA DE AROUCA COME E REPRE LTA	ROD PRESIDENTE DUTRA, 101 - C SOARES	02803-000 NOVA IGUAÇU RJ	91124810012	233022984	16.422,68
139	1 COOP AGRONOMICAR LAR	AV ANSARAO CARMO S/N UNID JUVENIS	01688-000 ITAIPULANDA PR	64893780018	78466544	16.422,68
140	1 USINA TAPIQUARA DE ACUCAR E ALCOOL SA	RUDO FEIJAO 779-PENHA MERC SAO SEBASTIAO	02101-103 RIO DE JANEIRO RJ	7778232300812	84184789	16.422,68
141	1 COMERCIO DE ALIMENTOS DANIELE LTA	AVENIDA DE MANOEL TELES, 1307 LUB	02601-009 DUQUE DE CAXA RJ	7211132100076	9014520403	16.422,68
142	1 VITORIA AGROPECUARIA SA	ROD BR 100 KM 35	02922-000 NIOQUAE MS	67132310021	87837372	16.422,68
143	1 VITÓRIA AGROPECUARIA SA	RADOLFO SANBIRIBI 660 PRESIDENTE VARGAS	03862-000 ICARA SC	2869441200019	77821553	16.316,80
144	1 JANEITE MARGA FRANCISCO GOULART	EST FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 322 S LUB	00000-000 ICARA SC	84045400027	16.347,29	16.347,29
145	1 FA DISTRIBUIDORA DE PROD QUIMICOS LTA	ROD WASHINGTON LUIZ, 4015 CHACRINHA	02152-550 RIO DE JANEIRO RJ	56381700011	38136174	16.136,96
146	1 ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTA	ROD WASHINGTON LUIZ, 4015 CHACRINHA	02152-550 RIO DE JANEIRO RJ	71975200010	20346314	16.000,00
147	1 ALM 2009 PESTER LIMP BEM LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	02152-550 RIO DE JANEIRO RJ	71975200010	20346314	16.000,00
148	1 ROSATEX PRODUTOS QUIMICOS LTA	RUA BICO, MANUEL ABEUS, 176-OSWALDO CRUZ	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
149	1 LATORCO PRODUTOS QUIMICOS LTA	RUA WASHINGTON LUIZ, 4015 CHACRINHA	02152-550 RIO DE JANEIRO RJ	70000940	70000940	14.818,00
150	1 NATCO S/A	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
151	1 NCR DISTR DE LATIÇOS LTA	RUA BICO, MANUEL ABEUS, 176-OSWALDO CRUZ	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
152	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
153	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
154	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
155	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
156	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
157	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
158	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
159	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
160	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
161	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
162	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
163	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
164	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
165	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
166	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
167	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
168	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
169	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
170	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
171	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
172	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
173	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
174	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
175	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
176	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
177	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
178	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
179	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
180	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
181	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
182	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
183	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
184	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
185	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
186	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
187	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
188	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
189	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00
190	1 FIEHE INDE COME PESCADO LTA	RUA OLIMPIO OLB DE PAULAS, 1 - CENTRO	00000-000 GUARULHOS SP	64323700012	70000940	14.818,00

[Handwritten signature]
 2019100514
 2019100516
 2019100518
 2019100520
 2019100522
 2019100524
 2019100526
 2019100528
 2019100530
 2019100532
 2019100534
 2019100536
 2019100538
 2019100540
 2019100542
 2019100544
 2019100546
 2019100548
 2019100550
 2019100552
 2019100554
 2019100556
 2019100558
 2019100560
 2019100562
 2019100564
 2019100566
 2019100568
 2019100570
 2019100572
 2019100574
 2019100576
 2019100578
 2019100580
 2019100582
 2019100584
 2019100586
 2019100588
 2019100590
 2019100592
 2019100594
 2019100596
 2019100598
 2019100600

140

140

ANNA

248	1 ALARGO DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA	06173-002 CURTIBA PR 100 7820-4832Z/413	433448200014	922331104	4720,00
249	1 FABRICA MASSAS ALIMENTAR LTDA	RUA JOSEF... 716 MADUREIRA RJ	331038200019	8215781	4745,00
250	1 AREA ZEN PRODUTOS NATURAIS LTDA	RUA VIEIRA BUENO, 45 SAO CRISTOVAO RJ	2609-0038	4507,10	4820,00
251	1 INDUST ALIMENTAR MONTE CLARO MERIT LTDA	AV. SENHORA FATIMA, 3776 VILAR DOS TELES RJ	281933300011	8276482	4820,00
252	1 DUCCO ALIMENTOS SA	ROD BR 161, KM 10 - BARRAGEM RJ	209633300016	8228435	4878,70
253	1 G TRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	AV. MARIO RIBEIRO, 10 - CENTRO RJ	806732000018	8191647	4899,00
254	1 SOCAN PROD ALIMENTICIOS LTDA	RUA SENADOR MOZART LAGO, 231 FAZ BOTAFOGO RJ	300446800019	8191647	4924,00
255	1 UNIFE IND E COM LTDA	AV. D. MANOEL TELES, 699 A 103 CENTRO RJ	104533300013	4420,00	4934,00
256	1 HIPER PACK COM DE EMBALAGENS LTDA	R. SODOLGO BEVIERE, 333 00X 50 RJ	332731700010	7768185	4934,00
257	1 MON CTRIO PLUS BARRAS E ALUM LTDA	RUA JERICUAJUN PINHEIRO DOS SANTOS, 69 RJ	810543300017	7768185	4934,00
258	1 UNILEVER BRAS LTDA RIBON	R. SODOLGO BEVIERE, 333 00X 50 RJ	810543300017	4238,00	4934,00
259	1 SILER FER COM. IND. EXP. DE ARTES-PAPEIS LTDA	RUA JERICUAJUN PINHEIRO DOS SANTOS, 69 RJ	810543300017	4238,00	4934,00
260	1 UNILEVER BRAS LTDA RIBON	R. SODOLGO BEVIERE, 333 00X 50 RJ	810543300017	4238,00	4934,00
261	1 SIERI PRINT COMERCIO VISUAL LTDA	RUBEMIANO DE BIELLO, 1101 CENTRO RJ	165447700019	4238,00	4934,00
262	1 QUIPOINDIA FILMANT LTDA	RUBEMIANO DE BIELLO, 1101 CENTRO RJ	165447700019	4238,00	4934,00
263	1 METODO ART. PAPEL E COMERCIO LTDA	ALVARO VALENTE, 1101 CENTRO RJ	165447700019	4238,00	4934,00
264	1 YORR S.A. IND. E COM.	RUA-SAO FELIPE, 137 TATUAPE RJ	332731700010	4238,00	4934,00
265	1 CIA ULTRAZ SA	AV. ANTONIO DMS, 245 FUNDACAO B. GAMA RJ	14888400011	4238,00	4934,00
266	1 CURIA COM PROD ALIM LTDA	VA PRELICTA, 59 SAO LOURENCO DO TURNO RJ	10692231016	4238,00	4934,00
267	1 PREGLETA ALIMENTOS LTDA	ESTRADA SAO LOURENCO DO TURNO RJ	40977070013	4238,00	4934,00
268	10 PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTA	RUA PEDRO BELLEGARDE, 321 RJ	826481300015	4238,00	4934,00
269	1 GOSTO DE AMOR IC DE PRODUTOS ALIM LTDA	RUA ABRUJ SODRE, 49 - SULA 107 CENTRO RJ	826481300015	4238,00	4934,00
270	1 HENRITEC COM. E REPRESENTACOES LTDA	ESTRADA SAO LOURENCO DO TURNO RJ	826481300015	4238,00	4934,00
271	1 SENTINEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RUA 1, LT 100 05 05 JD. VILAVIEJA RJ	826481300015	4238,00	4934,00
272	1 LIA NOVA IND. COM. PROD. ALIMENTICIOS LTDA	ESTRADA SAO LOURENCO DO TURNO RJ	826481300015	4238,00	4934,00
273	1 IND. COM. CONS. CONCORDIA SA	RUA GUILHERME ALVES, S/N VILA BAUATA RJ	826481300015	4238,00	4934,00
274	1 SUPERVIA COMERCIAL SA	RUA DONA MARIA, 621 PAULICEIA RJ	826481300015	4238,00	4934,00
275	1 D. SILVEIRA DISTR. DE CALCADOS LTDA	RUA MAJOR ANTONIO TEJUNICO, 76 - CENTRO RJ	826481300015	4238,00	4934,00
276	1 MINERACAO AGUA PADRE MANGEL LTDA	RUA CONDE DE LEO VOLINHA, 70 - SCRITOVAO RJ	826481300015	4238,00	4934,00
277	1 NOVA PROSPER DISTRIBUIDORA DE ALIM LTDA	ESTRADA VILAVIEJA RIBEIRO, 482 RJ	826481300015	4238,00	4934,00
278	1 MARCOS COMERCIO DE POPULINARIA LTDA	ESTRADA DA SELVIA, S/N - TRONQUEIRAS RJ	826481300015	4238,00	4934,00
279	1 LATICINIOS PASSA GUAIRO LTDA	R. CAR 110 KM 12 - FREIXE, S/N - Z. RURAL RJ	826481300015	4238,00	4934,00
280	1 F. SOUZO IND. COM. E MANEJADO S.A.	MANDEL PINTO RIBEIRO, 312 RJ	826481300015	4238,00	4934,00
281	1 IND. COM. BR. MARAVILHOSA LTDA	ESTRADA DA ALDEIA, 151 101-FUNDOS PRCA. JP RJ	826481300015	4238,00	4934,00
282	1 PETRAN IND. E COM. ALIMENTICIOS LTDA	AVONZES DE SINTERE, S/N NOVA PORTO AV. RJ	826481300015	4238,00	4934,00
283	1 DOPAZO E SILVA SUCCOS LTDA	RUA LATERAL, 723 39 JETROPICAL RJ	826481300015	4238,00	4934,00
284	1 RECINA INDUSTRIA LTDA	RUA JOAQUIM LAROS VEGA, 233 JD DO LAGO RJ	826481300015	4238,00	4934,00
285	1 SUPRABAR DE IGUAQUA COMERCIO SA	RUA LATERAL, 723 39 JETROPICAL RJ	826481300015	4238,00	4934,00
286	1 FROCOR IND. E COM. DE CARNES LTDA	AVONZES DE SINTERE, S/N NOVA PORTO AV. RJ	826481300015	4238,00	4934,00
287	1 BUBO DO BRASIL LTDA (PLUS VITA)	RUA ADOHEMAR BEBIANO, 3281 IJUAUMA RJ	826481300015	4238,00	4934,00
288	1 COMPANHIA WBLER DE BEBIDAS	RUA REG JORGE PA 13 1890 BARRA S. JORGE RJ	826481300015	4238,00	4934,00
289	1 SILVA E SILVA FABR DE PIPOCAS LTDA	RHECILLANO PAREDO, 333 ARM PARTE PAV RJ	826481300015	4238,00	4934,00
290	1 PRODUSA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA	PR. JOSE HOE OLIVEIRA, 14 S/N 312 RJ	826481300015	4238,00	4934,00
291	1 DARTY PARTNERS AMERICAS BRAS LTDA	ALUCAS RODRIGUES, 31 NIGUEL COU TO RJ	826481300015	4238,00	4934,00
292	1 SANIMAX HIG LIMP E SERVICO LTDA	R. MINGA 112 VICENTE CARVALHO RJ	826481300015	4238,00	4934,00
293	1 FORTALE COMERC ATAGARSTA DE ALME LTDA	RUA CAPITAO OLIVEIRA, 128 - XEREM RJ	826481300015	4238,00	4934,00
294	1 Q. DOR IND. QUIMICAS DO NORDESTE LTDA	RUA LEOPOLDO BLAISE, 1429 - FOMERODE RJ	826481300015	4238,00	4934,00
295	1 MEBAN PLAST PLASTICOS DE HELIO VORST	R. CRISTINA TARRANT, 645 60M RETIRO RJ	826481300015	4238,00	4934,00
296	1 ARTD ASS. DE TREIN. E DESENVOLVIMENTO	RUA VEREADOR MURLO COMPOS, 373 RJ	826481300015	4238,00	4934,00
297	1 INDEB PARIS LTDA	PRAMA DA ILHA 133 COCOTARJ RJ	826481300015	4238,00	4934,00
298	1 SCARLAT COMERCIAL LTDA	RUA UVA ITALIA, 585 OTAVIO ROCHA RJ	826481300015	4238,00	4934,00
299	10 SAAJ IND. E COM DE MAT. PLASTICOS LTDA	EST. GENERAL CARROBERT DA COSTA, 865 RJ	826481300015	4238,00	4934,00
300	1 SULVIM INDUSTRIA E COMERCIO DE VINHOS LT	AV. MONTEIRO, 90 - CUMBUCA RJ	826481300015	4238,00	4934,00
301	1 INDUSTRIA PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 1116 - INHAUA RJ	826481300015	4238,00	4934,00
302	1 BSAF PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	RUA PRINCE GALELEIA, 303 OLARIA RJ	826481300015	4238,00	4934,00
303	1 BMA GLOW DISTR. PROD. ALIM. E BAZAR LTDA	AV. GOV. AMARAL FENETO, 427 CENTRO RJ	826481300015	4238,00	4934,00
304	10 CITEO NUTRI ALIMENTOS LTDA		826481300015	4238,00	4934,00
305	10 VITORIA COLORIDA MAT. FOTOGRAFICO LTDA		826481300015	4238,00	4934,00

9758

1402
P

Adria
Felic

NUMERO	EMPRESA	ENDEREÇO	CNPJ	VALOR
372	10 DELA VIA PNEUS LTDA	AV. BRASIL, COELHO NETO	02193-000 RIO DE JANEIRO RJ	160,00
373	1 DISTRIBUIDORA DE CEREAS CROWNE LTDA	AV. CAROEL, 5-503 - PENHA CIRCULAR	6935764000335	160,00
374	1 CYNAL COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA	EST DA CAVEL, S/N L 13 - SAO MATEUS	4600707000010	898,80
375	1 LABORATORIO RUSA LTDA	RUA PEDRA DOURADA, 110 ZONA IND. CURGICA	6824851000100	7773,800
376	1 DIOPATRIE COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA	RUA SAO VICENTE, 887-VILA SAO LUIZ	31589110800015	843,00
377	10 EQUIPOTEC COMERCIO E PROTECAO LTDA	R. DR. NUNES, 463-CASA 02-OLARIA	02186832	50,80
378	10 WILSON PALET PEGAS SERVICOS - ME	R. ALVARO 31 SANTA RITA	2221308000015	821,2867
379	10 SMI SOCIEDADE INDUSTRIA MP. E EXP. LTDA	AV. ALBERT EINSTEIN, 10 GALPAO EL 1 BLD	763247000012	924,70
380	10 DVAL OR SILVA OLIVEIRA	LOJAGUA CUENTE, S/N ST. PALATO-AG. CUENT	691087500010	7300,472
381	10 MCA COMERCIO E DISTR. DE LUBRIFICANTES LTDA	ROD. PRESIDENTE DUTRA, 4306-PO. SAO J. BONIF	6890655000038	774,0098
382	1 BROWER EMBALAGENS LTDA	AVENICA NILO PEGADUNA, 1411-03-005-LUB	068602078	854,00
383	1 NAGRO NICHREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA	QD-3-878 L 14117 DISTRITO INDUSTRIAL	3259785100035	837,70
384	10 ECOLLEAN LTDA/ME	RUA ALBERTO DE MELO - 4632 CETERARIO	0486794000018	722,40
385	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	RUA DOURQUE, 118 PENHA RIO DE JANEIRO	78733173	7038,000
386	10 MID AUTO PEGAS	RUA DOUTOR LUIZ GUZARDES, 78	16119001848972	713,86
387	10 STICKTAPE COM. REPRESENTACAO LTDA	RUA TAMBAU, 688 - A - 60108	82401407	471,80
388	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	AV. HUBERTEO GERESEK, 3719 BARRO CAXAMBU	444444000012	681,00
389	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	RUA CATAGUASES, 46 OSVALDO CRUZ	365371400014	641,00
390	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	AV. HUBERTEO GERESEK, 3719 BARRO CAXAMBU	3209978100017	609,80
391	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	RUA OSCAR SOMMER	6030007200010	647,80
392	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	RUA DOS PATRIOTOS, 1382	472958100018	610,00
393	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	AV. MARCECHAL FLORIANO, 169 E 169 A	88352600019	633,20
394	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	R. TRES RIOS, 838 SANTO ALEXO	23388400016	828,00
395	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	AV. MARCECHAL FLORIANO, 169 E 169 A	4224612300017	804,00
396	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	RUA DORNELAS DUTRA, 184 CENTRO	83240100013	489,00
397	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	AV. BENJAMIN PINTO, 245-3331 LOJA	323386500010	463,60
398	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	RUA DELAURE GUIMARAES, 1088 CENTRO	110373500019	450,00
399	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	RUA REUSAO PENA, 818 PENHA	83782668	428,20
400	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	RUA ANTONIO BRANHA, 242 L. JUA BRANCA	308764500013	418,00
401	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	RUA GENERAL PADILHA, 177 SAC CRISTOVAO	308167700016	378,00
402	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	AV. ARGENTINA, 118-JARDIM METROPOL	90303789	376,00
403	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	EST. DO RIO GRANDE, 15 - FACHARIA	84483872	364,10
404	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	AV. PROFESSORA LUIZA DRUMOND 218 LAGES	110844519110	342,60
405	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	AV. JUSTINO DE SAO - CUMBICA	77106700	338,00
406	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	RUA BAHIA, 730 - POSSE	30745700015	298,00
407	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	AV. JUSTINO DE SAO - CUMBICA	86634167	170,00
408	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	AV. JUSTINO DE SAO - CUMBICA	1048160200017	121,20
409	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	AV. JUSTINO DE SAO - CUMBICA	7207333000018	118,00
410	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	AV. JUSTINO DE SAO - CUMBICA	77603127	90,00
411	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	AV. JUSTINO DE SAO - CUMBICA	326864800014	70,90
412	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	AV. JUSTINO DE SAO - CUMBICA	1931964000017	69,00
413	10 SAGITARIOS GOMAS IND.COM.CALCARIOS -ME	AV. JUSTINO DE SAO - CUMBICA	60226183	11312,38423

3651
A

JFRJ
Fls 176

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RJ

Autos n. 0011290-44.2010.8.19.0038

SENTENÇA

Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, com fulcro nos arts. 47 e 48 da Lei 11.101/2005. Afirma o requerente que o Supermercado Alto da Posse atua há mais de 50 (cinquenta) anos no segmento de varejo de médio / grande porte com lojas de bairro na Baixada Fluminense e municípios vizinhos. Embora funcionasse com aproximadamente 1.150 funcionários e 10 (dez) lojas (próprias e alugadas), sistema de logística com 02 (dois) centros de distribuição de mercadorias e 10 (dez) caminhões, a empresa, ora requerente sofreu com a crise internacional de crédito, que resultou na falta de capital de giro no último trimestre de 2008. Acrescenta que seu fluxo de caixa teria sido afetado pelo resultado ruim do exercício de 2008 e, ainda, pela negativa das instituições financeiras de renovar as linhas de crédito. Por consequência, o endividamento de curto prazo aumentou, principalmente com os fornecedores, o que acarretou o desabastecimento das lojas e redução do faturamento.

Decisão a fls. 442/443, em que foi deferido o processamento da recuperação judicial, uma vez atendidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005. No mês seguinte, foi publicada a relação de credores na forma do art. 51 da Lei 11.101/05.

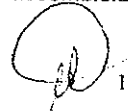
Em 24 de setembro de 2010 realizou-se a primeira convocação para Assembleia Geral de Credores que, por insuficiência de quórum não foi instalada, sendo remarcada para o dia 01 de outubro de 2010.

Em 01 de outubro de 2010, antes de iniciada a Assembleia Geral de Credores, o Juízo acolheu pedido de suspensão da referida Assembleia, formulado por um dos credores, para que fossem apreciadas impugnações e habilitações de créditos retardatárias ainda pendentes de julgamento.

Em 05 de abril de 2011 foi publicado o Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores, em continuação, a ser realizada no dia 02 de maio de 2011.

Realizou-se a Assembleia Geral de Credores, que por requerimento dos representantes das classes I e III foi suspensa por 30 (trinta) dias, conforme Ata de fls. 3496 (18º V). Os representantes das classes I e III requereram que os credores ausentes pudessem participar no retorno dos trabalhos, após 30 (trinta) dias. Tal pedido não foi acolhido pelo juízo (fl. 3.503), que observou a disposição do artigo 39.

Relatório do Administrador Judicial a fls. 3493/3495 sobre a assembleia do dia 2 de maio de 2011.



9759

3653
1

JFRJ
Fls 177

Juntada de petição a fls. 3479/3485 de Tatiane Santana Linhares requerendo habilitação de crédito trabalhista decorrente de acordo judicial.

Petição do Banco Santander (Brasil) S/A a fls. 3488/3489 impugnando o plano de recuperação judicial, pela falta de clareza quanto à forma de pagamento dos credores.

Assembleia Geral dos Credores realizada no dia 2 de junho de 2011, conforme ata juntada a fls. 3516/3521 (18º V), com rejeição do plano. Houve aprovação do plano pela Classe I e reprovação pelas Classes II e III.

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 3506/3530, apresentando análise da votação.

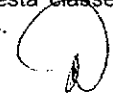
Impugnação da recuperanda a fls. 3532 (18º V) requerendo: a) anulação do voto do Banco Itaú S/A; b) concessão da recuperação judicial pelo sistema *cramdown*, previsto no art. 58 da Lei 11.101/2005 e c) dispensa das certidões negativas de débitos fiscais, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005.

Parecer do Ministério Público a fls. 3650/3651 opinando pela decretação da falência.

Relatados. Decido.

De início, é importante observar que na Assembleia Geral dos Credores, realizada em 2 de junho de 2011, foi votado o plano de recuperação judicial que dispõe o seguinte: 1) A entrada de um investidor que exploraria os ativos operacionais e pagaria, à vista, o valor aproximado de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais); 2) Venda de ativos não operacionais. A arrecadação seria distribuída entre os credores da seguinte forma: a) Classe I: o pagamento integral das verbas rescisórias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem o pagamento de multas por descumprimento nos acordos judiciais; e deságio de 40% (quarenta por cento) das verbas que não se referem à rescisão; b) Classe II e III: pagamento de 20% (vinte por cento) dos créditos à vista em parcela única.

O plano de recuperação judicial foi reprovado e conforme relatório do administrador judicial a fls. 3506/3512, apurou-se o seguinte resultado: na classe I (créditos trabalhistas) houve aprovação do plano de recuperação judicial por 92,8% dos votos (por cabeça) e 87,9% (por créditos) e na Classe II (créditos com garantias reais), houve aprovação de 50% (por cabeça) e 63,2% (por créditos), ocorrendo, portanto, empate no número de votos, que implica a reprovação do plano, nos termos do §1º do art. 45 da Lei 11.101/2005. Quanto à Classe III (créditos quirografários), houve aprovação de 76,2% (por cabeça) e 41,5% (por créditos), mas com reprovação do plano pelo critério do volume de crédito. O plano foi reprovado na Classe III em virtude do voto de um dos credores (Banco Itaú S/A), que representa 73,14% de créditos nesta classe, vindo a influenciar o resultado geral da votação em todas as classes.


2

3654
A

JFRJ
Fls 178

Para facilitar a análise da questão, transcrevo os artigos 45 e 41 da Lei 11.101/2005 que estabelecem o quórum de deliberação do plano de recuperação judicial e a composição da assembléia, respectivamente:

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§1º - Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§2º - Na classe prevista no inciso I do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§3º - O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação do quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor e as condições originárias de pagamento de seu crédito.

Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II - titulares de créditos com garantia real;

III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

§ 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

§ 2º Os titulares de créditos com garantia real votam com a classe prevista no inciso II do caput deste artigo até o limite do valor do bem gravado e com a classe prevista no inciso III do caput deste artigo pelo restante do valor de seu crédito.

Cumpra assinalar que o motivo apresentado pelo credor Banco Itaú S/A (representante de 73,14% de créditos na Classe III) para rejeitar o plano de recuperação judicial não se afigura legítimo. A manifestação deste credor, consignada na Ata da Assembleia Geral dos Credores (fl. 3516/3517), revela a intenção de cobrar sua dívida diretamente dos devedores solidários. Destaco o teor desta manifestação (fl. 3515):

"Após a votação, o credor representante do credor Banco Itaú/Unibanco, com a aprovação do secretário da mesa, requereu a consignação do que se segue: "diante da não aprovação do Itaú/Unibanco do PRJ ora apresentado fica ressalvado que no caso de eventual aprovação dos demais credores e posterior homologação não restará prejudicado o direito deste credor em perseguir os seus créditos através das ações que promove em face dos devedores solidários."

9780

3655
A

A rejeição do plano, apenas por este motivo, revela evidente abuso do direito de voto por parte do credor Banco Itaú S/A, à medida que impõe sua vontade em detrimento do interesse coletivo, decidindo sozinho e sem nenhuma responsabilidade social o destino da empresa. Tal conduta afronta os princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, previstos no art. 47 da Lei 11.101/2005, notadamente a preservação e função social da empresa. Torna-se imperiosa a intervenção do Poder Judiciário para equilibrar os interesses em conflito, com apoio na equidade, de modo que seja buscada a solução mais justa, que melhor atenda aos interesses sociais.


É sempre significativo lembrar a lição do ilustre jurista Carlos Maximiliano, em sua obra "Hermenêutica e Aplicação do Direito" (19ª edição, pg. 140 e 141, Editora Forense, 2001), destacando-se o trecho em que trata da equidade:

183. Desempenha a Equidade o duplo papel de suprir as lacunas dos repositórios de normas, e auxiliar a obter o sentido e alcance das disposições legais. Serve, portanto, à Hermenêutica e à Aplicação do Direito... A Equidade judiciária compete os juízes, "no silêncio, dúvida ou obscuridade das leis escritas, a submeterem-se por um modo esclarecido à vontade suprema da lei, para não cometerem em nome dela injustiças que não desonram senão os seus executoras".

A frase – summum jus, summa injuria – encerra o conceito de Equidade. A admissão desta, que é o justo melhor, diverso do justo legal e corretivo do mesmo, parecia aos gregos meio hábil para abrandar e polir a idéia até então áspera do Direito; neste sentido também ela abriu brecha no granito do antigo romanismo, humanizando-o cada vez mais (3). "Fora do oequum há somente o rigor juris, o jus durum, summum, callidum, a angustissima formula e a summa crux. A oequitas é jus benignum, temperatum, naturalis justitia, ratio humanitatis – "fora da equidade há somente o rigor do Direito, o Direito duro, excessivo, maldoso, a fórmula estreitíssima, a mais alta cruz. A equidade é o Direito benigno, moderado, a justiça natural, a razão humana (isto é, inclinada à benevolência)".

A Lei 11.101/2005 não prevê expressamente a hipótese de afastamento da vontade do credor que exerce seu direito de voto de forma abusiva. Todavia seu cabimento decorre do próprio espírito da lei, que tem por escopo a preservação da empresa, para que seja superada sua crise econômico-financeira, estimulando-se a atividade econômica, com manutenção da fonte produtora e de empregos, de modo que seja cumprida sua função social, em conformidade com o disposto no art. 47 da mencionada lei. Adequado, portanto, o uso da equidade em seu "duplo papel", de suprir a lacuna legal e auxiliar a interpretação da lei, em consonância com os princípios por ela esculpidos.

Com relação ao abuso do direito de voto, o Código Civil atual prevê as seguintes situações em seus artigos 1010, §3º e 1074, §2º:



3656
A

JFRJ
Fls 180

Art. 1010. Quando, por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

§3º Responde por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que a aprove graças a seu voto.

Art. 1074. A assembléa dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§2º. Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

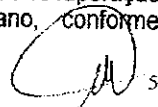
Ainda, prevê o Código Civil, no art. 187: *"também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes"*. Embora inserido o abuso do direito no tópico dos atos ilícitos, que dispõe como regra no art. 186 a responsabilidade subjetiva (dependente do exame da culpa), a doutrina jurídica vem se posicionando pela adoção da concepção objetiva da responsabilidade pelo exercício abusivo de direito. A atual concepção da teoria do abuso do direito é permeada pelos princípios da eticidade e socialidade, informadores do atual Código Civil e, principalmente, pelo princípio da boa-fé objetiva, funcionando como cláusulas gerais limitadoras da vontade e de posições jurídicas.

Para melhor compreensão do tema, destaco parte do texto *A responsabilidade pelo abuso de direito – o exercício abusivo de posições jurídicas, a boa-fé objetiva e o Código Civil* compilado na obra *Introdução Crítica ao Código Civil* (organizada por Lucas Abreu Barroso, 1ª edição, pg. 75/98, Forense, 2006):

Em suma, o art. 187 prevê verdadeira responsabilidade objetiva pelo exercício abusivo do direito, bastando, para a configuração do instituto, que as posições jurídicas sejam exercidas em desacordo com padrões previamente estabelecidos, dentre os quais se destaca, nas relações privadas, a boa-fé objetiva. Não se indaga o conteúdo psicológico do agente e muito menos se verifica se ele atuou com o cuidado necessário. Analisa-se apenas se sua conduta se enquadra nos padrões objetivamente fixados. Em caso negativo, havendo dano, há o dever de indenizar.

Portanto, pode-se afirmar que, de acordo com o Código Civil de 2002, o exercício abusivo de direito será caracterizado caso existam, no caso concreto, apenas (a) uma ação ou omissão do agente; (b) um dano sofrido pela vítima; e (c) a não observação das limitações impostas pela função do direito subjetivo, pela boa-fé e pelos bons costumes.

Impõe-se o afastamento da manifestação de vontade do credor Banco Itaú S/A que, flagrantemente, abusou de seu direito de voto. O interesse coletivo deve ser respeitado e prestigiado, ressaltando-se que os credores concluíram pela viabilidade econômico-financeira da proposta de recuperação judicial, após discutirem amplamente os termos do plano, conforme



2761

3657

JFRJ
Fls 181

demonstrado no documento de fls. 3518/3521 (Anexo à Ata), aceitando, mediante concessões, as condições ali inseridas. É inadmissível que os credores sejam preteridos no interesse legítimo à obtenção do crédito, na forma prevista no plano e sejam obrigados a correr o risco de nada receber, caso decretada a quebra da empresa, por mera imposição (infundada) de um só credor (Banco Itaú). Há evidente violação à cláusula geral da boa-fé objetiva pelo exercício de posição jurídica em desacordo com os padrões éticos de comportamento *standard*.

Evidencia-se forte tendência dos Tribunais a admitir a adequação das deliberações das assembléias, nos casos de utilização abusiva do direito de voto, como se observa na transcrição abaixo:

Processo nº 2005.001.072887-7 (0071323-87.2005.8.19.0001) - 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

"Sem prejuízo dos argumentos que já seriam suficientes para acolher a impugnação ora trazida ao conhecimento deste Poder, a notícia havida acerca da cessão de crédito - e, portanto, alteração da qualidade de credor que subtrai o direito de voto -, é questão de enorme importância, não só pelo evidente abuso de direito que acarreta a nulidade e contamina a votação do Grupo, mas também pelas graves consequências que decorrem do fato (...)."

Processo 100.09.121755-9 - Recuperação Judicial - Varig Logística S/A - Varig Logística S/A - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo

(...). Ocorre que, ao analisar o conteúdo da votação e o próprio contexto fático da presente recuperação, inevitável não se deparar com questões relacionadas ao direito de concorrência, que de maneira direta importaram na rejeição do plano por alguns detentores de créditos submetidos à recuperação, desde que no exercício de seu direito de voto buscaram fazer prevalecer interesses reflexos ao mero recebimento de seus créditos, em postura nitidamente incongruente com tal objetivo, revelando verdadeiro abuso do direito de voto.

*(...)
Merece destaque o fato de que as credoras em questão não apresentaram rejeição ao plano de maneira específica e fundamentada, em que pese tenha a AAI consignado em ata seu protesto quanto às cláusulas 3.3 e 3.3.1. do plano apresentado. Ora, se é certo que dentre os princípios da ordem econômica está a livre concorrência, certo também é que a valorização do trabalho e a busca do pleno emprego são previstas no mesmo artigo 170 da Constituição Federal, ao passo que o abuso do poder econômico é coibido, no que se inclui criar dificuldades à constituição, funcionamento ou desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor.*

Assim, considerados os critérios objetivos do "cramdown" previsto na Lei n. 11.101/05, somados à ausência de prejuízo dos credores que reprovaram o plano e as observações relacionadas ao direito de concorrência, com destaque para a postura incongruente de credores detentores de quase cinquenta por cento em valor de créditos daqueles que rejeitaram o plano, observadas as circunstâncias referidas acima e, sobretudo, na demonstrada capacidade de recuperação da empresa, se mostra viável e mesmo necessária a ponderação dos valores colocados em aparente conflito, mas que, se sopesados, indicam a prevalência da função social da empresa e da preservação desta.

Com a exclusão do voto do Banco Itaú S/A, importa verificar se é possível a concessão da recuperação judicial por *cram down*, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005, ou seja, mediante intervenção do juiz, no uso de seu poder discricionário, desde que observados os limites legais. Segue o teor do referido artigo:

6

3658
↑

JFRJ
Fls 182

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

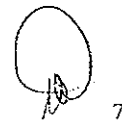
III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Note-se que na Classe I houve aprovação do plano, tanto pelo critério do volume do crédito, quanto pelo número de votos em maioria simples. Na Classe II houve aprovação por maioria pelo volume de crédito, mas com empate no número de votos, que não representa maioria simples, havendo, portanto, rejeição nesta classe. Na Classe III, excluindo o voto do Banco Itaú S/A, fica obtida a aprovação do plano tanto pelo volume de crédito, quanto pela maioria simples dos credores presentes.

Forçoso concluir que faz jus a devedora à recuperação judicial pelo sistema de *cram down* (art. 58 da Lei 11.101/2005) e não nos termos do art. 45 da referida lei, por não terem sido cumpridas as exigências de quorum ali previstas. Houve um total de 81 votos favoráveis e 11 contrários e ao ser afastado o voto do Banco Itaú, todos os requisitos objetivos previstos no citado art. 58 estariam sendo cumpridos. Ademais, não se vislumbra nenhum prejuízo a este credor que já afirmou pretender cobrar seu crédito diretamente dos devedores solidários.

O arrendamento de lojas e equipamentos pela devedora, bem como a demissão da maior parte dos funcionários são fatos que, por certo, revelam a crise econômico-financeira da empresa e a alteração momentânea de seu objeto social. Contudo não levam à presunção de inviabilidade e paralisação da atividade empresarial, de forma a obstaculizar o benefício da recuperação judicial. Frise-se que o objetivo da Lei 11.101/2005 é preservar a empresa e, por isso, a decretação da falência deve ser adotada como medida excepcional.


7

9762

3659

←

No que diz respeito ao teor do art. 57 da Lei 11.101/2005, que exige a apresentação das certidões negativas de débitos tributários para fins de homologação do plano de recuperação judicial, cumpre salientar que vem se consolidando o entendimento jurisprudencial, ao qual me filio, pela dispensa do cumprimento desta exigência. Na verdade, procura-se mitigar o rigor desta norma, com fulcro nos princípios previstos no art. 47 desta Lei, para que seja facilitada a recuperação da empresa e alcançado o escopo da lei

Para corroborar esta assertiva, transcrevo as seguintes ementas de acórdãos do TJESP:

Recuperação Judicial. Aprovação do plano de recuperação judicial. Decisão que concede a recuperação judicial, com dispensa da apresentação as certidões negativas de débito tributário exigidas pelo artigo 57 da Lei 11.101/2005 e artigo 191-A, do CTN. Recurso interposto pelo INSS. Reconhecimento da legitimidade e interesse em recorrer, como 'terceiro prejudicado', mesmo não estando os créditos tributários sujeitos à habilitação em recuperação judicial. Exigência do artigo 57 da LRF que configura antinomia jurídica com outras normas que integram a Lei nº 11.101/2005, em especial o artigo 47. Abusividade da exigência, enquanto não for cumprido o artigo 68 da nova Lei que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial. Dispensa da juntada das certidões negativas ou das positivas com efeito de negativas mantida. Agravo desprovido' (Agravo de Instrumento nº 516.982.4/0-00, Relator Desembargador Pereira Calças, da Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Recuperação judicial - Certidões negativas de débitos tributários (Art. 57 da Lei 11.101/05) - Inadmissibilidade - Exigência abusiva e inócua - Meio coercitivo de cobrança - Necessidade de se aguardar, para o cumprimento do disposto no art. 57, a legislação específica a que lhe faz referência o art. 68 da Nova Lei, a respeito de parcelamento de crédito da Fazenda Pública e do INSS - Dispensa da juntada de tais certidões - Agravo de Instrumento provido' (Agravo de Instrumento nº 507.990.4/8, Relator Desembargador Romeo Ricupero, da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo).

Recuperação Judicial. Aprovação do plano de recuperação judicial. Decisão que concede a recuperação judicial, com dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários exigidas pelo artigo 57. da Lei nº 11.101/05 e artigo 191-A, do CTN. Recurso interposto pela União Federal. Reconhecimento da ilegitimidade e interesse em recorrer. Como 'terceiro prejudicado', mesmo não estando os créditos tributários sujeitos à habilitação na recuperação judicial. Exigência do artigo 57 da LRF que configura antinomia jurídica com outras normas que integram a Lei nº 11.101/05, em especial, o artigo 47. Abusividade da exigência, enquanto não for cumprido o artigo 68 da nova lei, que prevê a edição específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial. Dispensa da juntada das certidões negativas ou das positivas com efeito de negativas mantida. Agravo desprovido.' (Agravo de Instrumento nº 439602 4/9, relator o Desembargador Pereira Calças, da Câmara Especial de Falências e Recuperação Judiciais do Tribunal de Justiça o Estado de São Paulo)

Por fim, entendo que a impugnação do Banco Santander (fis. 3488/3489), perdeu seu objeto, ante a aprovação do plano, pois se restringe às condições ali descritas.



3667
A

JFRJ
Fls 184

Isto posto, APROVO o plano de recuperação judicial e CONCEDO a recuperação judicial à empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, nos termos dos arts. 47 e art. 58 da Lei 11.101/2005, com dispensa de apresentação das certidões negativas de débito, por estar afastada a incidência dos artigos 57 da referida lei e do art. 191-A do Código Tributário Nacional, devendo ser observado, também, o teor dos artigos 59 a 61 da Lei 11.101/2005.

P. R. I.

Nova Iguaçu (RJ), 6 de julho de 2011.


MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU
Juíza de Direito

9763



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
SECCIONAL DE NOVA IGUAÇU

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DE MERITI – RJ.

JFRJ
Fls 185

ACOMPANHAMENTO GRANDES DEVEDORES

AUTOS DO PROCESSO N.º 0004023-41.2010.4.02.5110
REF.: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio da Procuradora da Fazenda Nacional ao final assinada, nos autos do processo de execução fiscal em epígrafe, vem **REQUERER A CITAÇÃO DA EXECUTADA** na pessoa do administrador judicial da Recuperação Judicial, Sr. Gustavo Banho Licks, cujos dados seguem em anexo.

Após, reitera os termos da petição *retro*.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 17 de outubro de 2012

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
Procuradora da Fazenda Nacional
SIAPE 1658055

9764

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
 DIVIDA ATIVA
 11/10/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 14:07:03
 Credito: 366121472 CGC: 30.759.534/0001-67
 Nome: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

JFRJ
Fis 187

Doc. de Origem...: 05/12/2009 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 05/12/2009 Livro: 6 Folha: 019
 Dt. de Inscricao: 05/06/2010 RFB: 17.026.060 Orgao Inscr.: 17.200.804
 Periodo da Divida: 13/2006 a 05/2008 PRC Tramitacao: 17.200.804
 Comarca: 17051 Vara: 001 Acao Jud: 201051100040230 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2010

Principal:	31.334,61	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	6.266,95	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	14.413,35	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	10.402,98		
T o t a l:	62.417,89		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 10/2012 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
 DIVIDA ATIVA
 11/10/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 14:07:16
 Credito: 370441389 CGC: 30.759.534/0001-67
 Nome: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Doc. de Origem...: 09/04/2007 AI - AUTO DE INFRACAO
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 09/04/2007 Livro: 5 Folha: 316
 Dt. de Inscricao: 25/01/2010 RFB: 17.026.060 Orgao Inscr.: 17.200.804
 Periodo da Divida: 04/2007 a 04/2007 PRC Tramitacao: 17.200.804
 Comarca: 17051 Vara: 001 Acao Jud: 201051100040230 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2010

Principal:	347,10	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	69,42		
T o t a l:	416,52		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 10/2012 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF
)

RFB USUARIO: MELISSA SOUZA

03/09/2012 15:23

NI-CPF : 035.561.567-33 REGULAR INSCRICAO: 19/05/1992

NOME : GUSTAVO BANHO LICKS

DT NASC: 30/03/1973

MAE :

TIT. ELEITOR: 00.808.008.403-02 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDereco: R PAULO BARRETO,46,APTO 603

22280-010 BOTAFOGO,RIO DE JANEIRO

DDD : 0021 TELEFONE: 25411879 CELULAR: COD.MUN.: 6001 RJ

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0710800

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A

DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF6 HISTORICO PF9 FONETICA

9765



JFRJ
Fls 189

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti
Processo nº 0004023-41.2010.4.02.5110 (2010.51.10.004023-0)

Autor: FAZENDA NACIONAL.

Réu: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS.

Despacho

- 1) Expeça-se Mandado de citação a ser cumprido na pessoa do Administrador Judicial da Recuperação Judicial, com endereço descrito à fl. 83.
- 2) Após, expeça-se mandado de Penhora, com a devida vênua, no rosto dos autos do processo n.: 0011290-44.2010.8.19.0038, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 3.793.175,40 (três milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos).
- 3) Feito, dê-se vista ao exequente para acompanhar o andamento do processo e verificar os atos daquele juízo que lhe favoreçam. Informada pelo exequente a regularidade no processamento, suspenda-se a execução.

São João de Meriti, 10 de junho de 2013.

VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA
Juíza Federal Titular da 1ª Vara de Execução Fiscal de São João de Meriti
Documento assinado eletronicamente

Vistos em Inspeção
10.06.2013
VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA
Juíza Federal Titular

ace

JFRJ
Fis 190

acc

9766



JFRJ
Fls 191

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti
Processo nº 0004023-41.2010.4.02.5110 (2010.51.10.004023-0)
Autor: FAZENDA NACIONAL.
Réu: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS.

Despacho

- 1) Chamo o feito à ordem.
- 2) Face ao domicílio do executado estar situado no município de Nova Iguaçu, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas Federais de Nova Iguaçu, com fulcro no que dispõe o art. 578 do CPC.
- 3) Após ciência da exeqüente, encaminhem-se os autos com as cautelas de praxe e as homenagens desse Juízo.

São João de Meriti, 09 de outubro de 2013.

VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA
Juíza Federal Titular da 1ª Vara de Execução Fiscal de São João de Meriti
Documento assinado eletronicamente

JRJOIX

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

JFRJ
Fls 192

0004023-41.2010.4.02.5110 (2010.51.10.004023-0)

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos ao exeqüente.
Do que, para constar, lavro este termo.

São João de Meriti, 04 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

9767



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

JFRJ
Fls 193

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 0004023-41.2010.4.02.5110 (2010.51.10.004023-0)

Certifico que a intimação por CONFIRMAÇÃO da parte exequente pela rede mundial de computadores ocorreu em 08 DE NOVEMBRO DE 2013 , conforme consulta a dados fornecidos pelo sistema informatizado APOLO.

Do que, para constar, lavro este termo.

São João de Meriti, 08/11/2013 .

Assinado eletronicamente
SUSANA DO COUTO NOGUEIRA DE ARAUJO
43981

JUSTIÇA FEDERAL – SJRJ
Subseção Judiciária de Nova Iguaçu

PETIÇÃO: 2013/000260 DATA: 21/11/2013
HORA: 12:50 DESTINO: TRF/RJ
ASS.: Christiane Silva de Castro Sousa

Cópia

PROTOCOLO INTEGRADO – TRF 2ª REGIÃO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
SECCIONAL DE NOVA IGUAÇU

JFRJ
Fls 194

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACOMPANHAMENTO GRANDES DEVEDORES

Execução Fiscal

PROCESSO: 0004023-41.2010.4.02.5110
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO (A): SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador que esta subscreve (LC 73/93, artigo 12, inciso V), nos autos do processo em epígrafe, não se conformando com a r. decisão de fls. 191, proferida pelo MM Juízo da 1ª Vara Federal de São João de Meriti, que declinou da competência para umas das Varas Federais da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu, vem, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, com a nova redação da Lei n.º 9.139/95, interpor o presente **AGRAVO, a ser processado por INSTRUMENTO**, com pedido de deferimento, em antecipação de tutela, da pretensão recursal, pelas razões anexas, requerendo seu regular processamento e final reforma da decisão agravada.

Instrui o presente, na forma do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil (com a redação determinada pela Lei n.º 9.139/95), com a cópia integral dos autos recibo atestando a regularidade das peças do recurso e contrafé.

Para os fins do art. 524, III, informa que os Agravados não se encontram representados nos autos por advogado regularmente constituído, e que a Agravante está representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu, instalada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, n.º 220, 5º andar, sala 510 – Centro – Nova

9768

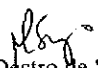
Iguaçu/ RJ, CEP: 26210-190, através do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve.

Além disso, convém consignar que as cópias juntadas não são autenticadas, já que a Lei nº. 10522 de 19 de julho de 2002, que “Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências”, em seu artigo 24 registra:

“Art. 24. As pessoas jurídicas de direito público são dispensadas de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo”.

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 19 de novembro de 2013


Melissa Destro de Souza Borges
Procurador da Fazenda Nacional

JFRJ
Fls 195



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
SECCIONAL DE NOVA IGUAÇU

JFRJ
Fls 196

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional)

Egrégio Tribunal
Colenda Turma,

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se da certidão de fls. 193 dos autos originários, em anexo, que a Fazenda Nacional foi intimada pessoalmente da decisão agravada em 08/11/2013, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.033/2004. Assim, o presente recurso é tempestivo.

2. DO MANEJO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (LEI FEDERAL no 11.187/05)

A Lei Federal no 11.187/05 estatuiu como regra a interposição do agravo na forma retida.

De outro lado, admitiu a interposição do Agravo de Instrumento, em algumas ocasiões (como se vê na atual redação do artigo 522 do CPC) e, também, nas situações em que haja incompatibilidade/irrazoabilidade de sua interposição na forma retida.

No caso ora em tela, vislumbra-se ampla incompatibilidade em se postergar qualquer impugnação da decisão interlocutória para a oportunidade da subida dos autos, o que se daria somente em sede de apelação.

Isso porque, para que lá chegássemos (apelação), mister que o feito seja extinto, por meio de sentença.

No Processo de Execução Fiscal, a sentença advém após a satisfação integral do crédito exequendo. Vale dizer: enquanto não satisfeita integralmente a obrigação, os autos permaneceriam em 1ª Instância, bem como eventuais agravos

9769

JFRJ
Fls 197

retidos interpostos em face de decisões interlocutórias (se fosse o caso).

Daí porque, no âmbito de processo de execução, a doutrina, analisando o novo regime do agravo, aponta que o manejo do mencionado recurso deve se dar, necessariamente, na forma instrumental.

Nessa linha, o posicionamento de abalizadas doutrinas:

“De outra parte, afora as decisões que não desafiam recurso de agravo retido em razão do seu objeto versar sobre matéria que não preclui, as decisões proferidas no processo de execução também não poderão ser objeto de agravo sob tal modalidade. Como se sabe, o processo de execução é um processo de satisfação, onde há a prática de atos materiais com a finalidade de realizar o direito estampado no título executivo, de tal sorte que no curso do processo o juiz profere diversas decisões interlocutórias, passíveis, portanto, de serem objeto de recurso de agravo. Ocorre que, embora a lei, diante da nova sistemática, determine que não se tratando dos casos previstos no art. 522, parte final, do CPC o agravo deverá ser retido, no processo de execução não há interesse na interposição sob tal regime, exatamente em razão da satisfatividade dos atos praticados (realização do direito), sendo certo que a ‘execução forçada termina normalmente com a exaustão de seus atos e com a satisfação de seu objeto’, culminando com uma sentença que a extingue, ante tal ocorrência (CPC, art. 794)” 1

“O regime de retenção também não pode ser imposto aos agravos interpostos no curso do processo de execução. Embora este tenha que se findar, necessariamente, com uma sentença (art. 795), esta normalmente é proferida após a exaustão das atividades executivas, com a satisfação do direito objeto de execução, não sendo comum a interposição de apelação contra tal decisão. Ademais, os atos executivos, pelo menos em tese, quase sempre serão hábeis a ocasionar lesão grave à parte, tal como ocorre, por exemplo, na decisão que indefere alegação de nulidade da penhora ou de preço vil” 2.

Portanto, à luz da melhor doutrina, diante da impossibilidade de se protrair irresignações em face de decisões interlocutórias proferidas em sede de executivo fiscal, a interposição do Recurso de Agravo não deve se dar pela forma retida e sim por meio de instrumento.

3. OBJETIVO

Obter, liminarmente, a antecipação da tutela do presente Agravo de Instrumento, em face da decisão agravada ser suscetível de causar à União lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 522, combinado com o inciso III do art. 527,

¹ NOTARIANO JR., Antonio e BRUSCHI, Gilberto Gomes. *Agravo Contra as Decisões de 1º Grau de acordo com a Lei nº 11.187/2005*. São Paulo: Editora Método, 2006, p. 81/82.

² WAMBIER, Luiz Rodrigues, WAMBIER Teresa Arruda Alvim, MEDINA, José Miguel Garcia. *Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil 2*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 255.

ambos do Código de Processo Civil, para, a final, ser ordenada a reforma da DECISÃO RECORRIDA, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a arrolar.

4. DOS FATOS

Trata-se de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional em face da Executada para a cobrança de crédito de natureza tributária (inscrições nº 366121464, 370441389 e 366121472), ajuizada em 12/07/2010 na Subseção Judiciária de São João de Meriti, tendo sido distribuída para o Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti.

Após tentativas de citação infrutíferas dos executados, a União informou acerca da recuperação judicial da empresa agravada, requerendo a penhora dos aluguéis depositados, regularmente, no referido processo.

Contudo, a decisão de fls. 191 declinou da competência para processo e julgamento do feito em favor de um dos Juízos da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Nova Iguaçu, em razão de a empresa executada ser domiciliada naquele Município, nos termos do art. 578 do CPC.

Ocorre que a execução fiscal foi protocolada em momento anterior à instalação da 1ª Vara Mista da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu, que somente ocorreu em 18/08/2010.

Muito embora exista forte entendimento jurisprudencial no sentido de que a competência cível dos Juízos Federais do interior se rege por critério absoluto de determinação da competência (territorial-funcional), no caso em tela há determinação expressa, emanada da Presidência dessa E. Corte, no sentido de que os processos distribuídos anteriormente à instalação das Varas Federais Mistas de Nova Iguaçu permaneceriam em trâmite junto às Varas Federais de São João de Meriti.

Sendo assim, a decisão encontra-se equivocada, na medida em que contraria frontalmente os arts. 87 e 114 do CPC, bem como as Resoluções nº 14/2010 (art. 1º, Parágrafo Único), nº 22/2010 (art. 41, Parágrafo Único), nº 24/2010 (art. 41, Parágrafo Único) e nº 42/2011 (art. 41, Parágrafo Único), da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

27/10

5. DO MÉRITO

DA COMPETÊNCIA DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

JFRJ
Fls 199

Primeiramente, convém ressaltar que, *in casu*, trata-se de **declínio de competência, de ofício, de um Juízo Federal para outro Juízo Federal.**

Consoante dispõe o art. 578 do CPC, a execução fiscal, em regra, se promove no domicílio do executado:

Art. 578. A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu; se não o tiver, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado.

No caso em tela, malgrado a executada seja domiciliada em Nova Iguaçu, no momento da propositura da execução fiscal (12/07/2010), a 1ª Vara Mista da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu **ainda não havia sido instalada**, o que veio a ocorrer somente em 18/08/2010 (conforme documento em anexo, retirado do sítio da Justiça Federal do Rio de Janeiro na rede mundial de computadores).

Sendo assim, no momento do ajuizamento da demanda executiva, a Subseção Judiciária da Justiça Federal competente para processo e julgamento de processos relativos a devedores domiciliados em Nova Iguaçu era a de São João de Meriti, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.010/66 c/c art. 10 da Resolução nº 26/1998, da Presidência dessa E. Corte.

Neste contexto, e conforme dispõe expressamente o Código de Processo Civil, em seu art. 87, **a competência é determinada no momento da propositura da demanda**, sendo irrelevantes demais modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, *in verbis*:

Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia.

No caso em questão, o Juízo Federal da 1ª Vara Federal de São João de Meriti declarou de ofício sua incompetência para processar e julgar a demanda executiva em razão da criação superveniente de Juízo Federal em Nova Iguaçu, o que é inadmissível em se tratando de competência fixada pelo critério territorial.

JFRJ
Fls 200

Muito embora exista forte entendimento jurisprudencial no sentido de que a competência cível dos Juízos Federais do interior se rege por critério absoluto de determinação da competência (territorial-funcional), vale destacar as expressas determinações quanto à competência dos Juízos federais, dispostas nas Resoluções nº 14/2010 (art. 1º, Parágrafo Único), nº 22/2010 (art. 41, Parágrafo Único), nº 24/2010 (art. 41, Parágrafo Único) e nº 42/2011 (art. 41, Parágrafo Único), da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que dispõem de forma clara que, em relação às alterações de competências territoriais, as Varas Federais de Nova Iguaçu só recebem processos após as suas respectivas instalações, ressalvadas as ações de competência delegada antes em tramitação na Justiça Estadual.

Transcreve-se:

Resolução nº 14/2010 da Presidência do E. TRF da 2ª Região

Art. 1º. A jurisdição da 1ª Vara Federal de Duque de Caxias e da 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu abrange somente os municípios sede, ambas com competência material plena, excluindo os feitos de natureza criminal e as causas relativas aos Juizados Especiais Federais.

Par. Único. Compete às Varas Federais de São João de Meriti processar e julgar as ações a elas distribuídas até a data da instalação das Varas constantes no caput.

Resoluções nº 22/2010, 24/2010 e 42/2011, da Presidência do E. TRF da 2ª Região

Art. 41. Em relação às alterações de competências territoriais imprimidas por esta Resolução, considerando o entendimento jurisprudencial predominante no sentido do caráter absoluto (territorial-funcional) da competência cível dos juízos federais do interior, haverá redistribuição dos processos em tramitação ou suspensos para as varas e juizados que absorveram as ditas competências, salvo se houver regra expressa em sentido contrário nas resoluções específicas de instalações dos novos juízos.

9771

Parágrafo único. A norma do *caput* (redistribuição) não se aplica às Varas Federais de Duque de Caxias/RJ, de Nova Iguaçu/RJ e de Serra/ES, que só recebem processos após as suas respectivas instalações, ressalvadas as ações de competência delegada antes em tramitação na Justiça Estadual.

Assim, a decisão agravada merece reforma, uma vez que contraria frontalmente a legislação vigente, de regência da matéria.


6- DO PEDIDO

Posto isto, é o presente agravo de instrumento para requerer a Vossas Excelências que:

- a) seja admitida a interposição por instrumento do presente agravo, em face de se tratar de decisão proferida no âmbito de execução fiscal;
- b) se Vossa Excelência entender necessário, sejam requisitadas informações do DD. Juiz a quo, a serem prestadas em 10 (dez) dias, comunicando-lhe, outrossim, a concessão da antecipação de tutela pleiteada;
- c) seja dado **provimento ao pedido de antecipação de tutela** (art. 527, II, do CPC), reformando-se a decisão agravada, declarando-se a competência do Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti para processar e julgar a presente execução fiscal.
- d) por fim, o **provimento do presente recurso**, reformando-se a r. decisão atacada, nos termos acima expostos.

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 19 de novembro de 2013.


Melissa Destro de Souza Borges
Procuradora da Fazenda Nacional



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU

JFRJ
Fls 202

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AUTOS DO PROCESSO N.º 0004023-41.2010.4.02.5110
REF.: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), neste ato representada pelo Procurador da Fazenda ao final subscrito, na forma dos arts. 12, incs. II e V, da LC 73/93, 21 da Lei 9.028/95 e 12, inc. I, do CPC, em atendimento ao regramento preconizado no art. 526 do CPC, vem, tempestivamente, informar a interposição de Agravo de Instrumento, cujo objeto consiste na impugnação à decisão em que declinada por este Juízo a competência para a de um dos Juízos da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu.

Por oportuno, e com amparo nas razões do Agravo, pugna pela integral reconsideração da decisão agravada, conforme autorização contida no art. 529 do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, sexta-feira, 22 de novembro de 2013.

LEONARDO MARTINS PESTANA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
OAB/RJ 141.632 - MAT. SIAPE 1658228

9772



JFRJ
Fls 203

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

Processo nº 0004023-41.2010.4.02.5110
(2010.51.10.004023-0)

Autor: FAZENDA NACIONAL.

Réu: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS.

Despacho

1) Não havendo nos autos comunicação por parte do Tribunal *ad quem* informando a concessão de um dos efeitos previstos pelo art. 527, inciso III, do CPC, **mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos.**

2) **Suspenda-se o curso da presente execução fiscal**, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

3) Acaso seja requerido sobrestamento do feito por qualquer outro prazo, sem previsão legal, mantenha-se o feito suspenso na forma determinada no parágrafo anterior.

4) Precluso o prazo suspensivo, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, na forma do §2º daquele artigo.

5) Transcorrido o prazo de prescrição do débito sem notícia de qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

JRJOIX

São João de Meriti, 24 de janeiro de 2014.

VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA
Juíza Federal Titular da 1ª Vara de Execução Fiscal de São João de Meriti
Documento assinado eletronicamente

JFRJ
Fls 204

JRJOIX

9773



JFRJ
Fls 206

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti
Processo nº 0004023-41.2010.4.02.5110 (2010.51.10.004023-0)
Autor: FAZENDA NACIONAL.
Réu: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que procedi à anotação da/o suspensão/arquivamento sem baixa do presente feito, nos termos do artigo 40 e seu §2º da LEF, em cumprimento ao determinado no/a despacho/decisão.

Do que, para constar, lavro este termo.

São João de Meriti, 27 de janeiro de 2014.

MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA
Matrícula nº 13704

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

JFRJ
Fls 206

0004023-41.2010.4.02.5110 (2010.51.10.004023-0)

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos ao exeqüente.

Do que, para constar, lavro este termo.

São João de Meriti, 29 de janeiro de 2014.

Assinado digitalmente

2774



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

JFRJ
Fls 207

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 0004023-41.2010.4.02.5110 (2010.51.10.004023-0)

Certifico que a intimação por CONFIRMAÇÃO da parte exequente pela rede mundial de computadores ocorreu em 31 JANEIRO DE 2014 , conforme consulta a dados fornecidos pelo sistema informatizado APOLO.

Do que, para constar, lavro este termo.

São João de Meriti, 04/02/2014 .

Assinado eletronicamente
SUSANA DO COUTO NOGUEIRA DE ARAUJO
43981



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
SECCIONAL DE NOVA IGUAÇU

JFRJ
Fls 208

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
DE SÃO JOÃO DE MERITI – RJ.**

AUTOS DO PROCESSO N.º 0004023-41.2010.4.02.5110
REF.: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador infra-assinado, com espeque nos artigos 535 e seguintes do Código de Processo Civil, vem opor, tempestivamente, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, contra a r. decisão de fls. 203/204, pelas razões a seguir aduzidas.

DO CABIMENTO

A teor do art. 535, do Código de Processo Civil, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que cabe embargos de declaração quando constatado erro material.

“PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ERRO MATERIAL - CORREÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE.

1. Pode o STJ corrigir de ofício erro material no decisum. Precedentes.

2 . Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem efeitos modificativos, apenas para prestar esclarecimentos.

(EDcl nos EDcl no REsp 897091 / MG EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL, 2006/0229339-7, Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 19/11/2009)

JFRJ
Fls 209

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

1. Inexistência de hipótese inserta no artigo 535 do Código de Processo Civil.

2. Cabível a via dos embargos de declaração para correção de erro material. No caso dos autos não se cuida de extinção, mas de suspensão, da execução fiscal.

3. Não viola o artigo 794, I, a decisão que suspende execução fiscal antes da liberação de quantia já depositada ante a decisão proferida pela Suprema Corte em ação rescisória que macularia a executoriedade do título judicial.

4. Embargos de declaração acolhidos sem efeitos modificativos.”

(EDcl no REsp 827409 / RS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2006/0050327-5, Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 25/09/2006 p. 256)

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. ERRO MATERIAL CONFIGURADO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC CONFIGURADA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ART. 113,§ 2º - CPC. NULIDADE DE TODOS OS ATOS DECISÓRIOS.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver no acórdão ou sentença, omissão, contradição ou obscuridade, nos termos do art. 535, I e II, do CPC, ou para sanar erro material.

2. A declaração da incompetência absoluta não acarreta a extinção do processo, porquanto cognoscível de ofício, mas apenas a anulação

de todos os atos decisórios proferidos nos autos, tais como a sentença, a decisão de saneamento e outros que julguem questões processuais relevantes (art. 113, § 2º do CPC).

3. É que a declaração de nulidade tem efeitos ex tunc e a ação ab initio deveria ter sido proposta com a interveniência da Anatel posto abranger ato de caráter normativo atribuível à autarquia.

4. Embargos de Declaração providos para determinar a alteração no teor do dispositivo de fls. 1068, para que se leia no lugar do seguinte trecho - Ex positis, DOU PROVIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, para determinar sejam os autos encaminhados à Justiça Federal, porquanto juízo absolutamente competente para decidir o interesse federal, declarando-se nulos todos os atos decisórios proferidos após o pedido de ingresso da ANATEL na presente Ação Civil Pública (art. 113, § 2º CPC); o seguinte: Ex positis, DOU PROVIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, para determinar sejam os autos encaminhados à Justiça Federal, porquanto juízo absolutamente competente para decidir o interesse federal, declarando-se nulos todos os atos decisórios proferidos na presente Ação Civil Pública (art. 113, § 2º CPC).

(EDel no REsp 883196 / RS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL

2006/0193529-8, Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe 31/08/2009)

Verifica-se que houve erro material na decisão *retro*, na medida em que **a decisão agravada declinou da competência para processar e julgar a presente execução fiscal em favor de um dos Juízos da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu**, decisão esta contra a qual a exequente interpôs Agravo de Instrumento, ainda pendente de julgamento.

Sendo assim, **não se trata de hipótese de suspensão do processo com fundamento no art. 40 da LEF**, inclusive porque, conforme decisão de fls. 189/190, foi deferida a penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial da executada, e, após a efetivação da constrição, **a suspensão do processo, porém não com base no art. 40 da LEF, que se destina às hipóteses em que não se localizou o devedor ou seus bens**.

2776

4

Assim, diante da pendência de decisão a ser prolatada no Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Nacional até o presente momento, *data venia*, **são cabíveis a suspensão do processo até a decisão no referido Agravo ou o declínio da competência para um dos Juízos da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu**, não sendo pertinente à hipótese em tela a suspensão com fulcro no art. 40 da LEF, uma vez que a Fazenda Nacional localizou e apresentou bens penhoráveis do devedor.

JFRJ
Fls 211

Ex positis, a União/ Fazenda Nacional requer, respeitosamente, que sejam conhecidos e providos os presentes Embargos de Declaração, determinando a correção do erro material da r. decisão de fls. 203/204.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 04 de fevereiro de 2014

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
Procuradora da Fazenda Nacional
SIAPE 1658055



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 212

Processo 0004023-41.2010.4.02.5110.(2010.51.10.004023-0)

Certifico que o despacho/decisão/sentença foi disponibilizado(a) no e-DJF2R em 14/02/2014(pág. 3095/3150).

Certifico, ainda, que a publicação do e-DJF2R ocorre no dia útil subsequente à data de disponibilização oficial.

Do que, para constar, lavro este termo.

São João de Meriti, 14 de fevereiro de 2014
Assinado eletronicamente
DUAN LUCAS DOMINGUES DIAS DOS SANTOS
MAT. 14558

9777



JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti
Processo nº 0004023-41.2010.4.02.5110 (2010.51.10.004023-0)
Autor:FAZENDA NACIONAL
Réu: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS.

JFRJ
Fls 213

DECISÃO

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos, *tempestivamente*, pela exequente, em que alega a existência de erro material na decisão embargada, eis que não se trata de hipótese de suspensão do processo com fundamento no art. 40 da LEF.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão atacada vício de contradição, obscuridade ou omissão de algum ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz.

In casu assiste razão à exequente, pois a suspensão do processo deve se dar até que seja proferida decisão de mérito nos autos do agravo interposto em face da decisão que declinou da competência para a Subseção Judiciária de Nova Iguaçu (fls. 194/201), não sendo hipótese de suspensão pelo art. 40 da LEF.

Isto posto, nos termos da fundamentação, **CONHEÇO DOS EMBARGOS E DOU-LHES PROVIMENTO**, para tornar sem efeito o despacho de fl. 203.

Não havendo nos autos comunicação por parte do Tribunal *ad quem* informando a concessão de um dos efeitos previstos pelo art. 527, inciso III, do CPC, mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos.

Suspenda-se o curso da presente execução fiscal, enquanto se aguarda o trânsito em julgado do referido agravo de instrumento. E, caso negado provimento, cumpra-se a determinação de fl. 191.

P.I.

São João de Meriti, 10 de março de 2014

VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA

Juiz Federal da 1ª Vara de Execução Fiscal de São João de Meriti
Documento assinado eletronicamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 214

Processo 0004023-41.2010.4.02.5110 (2010.51.10.004023-0)

Certifico que o despacho/decisão/sentença foi disponibilizado(a) no e-DJF2R em 27/03/2014(pág. 2797/2844).

Certifico, ainda, que a publicação do e-DJF2R ocorre no dia útil subsequente à data de disponibilização oficial.

Do que, para constar, lavro este termo.

São João de Meriti, 27 de março de 2014

Assinado eletronicamente

DUAN LUCAS DOMINGUES DIAS DOS SANTOS

MAT. 14558

9778

064

JFRJ
Fls 215



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2013.02.01.017455-4

Nº CNJ : 0017455-29.2013.4.02.0000

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA

AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRAVADO : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO

AGRAVADO : MARIA DA GLORIA DO VALE PEREIRA

ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO

AGRAVADO : FERNANDO JOAO PEREIRA

ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO

AGRAVADO : LUCIO LOURENCO DO VALE

ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO

AGRAVADO : MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES

ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO

ORIGEM : 1A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE SAO JOAO DE (201051100040230)

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO FEDERAL, alegando a existência de omissões e contradições no acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto contra decisão declinatoria de competência do Juízo da 1ª. Vara Federal de Execução Fiscal de São João do Meriti.

A decisão declinatoria de competência que fora agravada remetia o feito para uma das Varas Federais de Nova Iguaçu em razão do domicilio do réu.

Nestes embargos, a recorrente alega que ocorreu omissão e contradição no julgado, uma vez que o Juízo declinado não era o Juízo de Direito de Nova Iguaçu (Justiça Estadual), mas o Juízo de uma das Varas Federais de Nova Iguaçu.

Diz que houve afronta aos art. 87 e 117 do CPC, além das resoluções nº 14/10, 22/10, 24/10 e 42/11 da Presidência do TRF da 2ª Região.

mcl



TRF20F1201608890



Assinado digitalmente por MARCIA GOMES PEREIRA DO ROSARIO.
Documento Nº: 1684813.16009787-5093 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

Requer sejam os presentes embargos declaratórios recebidos, conhecidos e providos, no sentido de sanar os vícios apontados.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

mcl



Assinado digitalmente por MARCIA GOMES PEREIRA DO ROSARIO.
Documento Nº: 1684813.16009787-5093 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF20F1201608890

2779

JFRJ
Fls 217



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

VOTO

JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA:

A UNIÃO FEDERAL opõe os presentes embargos de declaração alegando que na decisão embargada existe omissão e contradição, consistente na consideração de que o declínio de competência obrado pelo Juízo da 1ª. Vara Federal de Execução Fiscal de São João do Meriti foi dirigido para a Justiça Estadual, quando, em verdade, o declínio foi feito em favor de uma das Varas Federais de Nova Iguaçu.

Com razão o embargante. Houve, de fato, o equívoco material apontado, sendo certo que os declaratórios se prestam para sua correção.

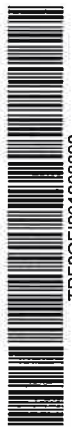
Vejamos:

A controvérsia instaurada nos autos cinge-se em determinar qual o juízo competente para o processamento e julgamento de execução fiscal anteriormente à implantação de Varas Federais no município que abrange o domicílio do executado.

Inicialmente, impende destacar que a regra da perpetuação da competência encontra-se prevista no artigo 43 do Código de Processo Civil, que possui a seguinte redação:

Handwritten signature

mcl



TRF20F1201608890



Assinado digitalmente por MARCIA GOMES PEREIRA DO ROSARIO.
Documento Nº: 1684813.16009787-5093 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

"Artigo 43 - Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta."

Considerando que não houve modificação do estado de direito, ou seja, das regras jurídicas de determinação da competência, mas sim a instalação de novas varas federais após a distribuição da demanda, aplica-se a regra da perpetuação da competência prevista no artigo 43 do Código de Processo Civil, devendo ser mantida a competência do Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti.

Além disso, a Resolução nº 42, de 05 de setembro de 2011, da Presidência deste Tribunal Regional Federal, veda expressamente a redistribuição de processos ajuizados anteriormente à instalação das Varas Federais de Nova Iguaçu/Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ressalvadas as ações de competência delegada em tramitação na Justiça Estadual:

"Artigo 41 - Em relação às alterações de competências territoriais imprimidas por esta Resolução, haverá redistribuição dos processos em tramitação ou suspensos para as Varas e Juizados que absorveram as ditas competências, salvo se houver regra expressa em sentido contrário nas resoluções específicas de instalações dos novos juízos. Parágrafo único. A norma do caput não se aplica às Varas Federais de Duque de Caxias/RJ, de Nova Iguaçu/RJ e de Serra/ES, que só recebem processos após as suas respectivas

mcl



Assinado digitalmente por MARCIA GOMES PEREIRA DO ROSARIO.
Documento Nº: 1684813.16009787-5093 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF20F1201608690

0780

JFRJ
Fls 219



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2013.02.01.017455-4
instalações, ressalvadas as ações de competência delegada antes em tramitação na Justiça Estadual.

Confira-se, nesse sentido, os seguintes precedentes deste Tribunal Regional Federal:

"PROCESSO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITOS INFRINGENTES. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. ARTIGO 41 E PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 24/2010 DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1- O artigo 41 e seu § único da Resolução nº 24/2010 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que traz o Título IV- Das Disposições Finais, assim dispõe, in verbis: 'Artigo 41- Em relação às alterações de competência territoriais imprimidas por esta Resolução, haverá redistribuição dos processos em tramitação ou suspensos para as Varas e Juizados que absorveram as ditas competências, salvo se houver regra expressa em sentido contrário nas resoluções específicas de instalações dos novos juízos. Parágrafo Único - A norma do caput não se aplica às Varas Federais de Duque de Caxias/RJ, de Nova Iguaçu/RJ e de Serra/ES, que só recebem processos após as suas respectivas instalações, ressalvadas as ações de competência delegada, antes, em tramitação na Justiça Estadual'. 2- Depreende-se então, conforme supra especificado, que as

mcl



TRF20FI201608890



Assinado digitalmente por MARCIA GOMES PEREIRA DO ROSARIO.
Documento Nº: 1684813.16009787-5093 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

Varas Federais de Duque de Caxias não receberão processos anteriores a sua instalação. 3- Embargos de declaração com efeitos infringentes, providos." (TRF/2ª Região, Quarta Turma Especializada, Processo nº 201102010110853, Relator Juiz Federal Convocado THEOPHILO MIGUEL, publicado em 27/08/2013)

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIAÇÃO DE VARA FEDERAL. RESOLUÇÃO Nº 24 DO TRF-2ª REGIÃO, DE 11/10/2010, ART. 41, PARÁGRAFO ÚNICO. FEITO AJUIZADO ANTERIORMENTE. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS (ART. 87, CPC). APLICABILIDADE. - No presente caso, cuida-se de demanda proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Acildo Aivarino dos Santos, autuada em 27 de agosto de 2002, objetivando, em síntese, a reintegração de posse de imóvel. - A partir da análise dos autos, depreende-se que a demanda foi proposta em '27 de agosto de 2002', junto à Subseção de São João de Meriti, sendo distribuída ao Juízo Federal da 3ª Vara de São João de Meriti/RJ. - A Resolução nº 24/TRF-2ª Região, no parágrafo único do artigo 41 positivou que 'a norma do caput não se aplica às Varas Federais de Duque de Caxias/RJ, de Nova Iguaçu/RJ e de Serra/ES, que só recebem processos após as suas respectivas instalações, ressalvadas as ações de competência delegada antes em tramitação na Justiça

mcl



Assinado digitalmente por MARCIA GOMES PEREIRA DO ROSARIO.
Documento Nº: 1684813.16009787-5093 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF20F1201608890

9781

JFRJ
Fls 221



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

Estadual'. - Incidência do artigo 87, do CPC ('determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia'). - Não obstante a modificação da jurisdição em relação às localidades de Duque de Caxias e de São João de Meriti, tal alteração de competência não desloca para o Juízo Federal da 2ª Vara de Duque de Caxias/RJ, a competência da 3ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ, já estabelecida na época do ajuizamento da mencionada demanda. (Precedentes deste TRF-2ª Região) - Conflito de Competência conhecido para declarar a competência do Juízo suscitado, qual seja o Juízo Federal da 3ª Vara de São João de Meriti/RJ." (TRF/2ª Região, Oitava Turma Especializada, Processo nº 201302010074286, Relatora Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA, publicado em 08/07/2013)

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INSTALAÇÃO DAS VARAS FEDERAIS DE DUQUE DE CAXIAS POSTERIORMENTE À PROPOSITURA DA AÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 42/2011 DA PRESIDÊNCIA DESTA EG. CORTE. 1. A unidade territorial própria, para fins de definição do foro competente, no âmbito da Justiça Estadual, é a comarca; já na Justiça Federal, aquela unidade corresponde à seção judiciária. 2. A divisão interna da Seção Judiciária do

mcl



TRF20F201608890



Assinado digitalmente por MARCIA GOMES PEREIRA DO ROSARIO.
Documento Nº: 1684813.16009787-5093 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

Estado do Rio de Janeiro, em Subseções localizadas no interior deste Estado, atrela-se a modalidade de competência territorial-funcional, de natureza absoluta, pelo que autorizado o julgador a reconhecer sua incompetência independentemente de provocação das partes. 3. Ajuizada a ação em outubro de 2010, ou seja, antes da instalação das 1ª e 2ª Varas Federais de Duque de Caxias, em 24/11/2010 e 14/01/2011, respectivamente, a questão subsume-se ao comando do art. 41, parágrafo único, da Resolução nº 42, de 23/08/2011, da Presidência desta Eg. Corte, que veda expressamente a redistribuição de feitos ajuizados anteriormente à criação das referidas Varas, ressalvadas as ações de competência anteriormente delegada em tramitação na Justiça Estadual. 4. Competência do Juízo Suscitado." (TRF/2ª Região, Quinta Turma Especializada, Processo nº 201102010072517, Relator Desembargador Federal RICARDO PERLINGEIRO, publicado em 03/02/2012) "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA FEDERAL DA CAPITAL E VARA FEDERAL DO INTERIOR. AÇÃO ORIGINÁRIA AJUIZADA ANTES DA CRIAÇÃO DA VARA DO INTERIOR. MANUTENÇÃO DO FEITO NA VARA JÁ INSTALADA PARA ONDE FOI INICIALMENTE DISTRIBUÍDO. ART. 87 DO CPC. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 20/2001 DO TRF DA 2ª REGIÃO. I - Pela regra inculpada no artigo 87 do CPC, a competência é

mcl

Volley



TRF20F1201608890



Assinado digitalmente por MARCIA GOMES PEREIRA DO ROSARIO.
Documento Nº: 1684813.16009787-5093 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

9782

JFRJ
Fls 223



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

definida no momento da propositura da ação, salvo exceções expressamente previstas, que não se configuram na hipótese em tela. Assim, com a instalação da Vara Federal de São Mateus/ES, não houve supressão do Juízo onde o processo anteriormente tramitava, tampouco alteração de competência em razão da matéria ou da hierarquia, não se justificando, pois, excepcionar a regra geral do referido dispositivo legal. II - Segundo o artigo 4º, da Resolução nº 20/2001, deste Tribunal, 'compete às varas federais já instaladas, processar e julgar as ações a elas distribuídas até a data da instalação de vara federal em outro Município, abrangendo parte da jurisdição daquelas Varas'. É a hipótese. III - Conflito de Competência conhecido para declarar a competência do Juízo da 4ª Vara Federal de Vitória/ES, que é o suscitado." (TRF/2ª Região, Sexta Turma Especializada, Processo nº 200902010191044, Relator Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, publicado em 27/04/2010)

Pelo exposto, dou provimento aos embargos de declaração para, em efeitos infringentes, modificar o acórdão de fls 254, para dar provimento ao agravo de instrumento da União Federal e declarar competente o Juízo da 1ª. Vara Federal de Execução Fiscal de São João do Meriti para processar o executivo fiscal.

É como voto.

mcl



TRF20F1201608890



Assinado digitalmente por MARCIA GOMES PEREIRA DO ROSARIO.
Documento Nº: 1684813.16009787-5093 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
*** 3ª TURMA ESPECIALIZADA ***

JFRJ
Fls 224

TRF/2ª.R
Fls. 277
u9

N. PAUTA: 64

(2013.02.01.017455-4) 237604 AG-RJ
ORIGINÁRIO: 201051100040230 - JF 1EF Vr. SAO JOAO DE MERITI - RJ
PAUTA: 03/05/2016 JULGADO: 03/05/2016

RELATOR: Exmo. Sr. J.F.CONV. JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA
PRESIDENTE DA SESSÃO : Exmo. Sr. DES.FED. MARCUS ABRAHAM
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Dr(a). DRA. ADRIANA DE FARIAS

AUTUAÇÃO

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
AGRDO : MARIA DA GLORIA DO VALE PEREIRA
AGRDO : FERNANDO JOAO PEREIRA
AGRDO : LUCIO LOURENCO DO VALE
AGRDO : MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES
ADV : JOSE OSWALDO CORREA e outro

INCIDENTE

Petição nº 2014016938 - Embargos de Declaracao
EMBTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
EMBDO : ACÓRDÃO DE FL.254.


SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia 3ª TURMA ESPECIALIZADA ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Votaram os(as) J.F.CONV. JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA,
DES.FED. CLAUDIA NEIVA e
DES.FED. MARCUS ABRAHAM.
Ausente, justificadamente, o(a) DES. FED. LANA REGUEIRA.


Secretária(a)



Assinado digitalmente por MARCIA GOMES PEREIRA DO ROSARIO.
Documento Nº: 1684813.16009787-5093 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF20F1201608890

2783

JFRJ
Fls 225



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº CNJ	: 0017455-29.2013.4.02.0000	2013.02.01.017455-4
RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA	
AGRAVANTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
AGRAVADO	: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA	
ADVOGADO	: JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO	
AGRAVADO	: MARIA DA GLORIA DO VALE PEREIRA	
ADVOGADO	: JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO	
AGRAVADO	: FERNANDO JOAO PEREIRA	
ADVOGADO	: JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO	
AGRAVADO	: LUCIO LOURENCO DO VALE	
ADVOGADO	: JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO	
AGRAVADO	: MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES	
ADVOGADO	: JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO	
ORIGEM	: 1ª VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE SAO JOAO DE (201051100040230)	

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL
 1 – Constatado erro material na premissa do julgamento do acórdão embargado, os declaratórios são a via adequada para sua correção.
 2 – No caso, deve prevalecer a regra insculpida no artigo 43 do CPC, bem como a do art. 41 da Resolução nº 42, de 05 de setembro de 2011, da Presidência deste Tribunal Regional Federal, para se declarar o Juízo da 1ª. Vara Federal de Execução Fiscal de São João do Meriti competente para processar o feito executivo.
 3 – Embargos de Declaração providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
 Decide a Terceira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2016.

José Eduardo Nobre Matta
 JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA
 JUIZ FEDERAL CONVOCADO

mcl



Assinado digitalmente por MARCIA GOMES PEREIRA DO ROSARIO.
 Documento Nº: 1684813.16009787-5093 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF20F1201608890



JFRJ
Fls 226

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

Nº CNJ : 0017455-29.2013.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LANA REGUEIRA
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO : MARIA DA GLORIA DO VALE PEREIRA
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO : FERNANDO JOAO PEREIRA
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO : LUCIO LOURENCO DO VALE
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO : MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
ORIGEM : 1A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE SAO
JOAO DE (201051100040230)

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, contra decisão na qual se declarou a incompetência da Justiça Federal para processar a execução fiscal de origem, determinando a remessa dos autos ao Juízo Estadual da Comarca onde reside o executado.

Requer o conhecimento e o provimento do presente recurso para que se determine a manutenção e o prosseguimento do processo executivo na Justiça Federal.

É o relatório.

2784



JFRJ
Fls 227

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

VOTO

DESEMBARGADORA FEDERAL LANA REGUEIRA (RELATORA)

– Não assiste razão a parte agravante, conforme dita o art. 578 do CPC: “A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu; se não o tiver, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado”.

À luz da Constituição Federal, quando um Juízo Federal defrontar-se com a sua própria incompetência, deve remeter o processo para a seção judiciária circunscrita no domicílio do réu ou na ausência de Varas Federais na Comarca do réu, ocorrerá a competência federal delegada, conforme dispõe a própria Constituição Federal em seu art.109 parágrafo terceiro:

“§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.”

Nessa linha, a Lei 5010/66 determina, em seu artigo 15, I, que os juizes estaduais são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e suas autarquias, nas comarcas do interior onde não houver Vara da Justiça Federal.

É pacífico no Superior Tribunal de Justiça que: “Inexistindo Vara Federal no Foro da execução fiscal, o Juiz de Direito da Comarca exerce competência delegada, por força do que dispõe o art.109, §3º, da Constituição da República, integrado pelo disposto no art.15, I, da Lei n. 5.010/66, recepcionada pela nova ordem constitucional por ser com ela compatível”. (STJ, DJU 15.3.04, p. 145, Ccomp 40.672-RS, Rel. Min. Castro Meira).

Com efeito, quando a Constituição Federal esclarece em seu art. 109, parágrafo terceiro que, na ausência de seção judiciária no domicílio do réu, tornar-se-á competente a Justiça Estadual do local do réu, corrobora o argumento de que a competência para julgar execução fiscal é a do foro do domicílio do réu.

Frise-se que este declínio de competência *ex officio* não afronta a Súmula 33 do STJ, haja vista que se faz presente uma competência funcional e não territorial,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



JFRJ
Fls 228

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

preconizando interesses públicos, tal como o livre acesso ao Judiciário e uma célere prestação jurisdicional. Caracteriza-se, portanto, uma competência absoluta.

Para melhor ilustrar a questão, colaciono os seguintes julgados:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. JUÍZO ESTADUAL x JUÍZO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE SEDE DE VARA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO DO RÉU. COMPETÊNCIA DEFERIDA À JUSTIÇA ESTADUAL.

1 - Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente da Comarca de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, em face do Juízo da 3ª Vara Federal da Execução Fiscal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, em autos de execução fiscal.

2 - Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal, os Juízes Estaduais são competentes para o processo e julgamento dos executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas.

3 - Quando do ajuizamento da ação, o domicílio do executado não era, e continua não sendo, sede de Vara Federal, devendo, portanto, a execução ser processada no juízo estadual.

4 - O processamento da execução fiscal em local diverso do foro do domicílio do réu, além de contrariar dispositivo de lei, impõe desnecessária onerosidade e morosidade aos atos processuais praticados, tendo em vista a necessidade de expedição de cartas precatórias, por exemplo. 5 - Conflito de competência conhecido, declarando-se competente o Juízo Estadual, suscitante. (CC 201202010170581-Rel.Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA-

2785



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

JFRJ
Fls 229

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

SEXTA TURMA ESPECIALIZADA TRF-2ªR.-
Data::26/12/2012)

(...) 1. A decisão agravada, do Juízo da 1ª Vara Federal de São Mateus/ES, corretamente, remeteu a execução fiscal ao Juízo de Direito de Nova Venécia/ES, município do domicílio do devedor.

2. Nas comarcas do domicílio do devedor, sem vara federal, compete ao Juiz Estadual que atua investido na jurisdição federal, processar e julgar executivos fiscais da União e de suas autarquias, para facilitar o acesso à Justiça e o exercício da defesa. A competência não é territorial, mas absoluta-funcional, cognoscível de ofício. Interpretação diversa tornaria inócua a previsão constitucional, obrigando o executado a deslocar-se à cidade sede de vara federal cuja competência alcançasse o local de seu domicílio, em prejuízo dos princípios da menor onerosidade e morosidade à prestação jurisdicional. Precedentes desta Corte. Aplicação dos artigos 109, §3º, parte final, da Constituição da República e 15, I, da Lei nº 5.010/1966.

3. Agravo de instrumento desprovido.

(TRF2, AG 2013.02.01.000357-7, Sexta Turma Especializada, Des. Fed. Nizete Lobato Carmo, E-DJF2R 01/03/2013)

[...]. 1. O art. 578, *caput*, do CPC, dispõe que a propositura da execução fiscal ocorrerá no foro do domicílio do réu ou, à falta dele, no de sua residência ou lugar onde for encontrado, inexistindo óbice ao reconhecimento de ofício, pelo magistrado, da incompetência derivada da inobservância do aludido dispositivo.

2. A hipótese dos autos não é de competência de foro (territorial), como alega o agravante, mas de competência de juízo (funcional). É, portanto, absoluta e declinável de ofício.

3. O STJ já decidiu que até as exceções do parágrafo único do art. 578 apenas podem ser aplicadas quando se



JFRJ
Fls 230

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

consegue demonstrar que, do contrário, haveria efetiva dificuldade para se efetivar a execução do crédito.

4. Agravo interno não provido.

(TRF2, AG 201202010045920, Sexta Tuma Esp., Des. Fed. Guilherme Couto, E-DJF2R 19/06/2012)

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

É como voto.

2786

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2a REGIÃO
*** 3A.TURMA ESPECIALIZADA ***

TRF/2a.R
Fls. 253
Ksp.

N. PAUTA: 15

(2013.02.01.017455-4) 237604 AG-RJ
ORIGINARIO: 201051100040230 - JF 1EF Vr. SAO JOAO DE MERITI - RJ
PAUTA: 28/01/2014 JULGADO: 28/01/2014

JFRJ
Fls 231

RELATOR: Exma. Sra. DES. FED. LANA REGUEIRA
PRESIDENTE DA SESSÃO : Exma. Sra. DES. FED. LANA REGUEIRA
PROCURADOR DA REPUBLICA: Dr(a). DR. ANDRÉ BARBEITAS

AUTUAÇÃO

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
AGRDO : MARIA DA GLORIA DO VALE PEREIRA
AGRDO : FERNANDO JOAO PEREIRA
AGRDO : LUCIO LOURENCO DO VALE
AGRDO : MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES
ADV : JOSE OSWALDO CORREA e outro


SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia 3a.TURMA ESPECIALIZADA ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os(as) DES. FED. LANA REGUEIRA,
DES.FED. RICARDO PERLINGEIRO e
J.F.CONV. EUGENIO ROSA DE ARAUJO.



Secretário(a)



JFRJ
Fls 232

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

Nº CNJ : 0017455-29.2013.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LANA REGUEIRA
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO : MARIA DA GLORIA DO VALE PEREIRA
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO : FERNANDO JOAO PEREIRA
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO : LUCIO LOURENCO DO VALE
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO : MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
ORIGEM : 1A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE SAO
JOAO DE (201051100040230)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE SEDE DE VARA FEDERAL NO MUNICÍPIO DO DOMICÍLIO DO RÉU.

I – Na inexistência de uma sede da Justiça Federal no domicílio do réu, em uma ação de execução fiscal, a competência é do Juízo Estadual da Comarca do domicílio do executado, por força do art.109, §3º da Constituição Federal.

II – Agravo de Instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da Terceira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos e que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 28/01/2014.


LANA REGUEIRA
Desembargadora Federal



CERTIDÃO

Certifico que o v. acórdão retro foi enviado para
o Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2014.



Supervisora
Seção de Coordenação de Julgamentos
SUB3TESP



C E R T I D ã O

Certifico que o v. acórdão retro foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região de 3/2/2014, fls. 357/405, ocorrendo sua publicação no dia 4/2/2014.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2014.


Supervisora
Seção de Coordenação de Julgamentos
SUB3TESP
TRF 2ª Região


9788



CERTIDÃO

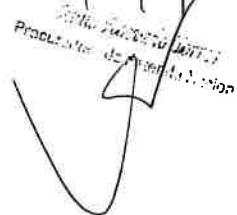
Nesta data, faço vista destes autos à **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**, para ciência do **v. acórdão retro e de todos os atos praticados até esta data**, ficando o referido órgão devidamente intimado a partir deste ato.

Rio de Janeiro, 24/2 2014.



CRISTINA NAVARRO MOURA
Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos
Subsecretaria da 3ª Turma Especializada

201302010174554
Restitua autos em
embargos de declaração
em 26/02/14



Procurador da Fazenda Nacional

RECEBIMENTO

Nesta data e nesta Subsecretaria recebo estes autos da **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**

Rio de Janeiro, 24/2 2014.

Subsecretaria da 3ª Turma Especializada

48

258

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR
DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

JFRJ
Fls 236

Processo nº: 2013.02.01.017455-4.
Agte: UNIÃO / FAZENDA NACIONAL
Agdo: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

A UNIÃO, por sua procuradora, tendo em vista o teor do v. acórdão que julgou o agravo de instrumento, vem opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,

com fulcro no art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, pelas razões adiante expostas.

Por meio do v. acórdão acima mencionado, a C. Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento da União. Assim, restou mantida a decisão agravada através da qual o MM Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti declinou da competência para processar e julgar o feito em favor de uma das Varas Federais de Nova Iguaçu, com fundamento no art. 578 do CPC.

O r. acórdão proferido, contudo, incorreu em **omissão e contradição**, na medida em que sua fundamentação contém **juízo extra petita**.

Com efeito, na fundamentação do julgado analisou-se a questão da fixação de competência para o processamento e julgamento de ação de execução fiscal envolvendo o Juízo Federal e o Juízo de Direito de Comarca localizada na área de abrangência da Vara Federal.

No entanto, o presente feito cuida de matéria diversa.

TRF2-DIEMA 201302010174554 27022014 15:56 2014016938 8310

9789.



Através do agravo de instrumento, a Fazenda Nacional vem impugnar a decisão do Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti, que declinou da competência para processar e julgar o feito em favor de uma das Varas Federais de Nova Iguaçu.

JFRJ
Fls 237

Portanto, a questão debatida gira em torno da competência dos Juizes Federais para processar e julgar a ação de execução fiscal.

Deste modo, requer a União seja sanado o vício do julgamento *extra petita* apontado, à luz do disposto no art. 460 do CPC, proferindo a C. Turma novo julgamento, com o exame da matéria discutida.

Quanto ao mérito do agravo de instrumento da União, requer a Fazenda Nacional a aplicação do disposto nos artigos 87 e 117 do CPC, bem como às resoluções nº 14/2010 (artigo 1º, parágrafo único), nº 22/2010 (art. 41, parágrafo único), nº 24/2010 (art. 41, parágrafo único) e nº 42/2011 (artigo 41, parágrafo único), todos da Presidência do Tribunal Regional Federal da Segunda Região.

Face ao exposto, a Fazenda Nacional requer sejam conhecidos e providos os presentes embargos de declaração, a fim de que sejam supridas as omissões e contradições assinaladas, conferindo-lhes **EFEITOS INFRINGENTES**, para dar provimento ao agravo de instrumento da União.

Nestes termos, p.deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2014.


ANNA AZEVEDO TORRES
Procuradora da Fazenda Nacional



CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de março de 2014 faço estes autos conclusos ao Exmo Relator Juiz Federal Convocado **ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR**. Do que eu, [assinatura], Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos, lavrei este termo. E eu, _____, Diretor da Subsecretaria da Terceira Turma Especializada, subscrevi.*****

Recebido no gabinete em : ____ / ____ / ____.

Por: _____

9790



JFRJ
Fls 239

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

Nº CNJ	: 0017455-29.2013.4.02.0000
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL LANA REGUEIRA
AGRAVANTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
ADVOGADO	: JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO	: MARIA DA GLORIA DO VALE PEREIRA
ADVOGADO	: JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO	: FERNANDO JOAO PEREIRA
ADVOGADO	: JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO	: LUCIO LOURENCO DO VALE
ADVOGADO	: JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO	: MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES
ADVOGADO	: JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
ORIGEM	: 1A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE SAO JOAO DE (201051100040230)

DESPACHO

Intime-se SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. para, querendo, se manifestar acerca dos embargos de declaração da UNIÃO às fls. 258/259.

Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015.


LANA REGUEIRA
 Desembargadora Federal
 Relatora

ipf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



JFRJ
Fls 240

DATA

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2015, foram-me entregues estes autos por parte do Exmo. Sr. Relator. Do que eu, [assinatura], Supervisora da Seção de Processamento, lavrei este termo.

REMESSA

Faço remessa destes autos à Seção de Procedimentos Diversos para disponibilizar no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região (e-DJF2R) a R. decisão/despacho de fls. 261.
Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2016.


BRENDA DE SOUZA ARARUNA DE OLIVEIRA
Supervisora da Seção de Processamento
Subsecretaria da 3ª Turma Especializada



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o(a) r. Despacho/Decisão retro foi remetido(a) para disponibilização no **Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região (e-DJF2R)**.

Rio de Janeiro, 12 / 01 / 2016.



GLAUCE MARA SILVARES RANGEL
Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos
Subsecretaria da 3ª Turma Especializada



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o(a) r. despacho/decisão retro foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico da Justiça Federal 2ª Região (e-DJF2R) do dia 14/01/2016 à(s) fl(s). 11/27, ocorrendo sua publicação no dia 15/01/2016, nos termos do § 3º do ART. 4º DA LEI 11419/2006.

Rio de Janeiro, 14/01/2016.



GLAUCE MARA SILVARES RANGEL
Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos
Subsecretaria da 3ª Turma Especializada

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



JFRJ
Fls 243

Processo nº 2013.02.01.017455-4

CERTIDÃO

Certifico que, decorreu o prazo legal do(a) r. decisão (despacho) de fls. 261, sem que houvesse manifestação da parte interessada.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 02/03/2016.

Seção de Processamento
Subsecretaria da
Terceira Turma Especializada/TRF2R



CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de março de 2016, faço estes autos conclusos a Exma. Des. Federal **LANA REGUEIRA**, Relatora. Do que eu, sb. ff Supervisora da Seção de Processamento, lavrei este termo. E eu, _____, Diretor(a) da Subsecretaria da 3ª Turma Especializada, subscrevi.

64

9793

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

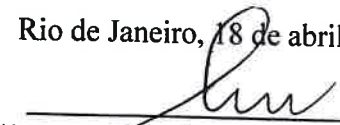


JFRJ
Fls 245

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram recebidos do Gabinete para serem incluídos na Pauta de Julgamentos Ordinária de Processos Físicos de **3 de maio de 2016**, por determinação da Exmª. Srª. Presidente da Terceira Turma Especializada.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2016.

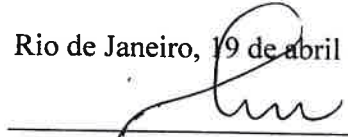

Paulo Alberto Gurjão de Oliveira
Supervisor
Seção de Coordenação e Julgamento
SUB3TESP

CERTIDÃO

Certifico que a Pauta de Julgamentos, na qual constam estes autos, foi disponibilizada no Caderno Judicial do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região de **19 de abril de 2016** (fls. 436/461) e publicada em **20 de abril de 2016**.

Certifico, também, que a pauta foi entregue para a UF, FN, PRF2R, INSS, DPU, Conselhos Profissionais, BACEN e MPF, conforme mandado de intimação, ofícios e/ou e-mails que se encontram arquivados nesta Subsecretaria.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2016.


Paulo Alberto Gurjão de Oliveira
Supervisor
Seção de Coordenação e Julgamento
SUB3TESP



JFRJ
Fls 246

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

Nº CNJ : 0017455-29.2013.4.02.0000
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ EDUARDO NOBRE
MATTA
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO : MARIA DA GLORIA DO VALE PEREIRA
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO : FERNANDO JOAO PEREIRA
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO : LUCIO LOURENCO DO VALE
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO : MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
ORIGEM : 1ª VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE SAO
JOAO DE (201051100040230)

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO FEDERAL, alegando a existência de omissões e contradições no acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto contra decisão declinatoria de competência do Juízo da 1ª. Vara Federal de Execução Fiscal de São João do Meriti.

A decisão declinatoria de competência que fora agravada remetia o feito para uma das Varas Federais de Nova Iguaçu em razão do domicilio do réu.

Nestes embargos, a recorrente alega que ocorreu omissão e contradição no julgado, uma vez que o Juízo declinado não era o Juízo de Direito de Nova Iguaçu (Justiça Estadual), mas o Juízo de uma das Varas Federais de Nova Iguaçu.

Diz que houve afronta aos art. 87 e 117 do CPC, além das resoluções nº 14/10, 22/10, 24/10 e 42/11 da Presidência do TRF da 2ª Região.

mcl

9784



JFRJ
Fls 247

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

Requer sejam os presentes embargos declaratórios recebidos, conhecidos e providos, no sentido de sanar os vícios apontados.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

mcl



JFRJ
Fls 248

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

VOTO

JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA:

A UNIÃO FEDERAL opõe os presentes embargos de declaração alegando que na decisão embargada existe omissão e contradição, consistente na consideração de que o declínio de competência obrado pelo Juízo da 1ª. Vara Federal de Execução Fiscal de São João do Meriti foi dirigido para a Justiça Estadual, quando, em verdade, o declínio foi feito em favor de uma das Varas Federais de Nova Iguaçu.

Com razão o embargante. Houve, de fato, o equívoco material apontado, sendo certo que os declaratórios se prestam para sua correção.

Vejamos:

A controvérsia instaurada nos autos cinge-se em determinar qual o juízo competente para o processamento e julgamento de execução fiscal anteriormente à implantação de Varas Federais no município que abrange o domicílio do executado.

Inicialmente, impende destacar que a regra da perpetuação da competência encontra-se prevista no artigo 43 do Código de Processo Civil, que possui a seguinte redação:

mcl

271



JFRJ
Fls 249

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

"Artigo 43 - Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta."

Considerando que não houve modificação do estado de direito, ou seja, das regras jurídicas de determinação da competência, mas sim a instalação de novas varas federais após a distribuição da demanda, aplica-se a regra da perpetuação da competência prevista no artigo 43 do Código de Processo Civil, devendo ser mantida a competência do Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti.

Além disso, a Resolução nº 42, de 05 de setembro de 2011, da Presidência deste Tribunal Regional Federal, veda expressamente a redistribuição de processos ajuizados anteriormente à instalação das Varas Federais de Nova Iguaçu/Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ressalvadas as ações de competência delegada em tramitação na Justiça Estadual:

"Artigo 41 - Em relação às alterações de competências territoriais imprimidas por esta Resolução, haverá redistribuição dos processos em tramitação ou suspensos para as Varas e Juizados que absorveram as ditas competências, salvo se houver regra expressa em sentido contrário nas resoluções específicas de instalações dos novos juízos. Parágrafo único. A norma do caput não se aplica às Varas Federais de Duque de Caxias/RJ, de Nova Iguaçu/RJ e de Serra/ES, que só recebem processos após as suas respectivas

mcl



JFRJ
Fls 250

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

instalações, ressalvadas as ações de competência delegada antes em tramitação na Justiça Estadual."

Confira-se, nesse sentido, os seguintes precedentes deste Tribunal Regional Federal:

"PROCESSO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITOS INFRINGENTES. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. ARTIGO 41 E PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 24/2010 DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1- O artigo 41 e seu § único da Resolução nº 24/2010 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que traz o Título IV- Das Disposições Finais, assim dispõe, in verbis: 'Artigo 41- Em relação às alterações de competência territoriais imprimidas por esta Resolução, haverá redistribuição dos processos em tramitação ou suspensos para as Varas e Juizados que absorveram as ditas competências, salvo se houver regra expressa em sentido contrário nas resoluções específicas de instalações dos novos juízos. Parágrafo Único - A norma do caput não se aplica às Varas Federais de Duque de Caxias/RJ, de Nova Iguaçu/RJ e de Serra/ES, que só recebem processos após as suas respectivas instalações, ressalvados as ações de competência delegada, antes, em tramitação na Justiça Estadual'. 2- Depreende-se então, conforme supra especificado, que as

mcl

9796



JFRJ
Fls 251

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

Varas Federais de Duque de Caxias não receberão processos anteriores a sua instalação. 3- Embargos de declaração com efeitos infringentes, providos." (TRF/2ª Região, Quarta Turma Especializada, Processo nº 201102010110853, Relator Juiz Federal Convocado THEOPHILO MIGUEL, publicado em 27/08/2013)

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIAÇÃO DE VARA FEDERAL. RESOLUÇÃO Nº 24 DO TRF-2ª REGIÃO, DE 11/10/2010, ART. 41, PARÁGRAFO ÚNICO. FEITO AJUIZADO ANTERIORMENTE. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS (ART. 87, CPC). APLICABILIDADE. - No presente caso, cuida-se de demanda proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Acildo Aivarino dos Santos, autuada em 27 de agosto de 2002, objetivando, em síntese, a reintegração de posse de imóvel. - A partir da análise dos autos, depreende-se que a demanda foi proposta em '27 de agosto de 2002', junto à Subseção de São João de Meriti, sendo distribuída ao Juízo Federal da 3ª Vara de São João de Meriti/RJ. - A Resolução nº 24/TRF-2ª Região, no parágrafo único do artigo 41 positivou que 'a norma do caput não se aplica às Varas Federais de Duque de Caxias/RJ, de Nova Iguaçu/RJ e de Serra/ES, que só recebem processos após as suas respectivas instalações, ressalvadas as ações de competência delegada antes em tramitação na Justiça

Handwritten signature

mcl



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

Estadual'. - Incidência do artigo 87, do CPC ('determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia'). - Não obstante a modificação da jurisdição em relação às localidades de Duque de Caxias e de São João de Meriti, tal alteração de competência não desloca para o Juízo Federal da 2ª Vara de Duque de Caxias/RJ, a competência da 3ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ, já estabelecida na época do ajuizamento da mencionada demanda. (Precedentes deste TRF-2ª Região) - Conflito de Competência conhecido para declarar a competência do Juízo suscitado, qual seja o Juízo Federal da 3ª Vara de São João de Meriti/RJ." (TRF/2ª Região, Oitava Turma Especializada, Processo nº 201302010074286, Relatora Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA, publicado em 08/07/2013)

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INSTALAÇÃO DAS VARAS FEDERAIS DE DUQUE DE CAXIAS POSTERIORMENTE À PROPOSITURA DA AÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 42/2011 DA PRESIDÊNCIA DESTA EG. CORTE. 1. A unidade territorial própria, para fins de definição do foro competente, no âmbito da Justiça Estadual, é a comarca; já na Justiça Federal, aquela unidade corresponde à seção judiciária. 2. A divisão interna da Seção Judiciária do

mcl

9797



JFRJ
Fls 253

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

Estado do Rio de Janeiro, em Subseções localizadas no interior deste Estado, atrela-se a modalidade de competência territorial-funcional, de natureza absoluta, pelo que autorizado o julgador a reconhecer sua incompetência independentemente de provocação das partes. 3. Ajuizada a ação em outubro de 2010, ou seja, antes da instalação das 1ª e 2ª Varas Federais de Duque de Caxias, em 24/11/2010 e 14/01/2011, respectivamente, a questão subsume-se ao comando do art. 41, parágrafo único, da Resolução nº 42, de 23/08/2011, da Presidência desta Eg. Corte, que veda expressamente a redistribuição de feitos ajuizados anteriormente à criação das referidas Varas, ressalvadas as ações de competência anteriormente delegada em tramitação na Justiça Estadual. 4. Competência do Juízo Suscitado." (TRF/2ª Região, Quinta Turma Especializada, Processo nº 201102010072517, Relator Desembargador Federal RICARDO PERLINGEIRO, publicado em 03/02/2012) "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA FEDERAL DA CAPITAL E VARA FEDERAL DO INTERIOR. AÇÃO ORIGINÁRIA AJUIZADA ANTES DA CRIAÇÃO DA VARA DO INTERIOR. MANUTENÇÃO DO FEITO NA VARA JÁ INSTALADA PARA ONDE FOI INICIALMENTE DISTRIBUÍDO. ART. 87 DO CPC. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 20/2001 DO TRF DA 2ª REGIÃO. I - Pela regra insculpida no artigo 87 do CPC, a competência é

Handwritten signature

mcl



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

definida no momento da propositura da ação, salvo exceções expressamente previstas, que não se configuram na hipótese em tela. Assim, com a instalação da Vara Federal de São Mateus/ES, não houve supressão do Juízo onde o processo anteriormente tramitava, tampouco alteração de competência em razão da matéria ou da hierarquia, não se justificando, pois, excepcionar a regra geral do referido dispositivo legal. II - Segundo o artigo 4º, da Resolução nº 20/2001, deste Tribunal, 'compete às varas federais já instaladas, processar e julgar as ações a elas distribuídas até a data da instalação de vara federal em outro Município, abrangendo parte da jurisdição daquelas Varas'. É a hipótese. III - Conflito de Competência conhecido para declarar a competência do Juízo da 4ª Vara Federal de Vitória/ES, que é o suscitado." (TRF/2ª Região, Sexta Turma Especializada, Processo nº 200902010191044, Relator Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, publicado em 27/04/2010)

Pelo exposto, dou provimento aos embargos de declaração para, em efeitos infringentes, modificar o acórdão de fls 254, para dar provimento ao agravo de instrumento da União Federal e declarar competente o Juízo da 1ª. Vara Federal de Execução Fiscal de São João do Meriti para processar o executivo fiscal.

É como voto.

mcl

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2a REGIÃO
*** 3A.TURMA ESPECIALIZADA ***

TRF/2a.R
Fls. 277
w9

N. PAUTA: 64

JFRJ
Fls 255

(2013.02.01.017455-4) 237604 AG-RJ
ORIGINÁRIO: 201051100040230 - JF 1EF Vr. SAO JOAO DE MERITI - RJ
PAUTA: 03/05/2016 JULGADO: 03/05/2016

RELATOR: Exmo. Sr. J.F.CONV. JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA
PRESIDENTE DA SESSÃO : Exmo. Sr. DES.FED. MARCUS ABRAHAM
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Dr(a). DRA. ADRIANA DE FARIAS

AUTUAÇÃO

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
AGRDO : MARIA DA GLORIA DO VALE PEREIRA
AGRDO : FERNANDO JOAO PEREIRA
AGRDO : LUCIO LOURENCO DO VALE
AGRDO : MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES
ADV : JOSE OSWALDO CORREA e outro

INCIDENTE

Petição nº 2014016938 - Embargos de Declaracao
EMBTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
EMBDO : ACÓRDÃO DE FL.254.

SUSTENTAÇÃO ORAL


CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia 3a.TURMA ESPECIALIZADA ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Votaram os(as) J.F.CONV. JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA,
DES.FED. CLAUDIA NEIVA e
DES.FED. MARCUS ABRAHAM.

Ausente, justificadamente, o(a) DES. FED. LANA REGUEIRA.



Secretário(a)



JFRJ
Fls 256

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2013.02.01.017455-4

Nº CNJ : 0017455-29.2013.4.02.0000
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO : MARIA DA GLORIA DO VALE PEREIRA
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO : FERNANDO JOAO PEREIRA
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO : LUCIO LOURENCO DO VALE
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
AGRAVADO : MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
ORIGEM : 1A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE SAO JOAO DE (201051100040230)

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL
1 – Constatado erro material na premissa do julgamento do acórdão embargado, os declaratórios são a via adequada para sua correção.
2 – No caso, deve prevalecer a regra insculpida no artigo 43 do CPC, bem como a do art. 41 da Resolução nº 42, de 05 de setembro de 2011, da Presidência deste Tribunal Regional Federal, para se declarar o Juízo da 1ª. Vara Federal de Execução Fiscal de São João do Meriti competente para processar o feito executivo.
3 – Embargos de Declaração providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Terceira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2016.


JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

mcl

9799

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

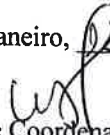


JFRJ
Fls 257

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos os ofícios
nª TRF2-Of-2016/08890.

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2016.


Seção de Coordenação de Julgamento
Subsecretaria da 3ª Turma Especializada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

JFRJ
Fls 258

OFÍCIO Nº TRF2-OFI-2016/08890

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2016.

Sr(*).

Diretor(a) de Secretaria

1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Assunto: Comunicação de decisões, despachos, julgamentos, etc.

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem da MM. Presidente desta Turma, encaminho a Vossa Senhoria cópias das peças referentes ao resultado do julgamento do(s) **processo(s) nº 2013.02.01.017455-4 (Orig.:2010.51.10004023-0)**, realizado em sessão do dia 03 de maio de 2016.

Atenciosamente,

UBIRATAN FERREIRA DA SILVA SANTOS
Diretor
SUBSECRETARIA DA 3A. TURMA ESPECIALIZADA



Assinado digitalmente por UBIRATAN FERREIRA DA SILVA SANTOS.
Documento Nº: 1684813-6397 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental | 90.02.00.06



TRF2OFI201608890A

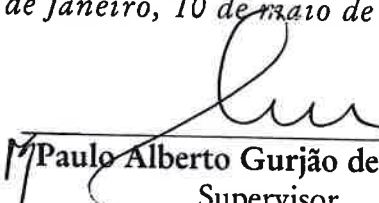


C E R T I D ã O

JFRJ
Fls 259

Certifico que o v. acórdão retro foi enviado ao Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região para publicação.

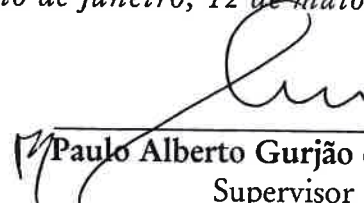
Rio de Janeiro, 10 de maio de 2016.


Paulo Alberto Gurjão de Oliveira
Supervisor
Seção de Coordenação e Julgamento
SUB3TESP

C E R T I D ã O

Certifico que o v. acórdão retro foi disponibilizado no Caderno Judicial do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região de 12/5/2016 (fls. 216/218), ocorrendo sua publicação no dia 13/5/2016.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016.

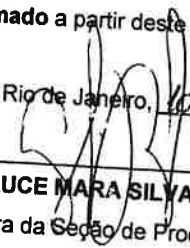

Paulo Alberto Gurjão de Oliveira
Supervisor
Seção de Coordenação e Julgamento
SUB3TESP
TRF da 2ª Região



CERTIDÃO

Nesta data, faço vista destes autos à **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**, para ciência do v. acórdão retro e de todos os atos praticados até esta data, ficando o referido órgão devidamente intimado a partir deste ato.

Rio de Janeiro, 10/06/2016.

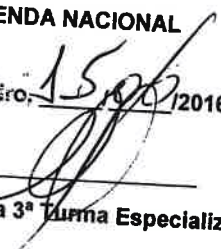

GLAUCE MARA SILVEIRAS RANGEL
Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos
Subsecretaria da 3ª Turma Especializada

*Fls. 278
A U N I A T / FN
recebido
13/6/16
[Signature]*

RECEBIMENTO

Nesta data e nesta Subsecretaria recebo estes autos da **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**

Rio de Janeiro, 15/06/2016


Subsecretaria da 3ª Turma Especializada

Janis Maria Sáfie Silveira
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
Mat. 1286850

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038** Distribuído em: 03/03/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o **49** volume dos autos acima mencionado, em fls.9800

Mesquita, 26 de outubro de 2017.

Nely Maria de Araujo Sobral - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/19909,



Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BRF.2IQ5.9JK3.WHKS**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

